



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 168

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		83
Vice-Governadoria.....			83
Casa Civil.....		43	83
Secretaria de Estado de Governo.....	1	43	83
Secretaria de Estado de Economia.....	2	43	84
Secretaria de Estado de Saúde.....		54	84
Secretaria de Estado de Educação.....		63	87
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18	68	87
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	18	73	101
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		74	101
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	74	102
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			103
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	19	74	104
Secretaria de Estado da Mulher.....	21	75	106
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	21	75	106
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22	77	107
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	22	77	107
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	22	78	115
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	25	79	115
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		81	116
Controladoria-Geral.....	27	81	
Defensoria Pública.....		81	117
Procuradoria-Geral.....		82	
Tribunal de Contas.....	27	82	117
Ineditorial.....			120

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 133, DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale e outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2024

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

Segundo Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Terceiro Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: UO - 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

UG - 110101- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Para: UO - 21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

UG - 280208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: A descentralização de créditos orçamentários para fazer frente às despesas (fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento sanitário, além de gastos com serviços telefônicos, internet, condomínio e seguro) decorrentes do Contrato de Comodato nº 01/2023 - IBRAM, relacionado à ocupação do 2º pavimento do Edifício Bittar IV, localizado à SEPN 511, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, com área útil de 637,81 m2, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II - Vigência: data de início: 1º/12/2023; término: 15/05/2024.

III - PT: 04.122.8203.8517.0181 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 120, Valor: R\$ 9.824,19 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV
U.O. Concedente

RÔNEY NEMER

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
- IBRAM
U.O. Executante

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, em relação ao processo SEI/GDF nº 00480-00000165/2019-26 para apurar suposto indicio de responsabilidades administrativas dos servidores que receberam a obra do Processo nº 132-000896/2014, conforme consta no Relatório Pericial nº 143/2017-APAEL/SPA.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 12/08/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132- 00001946/2022-01, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 30/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 682, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida através da Portaria SEEC nº 520, de 10/07/2024, publicada no DODF nº 132, de 12/07/2024, pág 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 14/2024

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00005424/2024-72. Peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado. Comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Ausência. Comprovação de ser responsável tributário no âmbito do Distrito Federal. Ausência. Inadmissibilidade da Consulta. Arts. 55 e 57 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

RELATÓRIO

Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consulente apresenta questionamento quanto ao entendimento acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a intenção em alterar sua sede para o Distrito Federal (Folha Virtual nº 01 do Documento SEI nº 139132360).

Ao longo de sua exposição, a Consulente aponta sua tese e finaliza indagando “se na operação acima delineada a apuração do Preço de Serviço (base de cálculo do ISSQN) resulta dos valores brutos efetivamente recebidos pela XXX (suprimido – sigilo fiscal) subtraídos dos valores por ela repassados aos Representantes”.

Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 139148239), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que, “em consulta ao sistema AFE/SIGEST”, a Consulente “não se encontra sob ação fiscal” (Documento SEI nº 139357529).

DA ANÁLISE

Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável (art. 55 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011).

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 55. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Por essa razão, não cabe à Consulta convalidar tese ou raciocínio jurídicos.

No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário ou seu início por meio de uma ação fiscal, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação e/ou o Recurso.

Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos tratam sobre petição promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual o Consultante apresenta questionamento quanto ao entendimento acerca da base de cálculo do ISSQN, com a intenção em alterar sua sede para o Distrito Federal.

O caso versado nos Autos enseja claramente uma Inadmissibilidade de Consulta.

Isso porque a Consultante não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação distrital, haja vista não está inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, nem ter comprovado ser responsável tributário no âmbito do Distrito Federal, mas apenas mera intenção em alterar sua sede para essa Entidade Federativa.

Recomendamos à Consultante proceder a regularização de sua situação cadastral no Distrito Federal ou apresentar a devida comprovação de responsabilidade tributária para que futuras consultas possam ser admitidas e analisadas de forma adequada.

Nada obstante, a título de cortesia e sem caráter vinculativo algum, esclareço a competência para instituir o ISSQN estar prevista no inciso III do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e sua base de cálculo delineada no art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003. De acordo com essas disposições, o ISSQN incidirá sobre o "preço do serviço", que corresponde à retribuição pecuniária paga pelo tomador ao prestador do serviço.

O art. 51 do Decreto distrital nº 25.508/2005, por sua vez, estabelece a base de cálculo do referido imposto sobre serviços de intermediação e congêneres ser o valor da comissão cobrada, o que corrobora a ideia de que somente a remuneração efetiva do prestador deve ser considerada como base de cálculo.

As jurisprudências pacificadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) indicam que o ISSQN deve incidir apenas sobre a receita que representa um acréscimo patrimonial para o prestador de serviço. Valores que são repassados a terceiros, que não integram o patrimônio do prestador, não devem compor a base de cálculo do ISSQN.

O STF, em decisão de repercussão geral (Tema 581 - RE nº 651.703), reafirmou o ISSQN dever incidir somente sobre a receita própria do prestador, evitando a bitributação sobre serviços já tributados em outra localidade.

Avulta importância registrar a Declaração de Inadmissibilidade de Consulta não comportar a interposição de recurso voluntário, conforme dicção do parágrafo único do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269/2011.

CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, sugiro a inadmissibilidade desta formulação de Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto distrital nº 33.269/2011, não devendo ser aplicado o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 15/2024

(De acordo com Lei Ordinária Distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00005299/2024-09.

Peticionamento promovido por pessoa física. ICMS. Corresponsabilidade. Discordância quanto à inscrição de seu nome em dívida ativa. Impropriedade do instrumento. A irrisignação da Consultante deve ser tratada através de recurso administrativo específico contra o ato administrativo anterior, e não por meio de uma consulta tributária. Inadmissibilidade da Consulta.

RELATÓRIO

Os Autos versam sobre petição promovido por pessoa física, através do qual a Consultante esclarece ter feito parte do quadro societário de pessoa jurídica por ela especificada durante determinado período, antes da baixa de sua inscrição, ocorrida em 19/12/2014.

A Consultante explica que a Secretaria do Estado de Economia do Distrito Federal, através de Autoridade Fiscal, procedeu a inscrição de seu CPF em dívida atualizada de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Consultante suscita dúvida sobre a ocorrência de fato gerador relacionado ao seu CPF, ainda que não figurasse como sócia-administradora do contribuinte ativo (a pessoa jurídica), requerendo à Autoridade Fiscal "declarar de ofício a ocorrência de prescrição do crédito tributário, de ofício, nos termos do caput do Art. 46 do Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191/1962)".

Ao final, ainda requer:

- 1) Que sejam encaminhados à contribuinte os procedimentos administrativos fiscais para verificação do lançamento;
- 2) Que seja interpretada pela Autoridade Fiscal a possibilidade de inoocorrência do fato gerador vinculado ao CPF da contribuinte, quando a mesma não figurava como sócia-administradora da empresa;
- 3) Que seja, em assim entendendo, declarada, de ofício, a prescrição dos créditos tributários, como determina o Art. 46 do Código Tributário do Distrito Federal;

Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 139148573), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que, "em consulta ao sistema AFE/SIGEST", a Consultante "não se encontra sob ação fiscal" (Documento SEI nº 139969830).

DA ANÁLISE

Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a uma determinada situação de fato.

A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante

de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Por essa razão, não cabe à Consulta convalidar tese ou raciocínio jurídicos.

No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário, ou seu início por meio de uma ação fiscal, bem como inscrição de crédito tributário em dívida ativa, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação, Revisão e/ou o Recurso.

Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos tratam sobre petição promovido por pessoa física, através do qual a Consulente requer (i) a declaração de ocorrência de prescrição do crédito tributário, (ii) sejam encaminhados à contribuinte os procedimentos administrativos fiscais para verificação do lançamento e (iii) seja interpretada pela Autoridade Fiscal a possibilidade de inocorrência do fato gerador vinculado ao CPF da Consulente quando não figurava como sócia-administradora da “empresa”.

O caso versado nos Autos enseja claramente uma Inadmissibilidade de Consulta.

Isso porque a Consulente não aponta dúvida acerca da interpretação da legislação tributária do Distrito Federal, mas sim apenas uma discordância quanto à vinculação de seu CPF à dívida ativa pertinente ao ICMS, bem como sobre a responsabilidade tributária que lhe foi atribuída.

A título de esclarecimento, a dívida ativa é um instituto jurídico que consiste na inscrição dos créditos tributários não pagos nos prazos legais, possibilitando a cobrança judicial desses valores pela Fazenda Pública. Conforme o art. 2º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) e o art. 201 do Código Tributário Nacional (CTN), a dívida ativa compreende tanto créditos tributários quanto não tributários, e sua inscrição confere ao crédito uma presunção de certeza e liquidez, facilitando sua execução.

A finalidade da dívida ativa é a recuperação de créditos devidos ao Ente Federado, consistindo em um mecanismo fundamental para garantir a arrecadação necessária ao financiamento das atividades públicas e ao cumprimento dos fins sociais do Estado, tais como saúde, educação e segurança.

O art. 135 do CTN dispõe que a responsabilidade pessoal dos sócios administradores por créditos tributários da pessoa jurídica é configurada quando há atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Se a Consulente não exercia funções de administração à época dos fatos geradores, caberia verificar essa questão no âmbito processual administrativo próprio.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Quanto à prescrição, o art. 174 do CTN estabelece o prazo de cinco anos para a cobrança do crédito tributário, contados a partir da data da constituição definitiva do crédito. A prescrição pode ser interrompida por atos como a citação em execução fiscal. No âmbito distrital, a Lei Complementar Distrital nº 4/1994 (Código Tributário do Distrito Federal) também regula a prescrição dos créditos tributários, adotando o mesmo prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 57 da referida Lei.

No entanto, conforme já mencionado, a irrisignação do contribuinte deve ser tratada através de recurso administrativo específico contra o ato administrativo anterior, e não por meio de uma consulta tributária. Além disso, recomenda-se à Consulente proceder à análise dos procedimentos administrativos fiscais para verificar sua responsabilidade tributária no período questionado e, se cabível, adotar as medidas legais apropriadas.

Avulta importância registrar a Declaração de Inadmissibilidade de Consulta não comportar a interposição de recurso voluntário, conforme dicção do parágrafo único do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269/2011.

CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, sugiro a inadmissibilidade desta formulação de Consulta, por estar em

dissonância com os termos do Decreto distrital nº 33.269/2011, não devendo ser aplicado o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2024

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2024

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “b” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2024

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador, Substituto

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 16/2024

Processo SEI nº 04034-00003973/2024-11

ICMS. Ausência de apontamento de conflitos normativos ou de dúvidas que possam conduzir a mais de uma interpretação sobre a legislação tributária. Inadmissibilidade.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Paulo/SP, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF) e por legislação esparsa.

2. Segue abaixo o teor da Consulta:

“Resumo das consultas tributárias para entrada de mercadorias interestaduais para não contribuintes do ICMS no âmbito da construção civil: Operação: Construtora situada em São Paulo, que compra mercadorias de fora do estado com canteiro de obras em Brasília – DF. Para esta operação, esta caracterizada a venda a não contribuinte do imposto ICMS, no qual deverá colocar o CFOP da operação 6108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte já com o Difal realizado dentro do preço de acordo com a NCM do produto comprado pelo fornecedor, obrigação do fornecedor estas informações pertinentes pela responsabilidade solidária do imposto cobrado. Deverá o fornecedor destacar no campo informações complementares o destino, informando o local do canteiro de obras. Não havendo incidência do ICMS por ser não contribuinte do imposto ICMS.”

3. Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 138564284), e, em seguida, retornaram a esta Gerência de Esclarecimento de Normas, com a informação de que, “em consulta ao sistema AFE/SIGEST”, a Consulente “não se encontra sob ação fiscal” (Documento SEI nº 140020890).

II – Análise

4. Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

5. Tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a apreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não está inserida nas atribuições regimentais da COATE.

6. O art. 76 do Decreto nº 33.269/2011, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF) de jurisdição contenciosa e voluntária no âmbito do Distrito Federal, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com as regras previstas no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74 da mesma norma. Vejamos:

“Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;”

7. Observe-se que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações, ou entre duas ou mais possibilidades de aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato. Desse modo, o parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta, materializa-se por meio de um procedimento de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

8. No caso em questão, o Consultante não demonstrou a existência de possibilidade de interpretação conflitante das normas tributárias ou dúvidas sobre sua aplicação.
 9. Na verdade, o Consultante apenas expatriou o procedimento fiscal relativo ao ICMS que entende ser correto, em vista dos pareceres já publicados por esta Gerência de Esclarecimento de Normas, nas entradas interestaduais no Distrito Federal de mercadorias, do âmbito da construção civil, destinadas a não contribuintes do imposto.
 10. Assim, verifica-se que não foi apresentado qualquer questionamento, de modo que inexistiu descrição clara e objetiva de dúvida a ser esclarecida.
 11. Diante disso, a presente Consulta enquadra-se no art. 76 do Decreto nº 33.269/2011, constatando-se o descumprimento do caput do art. 73 e do inciso IV do art. 74 do mesmo diploma normativo.
 12. Cabe registrar-se, por oportuno, que, em caso de eventuais dúvidas procedimentais referentes ao preenchimento de nota fiscal, recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, dirigindo-se ao link "Atendimento Virtual", para interagir com o setor competente que irá orientá-lo a respeito dessa temática.
 III – Conclusão
 13. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.
 À consideração superior;

Brasília/DF, 26 de agosto de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
 Gerência de Esclarecimento de Normas
 Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).
 Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 254 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024
MATEUS TORRES CAMPOS
 Coordenação de Tributação
 Coordenador, Substituto

**DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 20/2024
 PROCESSO Nº 04034-00004195/2024-14**

ICMS. Possibilidade de Acumulação de Regime Especial do Art. 320-D do RICMS com Crédito Outorgado pelo Decreto nº 39.753/2019. Exceções Previstas no Anexo Único da Portaria nº 429/2024. Mercadorias Derivadas de Peixes, Crustáceos e Moluscos. Exclusão do Regime de Substituição Tributária no Estado de Goiás. Possibilidade.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e legislação esparsa.
 2. Na instrução processual, o Consultante, estabelecido no Distrito Federal, atua em atividades de preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-01), bem como atividades de fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-02) e comércio atacadista de pescados e frutos do mar (CNAE 46.34-6-03).
 3. Afirma ainda que suas operações estão enquadradas no regime especial de ICMS, previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS), em razão da sua operação de preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-01), previsão do art. 1º, VII, da Portaria nº 225/2006.
 4. Além disso, afirma que, devido a suas operações interestaduais, tem o direito de usufruir do benefício do crédito outorgado previsto no Decreto nº 39.753/2019, art. 2º, II, c/c art. 3º, § 7º.
 5. Entretanto, o Consultante demonstra dúvida pela redação dada pela Portaria nº 61, de 08.02.2024, que estabeleceu novas disposições em relação ao crédito outorgado previsto no Decreto nº 39.753/2019, mas ratifica seu entendimento de que haveria possibilidade de gozar tanto do regime especial do art. 320- D do RICMS, quanto do crédito outorgado pelo Decreto nº 39.753/2019.
 6. Nesses termos, o consultante indaga esta Secretaria acerca da adequação de sua interpretação ao caso, senão vejamos:

"Por força vinculativa, solicita-se o esclarecimento:

- A. A interpretação da Consultante está correta?
 - B. Na hipótese de a interpretação da Consultante não estar correta, pedimos que a autoridade tributária se manifeste no sentido de esclarecer a sua interpretação e aplicação da norma. "
7. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta Secretaria de Estado de Economia para as providências formais cabíveis.
 8. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

9. Registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.
 10. Preliminarmente, convém destacar que a norma apontada pelo interessado (Portaria nº 61/2024) foi revogada pela Portaria nº 429/2024. Além disso, este normativo tem eficácia normativa a partir de 04 de agosto de 2023, conforme seu art. 6º.

11. Dessa forma, analisaremos a situação narrada à luz do novo dispositivo infralegal.
 12. Ainda, não analisaremos o efetivo enquadramento ou não do Consultante ao regime especial do art. 320-D do RICMS, tampouco ao crédito outorgado do Decreto nº 39.753/2019, posto que este órgão consultivo tem o fito de dirimir dúvidas interpretativas, não aspectos procedimentais de enquadramento.
 13. Considerando que à luz da Portaria nº 225/2006 e demais normativos de enquadramento, as atividades do Consultante se submetem ao regime especial do art. 320-D, resta-nos verificar a possibilidade de acumulação do citado regime com o crédito outorgado pelo Decreto nº 39.753/2019.
 14. Logo no início, o Decreto possibilita o gozo cumulativo dos benefícios, vejamos:
 "Art. 3º O pedido de concessão do benefício de que trata o art. 2º será dirigido à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SUREC, por meio do sítio da SEFP/DF na rede mundial de computadores (www.fazenda.df.gov.br), com utilização de certificado digital. (...)
 § 7º Para os contribuintes que na data de publicação deste Decreto estiverem enquadrados nos regimes especiais de apuração mensal do ICMS a que se referem a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a concessão do benefício fica condicionada à simples comunicação do contribuinte manifestando o interesse na sua fruição, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP (www.fazenda.df.gov.br), no link , com utilização de certificado digital, com fruição do benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente ao envio do comunicado." (grifos nossos)
 15. No entanto, o anexo único da citada Portaria nº 429/2024 excetua algumas mercadorias do benefício de crédito outorgado do Decreto nº 39.753/2019:

ANEXO ÚNICO

**MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO BENEFÍCIO
 DE QUE TRATA O ART. 2º DO DECRETO Nº 39.753, DE 2019
 (a que se refere o inciso i do art. 1º desta portaria)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Cana-de-açúcar, posição 1212 da NCM/SH.
2	Couro verde e couro salgado.
3	Milho, sorgo e soja, em grãos, posições 1005, 1007 e 1201 da NCM/SH.
4	Mercadorias discriminadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto qualquer item que não esteja sujeito ao regime de substituição tributária, por Convênio ou Protocolo, no Estado de Goiás.

16. Aprofundando a análise do item 4 do Anexo Único acima transcrito, verifica-se que no Caderno I do Anexo IV do RICMS, constam as seguintes mercadorias:

IX - Produtos à base de carne e peixe, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA/ST		MVA/ST		
				Interna (%)	interestadual (%)	interestadual (%)		
				Indústria	Atacadista	(12%)	(7%)	(4%)
4.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	48,09	38,81	58,93	97,96	73,37
6.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	47,68	38,42	58,49	67,49	72,89

17. Ao analisar a legislação do Estado de Goiás, especificamente o Anexo VIII do Decreto nº 4.852/1997, que trata das operações sujeitas ao regime de substituição tributária naquele ente federado, verificou-se que as mercadorias objeto desta consulta não estão incluídas entre as que estão sujeitas à substituição tributária.

18. Convém destacar que o art. 51 da Lei nº 11.651/1991 de Goiás elenca as mercadorias deste relatório como sujeitas ao regime de substituição tributária, vejamos:
 "Art. 51. Fica atribuída ao estabelecimento industrial, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas operações internas subsequentes, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária, em relação às operações com as mercadorias constantes do Anexo VI desta lei."

ANEXO VI - (Art. 51) PRODUTOS SUJEITO À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS OPERAÇÕES POSTERIORES

1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

19. No entanto, o art. 43 do Decreto nº 4.852/1997 afasta expressamente as prescrições do art. 51 da Lei nº 11.651/1991 do Regime de Substituição Tributária no Estado de Goiás:

"Art. 43. A substituição tributária é aplicada:

I - às operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes;

II - às mercadorias discriminadas no Anexo VIII deste regulamento, no qual constam as demais normas relativas a substituição tributária, ficando excluídas as demais mercadorias relacionadas nos Anexos V e VI da Lei 11.651/91. (Grifos nossos)"

20. Por seu turno, repisamos que o citado Anexo VIII do Regulamento (Decreto nº 4.852/1997) não insere as mercadorias derivadas de peixes, crustáceos e moluscos dentre aqueles sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

21. Desse modo, a despeito de as operações do Consulete estarem discriminadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, elas não estão sujeitas ao Regime de Substituição Tributária do Estado de Goiás.

22. Portanto, esse fato faz incidir a exceção do item 4 do Anexo I da Portaria nº 429/2024:

ANEXO ÚNICO

MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO BENEFÍCIO

DE QUE TRATA O ART. 2º DO DECRETO Nº 39.753, DE 2019

(a que se refere o inciso I do art. 1º desta portaria)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Cana-de-açúcar, posição 1212 da NCM/SH.
2	Couro verde e couro salgado
3	Milho, sorgo e soja, em grãos, posições 1005, 1007 e 1201 da NCM/SH.
4	Mercadorias discriminadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto qualquer item que não esteja sujeito ao regime de substituição tributária, por Convênio ou Protocolo, no Estado de Goiás. (grifos nossos)

23. Isso posto, a comercialização de mercadorias derivadas de preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-01), bem como da fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-02) estão no bojo de mercadorias elegíveis à concessão de crédito outorgado pelo Decreto nº 39.753/2019, conforme literalidade do Anexo Único da Portaria nº 429/2024.

24. Cumpre destacar que a Portaria nº 429/2024 elenca outras operações que, a depender da alíquota (inciso II do art.1º e Art. 2º, por exemplo), afastam operações do benefício fiscal do Decreto nº 39.753/2019. Assim, este parecer analisou apenas a possibilidade de o interessado acumular o Regime Especial do art. 320-D do RICMS com o crédito outorgado da Lei nº 39.753/2019, sem adentrar ao ponto dos demais dispositivos não questionados.

III - Conclusão - Resposta

25. Pelo exposto, em resposta ao Consulete, destacamos os questionamentos:

"Por força vinculativa, solicita-se o esclarecimento:

A. A interpretação da Consulete está correta?

B. Na hipótese de a interpretação da Consulete não estar correta, pedimos que a autoridade tributária se manifeste no sentido de esclarecer a sua interpretação e aplicação da norma."

26. Resposta item A: Não. A argumentação do Consulete teve como base a Portaria revogada nº 61/2024.

Entretanto, baseado na Portaria nº 429/2024, pode-se asseverar que as operações realizadas com produtos derivados da preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-01), bem como da fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1-02) estão no bojo de mercadorias elegíveis à concessão de crédito outorgado pelo Decreto nº 39.753/2019.

Isso porque tais mercadorias entram na exceção do item 4 do Anexo Único da Portaria nº 429/2024.

27. Resposta item B: Prejudicada.

28. Dessa forma, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

29. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulete e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2024

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2024

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador, Substituto

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240801-146335, Esther Lima Machado, 033.***.***-03; 20240807-149715, Edson Da Silva Diniz, 032.***.***-00; 20240808-150944, Simone Saraiva Vasconcelos Reinicke, 714.***.***-68; 20240809-150954, Acacia Maria Rodrigues Moraes, 223.***.***-20; 20240809-150957, Fernanda Shalom De Andrade De Azevedo, 798.***.***-04. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-003854/2011; Recurso Voluntário nº 154/2022; Recorrente: MOREIRA RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Advogada: Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 06 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105/2001. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 772/2008. AUTUAÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEGALIDADE. 1. A Lei Complementar distrital nº 772/2008 dispõe, em seu art. 1º, acerca da obrigação das empresas administradoras de cartão de crédito, débito ou similares fornecer mensalmente à Administração Fazendária informações atinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. 2. Portanto, o envio de tais informações pelas operadoras de cartão decorre do cumprimento à determinação legal, de forma semelhante ao constante do art. 5º da Lei Complementar federal nº 105/2001, e, assim, a utilização pelo Fisco dos dados em questão não configura quebra de sigilo bancário, visto se tratarem de informações genéricas e superficiais sobre vendas com cartões, que não identificam os titulares destes ou outros dados pessoais sigilosos de qualquer pessoa, o que dispensa, inclusive, a prévia autorização judicial e a instauração de procedimento administrativo. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 435/2001. AIL nº 2016.00.2.031555-3 (TJDF). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO. MODULAÇÃO DE EFEITOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, na Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº 2016.00.2.031555-3, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 2º da Lei Complementar distrital nº 435/2001 (na redação então vigente, anterior às alterações introduzidas pela Lei Complementar distrital nº 943/2018), pronunciando a sua incompatibilidade com a Constituição Federal (art. 24, I) sempre que os índices de atualização do crédito tributário previstos no dispositivo (INPC + juros moratórios de 1% a. m.) for superior ao índice adotado pela União para a correção de créditos tributários federais, que, a partir de 1º/4/1995, com o advento da Lei federal nº 9.065/1995, passou a ser a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. 4. Contudo, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade formalizada na referida AIL nº 2016.00.2.031555-3 foram modulados em sede de embargos de declaração, passando a ter vigência somente a partir de 14/2/2017, o que implica, para o período antecedente, a manutenção da validade da atualização do crédito fiscal nos termos do art. 2º da LCP nº 435/2001 em sua redação original, mesmo que resulte valor superior ao que seria adotado pela União (Taxa SELIC). REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 5. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 6. Reportando-se ao caso concreto, tem-se que, a partir de 1º/1/2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a multa sobre o imposto, decorrente da não emissão de documento fiscal, foi reduzida do percentual de

200% para o percentual de 100%. 7. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a presente exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para: a) determinar que, a partir de 14/2/2017, a atualização do crédito tributário em julgamento seja limitada à Taxa SELIC nos meses em que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida Taxa; b) reduzir o percentual da multa sobre o principal de 200% para 100%;

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal, por força da Lei nº 6.900/2021 e determinar que, a partir de 14/02/2017, a atualização do crédito tributário em julgamento seja limitada à taxa SELIC nos meses em que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida taxa nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Oliveira e Gabriela Lima e Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-0003221/2021-58; Reexame Necessário nº 24/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrido: DANIEL DIAS GONÇALVES (Responsável solidário: MAGAZINE LUIZA S/A e outros); Advogados: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 06 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 53/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E DA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. À luz do art. 25, III e IV, da Lei nº 4.567/2011, é nulo, por vício formal, o lançamento fiscal que omitir a descrição dos fatos ou deixar de indicar os dispositivos legais infringidos. 2. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade por vício formal do auto de infração, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos, os dos Cons. Relator e Giovani Leal, que deram provimento parcial ao reexame. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Oliveira e Gabriela Lima e Silva, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020973/2022-30; Reexame Necessário nº 30/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: DANIELA ARAÚJO RODRIGUES; Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 20 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/2024

EMENTA: ICMS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. DECRETO Nº 25.508/2005. DESCARACTERIZAÇÃO DA AUTUADA COMO CONTRIBUINTE DO ICMS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA PELO ISS. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. De acordo com documentos juntados aos autos, a contribuinte autuada compõe sociedade civil que, regularmente inscrita no Distrito Federal como prestadora de serviços médicos (dermatologia), recolhe habitualmente o ISS incidente sobre o exercício dessa sua atividade econômica. À essa circunstância fática, acrescente-se a incidência da norma que, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 116/2003 (disposição, aliás, repetida pelo art. 1º, § 2º, do Decreto nº 25.508/2005), retira do campo de incidência do ICMS os serviços tributados pelo ISS, mesmo se, na sua prestação, houver o fornecimento de mercadorias. Assim, ao se verificar que, comprovadamente, os produtos fiscalizados incluem-se no preço da prestação dos serviços médicos oferecidos pela recorrida e, por isso, sujeitam-se à incidência exclusiva do ISS, não há, portanto, realmente como caracterizar a autuada principal (pessoa física) como contribuinte do ICMS, tampouco como vislumbrar, na espécie, a ocorrência do fato gerador desse imposto, como assim acertadamente considerou a decisão reexaminada. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-004105/2015; Recurso Voluntário nº 68/2017; Recorrente: BT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Advogada: Renata Joner Parry OAB/DF 26.963; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de maio de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 98/2024

EMENTA. PRELIMINAR. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 146 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR EFEITOS RETROATIVOS A ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO INTRODUZIDA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO PARCIAL. FATOS GERADORES POSTERIORES À UMA DAS AUTUAÇÕES LAVRADAS CONTRA A RECORRENTE. Observado o art. 146 do CTN, a modificação introduzida de ofício em critério/entendimento jurídico só alcança fatos geradores ocorridos em períodos posteriores aos que foram objeto do AI nº 4.337/2015. PRELIMINAR. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO DAS MULTAS IMPUTADAS À AUTUADA. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA PRECLUSA. NÃO CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO. Por se tratar de inovação recursal e, portanto, matéria prejudicada pela preclusão consumativa prevista no § 3º do art. 39 da Lei nº 4.567/2011, deixou-se de conhecer a alegação de nulidade do lançamento em razão da possível ausência de capitulação das multas aplicadas com a exação, bem como a eventual falta de indicação precisa da suposta fraude cometida pela contribuinte autuada. ICMS. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. CONVÊNIO ICMS Nº 10/98. SERVIÇOS NÃO-MEDIDOS DE TELECOMUNICAÇÃO. ANÁLISE DE CONTRATO FIRMADO PELA RECORRENTE. ENQUADRAMENTO À HIPÓTESE DE PRESTAÇÕES CUJO IMPOSTO INCIDENTE É DEVIDO AO DF. Considerando que lançamento em debate abrangeu o período compreendido entre junho/2006 e dezembro/2008, e que, por todo esse período, no Distrito Federal, vigorou o Convênio ICMS nº 10/98, pelo qual considera-se, como serviços medidos, a distribuição de sinais de televisão e áudio por assinatura, via satélite, forçoso concluir que a autuação em debate está, quanto a essas prestações, em total conformidade com a legislação de regência, especialmente com o art. 11, III, da Lei Complementar nº 87/1996. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. LEGALIDADE DA PENALIDADE IMPOSTA. SUBSUNÇÃO DO ATO INFRAACIONAL CONSTATADO COM DISPOSIÇÃO LEGAL VIGENTE. A alegação de que jamais procedeu a qualquer ato na tentativa de ocultar a realização do fato gerador e de que simplesmente adotou critério jurídico diferente do fisco do Distrito Federal, não é suficiente para afastar a ação ou omissão intencional de retardar o conhecimento da Fazenda Pública local quanto à ocorrência, natureza e circunstâncias do fato gerador da obrigação tributária principal perquirida com lançamento em debate. Além disso, a atual redação do art. 362, V, alíneas "b" e "e", do Decreto nº 18.955/1997, prevê, ainda, a aplicação de multa no percentual de 200% para as hipóteses em que, a exemplo do caso em espécie, não houver emissão de documento fiscal relativo à prestação correspondente ao imposto que, devido por substituição tributária, não for declarado/recolhido ao Distrito Federal. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONVENÇÕES PARTICULARES ALTERAREM O PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO. RECOLHIMENTOS FEITOS EM ATRASO. As convenções particulares não podem alterar a regra que, prevista no art. 31 do Decreto nº 18.955/1997 e no art. 51 da Lei nº 1.254/1996, considera ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da prestação onerosa dos serviços de comunicação, por qualquer meio. Ademais, da verificação dos prazos estabelecidos na cláusula quinta, do Contrato SIGES nº 236/2009, verifica-se que o aceite da Caixa para liberação do pagamento, além de realizado até o 15º dia útil, está sujeito a uma possível contestação por parte da instituição pagadora, circunstância que pode acabar por ser uma hipótese concreta com a qual se tenta, indevidamente, sobrepor pactos particulares a prazos estabelecidos em lei. Constatado, então, que as notas fiscais emitidas pela autuada, ao discriminarem, de forma mensal, o período da prestação de serviço, deixa evidente o mês de ocorrência do fato gerador do ICMS devido e, conseqüentemente, a data legal, que não observada, fez-se considerar, na espécie, intempestivos alguns recolhimentos realizados pela recorrente. ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORNECIMENTO-MEIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. Os serviços de comunicação, cuja oferta, pelos termos do art. 155, II, da Constituição Federal, circunscrevem-se ao campo de incidência do ICMS, encontram-se envolvidos a uma série de outras prestações, que o complementam, são-lhes acessórios/dependentes e, por isso, não podem ser oferecidos de forma autônoma e dissociada do serviço ao qual se aderem. A dita locação de equipamentos necessários à entrega efetiva dos serviços de comunicação é um tipo de fornecimento-meio que, indissociado, em princípio, da sua prestação fim, compõe-na e, por isso, enquadra-se na hipótese de incidência tributária e base de cálculo do ICMS estabelecidas, respectivamente, pelo art. 2º, III, e pelo art. 13, III, § 1º, I, todos dispositivos da Lei Complementar nº 87/1996. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ARGUMENTO NÃO CONHECIDO. Por se tratar de inovação recursal, fica prejudicada pela preclusão consumativa, preconizada pelo art. 39, §3º, da Lei nº 4.567/2011, a alegação de que, no caso, seria indevida a aplicação da multa acessória infligida com a autuação em debate. ICMS. CTN. PRESTAÇÃO SUJEITA À COBRANÇA DO ISS. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. SERVIÇO INSERIDO NO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ICMS. A recorrente prestou serviços de comunicação tributados pelo ICMS ao tomador Caixa Econômica Federal, conforme descrito no

Contrato SIGES nº 236/2009. Portanto, não há que se falar, no caso, em prestação de serviço sujeito ao ISS, tendo em vista que os serviços prestados pela recorrente, além de não estarem incluídos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, enquadram-se na hipótese de incidência do ICMS prevista no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 87/1996. **MULTA PRINCIPAL APLICADA COM A AUTUAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA PUNITIVA. LEGITIMIDADE.** No caso, a imposição da multa de 200% à autuada representa a mera subsunção de fato à norma, uma vez que, constatada a inidoneidade dos documentos fiscais auditados, essa é a penalidade prevista com o art. 362, § 1º, e inciso V, "b", todos dispositivos do Decreto nº 18.955/1997.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da recorrente, arguida pelo Cons. Giovanni Leal, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base no voto do Cons. Juvenil Filho, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada com a autuação discutida. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal e Guilherme Salles. Quanto ao mérito, também foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal e Guilherme Salles, que conheciam e davam provimento parcial ao recurso. Com declaração de voto dos Cons. Giovanni Leal e Juvenil Filho. Redator para o acórdão Cons. Juvenil Filho. No caso de não haver interposição de recurso extraordinário por parte da Representação Fazendária, a decisão, por ser não unânime e contrária à Fazenda Pública, fica submetida ao Reexame Necessário do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 66 do Decreto nº 33.268/2011.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00028654/2021-91; Recurso Voluntário nº 162/2023; Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A GABRIEL DOS SANTOS BATISTA; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 17 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. Analisando os autos é possível verificar que, a operação de aquisição de mercadorias realizada pelo autuado, caracteriza intuito comercial, sobretudo pelo volume e habitualidade das compras efetuadas. Contudo, o contribuinte- pessoa física, assinou requerimento de parcelamento do crédito fiscal, na condição de representante da empresa denominada Over Power de Eletrônicos Ltda., assumindo a responsabilidade pelo adimplemento do valor a ser pago ao Fisco. EMPRESA REMETENTE CONSIDERADA RESPONSABILIZADA SOLIDÁRIA. ART. 28 DA LEI Nº 1.254/1996 C/C ART. 124 DO CTN. SOLIDARIEDADE DA PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. No tocante à VIA VAREJO S/A é possível concluir que, não há provas nos autos que demonstrem a existência de qualquer manobra entre a vendedora e o comprador para fraudar o pagamento do imposto em análise, até porque não há para o e-commerce, considerado responsável solidário, qualquer vantagem econômica de natureza comercial ou tributária. Sem o devido lastro probatório é temerário acarretar a responsabilidade solidária da empresa responsável pela venda das mercadorias a consumidor final. Nesse sentido, em decorrência da inexistência de dispositivo normativo que impute alguma responsabilidade à pessoa jurídica, não é possível vislumbrar no presente caso solidariedade tributária. Recurso Voluntário da empresa VIA VAREJO S/A conhecido e, em preliminar, excluído do polo passivo da autuação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, para excluir a empresa VIA VAREJO S/A. do polo passivo da autuação, por não ser solidariamente responsável pela obrigação tributária, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodrigues Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020978/2022-62; Reexame Necessário nº 28/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: DANIELA ARAÚJO RODRIGUES; Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 05 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA. QUANTIDADE E HABITUALIDADE. CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA ADQUIRENTE. PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM". PROVA EM CONTRÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Nos termos do artigo 22 da Lei nº 1.254/1996, "contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda

que as operações e as prestações se iniciem no exterior." A presunção, embora legítima, pode ser ilidida por prova em contrário, ocorrência verificada no presente caso, desde que a recorrida comprovou, por meio de argumentos válidos, que o real destino das aquisições era a aplicação em sua atividade tributada pelo ISS, qual seja, serviços médicos, na área de procedimentos estéticos, cujas matérias primas utilizadas na prestação dos serviços são aquelas, objetos da tributação. Pesou na decisão "a quo", tanto quanto no ponto de vista da Fazenda Pública, no mesmo sentido, o fato da recorrida ser médica dermatologista. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00010035/2022-21; Recurso Voluntário nº 10/2023; Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.; Advogados: Elayne Lopes Lourenço Mustefaga OAB/DF 28.478 e Luís Eduardo Schoueri OAB/SP 95.111; Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 1º de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2024

EMENTA: ISS. DECRETO Nº 25.508/2005. RECOLHIMENTO. ESTABELECIMENTO PRESTADOR. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O ISS recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte colhe material do cliente em determinada unidade da mesma organização comercial e realiza a análise clínica em outra, o ISS é devido por aquela em que foi estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em transferência do encargo, ainda que para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. Inteligência dos artigos 12, §§ 2º e 3º, e 42, todos do Regulamento do ISS, baixado pelo Decreto nº 25.508/2005. EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO SATISFEITA POR OUTRO ESTABELECIMENTO, EM SEU PRÓPRIO NOME. IMPOSSIBILIDADE. Não ocorre a extinção do crédito tributário pelo pagamento, se este foi efetivado por outro estabelecimento, ainda que do mesmo contribuinte, em seu próprio nome, mormente quando tais pagamentos sequer especificam quais foram os serviços prestados, seus tomadores e sobre quais notas fiscais se referem. LEI COMPLEMENTAR 04/1994. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 56, inciso I, do Código Tributário do DF, baixado pela Lei Complementar nº 4/1994, o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue em cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. Em se tratando, pois, de fatos geradores ocorridos em 2017, alcançados em 2022, somente após 31 de dezembro deste ano tal direito estaria fulminado pela decadência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. **Decisão:** Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00029708/2021-36; Reexame Necessário nº 37/2023 e Recursos Voluntários nºs 135 e 136/2023, Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal, ANA PAULA FRANCO PACHECO e VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados: João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 1º de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2024

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 136/2023. LEI Nº 4.656/2011. CTN. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DAS MERCADORIAS DO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ACOLHIMENTO. Inexistindo solidariedade entre o fornecedor e o adquirente das mercadorias, nos termos do artigo 124, do CTN, acolhe-se a preliminar de exclusão do fornecedor do polo passivo da obrigação tributária, na condição de devedor solidário. REEXAME NECESSÁRIO 37/2023. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. VALOR DISPENSADO AQUEM DAQUELE DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Não há que ser conhecido o Reexame Necessário submetido ao TARF, quando o valor dispensado em decisão monocrática não alcançou aquele que admite a alçada, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 135/2023. BUSCA DO PODER JUDICIÁRIO IDENTIFICADA. NÃO CONHECIMENTO. De igual sorte, não merece conhecimento o Recurso Voluntário nº 135/2023, uma vez identificada a existência de recurso com o mesmo objeto junto ao Poder Judiciário, conforme vedação

contida no artigo 54 da mesma lei. Recurso Voluntário nº 135/2023 e Reexame Necessário nº 37/2023 não conhecidos. Recurso Voluntário nº 136/2023 conhecido para, em preliminar, excluir o recorrente do polo passivo da obrigação tributária, na condição de devedor solidário.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário 136/2023, para excluir do polo passivo da obrigação tributária e, também à unanimidade, não conhecer do REN 37/2023 e do RV 135/2023, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o Cons. Manoel Curcino, que acompanhou o relator pelo não conhecimento do recurso voluntário interposto pela pessoa física, mas divergiu para, de ofício reduzir a multa sobre o principal de 200% para 100%, por força da Lei 6.900/2021, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Solange de Menezes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00029361/2022-11; Recurso Voluntário nº 79/2023, Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.; Advogado: Daniel Vitor Bellan. OAB/SP 174.745; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 29 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2024

EMENTA: ISS. DECRETO Nº 25.508/2005. RECOLHIMENTO. ESTABELECIMENTO PRESTADOR. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O ISS recaí sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte colhe material do cliente em determinada unidade da mesma organização comercial e realiza a análise clínica em outra, o ISS é devido por aquela em que foi estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em transferência do encargo, ainda que para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. Inteligência dos artigos 12, §§ 2º e 3º, e 42, todos do Regulamento do ISS, baixado pelo Decreto nº 25.508/2005. ARTIGO 42 DO RISS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO SATISFEITA POR OUTRO ESTABELECIMENTO, EM SEU PRÓPRIO NOME. IMPOSSIBILIDADE. A teor do artigo 42, do RISS, "quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será cobrado por estabelecimento." Não ocorre, portanto, a extinção do crédito tributário pelo pagamento, se este foi efetivado por outro estabelecimento, ainda que do mesmo contribuinte, em seu próprio nome, mormente quando tais pagamentos sequer especificam quais foram os serviços prestados, seus tomadores e sobre quais notas fiscais se referem. LEI COMPLEMENTAR 04/1994. APLICAÇÃO. SÚMULA 555 DO STJ. INAPLICABILIDADE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 56, inciso I, do Código Tributário do DF, baixado pela Lei Complementar nº 4/1994, aplicável ao ICMS, o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue em cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. Inaplicável, por outro lado, ao caso, a Súmula 555, do STJ, para fins de levar a contagem do prazo decadencial para o artigo 150, § 4º, do CTN, a uma porque esta súmula sequer menciona tal dispositivo e, a duas, porque reforça que, em não havendo declaração do débito, a contagem do prazo decadencial se dá exclusivamente na forma do artigo 173, inciso I, do mesmo CTN, cuja redação está reproduzida no artigo 56, inciso I, do Código Tributário do Distrito Federal. Em se tratando, pois, de fatos geradores ocorridos em 2017, alcançados em 2022, somente após 31 de dezembro deste ano tal direito estaria fulminado pela decadência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino em relação à decadência referente ao mês de maio de 2017, com fundamento no parecer da Representação Fazendária, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado sendo acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cezar de Abreu.

Sala das sessões, Brasília/DF, 31 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001699/2016, Reexame Necessário nº 007/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: PLANETA 888 COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: Pedro Estuqui OAB/DF 27.977; Relator: Conselheiro Carlos D'Aporecida Pimentel Vieira. Data do Julgamento: 5 de abril de 2024

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 54/2024

EMENTA: ICMS. LEI nº 4.567/2011. NCM/SH. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO ENQUADRAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. No caso em apreço, à época da autuação, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH) das mercadorias transportadas não estavam sujeitas ao regime de substituição tributária, conforme se extrai da Declaração de Ineficácia de Consulta nº 12/2019 (SUREC), que estipulou marco temporal posterior à autuação para entrada em vigor da codificação no regime de substituição tributária.

Portanto, constatando-se erro de identificação do código NCM/SH por parte dos agentes fiscais, não há que se falar em enquadramento das mercadorias no regime de substituição tributária, mormente, por estas não estarem sujeitas a este regime no momento da autuação. Reexame necessário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00063940/2018-06; Recurso Voluntário nº 177/2019; Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO; Advogado: Nilton Ribeiro Landi OAB/SP 28.811; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 78/2024

EMENTA. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. DECRETO Nº 25.508/2005. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ITEM 08 DA LISTA DE SERVIÇOS. Correto o lançamento tributário, ao se constatar que, a despeito de a recorrente prestar serviços educacionais sujeitos ao ISS, conforme consta da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (item 8), replicada no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.508/2005, não promoveu os devidos registros nos livros fiscais próprios e, em consequência, não recolheu o imposto devido. ARGUIÇÃO DE IMUNIDADE. ART. 150, INC. VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE NO PROCESSO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. IMPOSSIBILIDADE. Para usufruir a imunidade constitucional insculpida no art. 150, inc. VI, "c", da Constituição Federal, no caso das entidades educacionais sem fins lucrativos, há que se cumprir os requisitos da legislação específica por meio do devido processo legal, conforme diretriz imposta pela própria Carta Magna. O processo administrativo fiscal do Distrito Federal detém rito próprio para verificação dos requisitos para fins de obtenção do reconhecimento da imunidade constitucional, nos termos do Decreto nº 33.269/2011. No caso vertente, a recorrente havia obtido decisão denegatória em processo específico, em sede de jurisdição voluntária, não sendo possível a obtenção do reconhecimento do beneplácito em sede do contencioso administrativo fiscal. MULTA. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, tão somente para reduzir a multa cominada no lançamento tributário objeto da lide administrativa de 200% para 100%, na forma da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir de ofício a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002208/2014; Recurso Voluntário nº 43/2020; Recorrente: SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA; Advogado: Camilo Spíndola Silva OAB/DF 16.070; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga. Data do Julgamento: 08 de março de 2024

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 80/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 3.168/2003. REGIME ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO. O pedido de inclusão em Regime Especial de Alimentação regido pela lei nº 3.168/2003 pela empresa matriz não alcança a empresa filial, até que seja protocolado pedido específico, de modo que deve-se apurar pelo regime normal de apuração no período que anteceder ao enquadramento. DECRETO Nº 18.955/1997. CRÉDITO FISCAL. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 52 do RICMS, o direito ao crédito fiscal dar-se-á se o contribuinte atender à condição legal de escrituração da operação, e os §§ 5º e 6º do artigo 54 preveem que, quando o crédito fiscal for escriturado com atraso não poderá ter aproveitamento do crédito em períodos de apuração anteriores ao da sua comunicação. DOCUMENTO FISCAL. GORJETA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A exclusão das gorjetas da base de cálculo do imposto tem amparo legal apenas na hipótese do valor da gorjeta estar devidamente discriminado no documento fiscal, limitando-se a 10% do valor total da conta, e no caso em questão não há essa anotação. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os

percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com redução de ofício do percentual da multa.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00024497/2019-21; Recurso Voluntário nº 82/2022; Recorrente: TRAFITI LOGÍSTICA S.A.; Advogado: Antonio de Moraes OAB/SP 137.659, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data de Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 81/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR. CTN. SÚMULA 555 - STJ. DECADÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO. No caso dos autos, embora tenha sido suscitada a decadência parcial, relativamente aos meses de fevereiro, março e agosto de 2014, restou demonstrado que os valores de ICMS pertinentes a esse período foram efetivamente recolhidos pela autuada, e não integraram a constituição do crédito tributário quando da lavratura do Auto de Infração. Portanto, não há que se falar em decadência, relativamente a este período. Preliminar de decadência rejeitada. MÉRITO. LEI Nº 1.254/1996. SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. TRANSPORTADORA NÃO INSCRITA NO CF/DF. Nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996, reveste-se da condição de contribuinte do ICMS incidente sobre a prestação de serviços de transporte interestadual o transportador, independente de possuir ou não inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal. Constatado nos autos que a recorrente prestou serviços de transporte, tendo emitido os respectivos conhecimentos de transportes, sem, no entanto, efetuar o recolhimento do imposto, correto o lançamento tributário levado a efeito por meio da lavratura do Auto de Infração. MULTA. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada ao caso em apreço. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, devendo ser aplicada de ofício a redução da multa sobre a obrigação principal de 100% para 50%, na forma da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, à maioria de voto, rejeitar a preliminar de decadência arguida, referente aos meses fevereiro, março e agosto de 2014, nos termos da declaração de voto da Conselheira Vânia Nascimento, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que acolheu a preliminar de decadência dos meses fevereiro, março e agosto de 2014.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 00040-00025233/2019-94; Reexame Necessário nº 15/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.; Advogado: Fernando Gomes de Paula OAB/DF 29.231; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 08 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. DIFERENÇAS APURADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. A comprovação de que os valores de ICMS destacados nos documentos correspondem efetivamente aos lançados no Livro Fiscal Eletrônico é suficiente para excluir do auto de infração diferenças apuradas de ICMS não comprovadas. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL. USO E CONSUMO. GÁS. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. É lícito o aproveitamento de crédito fiscal relativo à entrada de bens ou mercadorias adquiridas para uso e consumo do estabelecimento, na aquisição de gás empregado no processo produtivo pelo contribuinte, quando a mencionada energia for consumida no processo de industrialização, nos termos da Lei nº 1.254/96, sendo passível de aproveitamento de crédito desde janeiro de 2001. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001756/2017; Recurso Voluntário nº 311/2018; Recorrente: GIOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA; Advogado: Igor Araújo Soares OAB/DF 19.311; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data de Julgamento: 03 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2024

EMENTA: PRELIMINAR. CTN. SÚMULA STJ Nº 555. DECADÊNCIA. CONSTATAÇÃO. Constatada a ocorrência de recolhimentos, fato relevante para a aplicação do instituto da decadência, deve ser aplicado o prazo decadencial inscrito no artigo 150 § 4º, do CTN, combinado com a Súmula STF nº 555, referente aos meses de janeiro a junho de 2012. MÉRITO. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. OCORRÊNCIA. A partir do confronto entre os valores destacados nos documentos fiscais e no livro fiscal eletrônico, foi possível concluir pela ocorrência de omissão de receita tributável. Constatada a ocorrência de aproveitamento indevido de crédito fiscal em valor superior ao destacado no documento correspondente, reduzindo o ICMS a pagar, correta a constituição do crédito tributário. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido, acolhida a preliminar de decadência quanto aos meses de janeiro a julho de 2012 e no mérito, negado provimento, sendo reduzida a multa de ofício estipulada no Auto de Infração, de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, acatar a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, referente aos meses de janeiro a julho de 2012, rejeitar as demais preliminares arguidas, e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a multa do item 1 de 100% para 50%, e do item 2, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-00066906/2018-85; Recurso Voluntário nº 121/2019; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMJ; Advogada: Kelen Cristina Araujo Rabelo OAB/DF 24.227; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga. Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração, ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas nos livros fiscais próprios e o imposto decorrente não foi recolhido. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO COM OS LIVROS FISCAIS ELETRÔNICOS. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. Correto o lançamento tributário, ao se constatar que as informações apresentadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito no período fiscalizado denotaram a falta de emissão de documentos fiscais. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DO ICMS. EXIGÊNCIA DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em aproveitamento do crédito fiscal na apuração do crédito tributário ora lançado, uma vez que a própria conduta do contribuinte deu causa à impossibilidade jurídica dos créditos serem aproveitados/deduzidos do débito fiscal exigido com o auto de infração, nos termos do art. 52 do Decreto nº 18.955/97, que condiciona o direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, à idoneidade da documentação fiscal e à sua escrituração nos livros fiscais. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, sendo aplicada de ofício a redução da multa imputada, de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento e, no mérito, negar-lhe provimento, e ainda, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00015391/2021-51; Recurso Voluntário nº 229/2022; Recorrente: BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI; Advogado: Rodrigo Sousa Milhomens Carvalho OAB/DF 49.868; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 17 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2024

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. CRISE SANITÁRIA. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. DESCUMPRIMENTO. É obrigação acessória do contribuinte ou responsável emitir os documentos fiscais relativos a operação ou prestação que realizar, nos termos do art. 47, incisos IV e V da Lei n.º 1254/1996 c/c o art. 85, inciso X do Decreto n.º 18.955/1997 - RICMS. A recorrente transportava mercadorias sem a correspondente Nota Fiscal, sendo a operação considerada irregular, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 62, da Lei n.º 1.254/1996. A crise sanitária pela qual atravessou o país não justifica o descumprimento da legislação tributária. PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CABIMENTO. INCONTROVERSA A FALTA DE NOTA FISCAL. Não subsiste respaldo jurídico para a realização do depoimento testemunhal no processo administrativo fiscal. Por outro lado é incontroverso o fato de que houve transporte de mercadoria sem a emissão de documentação fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002096/2017; Recurso Voluntário nº 129/2019; Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA AGUAS CLARAS LTDA ME; Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 21 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N.º 33.269/2011. ADEQUAÇÃO. Atendidos os requisitos previstos no artigo 33 do Decreto nº 33.269/2011, o auto de infração está apto a produzir todos os efeitos previstos na legislação tributária, uma vez que existem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração, a pessoa do infrator e a respectiva legislação infringida, de forma que não há que se falar em nulidade do lançamento. DECADÊNCIA. IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CTN E ENUNCIADO 555 DA SÚMULA DO STJ. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Na inteligência do art. 150, § 4º, do CTN, e do Enunciado 555 da Súmula do STJ, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando houver a declaração do débito ou seu pagamento, ainda que parcial, o prazo decadencial de 5 anos conta-se a partir do fato gerador, devendo ser reconhecida a decadência referente ao período de abril a julho de 2012. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento suscitada e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para acolher preliminar de decadência do crédito tributário constituído, referente ao período de abril a julho/2012, e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por declarar-se impedido de discutir e votar no processo tela, o Conselheiro Carlos Vieira não participou do julgamento do presente recurso, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 0040-003111/2016; Recurso Voluntário nº 135/2019; Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 17 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 94/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSA DE PRODUTO A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. É factível que a troca do equipamento seja efetuada pelo fabricante e não pelo fornecedor. No entanto a remessa, em virtude de garantia, de novo produto em substituição àquele remetido em razão de troca ou substituição configura nova operação de saída de mercadoria, estando normalmente sujeita ao ICMS e constitui novo fato gerador do imposto. Eventual garantia legal ou contratual fornecida pelo fabricante aos seus clientes é matéria de direito privado e o contrato que ampara essa relação é mera convenção entre as partes. Quanto à devolução ou retorno, total ou parcial, de mercadoria ou bem, cabe ao contribuinte creditar-se do imposto incidente na operação anterior. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI N.º 1.254/1996 PELA LEI N.º 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. Com a entrada em vigor

da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, as multas aplicadas sobre o principal na exigência fiscal em exame foram reduzidas pela metade. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Nesse contexto, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança a presente autuação, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. Recurso voluntário conhecido e desprovido, sendo de ofício reduzido o percentual da multa de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício reduziu a multa de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00011192/2022-54; Recurso Voluntário nº 18/2023; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 17 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.242/2008. ISENÇÃO FISCAL. EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DF. BENEFICIÁRIAS. CONSTATAÇÃO. Constata-se na Lei concessiva do benefício (Lei nº 4.242/2008) e nos decretos regulamentadores que as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF são as reais beneficiárias da isenção do ICMS nas operações com óleo diesel. ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DOS ATOS DECLARATÓRIOS CONCESSIVOS DA ISENÇÃO. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. Constatada a inscrição da empresa em dívida ativa, correto o ato de alteração/cassação parcial do ato declaratório concessivo levado a efeito por meio do devido processo administrativo respectivo, obedecidos os ritos próprios. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ATO VINCULADO. ART. 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Após alteração/cassação parcial da concessão do benefício fiscal, correto o lançamento tributário levado a efeito para constituir o crédito tributário pertinente. RECURSO APRESENTADO PARA REDISCUtir O ATO DE CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. NÃO ACOLHIMENTO. Não merece acolhida o recurso que gira em torno do processo concessivo do benefício fiscal, na tentativa de reverter decisão do processo de jurisdição voluntária, não havendo possibilidade de se discutir seu mérito, haja vista a preclusão ao direito de recorrer. MULTAS APLICADAS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO. Aplicadas as multas em observância à norma de regência, bem como, os consectários de atualização e juros, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, não cabe ao órgão julgador administrativo a discussão sobre constitucionalidade de normas ou apreciação de conflito entre lei tributária distrital e lei de outra natureza, por força do art. 43 da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE DE MAGALHÃES OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002312/2011; Recurso Voluntário nº 15/2021; Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Alexandre Moura Gertrudes OAB/DF 37.121; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 20 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. SÚMULA 509 DO STJ. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. POSSIBILIDADE. O comerciante de boa-fé que adquire mercadoria cuja nota fiscal, emitida pela empresa vendedora, seja declarada inidônea pode aproveitar o crédito do ICMS pelo princípio da não cumulatividade. Nesse sentido a Súmula 509 do STJ que diz que é lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda, a qual, no caso, não foi afastada ou contestada pela fiscalização tributária. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, dar provimento ao recurso. para recálculo da autuação de modo a excluir do crédito tributário os fatores de atualização monetária nele adotados e que excedam à Taxa SELIC, nos termos do TEMA 1.062 - STF, sendo acompanhado pelas Conselheiras Vânia Nascimento e Rebeca Melo. Declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Por se tratar de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encaminha-se, desde já, o processo ao Pleno do TARF para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000570/2016, Reexame Necessário nº 17/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 7.408/1985. DIVERGÊNCIA DE PESO. TOLERÂNCIA. ENQUADRAMENTO. A divergência de peso da mercadoria levantada no procedimento fiscal não fornece a materialidade necessária para a declaração de inidoneidade do documento fiscal, uma vez que a Lei nº 7.408/1985 estabelece a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte. DECRETO Nº 18.955/1997. SUJEIRO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO. RECEBIMENTO DA MERCADORIA. CONDIÇÃO NÃO ATENDIDA. A nomeação do adquirente como sujeito passivo envolve a restrição estabelecida pelo art. 16 § 4º do Decreto nº 18.955/1997, de forma que o adquirente só pode ser eleito responsável solidário quando, no procedimento fiscal, identifica-se que ocorreu o efetivo recebimento da mercadoria, o que não se vislumbra no caso vertente, sendo reconhecida a arguição do contribuinte quanto ao erro na eleição do sujeito passivo. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Gualberto Barbosa Gomes ocupou o assento na bancada de julgamento. Tendo em vista a ausência justificada dos Conselheiros Vânia Nascimento de Castro e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, estes foram substituídos pelos Conselheiros Suptentes Fernando Rodriguez Rosa e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001959/2017; Recurso Voluntário nº 196/2019; Recorrente: PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 1º de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. SERVIÇO DE TRANSPORTE. USO E CONSUMO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. INDEVIDO. Não obstante a Lei Complementar nº 87/1996 autorizar o aproveitamento de crédito para os casos em que os produtos que deram origem às glosas representam aquisições de bens inerentes à prestação de serviço de transporte, atividade-fim da recorrente, o art. 33 do mesmo diploma legal estabelece que o mencionado direito de crédito somente se dará nas entradas ocorridas a partir de janeiro de 2033. Assim, correta é a autuação levada a efeito, em virtude do aproveitamento indevido de crédito. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, as multas aplicadas sobre o principal na exigência fiscal em exame foram reduzidas pela metade. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Nesse contexto, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança a presente autuação, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. Recurso voluntário conhecido e desprovido, sendo de ofício reduzido o percentual da multa de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada, de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00019579/2019-53; Recurso Voluntário nº 44/2021; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Carlos D'Apaprecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 1º de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. ENTREGA EM LOCAL DIVERSO. INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR DAS MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. A legislação tributária do Distrito Federal possibilita que a mercadoria possa ser entregue em endereço diferente do consignado no campo destinatário do documento fiscal que a acompanha no transporte. No entanto, há exigências que devem ser observadas na emissão da documentação fiscal, como a expressa declaração do local de destino, a qual no presente caso não foi observada pelo contribuinte, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 1.254/1996 c/c § 7º do art. 79 do Decreto nº 18.955/1997. ALTERAÇÃO

BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, houve alteração da multa aplicada, a qual foi reduzida de 200% para 100%. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. De ofício, reduz-se a multa sobre a obrigação principal de 200% para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e de ofício, reduzir a obrigação principal de 200% para 100%, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00036719/2021-72; Recursos Voluntários nºs 166/2023 e 167/2023; Recorrentes: FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VAREJO S/A) - RESP. SOLIDÁRIA; Advogados: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA "E-COMMERCE" A PESSOA FÍSICA. VAREJISTA. CONSTATAÇÃO. Correto o lançamento fiscal levado a efeito quando comprovado o intuito comercial de que trata o art. 22 da Lei nº 1.254/1996, na aquisição de mercadorias por meio de "e-commerce" destinadas a consumidor final, pessoa física. No caso vertente, o atuado sequer negou sua conduta de aquisição das mercadorias na condição de pessoa física, mas em quantidade, habitualidade e volume que caracterizam o intuito comercial. Restou demonstrada a intenção premeditada e o subterfúgio utilizado para burlar o Fisco, ao se cadastrar nos sites das empresas vendedoras como pessoa física para realizar as operações como consumidor final. Tudo na intenção de obter notas fiscais legítimas, emitidas pelas remetentes observando todos os requisitos legais como se venda interestadual a consumidor final fosse, inclusive com os respectivos destaques do ICMS da operação própria e DIFAL. Não obstante, as respectivas notas fiscais foram consideradas inidôneas, nos termos do art. 49, § 4º, incs. I, III, IV, IX, alínea "c", e inc. XI, tudo da Lei nº 1.254/1996, e, em consequência, as mercadorias foram consideradas em situação irregular, na forma do art. 57, inc. I da Lei nº 1.254/1996, ocorrendo o fato gerador do ICMS, na forma do art. 5º, inc. XVI do mesmo diploma legal. Confirmada a situação fática do recorrente, os argumentos recursais apresentados constituíram prova a seu desfavor, configurando a integração dolosa ao movimento comercial do Distrito Federal. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO COMPROVADA. Não se vislumbra a ocorrência da solidariedade passiva ao fisco fiscal em relação ao remetente que realiza vendas por meio de "e-commerce" a consumidor final, pessoa física, que ao adquirir mercadorias de diversos fornecedores com habitualidade que possa caracterizar o intuito comercial de que trata o art. 12 do Decreto nº 18.955/1997. Não há como atribuir a responsabilidade solidária à empresa varejista por conta da ventura destinação posterior de mercadorias vendidas separadamente por meio do comércio eletrônico. Para haver a responsabilidade solidária, em especial, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o Fisco precisa identificar e produzir provas que demonstrem, fraude, simulação ou conluio nas situações em que os sujeitos passivos atuem na realidade com o mesmo objetivo de ocultar ou distorcer o fato jurídico tributário. Sem haver a comprovação cabal da solidariedade da recorrente à consecução da infringência a ela imputada por meio do Auto de Infração, há de ser excluída do pólo passivo da autuação, persistindo o lançamento tributário tão somente em relação à pessoa física adquirente das mercadorias em volume que caracteriza o intuito comercial. Recurso Voluntário nº 166/2023 conhecido e desprovido e Recurso Voluntário nº 167/2023 conhecido e provido, no sentido de retirar a recorrente solidária do pólo passivo do Auto de Infração.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 166/2023 e dar provimento ao RV 167/2023, no sentido de afastar do pólo passivo da autuação a Recorrente VIA VAREJO S/A, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os do Conselheiro Carlos Vieira, que votou pela nulidade da autuação, sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Samara Freire. Declaração de voto do Conselheiro Carlos Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE DE MAGALHÃES OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00062850/2018-90; Recurso Voluntário nº 160/2019; Recorrente: MAIA GUARA SUPERMERCADOS LTDA; Advogado: Paulo Ricardo Pereira dos Santos OAB/DF 44.372; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representantes da Fazenda: Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 17 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. CTN. SÚMULA 555 - STJ. DECADÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO. No caso dos autos, embora tenha havido declaração parcial de débito do imposto pela recorrente, não restou comprovado ter havido o respectivo pagamento do imposto, mesmo que parcial, o que afasta por completo a aplicação do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, bem assim, da Súmula 555 do STJ. Preliminar de decadência rejeitada. MÉRITO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E ESCRITURADAS A MENOR E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração, ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas adequadamente nos livros fiscais pertinentes, e, portanto, em desacordo com a legislação tributária. Imposto declarado parcialmente e não recolhido. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2021. CÁLCULO RESULTANTE EM VALOR SUPERIOR AO ÍNDICE DA TAXA SELIC. RECÁLCULO. Na esteira do entendimento da Representação Fazendária e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios esposado na AIL 2016.00.2.031555-3-TJDFT, é forçoso concluir pela incompatibilidade da Lei Complementar distrital nº 435/2001 com a Constituição Federal nos meses em que a utilização do critério previsto na redação originária da lei distrital (INPC acrescido de juros de mora de 1% ao mês) supere o índice previsto para a correção dos tributos federais (taxa Selic). No caso vertente, deve ser empreendido o recálculo do crédito tributário em discussão com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, apenas quanto ao recálculo da atualização do crédito tributário. De ofício, aplica-se a redução da multa sobre a obrigação tributária principal, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência suscitada, e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, apenas, e tão somente, quanto ao recálculo da atualização do crédito tributário com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018; e, de ofício, pela aplicação da Lei nº 6.900/2021 para reduzir a multa sobre a obrigação principal imputada no Auto de Infração objeto da presente lide administrativa, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-007141/2013; Recurso Voluntário nº 71/2019; Recorrente: MUTIRÃO - COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda; Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 20 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. CTN. SÚMULA 555 - STJ. DECADÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO. No caso dos autos, não tendo havido qualquer declaração de débito do imposto, mesmo que parcial, bem como, não havendo qualquer comprovação de pagamento do imposto, afasta-se por completo a aplicação do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, bem assim, da Súmula 555 do STJ, atraindo a contagem do prazo decadencial na forma do inc. I do art. 173 do CTN. Preliminar de decadência rejeitada. CONVÊNIO ICMS nº 110/2007. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA 233/2008. ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES DE VENDA DE COMBUSTÍVEL DERIVADO E NÃO DERIVADO DE PETRÓLEO PARA CONSUMIDORES NO DISTRITO FEDERAL.CONSTATAÇÃO. Correto o lançamento tributário ao ser constatado pela fiscalização tributária a falta de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, quando da venda de combustível derivado e não derivado de petróleo para consumidores estabelecidos no Distrito Federal, em desobediência ao Convênio ICMS 110/2007, cuja norma foi internalizada no Distrito Federal, mais especificamente, no Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/97 (RICMS), combinado com a Portaria nº 233/2008. ICMS. BASE DE CÁLCULO. PARCELA DO IMPOSTO INTEGRA SUA COMPOSIÇÃO. LC 87/1996. Não há que se falar em tributação o fato de parcela do ICMS fazer parte da composição de sua base de cálculo, denominado de "cálculo por dentro", mormente em cumprimento ao disposto no inc. I do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87/1996. FATO NOVO. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI Nº 6.900/2021. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa incidente sobre o principal, deve ser conhecida de ofício a aplicação dos novos percentuais das multas, em observância ao princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN,

segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, tão somente para reduzir de ofício a multa cominada no Auto de Infração, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente rejeitar a preliminar de decadência suscitada e no mérito, negar-lhe provimento, entretanto reduzir de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE DE MAGALHÃES OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00021029/2019-02; Recurso Voluntário nº 73/2021; Recorrente: PINK ELEPHANT BRASILIA EIRELLI- EPP; Advogado: Nilson José Franco Júnior OAB/DF 40.298; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representantes da Fazenda: Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS. INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração, ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas nos livros fiscais próprios, além constatar a não emissão de documentos fiscais, e, em consequência, o imposto decorrente não foi recolhido. Validade das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e similares. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MERAS ALEGAÇÕES. Não merece acolhida o recurso, cujas razões recursais apenas repetem as alegações da impugnação, desacompanhadas de qualquer comprovação documental ou outro meio probante capaz de elidir o feito fiscal. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, tão somente para reduzir o percentual da multa sobre a obrigação tributária principal, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001586/2015; Reexame Necessário nº 008/2019; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: FROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 10 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. AUTO DE INFRAÇÃO. ÓLEOS ESSENCIAIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO APLICAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nos termos do item 38 do Anexo IV, Caderno I do Decreto nº 18.955/97, apenas os frascos de óleos essenciais de até 10 ml é que estão sujeitos à substituição tributária. Como no caso em concreto a descrição dos produtos nas notas fiscais especifica que as unidades variam de 35ml a 01 litro, correta a decisão que declarou a improcedência do lançamento. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-000019/2011; Reexame Necessário nº 200/2015; Recorrente: FRIGORÍFICO TRIGOALPHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912;

Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. REDUÇÃO DA MULTA. ADEQUAÇÃO. DESPROVIMENTO. A recorrente foi autuada em razão da emissão de notas fiscais sem destaque do imposto e sem estorno proporcional do respectivo crédito fiscal. Assim, correta a decisão que entendeu pela redução da multa para 100%, haja vista que a conduta da recorrente refere-se à alínea "b" do inciso IV do art. 65 da Lei 1.254/1996. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-002829/2016; Recurso Voluntário nº 19/2021; Recorrente: JOÃO FARIAS VIANA (HIBISCO LINGERIE LTDA); Advogado: Neyton da Costa Oliveira OAB/CE 38.570; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERESSE COMUM. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para ser caracterizada a responsabilidade solidária a fiscalização precisa identificar e produzir provas que demonstrem fraude, simulação ou conluio nas situações em que as empresas atuem na realidade com o mesmo objetivo de ocultar ou distorcer o fato jurídico tributário, o que não ocorreu no caso concreto, em que as mercadorias foram adquiridas de forma presencial e transportadas pela própria adquirente. Como não foi caracterizado o interesse comum, necessário à responsabilidade solidária, a exigência do ICMS devido e a correspondente multa acessória devem recair sobre quem de fato possui a intenção delitiva. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Rebeca Magalhães e Carlos Vieira, que negaram provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Por tratar-se de decisão não unânime, contrária a Fazenda Pública, e em conformidade com o artigo 98 da Lei nº 4.567/2011, o Sr. Presidente encaminhou o processo ao Pleno para reexame necessário.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000079/2014; Recurso Voluntário nº 379/2018; Recorrente: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.; Advogada: Camila Amaral Targino Santana OAB/DF 32.101; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 21 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2024

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVÊNIO ICMS Nº 132/1992. DESCUMPRIMENTO. COMPROVAÇÃO. Como as operações de venda de veículos novos foram feitas por estabelecimento no DF a consumidor final, e não pelos estabelecimentos emissores das notas fiscais situados em outra unidade da Federação, o contribuinte deveria observar a sistemática prevista no Convênio ICMS 132/92, que prevê a sistemática de substituição tributária para recolhimento do ICMS nas operações com veículos novos, a cargo da montadora ou importadora do veículo, o que não foi observado no caso em concreto. LEI Nº 4.567/2011. MULTA DE 200%. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar a alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, nos termos da Lei nº 4.567/2011. Portanto, não se conhece do recurso na parte relativa ao alegado caráter confiscatório da multa lançada. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abandonou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido parcialmente e desprovido. De ofício, aplica-se a redução da multa sobre a obrigação tributária principal de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento e de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente o Cons. Romilson Duarte, substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Também ausente a Cons. Rosemary Sales, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001922/2017; Embargos de Declaração nº 001/2024, Embargante: RIO LINHAS AÉREAS S/A., Advogado: Anders Frank Schattenberg OAB/PR 18.770, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 07 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2024

DECRETO Nº 33.268/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIMENTO. Apesar dos pontos suscitados pela embargante constarem das causas de decidir, cabe o conhecimento dos Embargos de Declaração para aclarar eventuais dúvidas. **AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO. ADEQUAÇÃO.** Não há que se falar em equívoco no lançamento, uma vez que o valor constante do auto de infração está expresso na coluna "a - Débito por Saídas e Prestações com débito do imposto" refletindo assim corretamente o valor do débito do mês. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00001928/2019-81; Recurso Voluntário nº 85/2021; Recorrente: G-10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP; Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 1º de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. EMPRESA FILIAL. RESTITUIÇÃO. INDEVIDO. Não há direito à restituição de tributo supostamente pago a maior para a empresa matriz, quando o comprovante de pagamento apresentado se refere à empresa filial, que não tem qualquer relação com o objeto do auto de infração. Cada estabelecimento, mesmo sendo do mesmo titular, é autônomo, devendo cada um manter individualmente seus livros e documento fiscais, bem como sua escrituração e apuração dos impostos, nos termos do art. 19 do Decreto nº 18.955/97. **LFE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ESPONTANEIDADE. NÃO CARACTERIZADO.** A ciência da notificação de lançamento, a qual deu início ao procedimento fiscal, exclui a espontaneidade do sujeito passivo quando da retificação posterior do LFE. **REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA.** Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, as multas aplicadas sobre o principal na exigência fiscal em exame foram reduzidas pela metade. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Nesse contexto, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança a presente atuação, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. Recurso voluntário conhecido e desprovido, sendo de ofício reduzido o percentual da multa de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00014411/2022-57; Recurso Voluntário nº 274/2022; Recorrente: ALINE CAVALCANTI DE ASCENÇÃO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 05 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2024

EMENTA: ITCD. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA Nº 05 - TARF. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - DIRPF. RETIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. A alegação de equívoco na declaração de imposto de renda, de valor lançado a título de doação mas que seria transferência de legítima, deve ser acompanhado de provas inequívocas, não bastando a retificação da DIRPF, especialmente quando os valores constantes da Escritura Pública de Inventário e Partilha não condizem com os valores declarados. A mera apresentação da retificação da DIRPF ocorrida após o recebimento da notificação de lançamento de cobrança do ITCD pelo contribuinte não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos do art. 147, §1º do CTN e da Súmula nº 5 do TARF. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128.002166/2017; Reexame Necessário nº 50/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: PLENA ALIMENTOS LTDA.; Advogada: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel OAB/MG 64.029; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 05 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. INCONGRUÊNCIA NA AUTUAÇÃO. CONSTATAÇÃO. DESPROVIMENTO. Sendo constatada inconsistência no trabalho fiscal no que tange à capitulação da exigência do ICMS referente às operações interestaduais, correta a decisão de primeira instância que entendeu por acolher os argumentos da impugnante e afastar a exceção fiscal. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00009301/2024-19; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 51/2024; Recorrente: ZINID ALUGUEL LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 02 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 192/2024

EMENTA: IPVA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECRETO Nº 34.024/2012. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. MATÉRIA AFETA À JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA APRECIACÃO DO CASO EM SEDE DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO DO FEITO À GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - GEJUC. 1. A Emenda Constitucional nº 42 acrescentou o § 6º ao art. 155 da Constituição Federal, para estabelecer que o IPVA terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal e que esse imposto poderá ter "alíquotas diferenciadas" em função do tipo e "utilização do veículo". 2. Portanto, ao prescrever no art. 10, I, "a", "2", do Decreto nº 34.024/2012, a alíquota do IPVA incidente sobre veículo de propriedade de pessoas jurídicas com atividade de locação de veículo em 1%, a norma distrital não concedeu um benefício fiscal a essas pessoas, mas apenas fixou, com base no texto constitucional, uma alíquota diferenciada em razão da utilização do veículo (locação). 3. E, por não se tratar, no caso, de um benefício fiscal, a insurgência apresentada pela empresa ZINID ALUGUEL LTDA não pode ser caracterizada como um recurso de jurisdição voluntária, mas, sim, como uma impugnação ao lançamento do imposto, que deve ser examinada e julgada em primeiro grau pela GEJUC. 4. Recurso não conhecido, devendo os autos retornarem à origem, com vista a redirecionar a impugnação apresentada pela contribuinte à GEJUC para julgamento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos retornarem à origem, com vista a redirecionar a impugnação apresentada pela contribuinte à GEJUC para julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 02 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00022438/2020-51 (0128-001883/2014); Recurso Extraordinário nº 100/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogadas: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Thaís Santana Maia OAB/MG 161.174 e Ana Clara Rodrigues Rocha OAB/DF 38.167; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 198/2024

EMENTA: LEI 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, consoante o art. 97, inciso III, da Lei 4.567/2011, que trata do processo administrativo fiscal no Distrito Federal. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, conquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ART. 320-D. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO APLICÁVEL. 3. Para fazer jus ao regime especial de apuração previsto previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, que concedia à recorrente o benefício de apurar mensalmente o imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de insumos, esta teria de ter adquirido ou transferido mercadorias, no caso, produtos de origem animal, exclusivamente de produtores localizados na RIDE e que as atividades de abate, fabricação, acondicionamento dos produtos aconteça em continuidade, na mesma unidade, conforme inteligência do inciso I, do art. 320-E do mesmo Decreto.

OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS PROVENIENTES DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA RIDE. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. SÚMULA Nº 10 DO TARF. 4. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. 5. Correta a aplicação da margem de valor agregado - MVA de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 6. A Lei 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei 1.254/1996 e, embora publicada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 7. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 15. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, somente para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada no auto de infração, de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, conhecer do recurso, para à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir os percentuais da multa sancionatória, de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido quanto a preliminar de não conhecimento do recurso, o do Cons. Carlos Nakata que a arguiu. Ausentes os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002303/2014; Recurso Extraordinário nº 75/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S.A.); Advogados: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845 e Diego Augusto Araújo OAB/MG 168.780; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 199/2024

EMENTA: LEI 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, consoante o art. 97, inciso III, da Lei 4.567/2011, que trata do processo administrativo fiscal no Distrito Federal. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, conquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ART. 320-D. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO APLICÁVEL. 3. Para fazer jus ao regime especial de apuração previsto previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, que concedia à recorrente o benefício de apurar mensalmente o imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de insumos, esta teria de ter adquirido ou transferido mercadorias, no caso, produtos de origem animal, exclusivamente de produtores localizados na RIDE e que as atividades de abate, fabricação, acondicionamento dos produtos aconteça em continuidade, na mesma unidade, conforme inteligência do inciso I, do art. 320-E do mesmo Decreto. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS PROVENIENTES DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA RIDE. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. SÚMULA Nº 10 DO TARF. 4. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. 5. Correta a aplicação da margem de valor agregado - MVA de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Cons. Carlos Nakata e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Ausentes os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002372/2014; Recurso Extraordinário nº 41/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA. (MATABOI ALIMENTOS S.A.); Advogadas: Débora Monteiro Spirandeli - OAB/MG 160.845, Thaís Santana Maia - OAB/MG 161.174 e Ana Clara Rodrigues Rocha - OAB/DF 38.167; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 200/2024

EMENTA: LEI 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, consoante o art. 97, inciso III, da Lei 4.567/2011, que trata do processo administrativo fiscal no Distrito Federal. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, conquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ART. 320-D. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO APLICÁVEL. 3. Para fazer jus ao regime especial de apuração previsto previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, que concedia à recorrente o benefício de apurar mensalmente o imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de insumos, esta teria de ter adquirido ou transferido mercadorias, no caso, produtos de origem animal, exclusivamente de produtores localizados RIDE e que as atividades de abate, fabricação, acondicionamento dos produtos aconteça em continuidade, na mesma unidade, conforme inteligência do inciso I, do art. 320-E do mesmo Decreto. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS PROVENIENTES DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA RIDE. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. SÚMULA Nº 10 DO TARF. 4. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. 5. Correta a aplicação da margem de valor agregado - MVA de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 6. A Lei 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei 1.254/1996 e, embora publicada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 7. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 15. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, somente para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada no auto de infração, de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002719/2015; Recurso Extraordinário nº 69/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA. (MATABOI ALIMENTOS S.A.); Advogadas: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Thaís Santana Maia OAB/MG 161.174 e Ana Clara Rodrigues Rocha - OAB/DF 38.167; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 201/2024

EMENTA: LEI 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, consoante o art. 97, inciso III, da Lei 4.567/2011, que trata do processo administrativo fiscal no Distrito Federal. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, conquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ART. 320-D. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO APLICÁVEL. 3. Para fazer jus ao regime especial de apuração previsto previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, que concedia à recorrente o benefício de apurar mensalmente o imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de insumos, esta teria de ter adquirido ou transferido mercadorias, no caso, produtos de origem animal, exclusivamente de produtores localizados RIDE e que as atividades de abate, fabricação, acondicionamento dos produtos aconteça em continuidade, na mesma unidade, conforme

inteligência do inciso I, do art. 320-E do mesmo Decreto. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS PROVENIENTES DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA RIDE. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. SÚMULA Nº 10 DO TARF. 4. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. 5. Correta a aplicação da margem de valor agregado - MVA de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 6. A Lei 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei 1.254/1996 e, embora publicada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 7. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 15. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, somente para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada no auto de infração, de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos da Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-006589/2013; Embargos de Declaração nº 13/2024; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 08 de julho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por se declarar suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00028206/2021-98; Embargos de Declaração nº 23/2023; Embargante: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - SPE 125; Advogada: Nayara Alves da Conceição OAB/DF 68.566; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 16 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 215/2024

EMENTA: ITBI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovadas a omissão e/ou obscuridade no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no "decisum" em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO

ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.830/2006 E O § 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO DISTRITAL Nº 27.576/2006. Nesse tipo de controle de constitucionalidade realizado por Juiz ou Tribunal, em caso concreto, produz, como regra, efeito não vinculante. Pela teoria tradicional, em regra, a decisão declara incidentalmente uma lei inconstitucional produz efeitos inter partes e não vinculantes. No caso sub examine, não há relação processual da embargante com o incidente de arguição de inconstitucionalidade. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de agosto de 2024

Processo SEI nº: 00040-00035489/2019-18 Interessada: Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (ABSERV-GDF), CNPJ 33.411.101/0001-04 Assunto: Descredenciamento de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDECIMENTO da Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (ABSERV-GDF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.101/0001-04, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), modalidade MENSALIDADE.

O prazo de 10 dias para interposição de recurso administrativo começa a contar a partir da data de publicação deste ato, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), com vistas à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP) para demais providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de agosto de 2024

PROCESSO SEI Nº: 0410-003087/2016. INTERESSADO: Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (BENECABS), CNPJ: 13.150.516/0001-64. ASSUNTO: Descredenciamento de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDECIMENTO da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (BENECABS), CNPJ 13.150.516/0001-64, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na modalidade MENSALIDADE. O prazo de 10 dias para interposição de recurso administrativo começa a contar a partir da data de publicação deste ato, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), com vistas à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP) para demais providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 03 de julho de 2024, às 9 horas e 22 minutos, por videoconferência, realizou-se a octogésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A reunião foi presidida pelo Senhor Rogério Oliveira Anderson, Presidente do Conselho. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Juliana Neves Braga Tolentino, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do DF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do DF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do IPREV-DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Dias Irmão Júnior, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Ledamar Sousa Resende, representante da Secretaria de Economia do DF; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do DF.

Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Rejane Vaz de Abreu, Ana Paula Machado Neves, Marcelo Mota de Queiroz, Saulo de Oliveira Nonato, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto, Rafael Teixeira Cavalcante. Registra-se, também, que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev-DF: Cássio Serra Carvalho, Analista Previdenciário; Thiago Marcolino El Corab Moreira, Analista Previdenciário; Márcio E. de M. Aquino, Chefe da Controladoria; Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Luiz Gustavo Barreira Muglia, Diretor Jurídico; Célia Maria Ribeiro da Sales, Diretora de Administração e Finanças; Jucélio Duarte Ponciano, Chefe da Unidade de Comunicação Social; Sílvia Neves Alves, Diretora de Governança; Jucelina S. da Silva, Chefe do departamento de Atuação; Ana Lúcia Arroyo, Analista Previdenciário; Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, Analista Previdenciário. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/IPREV-DF. IV - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 83ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação do Relatório de Investimentos (maio/2024) - Diretoria de Investimentos; 3) Informações sobre o aumento de capital BRB através da subscrição de novas ações - Diretoria de Investimentos; 4) Apresentação e deliberação sobre a Estrutura do Relatório de Controle Interno para atender ao Pró-Gestão - Controladoria; 5) Informes Gerais; 5.1) Remessa da Declaração de Imposto de Renda exercício 2023 à divisão de Gestão de Pessoas do Iprev-DF - Diretoria de Administração e Finanças. V - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 83ª Reunião Ordinária; Em Apresentação do Relatório de Investimentos (maio/2024) – Diretoria de Investimentos, o Diretor de Investimentos do Instituto apresentou o Relatório da Carteira de Investimentos e as estratégias aprovadas pelo CIAR para o mês subsequente. Em Informações sobre o aumento de capital BRB através da subscrição de novas ações - Diretoria de Investimentos, o Diretor de Investimentos do Instituto informou que o Banco de Brasília S/S (BRB) havia anunciado ao mercado, e seus acionistas, em 14 de maio de 2024, que seu Conselho de Administração aprovara o Aumento de Capital por meio de subscrição de novas ações. Sendo assim, o IPREV-DF possuía o direito de subscrição proporcional à sua posição. Porém, conforme decisão da Diretoria Executiva (DIREX), em reunião ocorrida em 17 de junho, o direito de subscrição em relação à posição atual não seria exercido. Informou que a DIREX entendeu que os investimentos do Fundo Solidário Garantidor estavam adstritos à Resolução CMN nº. 4.963/2021, não permitindo a negociação fora dos ativos listados naquela Norma. Em Apresentação e deliberação sobre a Estrutura do Relatório de Controle Interno para atender ao Pró-Gestão - Controladoria, o Chefe da Unidade de Controladoria do Instituto, apresentou o novo modelo de Relatório de Controle Interno, explicando que a alteração visava atender a exigências para o alcance do nível IV de certificação do Pró-Gestão. A Estrutura do Relatório de Controle Interno apresentada, para atender ao Pró-Gestão, foi aprovada por unanimidade. Em Informes Gerais, a representante da Divisão de Gestão de Pessoas informou que, atendendo a determinação do Art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e em conformidade com a Decisão nº 3.965/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, era necessário que fosse enviado Declaração de Imposto de Renda completa ou Declaração de Bens. Ressaltou que o envio deveria ser feito tanto pelos Conselheiros Titulares, quanto pelos Suplentes. Em seguida, a Presidente do IPREV, e Conselheira do CONAD, Dra. Raquel Galvão, informou, sobre a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que a reforma havia sofrido Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que estavam em fase de julgamento. Segundo ela, algumas matérias dessas ações continham questões relevantes para o RPPS. Uma delas era a possibilidade de cobrança de contribuição, acima de um salário mínimo, que atualmente era feita para Aposentados e Pensionistas. Essa cobrança havia sido questionada por meio de uma A.D.I, cuja votação já tinha sido iniciada no Plenário virtual. Esclareceu, portanto, que havia uma mobilização, por parte dos representantes dos Estados e Municípios, para que a Ação fosse revista, uma vez que os impactos financeiro e atuarial seriam de grande magnitude, caso a cobrança fosse considerada inconstitucional. Informou que havia uma reunião agendada com os Dirigentes de RPPS's, para o final do mês de julho, para a elaboração de um documento, a fim de ratificar a relevância da matéria, e promover a reavaliação da Ação, caso a Tutela fosse concedida. Sendo assim, o informativo devia-se à determinação legal de que matérias de alta relevância, sobre o RPPS, precisariam ser apreciadas pelo Conselho de Administração. Em seguida, informou que, conforme esclarecido anteriormente ao Colegiado, o IPREV estava fazendo reuniões com Instituições Gestoras de Imóveis, para tratar da Gestão Imobiliária da Carteira de Imóveis do Instituto. Diante disso, atendendo a pedidos de alguns Conselheiros do CONAD, a Autarquia empenharia esforços para, na próxima reunião, apresentar ao menos uma dessas Instituições ao Conselho. Seguidamente, informou que havia sido publicada, no DODF, a destituição de Jarcy José Burdal e a designação de Francisco Jorgivan Machado Leitão, como Conselheiro Suplente do Conselho, no Assento três (3). ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 35 minutos e a Sra. Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, na qualidade de convidada, lavrou a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI-GDF nº 00413-00000182/2024-05 para ser assinada e publicada no sítio do Iprev-DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 26 de 30 de julho de 2024 (147185129).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no Artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00028030/2024-77, Edital nº 02/2023 (141820446), cujo o objeto é: ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, conforme a seguir:

§1º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 01/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, M.ISRAEL SAÚDE LTDA;

§2º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 02/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLINICO SALUTÁ LTDA;

§3º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 03/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, FEME FAMILIA EXAMES MEDICOS LTDA;

§4º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 04/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, Clínica Domiciliar Santa Camila Ltda (Nome Fantasia: Fisioker);

§5º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 05/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA - (Nome Fantasia: BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA);

§6º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 06/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, EGOS PSICOLOGIA E SAÚDE;

§7º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviço nº 07/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOLOGY - CLINICA E TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do Processo Administrativo nº 00053-00118785/2024-91-CBMDf, resolve:

RETIFICAR, na Portaria de 15 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação: ONDE-SE LÊ: "...nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II, e artigo 97, inciso V, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação conforme as parcelas constantes nos artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º...", LEIA-SE: "...nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II, e artigo 97, inciso V, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua graduação, conforme as parcelas constantes termos dos artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º; 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002..."

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 27 de agosto de 2024

Aprovação da Norma Técnica nº 48/2024 - CBMDf.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDf, e de acordo com os Arts. 4º e 10 do Decreto nº 21.361 que Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e a Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de normas técnicas do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDf e considerando a tramitação do Processo 00053-00221607/2022-84, resolve: TORNAR PÚBLICO que a Norma Técnica nº 48/2024-CBMDf, que dispõe sobre Segurança Contra Incêndio nas Instalações de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaico, foi aprovada por meio da Portaria nº 32, de 22 de agosto de 2024, publicada no Suplemento ao Boletim Geral nº 161.2, de 23 de agosto de 2024, passando a vigorar no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação. O arquivo encontra-se em formato PDF e pode ser acessado no portal <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/em-vigor/> ou solicitado pelo e-mail deseg@cbm.df.gov.br.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240017/2024-SEAPE (04026-00019380/2024-86), instaurada pela Portaria nº 130, de 03/05/2024, publicada no DODF nº 87, de 08/05/2024, página 56, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 05/09/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (149782611).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00069004/2023-21, instaurada pela Portaria nº 69, de 31 de julho de 2024, publicada no nº 146, 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00078002/2023-23, instaurada pela Portaria nº 68, de 30 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 146, de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00068297/2023-20, prorrogada por meio da Portaria nº 70, de 1.º de agosto de 2024, publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política, para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal (Ciamp-RUA/DF).

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Distrital nº 43.115, de 16 de março de 2022, e nos termos do documento de aprovação do Regimento Interno do Ciamp-RUA/DF, aprovado na Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA 70ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2024, por videoconferência, às 9h00, sob a presidência do senhor João Henrique Barbosa, após a verificação da falta de quórum regimental para a votação do novo regimento interno do CDCA/DF, a 70ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF foi cancelada. Presentes os conselheiros de Direito: (1) Representantes Governamentais: Eduardo Chaves Silva e Diego Moreno, representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Infância e Adolescência); Elayne Cristina Felix Rangel Marinho, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Economia; Judith da Paixão Vieira, representante da Secretaria de Estado da Mulher; Fâuston Pereira da Silva, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Marcia Regina da Paz, representante da Secretaria de estado do trabalho; (2) Representantes da Sociedade Civil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello, representante da Aldeias Infantis SOS Brasil; João Donadon, representante da Casa de Ismael Lar da Criança; Daise Lourenço Moises, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - DF – Cepas; Gláucia Maria Gomes Oliveira, representante do Instituto AMBP de Solidariedade – IAMPBS; Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Espírito de Luz – IEL; Joelma Oliveira Bonfim e Cleysiane Ferreira Lima, representantes do Instituto Futuro e Ação; Maria Meire Nascimento da Costa, representante do Lar da Criança Padre Cícero; Celiomar Dias de Oliveira e Andre Souza Santos, representantes do Projeto Integral de Vida - Pró-Vida; Francisco Rodrigues Correa, representante do Sindicato dos Empregados em Inst. Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - Sintibref/DF; Wladimir Rocha de Souza Telles Coubelli, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - Sindsasc/DF; Juliana Miranda Damasceno Monteiro, representante do Grupo de Apoio à Convivência Familiar - Aconchego; João Henrique Barbosa, representante do Instituto do Carinho e Presidente do CDCA/DF. (3) Demais participantes: Ana Flávia Freitas, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Subsidi; Carolina yoshi, representante da Secretaria de Estado de justiça e Cidadania - Direitos Humanos; Ana Luiza Borba, secretária executiva do CDCA, Christiane Meirelles da Silva Oelmann, Ingrid Anne Soares de Oliveira, Sérgio Aparecido Gandra e Jonathan Felipe Aires da Secretaria Executiva do CDCA. 1. Ordem do Dia (pauta única). 1.1. Minuta do Regimento Interno. Encaminhamento: A ordem do dia não foi discutida por falta de quórum regimental. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Sérgio Aparecido Gandra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. João Henrique Barbosa Presidente do CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1258

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00022466/2022-11	OZZ6921	CJ02878380	ARQUIVAMENTO
00113-00020479/2022-56	KEU7418	YE01948868	ARQUIVAMENTO
00113-00015247/2022-86	QSG4347	YE01167422	ARQUIVAMENTO
00113-00021430/2022-11	RMZ9B45	GE01254142	ARQUIVAMENTO
00113-00016655/2022-55	QJR5706	CJ02818812	ARQUIVAMENTO

00113-00004805/2022-88	OVV2713	YE01512268	ARQUIVAMENTO
00113-00015047/2022-23	PRD1426	GE01181612	ARQUIVAMENTO
00113-00015050/2022-47	PBU2344	Y001533609	ARQUIVAMENTO
00113-00015054/2022-25	PBU2344	YE01592204	ARQUIVAMENTO
00113-00014870/2022-11	PBR8002	YE01592186	ARQUIVAMENTO
00113-00011564/2022-23	PBB4455	YE01867985	ARQUIVAMENTO
00113-00010773/2022-50	JH5728	YE01122787	ARQUIVAMENTO
00113-00016056/2022-31	JJC6G24	YE01884027	ARQUIVAMENTO
00113-00012994/2023-43	SGS3D35	YE02166782	ARQUIVAMENTO
00113-00018152/2022-14	RMQ7C24	CJ02823423	ARQUIVAMENTO
00113-00012587/2022-55	HFIOC66	YE01822999	ARQUIVAMENTO
00113-00011358/2022-13	PBJ1097	GE01193196	ARQUIVAMENTO
00113-00008904/2022-39	OV3039	YE01763820	ARQUIVAMENTO
00113-00007479/2022-61	PBJ6849	YE01783004	ARQUIVAMENTO
00113-00019424/2022-01	PBG3771	YE01962284	ARQUIVAMENTO
00113-00013143/2022-37	JKP8695	YE01950445	ARQUIVAMENTO
00113-00022463/2022-88	OZZ6921	CJ02894776	ARQUIVAMENTO
00113-00016266/2023-19	PBD6904	YE02184805	NÃO PROVIMENTO
00113-00011195/2022-79	REG8E16	YE01904867	NÃO PROVIMENTO
00113-00016021/2022-01	EJZ1H43	CJ02829547	NÃO PROVIMENTO
00113-00022313/2022-74	QPS7076	CJ02895341	NÃO PROVIMENTO
00113-00020872/2022-40	EDJ3933	CJ02884599	NÃO PROVIMENTO
00113-00011890/2022-31	PXY8597	YE01922411	NÃO PROVIMENTO
00113-00019986/2022-47	NWR0032	CJ02921248	NÃO PROVIMENTO
00113-00011967/2022-72	JHI0731	YE01859027	NÃO PROVIMENTO
00113-00012097/2022-59	OZZ2000	YE01942244	NÃO PROVIMENTO
00113-00018521/2022-79	PBK6035	YE01952437	NÃO PROVIMENTO
00113-00014453/2022-79	JKO6731	YE01925458	NÃO PROVIMENTO
00113-00021498/2022-08	OGZ9025	CJ03012185	NÃO PROVIMENTO
00113-00012997/2022-04	PAC9367	GE01198354	NÃO PROVIMENTO
00113-00012767/2022-37	ERE0116	YE01809302	NÃO PROVIMENTO
00113-00015524/2022-51	PAZ9614	YE01942616	NÃO PROVIMENTO
00113-00019814/2022-73	PVL1233	CJ02841504	NÃO PROVIMENTO
00113-00017851/2022-47	PKF6512	CJ02707953	NÃO PROVIMENTO
00113-00017758/2022-32	HIA8387	CJ02829987	NÃO PROVIMENTO
00113-00016022/2022-47	EJZ1H43	CJ02829190	NÃO PROVIMENTO
00113-00019819/2022-04	PVL1233	CJ02835137	NÃO PROVIMENTO
00113-00013791/2023-74	JIF5392	YE02173884	NÃO PROVIMENTO
00113-00021042/2022-30	OZZ6921	CJ02850059	NÃO PROVIMENTO
00113-00020397/2022-10	PAG3113	YE01953856	NÃO PROVIMENTO
00113-00020727/2022-69	QQP3844	YE01966729	NÃO PROVIMENTO
00113-00001226/2022-83	JKD6059	YE01807291	NÃO PROVIMENTO
00113-00021810/2022-55	GHF4759	YE02007799	NÃO PROVIMENTO
00113-00019876/2022-85	REF2D38	YE01949802	NÃO PROVIMENTO
00113-00017179/2022-90	RR16A99	CJ02715834	NÃO PROVIMENTO
00113-00021644/2022-97	OQD7720	CJ02993798	NÃO PROVIMENTO
00113-00022713/2022-80	BY5823	CJ02979395	NÃO PROVIMENTO
00113-00019971/2022-89	PBX7395	CJ02872949	NÃO PROVIMENTO
00113-00015486/2022-36	PBQ0724	CJ02778797	NÃO PROVIMENTO
00113-00002260/2022-75	LIV2544	YE01816831	NÃO PROVIMENTO
00113-00022468/2022-19	OZZ6921	CJ02887850	NÃO PROVIMENTO
00113-00016542/2022-50	PAG0E82	CJ02695720	NÃO PROVIMENTO
00113-00014979/2023-30	PVZ7191	YE01969074	NÃO PROVIMENTO
00113-00021484/2022-86	FLL0B79	CJ002860332	NÃO PROVIMENTO

00113-00021485/2022-21	FLL0B79	CJ002888327	NÃO PROVIMENTO
00113-00021486/2022-75	FLL0B79	CJ002875219	NÃO PROVIMENTO
00113-00021487/2022-10	FLL0B79	CJ002868944	NÃO PROVIMENTO
00113-00021488/2022-64	FLL0B79	CJ002913901	NÃO PROVIMENTO
00113-00021489/2022-17	FLL0B79	CJ002908788	NÃO PROVIMENTO
00113-00021719/2022-30	MRF9A19	CJ02871729	NÃO PROVIMENTO
00113-00016233/2023-61	JIV1B69	YE02211100	NÃO PROVIMENTO
00113-00016725/2023-56	JIW8830	YE02192215	NÃO PROVIMENTO
00113-00005459/2022-55	JKC9B62	YE01822060	NÃO PROVIMENTO
00113-00004230/2022-01	OVQ1650	YE01802829	NÃO PROVIMENTO
00113-00003104/2022-21	JIV6763	YE01805665	NÃO PROVIMENTO
00113-00015454/2022-31	BWO0372	YE01511268	NÃO PROVIMENTO
00113-00022328/2022-32	RJH3B38	CJ02998010	NÃO PROVIMENTO
00113-00022326/2022-43	RJH3B38	CJ02997638	NÃO PROVIMENTO
00113-00014095/2022-02	OMN9757	CJ02733232	NÃO PROVIMENTO
00113-00022718/2022-11	JKK6734	CJ02919649	NÃO PROVIMENTO
00113-00022722/2022-71	JKK6734	CJ02921717	NÃO PROVIMENTO
00113-00022724/2022-60	JKK6734	CJ02908787	NÃO PROVIMENTO
00113-00022726/2022-59	JKK6734	CJ02908556	NÃO PROVIMENTO
00113-00010537/2023-14	REN2F45	YE02098630	NÃO PROVIMENTO
00113-00008930/2023-48	JGA5894	YE02144263	NÃO PROVIMENTO
00113-00009851/2023-54	PBW6702	YE02090902	NÃO PROVIMENTO
00113-00022025/2022-10	JEZ6191	YE01965326	NÃO PROVIMENTO
00113-00022018/2022-18	QPT5701	CJ02878885	NÃO PROVIMENTO
00113-00015648/2022-36	HNH1886	CJ01170399	NÃO PROVIMENTO
00113-00015645/2022-01	OOA0399	CJ02559331	NÃO PROVIMENTO
00113-00015643/2022-11	HNH1886	CJ01164353	NÃO PROVIMENTO
00113-00015640/2022-70	HNH1886	CJ01178298	NÃO PROVIMENTO
00113-00015632/2022-23	HNH1886	CJ01160765	NÃO PROVIMENTO
00113-00022440/2022-73	OZY7212	YE01993782	NÃO PROVIMENTO
00113-00002028/2023-18	ONY0019	YE02035025	NÃO PROVIMENTO
00113-00022750/2022-98	JIW4B28	YE02065053	NÃO PROVIMENTO
00113-00017351/2022-13	GSW0396	YE01909443	NÃO PROVIMENTO
00113-00019102/2022-54	REL3E20	YE01966088	NÃO PROVIMENTO
00113-00021303/2022-11	REM2H59	YE02035004	NÃO PROVIMENTO
00113-00000251/2022-40	CVZ0615	YE01780342	NÃO PROVIMENTO
00113-00015252/2022-99	PBT0046	YE01451471	NÃO PROVIMENTO
00113-00003675/2022-66	JKJ9F45	YE01870107	NÃO PROVIMENTO
00113-00016750/2022-59	PYD2F43	CJ01614694	NÃO PROVIMENTO
00113-00016752/2022-48	PYD2F43	CJ01602938	NÃO PROVIMENTO
00113-00016653/2022-66	PYD2F43	CJ01602882	NÃO PROVIMENTO
00113-00017745/2022-63	RTT7B75	CJ02817898	NÃO PROVIMENTO
00113-00017746/2022-16	RTT7B75	CJ02816879	NÃO PROVIMENTO
00113-00016060/2022-08	REY9G77	CJ02552297	NÃO PROVIMENTO
00113-00016051/2022-17	JIH2575	CJ02652546	NÃO PROVIMENTO
00113-00008175/2022-11	HCL1062	YE01823671	NÃO PROVIMENTO
00113-00007615/2022-12	JHI9B03	YE01736235	NÃO PROVIMENTO
00113-00006716/2022-76	PAR5688	YE01737651	NÃO PROVIMENTO
00113-00006589/2022-13	JKD8695	YE01690785	NÃO PROVIMENTO
00113-00000810/2022-11	JEA3730	YE01695095	NÃO PROVIMENTO
00113-00017468/2023-70	SGV9H03	YE02196806	NÃO PROVIMENTO
00113-00017044/2023-13	PBD3451	YE02133079	NÃO PROVIMENTO
00113-00008954/2022-16	PBB4492	CJ02703265	NÃO PROVIMENTO
00113-00021504/2022-19	OGZ9025	CJ03046472	NÃO PROVIMENTO

00113-00018634/2022-74	PBX5919	CJ02851023	NÃO PROVIMENTO
00113-00018636/2022-63	PAO0323	CJ02862055	NÃO PROVIMENTO
00113-00017894/2022-22	RBP7E86	YE01958125	NÃO PROVIMENTO
00113-00021491/2022-88	FLL0B79	CJ02898453	NÃO PROVIMENTO
00113-00018706/2023-64	JIG7F78	YE02239600	NÃO PROVIMENTO
00113-00018647/2023-24	SGR3199	YE02214808	NÃO PROVIMENTO
00113-00018005/2023-25	OGB1A02	YE02228035	NÃO PROVIMENTO
00113-00015772/2023-82	REP0I75	YE02188618	NÃO PROVIMENTO
00113-00016033/2023-16	JY8205	YE02215765	NÃO PROVIMENTO
00113-00004882/2022-38	RCL2A60	CJ02475216	NÃO PROVIMENTO
00113-00014905/2022-12	PAY4947	GE01246032	NÃO PROVIMENTO
00113-00015441/2022-61	REH2A45	GE01202940	NÃO PROVIMENTO
00113-00016154/2022-79	PAS9263	YE01762331	NÃO PROVIMENTO
00113-00015664/2022-29	HNH1886	CJ01319714	NÃO PROVIMENTO
00113-00012940/2022-05	JKE9318	CJ02741776	NÃO PROVIMENTO
00113-00010053/2023-75	OBM3279	GE01220490	NÃO PROVIMENTO
00113-00011146/2022-36	PBK2020	YE01760203	NÃO PROVIMENTO
00113-00015142/2022-27	JHH6936	YE01848567	NÃO PROVIMENTO
00113-00021687/2022-72	ONY5458	YE01981186	NÃO PROVIMENTO
00113-00021477/2022-84	RES4B24	CJ02977741	NÃO PROVIMENTO
00113-00022237/2022-05	JEX5599	CJ02992528	NÃO PROVIMENTO
00113-00017182/2022-11	JJB9B18	YE01866608	NÃO PROVIMENTO
00113-00017094/2022-10	BCO7305	CJ01343581	NÃO PROVIMENTO
00113-00017095/2022-56	BCO7305	CJ01347483	NÃO PROVIMENTO
00113-00016758/2022-15	PBC0781	CJ02777643	NÃO PROVIMENTO
00113-00016737/2022-08	QCP2A81	CJ02632431	NÃO PROVIMENTO
00113-00011781/2022-13	JIF5452	GE01247262	NÃO PROVIMENTO
00113-00019815/2022-18	PVL1233	CJ02841734	NÃO PROVIMENTO
00113-00019817/2022-15	PVL1233	CJ02837945	NÃO PROVIMENTO
00113-00019818/2022-51	PVL1233	CJ02842313	NÃO PROVIMENTO
00113-00019820/2022-21	PVL1233	CJ02841159	NÃO PROVIMENTO
00113-00018817/2022-90	QPK2689	CJ02884672	NÃO PROVIMENTO
00113-00021933/2022-96	BAN4304	CJ02919689	NÃO PROVIMENTO
00113-00021934/2022-31	BAN4304	CJ02903993	NÃO PROVIMENTO
00113-00017847/2022-89	PKF6512	CJ02704643	NÃO PROVIMENTO
00113-00017849/2022-78	PKF6512	CJ02706814	NÃO PROVIMENTO
00113-00008844/2022-54	OVR0235	YE01783096	NÃO PROVIMENTO
00113-00014428/2022-95	JHU7947	YE01690725	NÃO PROVIMENTO
00113-00017896/2023-01	REJ4D66	YE02196621	NÃO PROVIMENTO
00113-00022507/2022-70	QPS7076	CJ02895341	NÃO PROVIMENTO
00113-00008531/2022-04	OVQ1650	YE01802829	NÃO PROVIMENTO
00113-00021718/2022-95	MRF9A19	CJ02795899	NÃO PROVIMENTO
00113-00022711/2022-91	BYY5823	CJ02982454	NÃO PROVIMENTO
00113-00021714/2022-15	AMR4241	CJ02845129	NÃO PROVIMENTO
00113-00010449/2022-31	RTF2H99	CJ02659133	NÃO PROVIMENTO
00113-00014952/2022-66	JHX1241	YE01588943	PROVIMENTO
00113-00016914/2022-48	PAK7929	CJ01545715	PROVIMENTO
00113-00016913/2022-01	PAK7929	CJ01548611	PROVIMENTO
00113-00014954/2022-55	JHX1241	YE01569556	PROVIMENTO
00113-00021127/2022-18	OZW0C81	CJ02916910	PROVIMENTO
00113-00011160/2022-30	PSS6795	YE01815905	PROVIMENTO
00113-00005605/2022-42	OFR6851	CJ01922921	PROVIMENTO
00113-00004699/2022-32	FFV9598	YE01846881	PROVIMENTO
00113-00013035/2023-45	LEF1172	YE02150394	PROVIMENTO

00113-00012985/2022-71	PBT0397	YE01696180	PROVIMENTO
00113-00013284/2022-50	PBY0118	YE01835774	PROVIMENTO
00113-00014447/2022-11	JJ2457	YE01614087	PROVIMENTO
00113-00008529/2022-27	JKI3631	YE01395353	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**PORTARIA Nº 123, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 79, de 28 de novembro de 2023, alterada pela Portaria nº 94, de 27 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no artigo 1º da Portaria nº 79, de 28 de novembro de 2023, alterada pela Portaria nº 94, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga o prazo da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 95, de 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 95, de 23 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga o prazo da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 96, de 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 96, de 23 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**PORTARIA Nº 241, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece a jornada de trabalho de 7h diárias, com cumprimento de regime de sobreaviso, na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal e na Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, tendo em vista o disposto no no Decreto Distrital nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Lei nº 806, de 14 de dezembro de 1994, aliado à necessidade de adequação de recursos humanos para a prestação de serviços de natureza específica da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, com vistas a aumentar a disponibilidade de atendimento nas unidades descentralizadas desta SEAGRI, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho de 40 horas semanais dos servidores efetivos lotados na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA e na Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, unidades da Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA, além daquelas já disciplinadas em Portaria específica, poderá ser cumprida na forma de 7 horas diárias ininterruptas, com 5 horas semanais complementares cumpridas em regime de sobreaviso.

Parágrafo único - A implantação do regime de 7 horas ininterruptas com 5 horas de sobreaviso ou outra escala de trabalho deverá observar o interesse da administração

pública, cabendo aos gestores a decisão de implantação em comum acordo com o Subsecretário (a) de Defesa Agropecuária.

Art. 2º No regime de sobreaviso o servidor ficará à disposição do serviço, devendo atender prontamente à convocação da chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração, e, durante a espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer presencialmente ao serviço.

§ 1º Os horários de início e término da jornada de trabalho devem atender a dois turnos ininterruptos, de 7h às 14h ou de 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, e a distribuição dos servidores nas equipes deverá obedecer a proporcionalidade entre os dois turnos, com divisão das equipes estabelecidas pela chefia imediata.

§ 2º As unidades deverão organizar as escalas de trabalho de forma que assegurem a presença de uma quantidade mínima de servidores no local para prestar o atendimento ao público, em qualquer das jornadas de trabalho implantadas.

§ 3º As horas de sobreaviso poderão ser cumpridas em reuniões presenciais ou remotas, treinamentos, capacitações, ou quaisquer atividades externas, e poderá se dar inclusive aos feriados e finais de semana, observado o limite de 40 horas semanais.

§ 4º As horas não trabalhadas sob o regime de sobreaviso, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

§ 5º Em nenhuma hipótese as horas efetivamente trabalhadas em regime de sobreaviso gerarão acréscimos remuneratórios, pagamento de horas extras ou saldo de horas a serem compensadas.

Art. 3º O servidor deverá, preferencialmente, agendar seu comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais em horários que não coincidam com sua carga horária de trabalho.

§ 1º Em dia de juntada de atestado de comparecimento, o servidor deverá cumprir a jornada de 7 horas e não fará jus a acumulação de horas nem a compensação das horas não cumpridas.

§ 2º O atestado de comparecimento abonará as horas habituais trabalhadas pelo servidor no turno matutino ou vespertino, conforme o caso, cabendo ao servidor complementar sua jornada diária no turno diverso ao do afastamento.

Art. 4º Em dia de evento de capacitação ou atividade externa no interesse da administração, para fins de cumprimento da jornada diária, o servidor computará as horas do evento mais as horas trabalhadas na sua unidade administrativa.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança não poderão adotar o regime de de 7 horas ininterruptas com 5 horas de sobreaviso, e devem aproveitar os momentos de encontro entre as duas equipes para acompanhar e fazer a gestão do trabalho dos dois turnos.

Art. 6º Os servidores em estágio probatório, os servidores estudantes, os servidores que cumprem horário especial ou jornada reduzida observarão jornada conforme as normas específicas e observando os interesses da administração, bem como a natureza da atividade desempenhada.

Art. 7º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será realizada em folha de ponto ou por meio eletrônico ou em formatos disciplinados em normas específicas, com anuência da chefia imediata.

Art. 8º O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta injustificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, sujeitando-se o servidor à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º Em caso de não cumprimento da jornada pactuada, o servidor não fará mais jus ao regime de sobreaviso, cabendo ao seu chefe imediato alterar a jornada de trabalho e comunicar a decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que proceda aos registros no dossiê do servidor.

§ 2º A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade, no âmbito das avaliações periódicas de desempenho e da avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade, nos termos da legislação específica, observará, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 9º Os casos específicos ou omissos deverão ser reportados à Subsecretaria de Defesa Agropecuária, e serão resolvidos pelo Secretário de Estado, observando-se as normas vigentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2024.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, bem como com o Decreto nº 37.427 de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento "Expoabra 2024", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 11746, Parlamentar PASTOR DANIEL DE CASTRO.

II - VIGÊNCIA: 04/09/2024 a 08/10/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 19.573.6207.9107.0392 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Elemento de Despesa: 33.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Evento Expoabra 2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

U.O. Concedente

CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL BOX CULTURAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.649.307/0001-80 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 7782, representado legalmente pela Sra. Sara Carolina Rocha de Souza, CPF nº 102.***.***-96, a captar o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural DF-instrumental-FEST - Ciclo 2025, inscrito sob o processo nº 00150-00004226/2024-32, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA - SEDES/GAB/CAS

68ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS/DF

Ata da 68ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho de Assistência Social CAS/DF, iniciada virtualmente às 9h20, por meio do aplicativo Zoom, no link <https://us02web.zoom.us/j/83635315788?pwd=ZUxr6RXG6ilke9UkE5B8hbaeRtHBOwC.1> e presidida pelo vice-presidente Coracy. Registraram presença: Coracy Coelho Chavante, Larissa Kelly Marques Doute (suplente), Alessandra Rodrigues Dourado, Manary Nery Chao, Lorena Natália dos Santos Mota, Patrícia Conceição de Souza Ribeiro, Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales, Lynn Loureiro Cassar da Silva, Pedro Gustavo Fernandes Matias, Manoel Gomes Pina, Amanda Mota Meireles, Losangelis Viveiros Gregório da Cunha, Luiz dos Santos Videro Neto, Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, Andressa Aldrigues Cândido, Maria Júlia da Silva Pereira e Gislaíne Andrea Almeida Medeiros, Leovane Gregorio (suplente). Convidados: Carlos Gomes Júlio (Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF); Kariny Alves (Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social - SEEDS); Anderson Lopes, Walisson Rodrigues Batista, Patrícia Cyriaco, Roseaneia, Cláudia Cunha, Diogo, Deise, Tathiane Prates e Ana Letícia. Secretaria Executiva: Secretária Executiva Catiane Martins, Maria del Carmen, Gabriela Ismael, João Victor Nascimento e Guilherme Loch. 2. Justificativa de ausências: Neidiana Adriana Gerônimo da Cunha - incompatibilidade de agendas, Antônio Célio - Férias (representado por sua suplente na reunião), Luizabete - incompatibilidade de agendas. 3. Aprovação da pauta. Apresentado os itens da pauta pelo vice-presidente, o Sr. Carlos da COPOF informou que, referente ao item 6, a apresentação da PLOA, a Secretaria de Economia apresentou um comunicado informando sobre a alteração do prazo, uma vez que até o momento não havia sido definido o teto de gastos. Portanto, item 6 foi retirado da pauta. A Secretária Executiva (SE) fez um breve relato da última reunião plenária realizada e informou que os itens 4, 5 e 7 da pauta já haviam sido apresentados ao pleno mas não foram aprovados pela falta de

quórum qualificado, por isso a convocação da reunião extraordinária. A servidora Kariny destacou que, conforme o deliberado pelo pleno, os valores serão apresentados de forma integral e que os itens não serão detalhados, pois já foram abordados na última reunião deste conselho. Em ato contínuo, reiterou que as reprogramações estão em sua maioria ligadas às emendas parlamentares e informou sobre o esforço de força-tarefa para conseguir utilizar os recursos, em sua maioria, a partir da reprogramação do saldo. Destacou que no que se refere às emendas, a secretaria tem juntado esforços visando à agilidade para execução delas. 4. Proposta de Superávit 2023 - 2024. O servidor Carlos apresentou o documento da proposta do superávit financeiro para 2024. As fontes são, conforme documento apresentado ao pleno: 1) 358010324 - AÇÕES ESTRAT. PROGR. ERRADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL, valor de R\$ 811.256,00. 2) 358010327 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, valor de R\$ 2.079.537,00. 3) 358010329 - AÇÕES ARTICULADAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-ACESUASTRAB, valor de R\$ 862.976,00. 4) 358010330 - APRIMORAMENTO QUALIDADE GESTÃO PROGR BOLSA FAMÍLIA, valor de R\$ 1.356.986,00. 5) 358010331 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S, valor de R\$ 1.110.348,00. 6) 358010332 - ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS PNEs, valor de R\$ 108.386,00. 7) 358010333 - APOIAR ESTADOS E O DF, EXEC. PLANOS CAPACIT. SUAS, valor de R\$ 945.485,00. 8) 358013740 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA, valor de R\$ 1.801.726,00. 9) 358014725 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC FNAS, valor de R\$ 771.740,00. 10) 358018949 - CONV. 018949 - GDF/FAS/FNS - COVID SUAS ACOlhIMENTO, valor de R\$ 20.857,00. 11) 358018950 - CONV. 018950 - GDF/FAS/FNS - COVID SUAS ALIMENTOS, valor de R\$ 20.217,00. 12) 358018951 - CONV. 018951 - GDF/FAS/FNS - COVID SUAS EPI, valor de R\$ 408.684,00. 13) 358020825 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES VENEZUELANOS, valor de R\$ 298.956,00. 14) 358020830 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO, valor de R\$ 4.030.943,00. 15) 358020831 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO, valor de R\$ 15.009.044,00. 16) 358020832 - KIT CONECTA SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, valor de R\$ 53.713,00. 17) 358020833 - SIGTV - INCREMENTO TEMP. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, valor de R\$ 128.396,00. 18) 358022844 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILL, valor de R\$ 117.866,00. 19) 358023881 - SIGTV ESTRUTURAÇÃO DO SUAS A PARTIR DE 2022, valor de R\$ 603.927,00. 20) 358023888 - SIGTV ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, valor de R\$ 108.133,00. 21) 358023891 - SIGTV ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, valor de R\$ 10.738.566,00. 22) 358025129 - PROCAD-SUAS, valor de R\$ 802.173,00. Sendo apresentado o valor total para deliberação de R\$ 42.189.913,00. O Conselheiro Pedro questionou sobre os prazos para a execução das emendas parlamentares. A Servidora Kariny respondeu que, em reunião, foi discutida a capacidade operacional da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) e que diante disso foi elaborado uma proposta de cronograma que será apreciado pela Secretária e que, tão logo seja aprovado, será apresentado para as instituições. O conselheiro Leovane apresentou questionamentos sobre a pesquisa e o papel da vigilância socioassistencial, a capacitação permanente realizada pela Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip), a reprogramação dos recursos da Covid e a execução do programa Primeira Infância. O conselheiro Manoel indagou sobre a necessidade de transporte para os convites das unidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Em resposta aos questionamentos, o conselheiro Coracy destacou que a Sedes possui três unidades financeiras, sendo de recursos da esfera federal, o fundo de combate à pobreza que são recursos de transferência de renda do Programa Distrital e a unidade financeira própria da secretaria. Dito isto, esclareceu que o superávit é relacionado aos recursos federais, já sendo eles carimbados, ou seja, com a indicação da devida definição para execução. Quanto à questão da pesquisa esclareceu que será realizado pelo IPDF através da Coordenação de Proteção Social de Média Complexidade e da Subsas. Quanto ao Programa Criança Feliz, foi informado que o programa foi executado até o 1º semestre de 2023 e que atualmente há uma indefinição na esfera federal. Também foi indicado que as discussões sobre o tema estão sendo acompanhadas pela secretaria e que há um cronograma para o reordenamento para execução como serviço na proteção social básica em domicílio. No que tange a questão do transporte para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o Conselheiro Coracy informou que há tratativas para um acordo de cooperação com a secretaria de mobilidade. Referente a reprogramação dos recursos para a covid, a servidora Kariny informou que existe uma autorização do ministério para utilizar o recurso nos pisos da proteção social básica ou especial, inclusive voltado para investimento a partir da adesão de atas que já existem, destacou que os recursos não são suficientes para a destinação à OSC. Dito isto, a servidora sugeriu que os recursos da covid fossem redirecionados para investimento, para complementar os recursos das emendas parlamentares. Em ato contínuo, o pleno deliberou pela mudança na destinação dos recursos da covid para investimento e adesão as atas, conforme proposta. Finalizada a apresentação do Superávit Financeiro de 2024, o documento foi aprovado pelo pleno. 5. Reprogramação de Emendas Parlamentares. Em sequência, foi apresentado a programação de Emenda Parlamentar pela servidora Kariny. Informou que os recursos são referente a 4 emendas parlamentares de investimento destinados para a secretaria. Destacou que a princípio eram apenas para serviço de acolhimento e indicou que a vigência é até o final de 2024 e que a proposta de reprogramação visa aumentar o número de unidades e de itens a serem adquiridos. As emendas são: 1) nº 530010820210001, no valor de 235.712,29 para as unidades SAIFA, SAICA - M NORTE, CREAS Candangolândia, CRAS Riacho Fundo II, CRAS Riacho Fundo I E Centro de Convivência do Riacho Fundo I; 2) nº 530010820210002, no valor de 471.424,58 para demais unidades de acolhimento e para 21 unidades entre CRAS, CREAS e Serviço de

Convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV); 3) nº 530010820210003, no valor de 707.136,84 para SAIFA 22 unidade entre CRAS, CREAS, Centro POP e SCFV; 4) nº 530010820210005, no valor 235.712,29 para 19 unidades entre CRAS, CREAS e SCFV. Reprogramação deliberada e aprovada pelo pleno. 7. Acompanhamento Físico-Financeiro - SAG 3º bimestre /2024 (maio /junho - Exercício 2024) - Despacho - SEDES/GAB/CAS (145649867) com compilação dos dados afetos à Subsecretaria de Assistência Social - Subsas (145397077) e (145991708). O conselheiro vice-presidente Coracy fez a apresentação enquanto Subsecretário de Assistência Social. Foram apresentados questionamentos referentes: 1) ao formato das informações apresentadas; 2) aos usuários atendidos pela instituição Bento Contolengo; e 3) aos equipamentos híbridos de atendimento da política de Assistência Social e da Política de Saúde. Em resposta foi apontado que conforme pactuação na última reunião serão realizados os ajustes para a apresentação do documento. No que se refere a instituição Bento Contolengo foi esclarecido que o serviço não foi descontinuado, já que o estado de Goiás assumiu a parceria. Ao que diz respeito aos equipamentos híbridos informou-se que já foram realizadas reuniões do grupo de trabalho com as promotorias e com a Secretaria de Saúde e que há um desenho de acordo de cooperação, com o plano de trabalho e nota técnica a ser encaminhado para a saúde. Em ato contínuo foi destacado que a designação dos novos conselheiros foi publicada no Diário Oficial do dia e que na próxima reunião plenária ordinária será dada a posse e será realizada a eleição da mesa diretora para o mandato 2024-2025. Reunião encerrada às 11h25. Essa ata foi redigida pela especialista Gabriela Ismael, segue lavrada e assinada pela Secretária Executiva, Catiane Martins e pelo Vice-Presidente do CAS/DF, Coracy Chavante.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre requerimento de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do Distrito Federal da CARITAS PAROQUIAL SÃO JOSÉ, CNPJ nº 08.962.362/0001-75, conforme deliberado na 342ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de agosto de 2024, exarado nos autos do Processo SEL/GDF nº 00431-00000079/2023-58.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

ATA - SEDES/GAB/CAS

341ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS/DF
Ata da 341ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Assistência Social do DF (CAS/DF), iniciada às 09 horas e 45 minutos do dia 25 de julho de 2024, no CTC da SEDES - Guará I. 1. Abertura: a sessão foi aberta e dirigida pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana. Registraram presença: Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF); Luiz dos Santos Videro (Segmento de Usuários); Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF); Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP); Gislaine Medeiros - (Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal - CRESS/DF); Larissa Kelly Marques Douto (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Gisele Bittencourt de Souza Silva (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Manary Nery Chao (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal); Débora Garcia Guimarães (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal); Franceni Aparecida Faria Machado (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal); Anderson Lopes de Jesus (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal); Lynn Loureiro Cassar da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal). Convidados: Rosenéia Cardozo dos Santos (Sociedade Bíblica do Brasil); Carlos Gomes Júlio (Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF); Kariny Alves (Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social - SEEDS); Cristiane C. R. Neves (Organização Nova Acrópole). Secretária Executiva: Secretária Executiva Substituta Nielma Batista, Maria del Carmem, Gabriela Ismael, João Victor Nascimento e Guilherme Loch. 2. Justificativa de ausências. Por motivo de férias, justificaram a ausência: Amanda Mota Meireles, Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales, Lorena Natália dos Santos Mota, Luizabete Batista Tavares, Patrícia Conceição de Souza Ribeiro e Pedro Gustavo Fernandes Matias. 3 - Posse dos novos conselheiros representantes da Secretaria de Governo e da Secretaria de Economia (Segov), a Secretária Executiva Substituta Nielma informou que a Segov irá encaminhar a documentação para substituição do representante da secretaria. 4. Aprovação da pauta;

houve a inversão para deliberação do item 8 após a aprovação da ata da 67ª Reunião Plenária Extraordinária. 5. Aprovação da ata da 67ª Plenária Extraordinária: ata aprovada. 8. Processo Eleitoral. A Secretária Executiva Substituta Nielma apresentou as informações sobre as designações dos novos conselheiros, apontando os motivos do atraso para nomeação que aconteceu em função da Instituição Berço da Cidadania se recusou a enviar documentação do representante eleito, pois pleiteava a mudança de seu representante antes da nomeação. O pleito da instituição seria apresentado para análise deste Pleno. Porém, no dia de 23/07/2024 acataram a orientação da Secretária Executiva e enviaram a documentação do representante. Diante disso o processo foi refeito e encaminhado à Casa Civil, entretanto houve o retorno do processo com a requisição de um requerimento para complementar a documentação necessária a ser apresentada na Casa Civil, a qual foi encaminhada aos conselheiros eleitos para o andamento do processo. Informou que gabinete da Sedes tem se empenhado em tramitar com celeridade e urgência o processo. 7. Relato das Comissões. 7.1 Comissão de Orçamento e Finanças - COF: Foi verificada a falta de quórum para deliberação dos assuntos orçamentários, posto isto, foi encaminhado que seja realizada a apresentação sobre o Superávit Financeiro de 2024 e que seja convocada uma reunião extraordinária para deliberação do tema no pleno com a maior brevidade. O servidor Carlos fez a apresentação referente ao Superávit Financeiro de 2024 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal. Durante a apresentação foram apresentados questionamentos sobre: 1) A aquisição de bens e a possibilidade dessa aquisição de itens para este CAS. A servidora Kariny esclareceu que irão ser adquiridos material de expediente para o programa do BPC, porém serão aderidas muitas atas e que ao passo que sejam disponibilizadas essas atas seja solicitada a adesão do CAS para aquisição de equipamentos. Diante disso, a Presidente Adriana solicitou que, ao serem adquiridos, os itens fiquem sob a responsabilidade do CAS, e não da Sedes; 2) A presidente Adriana questionou sobre como tem sido a realizado o programa referente ao BPC. A Servidora Kariny informou que a servidora Delma tem realizado capacitação para o BPC na escola, conforme orientação do ministério e que a ideia é que em dezembro junto às políticas de saúde, educação e assistência social seja realizada uma avaliação e repactuação em torno do programa. Foi acrescentado pela Conselheira Larissa sobre a construção de um grupo técnico intersectorial entre essas três políticas para encaminhar o programa; 3) A presidente Adriana apontou a necessidade de capacitação continuada para os conselheiros e da necessidade de incluir módulos voltados para este CAS nas plataformas de capacitação da Sedes. A Conselheira Larissa informou que a plataforma segue vigente e que é possível a capacitação para os novos conselheiros. Deliberou-se como encaminhamento que a Secretária Executiva socialize com os novos conselheiros visando a capacitação dos mesmos. Ainda nesse sentido a Conselheira Larissa destacou que pode ser alinhado junto a Supig rodas de conversas sobre assuntos específicos para que fiquem fixadas na plataforma da educação permanente da Sedes; 4) O Conselheiro Leovane destacou questões referentes ao Programa Criança Feliz e à Vigilância Socioassistencial. A Servidora Kariny informou que referente ao Programa Criança Feliz o orçamento não pode ser executado fora do programa, sendo necessário a reorganização do Ministério e enquanto não é feita o orçamento tem que ser reprogramado; 5) A Presidente Adriana destacou que o ano de 2025 é conferencial e que o valor deve ser disponibilizado, haja vista que há o recurso conforme a apresentação. Ressaltou que a fonte é a 158 havendo a possibilidade de reprogramação para ser utilizado no próximo ano. Concluiu apontando que não deverá ser argumentado a falta recurso para a execução financeira; 6) A presidente Adriana questionou sobre a questão do contrato com a Instituição Mãos Solidárias para o Cadastro Único. Em resposta foi indicado que será prorrogado para julho de 2025; 7) O conselheiro Leovane destacou que referente aos saldos das ações de enfrentamento emergencial da Covid foi informado a ele que existe a possibilidade desses recursos serem executados, e que a gestão precisa procurar o Ministério para ver os trâmites. A servidora Kariny informou que será agendada reunião com Ministério para tratar do assunto; 8) A presidente Adriana destacou sobre a disponibilização de espaço para o uso do conselho no edifício da Sedes. A servidora Kariny informou que deverá ser entregue em 30 dias, com a disponibilidade de salas de apoio e auditório; 9) Foi solicitado pelo Conselheiro Manoel que, apesar da disponibilização do carro, fosse solicitado um carro mais novo visando a segurança dos conselheiros. Foi esclarecido pela conselheira Larissa que há um contrato de frota de aluguel. Encaminhou-se que seja solicitado à gestão a utilização desses carros; 10) A servidora Kariny fez os esclarecimentos sobre o pagamento das emendas parlamentares. Após lido e sanadas todas as dúvidas concernentes à apresentação foi deliberado que será agendada reunião extraordinária para o dia 09 ou 13 de agosto, a depender apenas da nomeação dos novos conselheiros, para que nessa reunião seja dada a posse, seja realizada a eleição da mesa diretora e deliberação acerca do superávit. 7.1 Comissão de Orçamento e Finanças - COF Em ato contínuo, a EAS Maria del Carmen fez a leitura da memória da COF. Os encaminhamentos da reunião foram aprovados pelo pleno. Em seguida, a Conselheira Losangelis apresentou a memória da reunião realizada, no dia 22 de julho (DOC SEI Nº 147654165), com a presença dos conselheiros Leovane, Maria Júlia, Manoel, Karen, Losangelis, referente à nota técnica elaborada pela UCI com relação a ordem de serviço do fluxo de trabalho para as etapas envolvidas na gestão do recurso do IGD-M/PBF. Apresentou os encaminhamentos a- Rever a Tabela 3 (fls:9) – Elaboração e Aprovação do Plano de Ação, quando se trata do item prazo, não fica claro o prazo estabelecido, sejam todos em dias úteis. b- Rever na mesma tabela, quem é realmente o responsável pela etapa. O certo seria o nome do servidor, caso não seja possível, pelo menos o cargo/função, c - que o CAS/DF deve provocar um diálogo junto ao CNAS e MDS, para que possa ser especificado em documento adequado, as ações de município e as ações de Estado, realizado pelo DF, facilitando assim, os relatórios, planos e outros afins, inclusive para a representação do DF na conferência nacional de Assistência Social.

d- Que a SEED, faça a mesma provocação ao MDS; e- Solicitar que a SEED, informe quem é o Gestor Adjunto do Sistema, citado no relatório; Foi indicado a necessidade de mobilizar essas instâncias quanto a questão das senhas e sistema, que inviabilizam a inserção de informações. Como encaminhamento final foi decidido que seja solicitada a reunião para a gestão, a ser realizada no dia 19 de agosto, para estudar as recomendações da UCI e levantar respostas em conjunto com as áreas técnicas responsáveis e, após isso, que seja enviado o ofício para o MDS, FNAS e CNAS, demonstrando que este CAS não está inerte diante da situação. Em ato contínuo, a presidente Neidiana Adriana informou ao pleno que por motivos de agenda não poderia dar seguimento à condução da reunião. O pleno deliberou que o Conselheiro Leovane assumisse a presidência da reunião. 7.2 Comissão de Política de Assistência Social - CPAS - Conselheira Losangelis apresentou o relato e os encaminhamentos foram aprovados. Informou sobre a reunião com a Comissão de Políticas do CDCA, realizada no dia 23 de julho, em que teve a participação das conselheiras Losangelis, Karen, Gislaíne e Lorena, para tratar sobre as vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, em especial as regiões que estão sem a cobertura de vagas. Foi sugerido na reunião que se elabore uma nota em conjunto solicitando que a Supig informasse os dados precisos de quantas são as crianças e adolescentes sem atendimento, já que foi justificado pela Sedes de que os dados se perderam com a migração do sistema. A conselheira Karen acrescentou que deve ser apresentado os dados referentes ao público alvo migrante. Também foi discutido sobre as tratativas referente ao acolhimento de crianças e adolescentes e que será realizada reunião junto ao Ministério Público, no dia 30 de julho, visando a revisão do fluxo. Foram indicados os conselheiros Losangelis, Karen, Lorena, Gislaíne e Patrícia para participarem da reunião. 8. Relatoria de Processos: De Inscrição - Conselheiros Titulares: 00431-00024040/2023-26 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - IEPIS; A Conselheira Relatora Manary Chao apresentou o relato. Votou pelo indeferimento. Pleno acompanhou o voto. 9.2 De Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: 00431-00016161/2022-13 - INSTITUTO MAIS BRASAL; Ana Elizabeth Sales - Secretária Executiva Substituta Nielma fez a leitura do relato. A Conselheira relatora votou pelo deferimento para manutenção de inscrição. Pleno acompanhou o voto com a correção do tipo de inscrição que é ações de assessoramento. 00431-00016408/2019-04 - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ; A conselheira relatora Karen Marcela apresentou o relato sobre o acompanhamento da inscrição que é de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Votou pelo indeferimento da manutenção do registro neste CAS. Pleno seguiu o voto da conselheira para que seja dado o início de cancelamento da inscrição. 00431-00015773/2018-11 - INSTITUTO TOCAR; A Conselheira Relatora Maria Júlia apresentou o seu relato e voto para manutenção da inscrição. Pleno acatou o voto da relatora. 11. Análises de Pedido de Reconsideração. 00431-00007772/2023-51 - INSTITUTO RECICLANDO O FUTURO - Parecer 2. A Secretária executiva substituta informou sobre a análise e documentos apresentados pela requerente e da inviabilidade de admissão do pedido. 12. Informes da SE sobre arquivamento de pedidos de inscrição. 00431-00013641/2024-94 - LEVVO INSTITUTO - Parecer Técnico 394/2024 e 00431-00014583/2024-16 - INSTITUTO OLGA KOS - Parecer Técnico 404/2024. Em ato contínuo também foi informado ao pleno sobre o arquivamento desses processos haja vista a documentação apresentada para o pedido de inscrição neste CAS que não atendem aos requisitos da Resolução CAS/DF nº 71/2023. 13. Outros Informes da SE. 1) Projeto de lei orçamentária anual LOA para o exercício de 2025 e quadro detalhado de despesas QDD. (146735383) - O Conselheiro Leovane apresentou os documentos e deliberou-se que o seja encaminhado à SUAG para que seja apresentado, dentro dos parâmetros indicados no documento, a este CAS com a maior brevidade, tendo em vista que a proposta deve ser apresentada ao poder legislativo até o dia 31 de agosto. 2. Relatório de entidades de assistência social certificadas ou com certificado válido dos primeiro e segundo trimestres de 2024. O Conselheiro Leovane apresentou o documento e encaminhou-se que seja verificado a situação das entidades junto à este CAS e ao CNEAS. Em tempo foi registrado que a Secretária executiva informe ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (Fonaceas) que o Conselheiro Leovane irá participar do fórum em agosto. Reunião encerrada às 13h17min. Essa ata foi redigida pela especialista Gabriela Ismael, segue lavrada e assinada pela Secretária Executiva Substituta, Nielma Batista, e pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana, e assinada pelos(as) membros(as) do Conselho presentes na reunião.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM CEILÂNDIA – RA IX

Às dezenove horas e dezoito minutos do vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, de forma virtual, foi iniciada a Audiência Pública sobre a Regularização de Equipamentos Públicos na Ceilândia – RA IX, com a presença dos

técnicos e representantes da sociedade civil listados ao final desta ata e de acordo com o roteiro a seguir transcrito: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Apresentação técnica. 3. Debate. 4. Encerramento. Prosseguiu-se a Abertura: O Subsecretário da Subsecretaria de Projetos e Licenciamentos de Infraestrutura – Suproj, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Sr. Vitor Recondo Freire, cumprimentou a todos e reforçou que a Audiência Pública abordaria cinco equipamentos públicos, a saber: a Escola Classe 50, o Centro Comunitário, a Junta Miliar, o Restaurante Comunitário e a Feira do Produtor. Em seguida, a Sra. Camila Cardoso Gava, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – Ascol/Seduh, detalhou as informações referentes aos equipamentos objeto dessa Audiência e explicou a finalidade da reunião – discutir a regularização das áreas ocupadas por esses equipamentos públicos, todos localizados na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX. Para além da presença do Sr. Vitor Recondo Freire, registrou a presença: da Coordenadora da Coordenadoria de Elaboração de Projetos – Coproj/Suproj/Seduh, Sra. Juliana Braga de Souza Manganeli Antunes; da Diretora da Diretoria de Parcelamento do Solo, Sra. Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro; e da Assessora Especial da Suproj, Sra. Thais Waldow de Souza Barros. Em seguida, citou as informações pertinentes à convocação, fez a leitura do roteiro da reunião e comunicou que a Audiência teria caráter consultivo e seu objetivo o de debater e recolher as contribuições dos presentes. Ato seguinte, anunciou que a reunião estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo YouTube, no Canal da Seduh, Conexão Seduh, sendo necessário, portanto, algumas orientações quanto ao registro de presença, tempo e procedimentos para fala, que dependeriam de inscrição prévia, sendo definido cinco minutos de fala aos representantes de entidade, enquanto as manifestações individuais teriam três minutos cada. Iniciando a Apresentação técnica, a Sra. Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro reiterou que a audiência em curso trata da regularização de equipamentos públicos em que são necessários alguns procedimentos para criação ou para ampliação desses lotes, a fim de viabilizar sua regularização ou melhor aproveitamento. Indicou que o primeiro projeto se refere à ampliação do lote da Escola Classe 50, na EQNP 24/28 AE, solicitada pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia. O pedido visa a regularizar área pública localizada na lateral do lote, de 800 m², que já era utilizada pela escola para atividades recreativas, sendo o pleito a cobertura desse pátio recreativo e seu cercamento, de forma a garantir a segurança das crianças em uma área de grande vulnerabilidade social, diante do descarte irregular de resíduos sólidos e práticas de ilícitos, conforme fundamentação apresentada pelo Administrador Regional – AR, ao encaminhar o pedido à Seduh. afirmou, além do exposto, que o Parecer Técnico foi favorável à regularização da ocupação, apesar da ocupação obstruir uma das áreas de servidão pública destinada à passagem de pedestres ciclistas, por ainda existir outras três servidões nas proximidades, alertando, contudo que elas devem ser mantidas livres e urbanizadas. Explicou, por fim, que a adequação das dimensões do lote em tela se dará com a desafetação da área citada, passando o lote total da Escola a ter, então, 7.000 m². Na sequência, passou a apresentar pedido da Administração Regional para regularização de vários próprios, começando com o Centro Comunitário, localizado na EQNO 1/3, que ocupa uma área de 60mx40m (ou seja, de 2.400m²), sendo essa a área total a ser desafetada para criação de lote. Após a apresentação gráfica da área e do referido próprio, passou a detalhar o segundo próprio, ocupado pela Junta Militar. A AR de Ceilândia solicitou a regularização desse lote, diante da impossibilidade de se proceder a melhorias por meio de licitação para obras e reformas. A junta militar ocupa uma área de 30mx25m, totalizando 760m² de lote a ser desafetado, e a recomendação da Diretriz é que a regularização se restrinja à área efetivamente ocupada, a qual poderá sofrer ajustes quando do levantamento topográfico. Em seguida, tratou da regularização da área do Restaurante Comunitário, localizado no Setor M, CNM 1, Bl. I s/n, Bl. K loja 104, acrescentando que engloba também o reordenamento e a requalificação das quadras CNM 1 e 2, uma vez que o equipamento foi implantado em uma área pública destinada a uma praça, o que implica a necessidade de compensação e, por conseguinte, o reordenamento do espaço público do entorno para criação do lote. Isto posto, a proposta de regularização dessa área baseia-se na desafetação de aproximadamente 2.025 m² de área pública para criação da unidade imobiliária e a consequente compensação dessa área, propondo a destinação de praça em áreas intersticiais, com base: na Diretriz de Requalificação emitida para esse fim (Direq 03/2022); o art. 100 do Plano Diretor Local – PDL de Ceilândia, que determina que áreas públicas com registro cartorial não podem ter sua área bruta reduzida; e o parecer da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – Promai, que assevera ser admissível a criação de lote em praça, somente se for assegurada em outro local, dentro do mesmo limite territorial do projeto. Descreveu, em seguida, o último lote, destinado à Feira do Produtor, demandado pela Associação dos Feirantes, Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno – Afeprece, que solicitou um estudo de viabilidade para regularização das ocupações existentes na área, especificando a estrutura existente e a necessidade de ajuste de alocação e reformatação da unidade imobiliária, que seria ampliada em 86.000 m². Resumiu que as concessionárias de serviços públicos foram consultadas sobre todos os projetos e que em todos os casos há viabilidade de execução. Com a palavra, o Sr. Vitor Recondo Freire agradeceu a presença do Sr. Wilson José de Oliveira, representante da Feira do Produtor, e lembrou que o objetivo da audiência era a regularização das unidades imobiliárias dos equipamentos públicos, que deverão ser aprovados após elaboração dos respectivos projetos urbanísticos. O Sr. Wilson José de Oliveira reforçou que o projeto apresentado tinha sido previamente discutido e o Sr. Vitor Recondo Freire afirmou que as decisões foram tomadas em reuniões entre representantes do Governo e Afeprece. Avançando ao Debate, o Sr. Manuel Alves Furtado declarou que há outros equipamentos que precisam de regularização na região e questionou o que será feito quanto a eles, além de citar o projeto

URB 99/01, feito pela Terracap, mas que ainda

não tinha sido aprovado. Em resposta, o Sr. Vitor Recondo Freire explicou que a SEDUH estava criando pacotes de lotes para regularização em Leis Complementares de acordo com as demandas das administrações regionais e que os apresentados foram os que estavam mais adiantados em termos de estudo e projeto. A seguir, o Sr. Davi da Silva Oliveira, Chefe da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da AR da Ceilândia, perguntou qual órgão seria o responsável imediato pelo lote institucional a ser criado na feira do produtor, ao que Sr. Vitor Recondo Freire respondeu ser, inicialmente, a Secretaria de Estado de Economia – Seec e que, posteriormente, o lote seria distribuído, de acordo com a solicitação das demais Secretarias ou Administração Regional. Após, a Sra. Joana Guedes questionou se estava sendo regularizada toda a área ou apenas o galpão da Feira do Produtor, indagando sobre os boxes, ao que lhe foi respondido ser toda a área. Sobre os boxes, o Sr. Vitor Recondo Freire declarou que após a regularização do lote, deverá ser buscada uma solução jurídica para regularização das ocupações com a participação de todos envolvidos. Registrou, ainda, a presença do Administrador Regional da Ceilândia, Sr. Dilson Resende de Almeida, que confirmou que seu objetivo era a regularização individual dos boxes. Em seguida, a Sra. Maria Márcia Campelo Magri, Vice-Diretora da Escola Classe 50, agradeceu o projeto e a oportunidade de participar, indicando os problemas enfrentados pela falta de regularização na área. Então, o Sr. Vitor Recondo Freire reiterou pedido à Administração Regional para encaminhar uma lista dos equipamentos públicos que precisam ser regularizados em Ceilândia. Subseqüentemente, o Sr. Humberto perguntou sobre a existência de projetos de melhorias para o Restaurante Comunitário, sobre o qual o Sr. Vitor Recondo Freire reafirmou que primeiramente seria preciso regularizar o lote para que posteriormente pudessem ser feitas obras no local. Prosseguiu-se ao Encerramento: Agradecendo a presença de todos e não havendo mais assuntos a serem tratados, a Audiência Pública sobre a Regularização de Equipamentos Públicos na Ceilândia foi encerrada.

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamentos de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 173ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, ocorreu a 173ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma presencial, na sala plenária, Edifício Sede da FIBRA, localizada no 2º andar, SIA - Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES. A reunião foi presidida pela ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, Secretária Executiva da SEMA/DF, substituída do Presidente do CONAM/DF. Fizeram-se presentes os conselheiros: ADAUTO SANTOS DO ESPÍRITO SANTO (ABES/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (PM/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO (SINDUSCON), ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA (SEDUH/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER (SEDES/DF), CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS (SEMOB/DF), CLAYSON AUGUSTO MARQUES FERNANDES (CBM/DF), EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS (OAB/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF), GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS (FAPE/DF), GUILHERME DA SILVA PEREIRA (CREA/DF), HAMILTON CAVALCANTE MARTINS (SEE/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), JOSÉ MESSIAS DA SILVA (SEDET/DF), MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC/DF), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA/DF), PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO (SEAGRI), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGs), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMERCIO), TAIANA BESKOW BARROS (IBAMA/DF), TAMARA FRANCO SCHMIDT (CACI/DF), E VALTERSON DA SILVA (BRASÍLIA AMBIENTAL). Participaram como ouvintes: DANIEL SARAIVA (CBM/DF), GUTIERRA SANTOS MORAIS (PM/DF), HIAGO STUART BRITO FARECO (SEMA/DF) INGRID MELLO MATTOS (SO/DF), LILIANA PIMENTEL (APRESENTADORA) e REBECCA LAMPERT GOMES DE SÁ (SEDUH/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente cumprimentou a todos, deu boas vindas, declarou aberta a sessão e prosseguiu com o item I da Pauta. I – Deliberações. Item 1: Apreciação e deliberação da Ata da 79ª RE. A Presidente informou que a ata foi enviada junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, e que houve pedido de ajuste na ata no qual foi acatado. Submeteu à votação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item 2 - Processo nº 00391-00000654/2022-64, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 4961/2022, lavrado contra OGB Administração e Participações LTDA. Relatoria da PM/DF. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 66ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 09/05/2024. Anulação do Auto de Infração nº 4961/2022, por apresentar vício insanável. Multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e

noventa e dois centavos). A Presidente esclareceu que o processo foi apreciado na 66ª RO da CJAI/CONAM/DF, que anulou o auto de infração por apresentar vício insanável, informou também que o processo está sendo apreciado no CONAM/DF, seguindo os procedimentos estabelecidos no artigo do seu Regimento Interno, art. 18, que diz: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após a explicação, a Presidente convidou o presidente da CJAI/CONAM/DF para fazer os esclarecimentos quanto ao item de pauta. O Presidente da CJAI/CONAM/DF iniciou esclarecendo que existiram processos que chegaram à CJAI/CONAM/DF com falhas em alguns pressupostos e citou o exemplo do processo tratado neste item, que apresentou falha no procedimento da autuação. Explicou que no momento da lavratura o autuado deveria ter assinado o auto de infração ou no caso de sua ausência ou recusa, a assinatura de duas testemunhas. No entanto, não houve nenhuma assinatura. Complementou informando que o ato é legítimo a partir do momento em que cumpre todos os seus requisitos legais, com isso a CJAI/CONAM/DF, juntamente com o entendimento da AJL da SEMA/DF, chegou à conclusão que esse foi um vício insanável, portanto, deveria ser anulado. Em seguida, a Presidente passou a palavra para o relator do processo realizar sua apresentação. O 2º Ten. QOPM Gutierrez/Relator apresentou seu relato e, em sua conclusão, manifestou-se no sentido de anular o referido Auto de Infração, pois verificou-se nos autos que havia apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa. O Conselheiro Aduato/ABES/DF solicitou a palavra e demonstrou preocupação com a recorrência de processos que chegaram ao CONAM/DF com solicitação de cancelamento de multa. Ressaltou que o CONAM/DF não podia ficar só cancelando ou anulando processos, e sugeriu que o Conselho promovesse ações muito objetivas de orientação aos órgãos e de definição de critérios para que isso não continue acontecendo. Aduato sugeriu ainda que o processo não deveria ser anulado e sim devolvido ao órgão competente para que o processo seja refeito de forma adequada. O Conselheiro Manoel/Ibama, no uso da palavra, solicitou que a Conselheira da CACI/DF fizesse esclarecimentos quanto a vício insanável. Em resposta, a Conselheira Tamara/CACI/DF esclareceu o que é um auto nulo e citou como exemplo o item em pauta que, no momento da sua criação, já era nulo devido à ausência de pressuposto, não havendo assinatura do autuado ou de testemunhas. O Conselheiro Valterson/Brasília Ambiental solicitou a palavra para esclarecer que o Brasília Ambiental, a partir de diversas recomendações do CONAM/DF, fez uma reestruturação na metodologia de julgamento que tem sido eficiente. Sem mais manifestações, a Presidente colocou o relato em votação. Registrou-se o voto contrário da Fecomercio, aprovado por maioria, com a recomendação ao Instituto Brasília Ambiental para retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 4961/2022. O Relator da PM/DF seguiu com a apresentação do item seguinte. Item 3: Processo nº00391-00003265/2022-91, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022, lavrado contra Jacinto Rodrigues Lima. Relatoria da PM/DF. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 66ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 09/05/2024. Anulação do Auto de Infração nº 7354/2022, por apresentar vício insanável. Multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). O Relator da PM/DF apresentou seu relato e, em sua conclusão, manifestou-se no sentido da anulação do referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa. A Conselheira Regina/Fórum de ONGs pediu esclarecimentos sobre materialidade e autoria. O questionamento foi respondido pela Conselheira Tamara/CACI/DF. O Conselheiro Aduato/ABES/DF sugeriu que o processo não deveria ser anulado e sim enviado para diligência para que não comprometesse o embargo. A Conselheira Tamara explicou que são documentos distintos e que a anulação do processo não iria interferir no embargo. Sem mais colocações a Presidente colocou o relatório da CJAI em votação, aprovada por unanimidade, com a recomendação ao Instituto Brasília Ambiental para retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 7354/2022. O Conselheiro Aduato sugeriu que fosse elaborado um documento estabelecendo procedimentos que auxiliassem os fiscais do Brasília Ambiental, para evitar que vícios insanáveis voltem a ocorrer. A Secretária Executiva sugeriu que a CJAI elaborasse a minuta e a trouxesse ao Pleno para apreciação e complementações na próxima reunião ordinária no dia 20 de agosto de 2024. A Conselheira Evelyn/OAB/DF lembrou a todos que em 2023 um documento semelhante havia sido enviado ao Brasília Ambiental. A Presidente acatou as sugestões e colocou em votação, aprovadas por unanimidade. A Presidente passou para o item II da pauta: Apresentações. Item 1. Apresentação sobre os Corredores Ecológicos no DF - Oportunidades e Benefícios – Dra. Liliane Pimentel. A Secretária Executiva informou que esse pedido de apresentação já havia sido objeto da pauta da 76ª RE, ocorrida em fevereiro deste ano. A Dra. Liliane esteve presente, mas, devido ao avançado da hora e a pedido dos conselheiros, a apresentação dela foi suspensa. Ela foi convidada a retornar e agradecemos a sua compreensão e colaboração. A Dra. Liliane é arquiteta urbanista, mediadora, especialista em gestão de recursos hídricos, mestre em planejamento territorial e doutora em Geografia pela Universidade de Brasília. Com a palavra a Dra. Liliane iniciou lembrando que o trabalho foi originalmente realizado em 2007 como sua dissertação de Mestrado, quando chegou ao Distrito Federal como servidora do Ibama, trazendo sua paixão pela área ambiental desde a graduação. Explicou que o trabalho refletiu sua trajetória profissional e destacou que a ideia dos corredores ecológicos no DF surgiu da observação de como a humanidade tenta dominar a natureza. Mencionou a falta de tecnologias como Google Maps e geoprocessamento na

época, e que seu interesse inicial pelo tema a levou a estudar propostas acadêmicas e governamentais, além de propor uma nova classificação para corredores ecológicos. Em 2016, ao retornar ao DF, tentou retomar projetos de corredores ecológicos em nível federal. Liliane enfatizou a importância da gestão ambiental e do ordenamento dos fluxos de conexão no território. Ressaltou a evolução da governança ambiental desde os anos 90 e a relevância dos conselheiros em representar a sociedade. Explicando a importância dos corredores ecológicos como conectores biológicos entre diferentes biomas brasileiros, com foco especial no cerrado, explicou que não adianta ter políticas apenas para o Pantanal, sendo necessário olhar o território como um todo. Definiu a bioregião como uma unidade de planejamento que inclui a sócio biodiversidade em sua análise, considerando fluxos econômicos e formas de uso do território. Esclareceu que o planejamento bioregional abrange fluxos bióticos, econômicos e sociais, sendo os corredores ecológicos um dos instrumentos. Pesquisou definições de corredores ecológicos na literatura e encontrou disparidades, adotando a definição da legislação brasileira. Destacou que os corredores ecológicos possibilitam o fluxo de genes e o movimento da biota entre unidades de conservação, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas. Propôs uma categorização de seis tipos de corredores com diferentes finalidades para restabelecer, manter ou conservar fluxos genéticos e ecológicos. Enfatizou a importância de espaços como stepping stones para conectar fragmentos do território. Descreveu como, em 2007, utilizou técnicas disponíveis para mapear áreas protegidas e potenciais conectores do Distrito Federal, mencionou que, embora o trabalho seja antigo, nunca teve a oportunidade de cruzar os achados de 2007 com a realidade de hoje, principalmente com a qualidade atual das ferramentas disponíveis. Ela achou que isso seria um trabalho interessante, mas observou que muitas das recomendações de 20 anos atrás já não seriam possíveis hoje, como a limitação da ocupação de Vicente Pires. Ainda assim, algumas recomendações permanecem cabíveis. Destacou a importância de sempre haver uma saída, mesmo diante da complexidade. Ela definiu três cruzamentos-chave com o objetivo de identificar remanescentes vegetais não protegidos, mas com potencial para compor corredores ecológicos, pontos de interferência antrópica (estradas, urbanizações, parcelamentos ilegais) e as fragilidades reais para o estabelecimento desses corredores. Com base nisso, propôs intervenções no território. Para cada tipo de corredor, selecionou e identificou áreas no mapa do Distrito Federal utilizando imagens de satélite disponíveis na época. Observou que, com as resoluções de imagem atuais, o mapa seria muito mais preciso. Em 2016, com a introdução dos ODS e da agenda 2030, os corredores ecológicos tornaram-se um tema relevante novamente, destacando-se nos "Cinco P": pessoas, prosperidade, paz, parcerias e planeta. Ressaltou que os corredores ecológicos ajudam a integrar as comunidades locais e a diminuir a violência urbana, como observado em Medellín, Colômbia, onde a implementação de corredores resultou na redução de poluição e de violência. Enfatizou que essas iniciativas promovem a integração entre unidades de conservação e fragmentos de vegetação, contribuindo para a redução de temperaturas e poluição, além de apoiar a saúde genética das populações urbanas. Concluiu destacando que a biodiversidade também cria suas próprias conexões, e que as escolhas coletivas influenciam os resultados ambientais. Citou exemplos de atropelamentos de animais no Distrito Federal e fez um apelo para ações mais efetivas, alinhadas aos compromissos internacionais. Finalizou agradecendo a atenção e colocando-se à disposição para perguntas. A Conselheira Regina/Fórum de ONGs pediu a palavra e destacou a relevância da apresentação de Dra. Liliane, especialmente em um momento crítico para Brasília, com a aprovação do texto do PPCUB. Ela mencionou que as pesquisas e estudos, como os do professor André Souza para o projeto CITInova, são cruciais para enfrentar os desafios climáticos. Como urbanista e arquiteta, Regina enfatizou que as cidades precisam integrar soluções baseadas na natureza (SBN) para assegurar a sobrevivência humana. Ela ressaltou a importância de unidades de conservação como vetores de qualidade hídrica e de saúde, apontando que as atuais políticas de urbanização em Brasília, como as promovidas pelo PPCUB, contrariam esses princípios ao criar ilhas de calor, adensamentos e áreas impermeabilizadas. Regina alertou sobre os impactos negativos de intervenções urbanas mal planejadas, como as que ocorrem no setor hoteleiro norte e na ponta da Asa Sul. Ela sublinhou a necessidade de um olhar mais abrangente e integrado para o planejamento urbano, reconhecendo os impactos nas áreas naturais e defendendo a preservação de unidades de conservação. Ela também apontou a gravidade dos parcelamentos irregulares, citando a ARIE Granja do Ipê como exemplo, onde a ocupação desordenada afeta as nascentes e a qualidade de vida local. Por fim, Regina fez um apelo ao CONAM/DF para que as decisões sobre a ocupação do território sejam melhores discutidas e orientadas para o bem comum, evitando beneficiar apenas grupos específicos e gerando mais especulação e ocupação irregular. O Conselheiro Aduato/ABES/DF complementou as preocupações trazidas pela Conselheira Regina, destacando que o PPCUB, apesar de ser um problema significativo, é menor comparado ao impacto do PDOT, que abrange todo o Distrito Federal. Ressaltou a importância de um planejamento integrado e sustentável para o DF, considerando as mudanças climáticas e a capacidade de suporte ambiental, técnico, econômico e social. Enfatizou a necessidade de definir os limites de ocupação e de realizar estudos integrados para criar um cenário sustentável para as próximas décadas. Alertou para o risco de insustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental se as ações atuais continuarem. A Presidente passou para o item III da pauta: Informes. O Conselheiro Manoel/IBAM/DF lembrou que, recentemente, foram publicadas matérias sobre a fauna no DF, incluindo a presença de capivaras no lago. Também destacou a entrevista sobre o aterro sanitário do DF, que teria capacidade até 2027 e já está considerando expansão. Ressaltou a importância da transversalidade nas discussões, mas enfatizou a necessidade de ver resultados concretos. Mencionou que a educação envolve mais do que informação; aprendizado verdadeiro ocorre com mudança de comportamento, e questionou até quando

essa mudança será aguardada. A Conselheira Regina/Fórum de ONGs lembrou que, na última reunião, sugeriu ao secretário uma mudança no local das reuniões do CONAM/DF. Apesar do excelente acolhimento da FIBRA/DF, os espaços como o auditório no Jardim Botânico ou o Parque Nacional seriam mais apropriados. Citou que locais esses locais dialogam melhor com a própria essência do CONAM, considerando a conexão profunda entre o conselho e o território. Reiterou o pedido para que essa possibilidade seja analisada. Propôs, em relação à sugestão da Conselheira Regina, que as reuniões fossem realizadas nesses locais apenas quando pautas específicas ou eventos estivessem em discussão. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Presidente Substituta do CONAM/DF

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância com prazo de 30 dias, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00196-00000985/2022-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no processo nº00196-00000350/2024-11.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, contidos no processo nº 00196-0000209/2023-37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA-GERAL

ENUNCIADO Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 22 de agosto de 2024, resolve:

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 217 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE. CONFLITO APARENTE DE PRINCÍPIOS. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO INTERESSE PÚBLICO, VERDADE MATERIAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. GARANTIA DA PRESENÇA DE PROCURADOR CONSTITUÍDO OU DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC NA AUSÊNCIA DAQUELE QUANDO HOUVER ELEMENTOS CONCRETOS, A SEREM AFERIDOS PELA COMISSÃO, DE QUE A PRESENÇA DO SERVIDOR CAUSA HUMILHAÇÃO, TEMOR OU SÉRIO CONSTRANGIMENTO DA TESTEMUNHA NO DEPOIMENTO, DEVENDO, PREFERENCIALMENTE À RETIRADA DA SALA, SER OFERTADA A POSSIBILIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA COM A CÂMERA DO SERVIDOR ACUSADO DESLIGADA.

DANIEL ALVES LIMA

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01, de 17 de abril de 2024 no Anexo I Edital do Prêmio Ipê de Inovação em Transparência - 2024, do Conselho de Transparência e Controle Social, publicado no DODF nº 77, de 23/04/2024, pág. 22, no item 6.1, ONDE SE LÊ: "...9 de setembro a 2 de outubro de 2024...", LEIA-SE: "...2 de setembro a 4 de outubro de 2024...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 29/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5394

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 34406/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 00600-00003302/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00004014/2023-29-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00005461/2024-86-e, Regularização de Débito, Ademildo Mesquita; 5) 00600-00008451/2024-01-e, Representação, SEAPE-DF; 6) 00600-00009053/2024-01-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00010020/2024-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00010068/2024-12-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 30101/2010-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 2) 5989/2011-e, Representação, 3ª ICE; 3) 12550/2018-e, Representação, Empresa Privada; 4) 00600-00008924/2023-81-e, Monitoramento de Decisões, TCDF; 5) 00600-00012588/2023-71-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 6) 00600-00003440/2024-26-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00004882/2024-90-e, Representação, SEFIPE; 8) 00600-00004884/2024-89-e, Representação, G2P; 9) 00600-00004886/2024-78-e, Representação, G2P; 10) 00600-00005879/2024-93-e, Regularização de Débito, José Geraldo Maciel; 11) 00600-00009163/2024-65-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 11106/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDEST; 2) 5896/2014-e, Tomada de Contas Especial, GPCF; 3) 00600-00012703/2021-45-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 4) 00600-00000220/2022-89-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00001622/2024-62-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 6) 00600-00004340/2024-17-e, Regularização de Débito, José Maria de Miranda Rocha;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11814/2014-e, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 2) 14013/2018-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SEAUD; 3) 00600-00003378/2020-49-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 00600-00007609/2020-93-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00007974/2021-89-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Sociedade; 6) 00600-00009296/2021-99-e, Representação, Sociedade; 7) 00600-00012647/2021-49-e, Representação, Deputada Distrital Arlete Sampaio; 8) 00600-00000148/2022-90-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00008613/2023-11-e, Análise de Defesa, SESPE; 10) 00600-00012381/2023-04-e, Representação, DATEN TECNOLOGIA LTDA.; 11) 00600-00016198/2023-70-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00004335/2024-12-e, Regularização de Débito, Onilton Rodrigues de Faria; 13) 00600-00006211/2024-63-e, Regularização de Débito, Francisco de Souza Rocha; 14) 00600-00007461/2024-11-e, Representação, La Dart Indústria e Comércio Ltda.; 15) 00600-00009062/2024-94-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 16) 00600-00009536/2024-06-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 20707/2009-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 20027/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 3) 10098/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR); 5) 00600-00008270/2021-23-e, Representação, TCDF/MP; 6) 00600-00001463/2023-15-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Deputada Distrital Arlete Avelar; 7) 00600-00001849/2023-27-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 8) 00600-00010935/2023-21-e, Inspeção, DIFIPE1; 9) 00600-00012706/2023-41-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno; 10) 00600-00013191/2023-04-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 00600-00015168/2023-46-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 12) 00600-00003308/2024-14-e, Representação, Exmo Sr. Wellington Luiz - Deputado Distrital; 13) 00600-00003634/2024-21-e, Representação, Deputado Distrital Wellington Luiz; 14) 00600-00003766/2024-53-e, Regularização de Débito, Germano Nogueira Falcão; 15) 00600-00004659/2024-42-e, Regularização de Débito, Wanderley Almeida de Sant'Anna;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 31388/2010-e, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 15511/2017-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 17262/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00006840/2020-60-e, Tomada de Contas Especial, SEDES; 5) 00600-00005063/2022-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00008960/2023-44-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00010516/2023-99-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00013324/2023-34-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00016230/2023-17-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00016246/2023-20-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00016251/2023-32-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1509
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00010101/2024-04-e, Denúncia, Cidadão;
CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00009077/2022-91-e, Denúncia, SEFIPE; 2) 00600-00006813/2024-11-e, Licitação, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL ;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.
Emissão em 30/08/2024
João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5392

Em 21 de agosto de 2024, às 15 horas, reuniram-se a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5392, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA; em viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em fruição de férias, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5391, Administrativa nº 1199 e Reservada nº 1506, todas de 14.08.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que o Presidente em exercício, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício-Circular nº 83/2024 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu ao Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, licença para tratamento da própria saúde, no período de 15 a 29.08.24.

- Que, no período de 21 a 28 do mês em curso, o Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em virtude do falecimento do seu ascendente, encontra-se de licença, conforme previsão do art. 33, IV e § 3º, c/c o art. 51 do RI/TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004344/2024-03-e - Despacho Singular Nº 178/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009596/2023-30-e - Despacho Singular Nº 179/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00006377/2024-80-e - Despacho Singular Nº 180/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002238/2024-87-e - Despacho Singular Nº 181/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004672/2024-00-e - Despacho Singular Nº 182/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009760/2024-90-e - Despacho Singular Nº 183/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004972/2024-81-e - Despacho Singular Nº 333/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Despacho Singular Nº 335/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15767/2017-e - Despacho Singular Nº 337/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10495/2012-e - Despacho Singular Nº 336/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009789/2024-71-e - Despacho Singular Nº 339/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 340/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e - Despacho Singular Nº 341/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Despacho Singular Nº 244/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00006815/2024-18-e - Despacho Singular Nº 245/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Despacho Singular Nº 439/2024, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Despacho Singular Nº 445/2024, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Despacho Singular Nº 453/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005183/2024-67-e - Despacho Singular Nº 440/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 437/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009311/2024-41-e - Despacho Singular Nº 441/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009536/2024-06-e - Despacho Singular Nº 438/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004852/2024-83-e - Despacho Singular Nº 443/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007461/2024-11-e - Despacho Singular Nº 442/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010079/2023-11-e - Despacho Singular Nº 447/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000902/2023-72-e - Despacho Singular Nº 449/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 238/2020-e - Despacho Singular Nº 448/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001726/2024-77-e - Despacho Singular Nº 450/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015145/2023-31-e - Despacho Singular Nº 446/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016320/2023-16-e -

Despacho Singular Nº 451/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00006549/2024-15-e - Despacho Singular Nº 155/2024, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009427/2020-57-e - Despacho Singular Nº 156/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 19679/2016-e - Despacho Singular Nº 157/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31005/2011-e - Despacho Singular Nº 56/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6370/1995-e - Representação nº 11/95-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na desapropriação da Fazenda Monjolos, situada no Parque Nacional de Águas Emendadas, efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 3107/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado das ações judiciais referidas nas Decisões nºs 7.681/08 e 4.677/13: Processos TJDFT nº 2001.01.1.072648-4 (0003425-32.2001.807.0001-CNJ), à Peça nº 195, e nº 11.623/86 (0021039-75.1986.807.0001-CNJ), à Peça nº 194; b) da Informação nº 40/2024 - Segem/Digem2; II - levantar o sobrestamento dos autos em exame; III - considerar, tendo em vista o deslinde da ação jurisdicional TJDFT nº 2001.01.1.072648-4, a perda de objeto: a) do item I da Decisão nº 6.791/99, que determinou a instauração de tomada de contas especial - TCE (Peça nº 179, fl. 210); b) da determinação insculpida no item IV.a da Decisão nº 8.970/98 (Peça nº 179, fls. 102 e 103); IV - determinar diligência à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informem: a) as medidas adotadas, relativamente ao trânsito em julgado do Processo TJDFT nº 11.623/86 (0021039-75.1986.807.0001-CNJ), bem como do Processo TJDFT nº 2001.01.1.072648-4 (0003425-32.2001.807.0001-CNJ); b) quanto ao possível pagamento em duplicidade das glebas 10, 11 e 12 (cada uma com 2,0275 ha) da Quadra 5 da Fazenda Monjolos: b.1) se as áreas ocupadas pelos Senhores Roberto Vaccaro Morsolito, Antônio Aracy Câmara Pimentel e Francisco das Chagas Elói de Souza foram computadas em duplicidade com aquelas da empresa Mina - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoril Ltda.; b.2) se houve efetivo pagamento dos valores anteriormente penhorados aos senhores indicados no subitem anterior; b.3) caso tenha havido pagamento, se isso se consubstanciou em duplicidade de remuneração, relativamente àquele efetuado à referida empresa Mina; V - autorizar: a) o envio de cópia da aludida informação e do relatório/voto do Relator à TERRACAP e à PGDF, para subsidiar o atendimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública/TCDF - SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26263/2008-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3108/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 078/2024 - SECONT/2º DICONT (Peça nº 147); b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. GIBRIL NABIH GEBRIM (e-DOC 7BC3FDD1, Peça nº 140), considerando-as, quanto ao mérito, improcedentes; II - julgar, na forma do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Senhor Gibrail Nabih Gebrim (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 03/01/2007 a 31/12/2007), em decorrência das irregularidades verificadas no Processo nº 24.101/2010, quanto à execução contratual do Programa Ciência em Foco, destacadas no Relatório de Auditoria (tabelas 02, 04 e 06, e-DOC C147560F); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator: IV - autorizar o retorno do processo à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010309/2023-34-e - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO BRABO PINHEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3125/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 144/2024 - NUREC constante na Peça nº 35 e-Doc D1COA711; b) do recurso interposto pelo Sr. Paulo Sergio Brabo Pinheiros, como sendo pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2261/2024, na forma do art. 286, caput, do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015242/2023-24-e - Aposentadoria de DIVACI REGINA MOTTA PELEGRINI - SEE/DF. DECISÃO Nº 3127/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 137/2024 - NUREC constante na Peça nº 27 e-Doc 883347C8; b) do recurso interposto pela Sra. Divaci Regina Motta Pelegrini, como sendo pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item I, alínea "b", da Decisão nº 2179/2024, na forma do art. 286, caput, do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de

mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000372/2024-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em face de supostas irregularidades no edital do Chamamento Público nº 461/2023 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para contratação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico de segurança. DECISÃO Nº 3118/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais (Peças nºs 88/89 e 105), apresentadas em atenção à Decisão nº 2.055/2024 (Peça nº 79); b) da Informação nº 143/2024 – NUREC (Peça nº 108); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Peça nº 73 e anexos – Peças nºs 71/72), em face dos itens II e III desta decisão nº 1.740/2024 (Peça nº 66); III – autorizar: a) a identificação da recorrente e demais interessados no desfecho dos autos, na pessoa de seus representantes legais, sobre esta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o envio dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004272/2024-96-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3109/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 153/2024 – CADEM/SECONT; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00130713/2020-98-e; II – expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 6.223/2013 e do Acórdão nº 382/2013, editados em sede do Processo nº 21.735/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Doroaldo Alves Pereira, do valor de R\$ 66,70, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 153/2024 – CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 153/2024 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado(s) pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004289/2024-43-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3110/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 154/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 7); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 0010-001709/2006-e; II – expedir quitação ao Sr. Manoel Baptista de Lima em relação ao débito objeto da Decisão nº 1.961/2014 e do Acórdão nº 302/2014, editados em sede do Processo nº 29.140/2011, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008648/2024-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3111/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0566955 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0569914 - FRANCINEIDE BORGES MENESES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0402876 - GERALDO TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0445551 - HELENA MARIA LACERDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0454189 - EURICO JORGE OLIVEIRA SARAIVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0460332 - FERNANDA BATISTA DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0489155 - ELIZANGELA DOS SANTOS NOVAIS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0508380 - GEOVÂNIA CARDOSO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0566480 - ELIANE SANTANA GOMES MINAS NOVAS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0566386 - EDUARDO BRAZ DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0566455 - ELCIMAR FELIPE DE ALMEIDA FELIX - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009167/2024-43-e - Aposentadoria de SERGIO RICARDO DA SILVA - CLDF. DECISÃO Nº 3112/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adoção das seguintes providências: I – esclarecer a

divergência, ajustando o percentual do ATS no ato concessório, nos pagamentos atuais, bem como nas abas Tempos e Proventos do SIRAC, observando que devem ser lançados neste último sistema os afastamentos decorrentes da LC 173/2020; II – retificar a concessão inicial Portaria-DRH Nº 60, publicada no DLL Nº 59, de 17 de março de 2022, para fundamentar o ato concessório em conformidade com o ID 516 que consta da aba Dados da Concessão do SIRAC, bem como se for o caso, ajustar o percentual de ATS, conforme mencionado no item anterior; III – quanto à aba Proventos, juntar à aba Anexos e Observações do SIRAC os documentos que fundamentaram a inclusão da parcela “Acordo Judicial CL-01 Inativos” nos proventos do interessado; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009325/2024-65-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 3113/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Aragão de Oliveira Leão, Adriana Lopes Machado, Alanna Vilarouca Farias Mohn, Ana Carine Cardoso Neri, Ana Catarina Porpino Guerra Kumeda, Ana Maria Rochedo Bispo, Angela Maria Soares da Silva, Antonio Firmino da Silva Neto, Aurea Costa Gomes, Clelia Quirino da Cruz, Cristiane Almeida Rocha, Dallywanya Sousa Silva, Dalva Mendes de França Paz, Dayse Ulisses da Silva, Ednalina Matos de Oliveira, Elinete Márcia de Oliveira Marques, Emídia Alves Nascimento, Gabriela Maria Maia, Gabrielle Albino Simões, Gardenia de Lima Ferreira Fernandes, Giurlane Xavier Nascimento Lemos, Honívia Pimenta Alves, Ivone Terezinha Cavieira da Silva, Jane Alves dos Santos de Almeida, Juliane de Sousa Santos, Kristina Blank Abrantes Andrade, Lília Amorim de Oliveira, Luzenir Carvalho de Sousa, Maiara Conceicao de Sousa, Maria Nazaré Divina Souza, Marisa Antonio da Silva Spich, Orlando de Paula Leite, Raquel Leite Chermonte, Renata Glória Hollanda Costa de Lacerda, Sandra Maria de Oliveira Soares, Sara Gadelha da Silva, Sebastiana Nascimento de Sousa Menezes, Silvia Machado Pontes, Sinara Izabela Santana Magalhães, Suzana de Almeida Costa, Tatiana de Castro Araujo, Thalitta Braga Silva e Thays Gutiane da Silva; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Deyseanne Darci da Silva, Nubia Rodrigues Pereira Sales e Vanessa Coutinho de Almeida; Professor Substituto, especialidade Matemática: Arlete Ferreira dos Santos, Jose Lima de Jesus, Mailon Francisco Gutierrez da Silva e Marcio Alves da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009699/2024-81-e - Pensão civil instituída pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 3114/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0430930 - ZENY CUNHA ALBERNAZ - PENSÃO CIVIL - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0455964 - WELLINGTON LIMA DE JESUS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0461271 - WILMAR CAMPOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0457940 - WILSON TEIXEIRA LIMA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); 0483439 - WALMUCIO ANTUNES LIMA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0488305 - WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0497111 - WELINGTON VIEIRA DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0501790 - ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0502060 - WALTEIR MOURA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0540968 - WILSON ANTONIO DE SALGADO - PENSÃO CIVIL - SES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009760/2024-90-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação LTDA. em face de ato do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que desclassificou a Representante do Pregão Eletrônico nº 05/2024 – DER/O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 183/2024-GCMA, emitido no dia 19.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3067/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a. da Representação de peça 1, formulada pela empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda., por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; b. da Informação nº 146/2024-Segem/Digem2, peça 4; II. com fulcro nos artigos 123 e 277 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF: a. que suspenda o andamento do Pregão Eletrônico nº 005/2024 – DER na fase em que se encontra e abstenha-se de celebrar qualquer ajuste dele decorrente, até ulterior decisão de mérito deste Tribunal; b. que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos termos da Representação apresentando toda documentação necessária a suportar suas alegações bem como disponibilize acesso externo ao Processo SEI 00113-00005051/2023-64, via link eletrônico para o e mail segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 180 dias; III. conceder à empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. EPP a oportunidade de, no momento

prazo assinalado no item acima, se assim desejar, manifestar-se quanto aos termos da exordial; IV. autorizar: a. o envio da Representação, da Informação, do Relatório/Voto e da decisão que vier a ser proferida ao DER/DF e à empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. EPP; b. a ciência decisão a ser proferida ao patrono da representante, informando-lhe que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por email); c. o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.”

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 38379/2011-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para avaliar o Contrato nº 522/12, celebrado entre a jurisdicionada e o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR, para o fornecimento e instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 3115/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 09/2024 – DIF01 (Peça 278), e da peça 277 – Ofício nº 1278/2023 – NOVACAP/PRES; II – considerar: a) superado o contido no item IV da Decisão n.º 4.781/22, reiterado pelo item II da Decisão nº 1231/2023, visto que as alegações apresentadas pela Novacap justificaram a impossibilidade de atendimento da determinação; b) com relação ao achado 7 do Relatório Final de Auditoria n.º 8.0009.12, procedentes as alegações encaminhadas pela NOVACAP e pelo Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR, concluindo-se pelo encerramento do referido achado, bem como pelo atendimento do item V da Decisão nº 1.139/2013; III – alertar a Novacap para que, em relação ao Contrato nº 522/12–Novacap, observe o cumprimento da Decisão nº 4.781/22; IV – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis

PROCESSO Nº 6474/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 3116/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 79/2024 – SECONT/ 2ª DICONTE (Peça nº 205); b) dos Processos nº 00600-00003294/2024-39-e (JOSÉ DEVAL DA SILVA, Peça nº 201), nº 00600-00003373/2024-40-e (LUIZ MANOEL CORREIA LIMA, Peça nº 202) e nº 00600-00008355/2023-73-e (JOÃO CARLOS MARTINS NETO, Peça nº 197) instaurados para acompanhamento das cobranças das multas imputadas pela Decisão nº 4.680/21; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009762/2020-55-e - Denúncia ofertada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) acerca de suposta irregularidade praticada pela jurisdicionada, em face da incorporação de vantagem pelo exercício de função gratificada na Câmara Federal, de forma dissociada do que fora decidido judicialmente. DECISÃO Nº 3068/2024 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Pregão Eletrônico nº 002/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio de registro de preços, para eventual contratação de empresa(s) visando à locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”. DECISÃO Nº 3133/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2966/2023 – NOVACAP/PRES, de 09.10.2023, e do Despacho – NOVACAP/PRES/DJ/DECONS, de 05.10.2023 (Peça nºs 192/193); b) das Contrarrazões apresentadas pela empresa FCB – Transportes, Logística e Serviços Gerais Ltda. – EPP (Peça nº 199); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF (Peça nº 113), mantendo-se hígidos os termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 2.477/22; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTCDF, à NOVACAP e às empresas FCB Transportes, Logística e Serviços Ltda. e Nono Transporte Rodoviário de Cargas, Construções e Serviços Ltda., na pessoa de seus representantes legais; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Representação nº 19/22 – G2P, com pedido cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF em relação ao Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços. DECISÃO Nº 3075/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da petição protocolada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (e-DOC D30721E9-e, Peça nº 174); II – conceder prorrogação de prazo, por 180 dias ao IGESDF, para cumprimento dos itens V e VI.a da Decisão 1.813/24; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010100/2023-71-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade em decorrência de irregularidades identificadas na execução dos Contratos nºs 44/2008 e 43/2008 celebrados,

respectivamente, com a Hora H Treinamento e Informática, e Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de equipamentos de informática com assistência técnica e suporte, decorrentes do Pregão Presencial nº 092/2007 – CECOM/SUPIR/SEPLAG. DECISÃO Nº 3117/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 91/2024 – SECONT/2ª DICONTE; II – determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação da responsável indicada na matriz de responsabilização contida no e-DOC C3399FC6-e (Peça nº 27), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa ou, se preferir, recolla, desde logo, o débito apurado, em face da irregularidade apontada no Contrato nº 43/2008, dada a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, bem como de aplicação da multa objeto do art. 56 da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007732/2024-38-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90029/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando o registro de preços para aquisição de Brita Graduada Simples e Pedra Rachão. DECISÃO Nº 3163/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 120/2024 – DERDF/PRES/ASSESP (e-Doc 6D23F8AF-e, Peça nº 20) e dos documentos anexos, em atenção ao Despacho Singular nº 201/2024 – GCAM, referendado pela Decisão nº 2.596/24; II – considerar, quanto ao determinado no item II da Decisão nº 2.596/24: a) atendidos o caput e a alínea “a”; b) atendidas parcialmente as alíneas “b” e “c”; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que reavalie o orçamento estimativo, levando em consideração todos os preços cotados e públicos levantados nos autos administrativos, adotando como critério de análise a regra estabelecida no art. 100 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; IV – recomendar ao DER/DF que, doravante, nas contratações de objetos similares, faça constar no Estudo Técnico Preliminar as demandas de cada insumo vinculando às obras específicas que serão atendidas; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 90029/2024, após o cumprimento integral da medida disposta no item III destas sugestões, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 188/2024 – DIFLI (Peça nº 22), ao DER/DF e à Pregoeira designada ao certame, a fim de subsidiar o atendimento ao item III supra; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008877/2024-56-e - Consulta formulada pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLESTE) sobre a possibilidade de o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) aderir à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2023. DECISÃO Nº 3119/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLESTE), em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 264 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao consulente, conforme dispõe o art. 265 do RI/TCDF, esclarecendo que matéria similar foi apreciada pelo Tribunal na Decisão nº 1178/2024, restando decidido acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, tendo em conta o disposto no art. 86, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; III – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009411/2024-78-e - Representação nº 7/2024 – G3P, com pedido cautelar, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em substituição na Terceira Procuradoria do Ministério Público junto ao TCDF – MPJTCDF (peça 1), em face de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 01/2024, para qualificação de organização social, especificamente, no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3069/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) da Representação formulada pela Terceira Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF (peça 1); b) do teor da Informação nº 97/2024 – Digem1/Segem (peça 4); II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com esteio no art. 277, § 3º, do RITCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestem sobre o disposto na Representação em tela; III - promover a ciência desta decisão à Representante, à SEEC/DF e à PMDF; IV - disponibilizar cópia da Representação (peça 1) à SEEC/DF e à PMDF para conhecimento de seu teor; V - restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009511/2024-02-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno e pelo Deputado Federal Reginaldo Veras, com pedido de concessão de tutela provisória em caráter cautelar, contra a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em virtude de possíveis ilegalidades e impropriedades relacionadas à dispensa de contratos de professores temporários, a partir da publicação da Portaria nº 805/2024, que “Dispõe sobre normas para contratação temporária de professor substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências”. DECISÃO Nº 3070/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz e pelo Deputado Federal Reginaldo Veras Coelho (peça 2, e-DOC EE5608C4) e do Ofício nº 598/2024 – GAB DEP GABRIEL MAGNO (peça 1, e-DOC 59FCD401), tendo em vista o atendimento dos requisitos

admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 67/2024 – DIASPI (peça 5, e-DOC D4EABC33); II – disponibilizar cópia da Representação (peça 2) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para conhecimento de seu teor; III – determinar à SEE/DF, com fulcro no art. 230, § 3º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na exordial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2024 – DIASPI (peça 5), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ao Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz e ao Deputado Federal Reginaldo Veras Coelho; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 20487/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 3120/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Memorandos nºs 215, 226 e 227/2024-SECONT (e-DOCs FB0B619F-c, 1F1B5EDB-c e C63D1DD6-c) da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF para o controle das multas impostas aos Srs. Edson César, Antônio Joaquim de Souza e Jairo Pereira Picanço, pela Decisão nº 5.287/2016 e Acórdão nº 700/2016; b) dos Despachos nºs 161, 167 e 168/2024 (e-DOCs D1C8BF25-e, 5D94BA11-e e 515D6997-e), informando que foram autuados os Processo nºs 00600-00006503/2024-04, 00600-00006306/2024-87 e 00600-00006506/2024-30 para acompanhamento das multas impostas aos Srs. Edson César, Antônio Joaquim de Souza e Jairo Pereira Picanço, pela Decisão nº 5.287/2016 e Acórdão nº 700/2016; c) da Informação nº 86/2024 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 5803ABC8-e); d) do Parecer nº 548/2024-G4P/ML (e-DOC D588A07A-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25282/2017-e - Monitoramento destinado a acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas e certificar o efetivo atendimento de todas as recomendações e determinações inseridas na Decisão nº 2.514/2016, prolatada no bojo do Processo nº 3.759/2015, que tratou da auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, objetivando avaliar as ações empreendidas para incentivar o uso racional, minimizar o desperdício e garantir o abastecimento futuro de água no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3121/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 170/2024-CAESB/PR (e-DOC 96150C08-c) e dos seus respectivos anexos (Processo de Barramento nº 00600-00008999/2023-61, correlacionado aos autos em exame), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF; b) da Informação nº 77/2024-DIGEM2 (e-DOC 7E8C6132-e); c) do Parecer nº 486/2024-G1P (e-DOC 346904A9-e); II – considerar parcialmente atendido o item IV da Decisão nº 3.027/2023; III – determinar à Caesb/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca de eventual alteração na metodologia de cálculo dos índices de perdas de água ou de adoção de índices distintos dos que se utilizou nos balanços hídricos de 2021, 2022 e 2023, de forma a esclarecer as supostas divergências apontadas nos parágrafos 10 e 11 da Informação nº 77/2024-DIGEM2, apresentando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 77/2024-DIGEM2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Caesb/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 246/2020-e - Monitoramento do cumprimento de diligências da Decisão nº 3.394/2017, pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, que tratou de auditoria de regularidade realizada no âmbito das Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 3122/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 59/2024-RA-CRUZ/COAG e dos seus respectivos anexos (Peça nºs 109 e 113/114), encaminhados pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI; b) do Ofício nº 821/2024-SEGOV/GAB (Peça nº 111), remetido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; c) da Informação nº 97/2024-DIGEM2 (e-DOC D2E700D9-e); d) do Parecer nº 593/2024-G2P (e-DOC F7A6C60E-e); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 1.169/2024; III – reiterar à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI o disposto no item III da Decisão nº 1.169/2024, para cumprimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; IV – alertar o titular da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI sobre a possibilidade de aplicação de multa pela Corte no caso de descumprimento de deliberação deste Tribunal, sem causa justificada, com fulcro no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da LO/TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3594/2020-e - Tomada de contas especial - TCE processada em autos apartados do Processo nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. – ME, em razão de possíveis prejuízos

decorrentes de irregularidades identificadas nos Achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 3123/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Notificação nº 2/2024 - SECONT (e-DOC CF1F1E4A-e), da Secretaria de Contas/TCDF; b) do Despacho nº 12/2024 – CADEM (e-DOC 14675129-e), informando que foi autuado o Processo nº 00600-00003566/2024-09 para acompanhamento do débito imputado à empresa Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. pela Decisão nº 3.688/2023 e Acórdão nº 401/2023; c) da Informação nº 75/2024 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 1590718C-e); d) do Parecer nº 573/2024-G1P/CF (e-DOC 189A62CA-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003116/2021-65-e - Representação nº 26/2021-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relativas à ausência de prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBFDF, atualmente denominado Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos da Lei Distrital nº 6.270/2019. DECISÃO Nº 3124/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do envio das prestações de contas anuais referentes aos exercícios financeiros de 2018 a 2022 do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a SES/DF e o IGES/DF, registradas na Corte da seguinte maneira: i) exercício 2018: 00600-00000085/2020-18; ii) exercício 2019: 00600-00000729/2024-93; iii) exercício 2020: 00600-00000730/2024-18; iv) exercício 2021: 00600-00000796/2024-16; v) exercício 2022: 00600-00003611/2024-17; b) da Informação nº 83/2024 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 9A96E0B4-e); c) do Parecer nº 556/2024-G2P (e-DOC 2E623120-e); II – considerar atendida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a determinação inserida no item II da Decisão nº 5.198/2023; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011159/2023-86-e - Requerimento nº 693/2023, oriundo da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, solicitando que o Tribunal realize auditoria para verificar inconsistências na apresentação do “Relatório Detalhado: Acompanhamento do Contrato de Gestão, Ações e Atividades/2022” pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3126/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 9458/2023 - SES/GAB (e-DOC 639A2EFB-c), 10882/2023 - SES/GAB (e-DOC A02F3F19-c) e 11081/2023 - SES/GAB (e-DOC 8592EABF-c); b) do 51º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF (DA 19), equivalente à minuta do contrato de gestão analisada (DA 04); c) da Informação nº 13/2024 – DIASP3 (e-DOC 8B749DC4-e); d) do Parecer nº 403/2024-G4P/ML (e-DOC 3F81B032-e); e) dos 52º, 53º e 54º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, cujos extratos contratuais foram publicados nas Edições de 01.07.2024, 15.07.2024 e 18.07.2024 do DODF, respectivamente; II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 4.096/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, ou apresente as devidas justificativas em caso de discordância, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, acerca das providências adotadas: a) ajuste: 1) a CLÁUSULA 7ª a fim de individualizar o orçamento, com suas respectivas fontes de recursos, para cada unidade de saúde (HBDF, HRSM e UPAs), conforme o modelo trazido no anexo da Portaria MS 3410/2013 (Portaria de Consolidação/MS/GM nº 2/2017, anexo 2 do anexo XXIV); 2) a Subcláusula 4ª da CLÁUSULA 6ª, indicando uma conta bancária para cada fonte de recurso especificada na CLÁUSULA 7ª; 3) o Anexo I, item I.2.b, retirando o tempo médio de permanência em leitos de clínica médica e a taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas como indicadores quantitativos do HRSM, uma vez que ele já foi previsto como indicador qualitativo; 4) o Anexo II, atribuindo pesos de 40% para os indicadores qualitativos e 60% para os quantitativos, conforme preconizado pela Portaria MS nº 3410/2013 (Portaria de Consolidação/MS/GM nº 2/2017, anexo 2 do anexo XXIV), dentro de cada grupo de indicador, ou outra proporção, desde que respeitado o limite mínimo de 40% para uma das metas; 5) o Anexo II, alterando a base de cálculo dos descontos para que cada unidade seja responsabilizada apenas pelo seu desempenho, devendo-se atribuir um peso para as metas de gestão, que devem ser específicas para cada unidade, que não ultrapasse 20% do desconto; 6) o Anexo II, especificando, na Tabela de Avaliação de Resultado constante do item IX, o momento em que se dará a avaliação dos resultados e o provável desconto referente ao quarto trimestre; b) opte: 1) pelo modelo de orçamentação mais adequado a cada unidade de saúde (HBDF, HRSM e UPAs), de acordo com o perfil da unidade a ser remunerada, justificando a adoção da orçamentação global frente à preferência pela orçamentação parcial estabelecida pela norma federal e fazendo os ajustes decorrentes constantes dos parágrafos 55 e 56 da Informação nº 13/2024 - DIASP3; 2) por apenas uma sistemática para cálculo do desconto como critério de avaliação previsto no Anexo II: pontuação ou desconto máximo, sendo que o sistema de pontuação deve ser acompanhado de regra que correlacione a pontuação alcançada ao desconto a ser aplicado; c) demonstre e justifique os valores provenientes de cada fonte de recursos constantes da CLÁUSULA 7ª, indicando as Portarias que concedem os incentivos federais e as estimativas de procedimentos de média e alta complexidade conforme as habilitações e a capacidade instalada e seus valores unitários de remuneração; d) avalie: 1) a pertinência do indicador “fator K ajustado” e, caso o

indicador seja mantido, defina claramente os itens que comporão sua base de cálculo, bem como justifique a meta estabelecida; 2) substituir o índice de turnover geral pelo turnover por substituição e, caso aquele seja mantido, justifique as metas pactuadas; 3) as metas estipuladas para a “Proporção de Residentes Médicos vinculados à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS em relação às Instituições Particulares” e a “Proporção de Residentes Não Médicos vinculados à FEPECS em relação às Instituições Particulares”, justificando-as; 4) a pertinência do indicador “percentual de partos normais”, previsto para o HRSM, e, caso se decida por mantê-lo, justifique a meta estabelecida; e) acrescente: 1) à Cláusula 21ª - DOS DESCONTOS as disposições constantes dos arts. 29 e 30 da Portaria de Consolidação/MS/GM n.º 2/2017, anexo 2 do anexo XXIV; 2) nos Anexos I e II os indicadores obrigatórios previstos na Portaria de Consolidação/MS/GM n.º 2/2017, anexo 2 do anexo XXIV, arts. 11 e 12: taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência para leitos de clínica médica, tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos, taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos de UTI e a densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC) para ambas as unidades hospitalares administradas pelo IGESDF, segregando os indicadores conforme linhas de cuidado específicas, em função de particularidades de cada hospital, se necessário; 3) o indicador “percentual de atendimentos classificados no Pronto Socorro” para o HBDF; 4) as fichas técnicas dos indicadores pactuados, contendo, entre outras informações, a fórmula de cálculo do indicador, os critérios de elegibilidade do numerador e do denominador e a unidade de medida; f) para os indicadores referidos no item e.2, estabelecer metas conforme os padrões recomendados pela ANS, podendo ainda ser utilizados como referência as metas estipuladas por outros entes da Federação ou os índices alcançados pelos hospitais privados (ANAHP); g) em relação ao indicador “percentual de pacientes que iniciam o primeiro tratamento em até 60 dias após o diagnóstico de câncer” previsto para o HBDF, apresente: 1) estudo que justifique a meta estabelecida conforme a demanda reprimida e a capacidade instalada da unidade; 2) plano de ação para que a meta de 100% seja alcançada, em prazo razoável; h) em relação aos índices de renovação de leitos previstos para o HRSM: 1) reveja a polaridade para maior-melhor; 2) corrija sua unidade de medida para “pacientes por dia”; 3) reveja a meta estabelecida, considerando os maiores valores observados entre os anos de 2020 e 2022, ou, preferencialmente, de acordo com o tempo médio de permanência em leitos de cada especialidade e a taxa de ocupação desejada; i) em relação ao indicador “percentual de admitidos em observação com permanência superior a 24h” previsto para as UPAs: 1) justifique a meta estabelecida; e 2) estabeleça plano de ação para que a meta de 0% seja alcançada, em prazo razoável; j) corrija: 1) a polaridade dos indicadores de monitoramento “índices de renovação de leitos” do HBDF; 2) o cálculo do indicador “percentual de atendimentos abertos classificados para todas as UPAs” pela razão entre o número de “Acolhimentos com classificação de risco” (código 03.01.06.011-8) e o número de “Atendimentos médicos em UPAs” (código 03.01.06.009-6); k) adote para os seguintes indicadores as metas recomendadas pela ANS ou os respectivos parâmetros nacionais: 1) taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas, para ambos os hospitais – 1%; 2) percentual de atendimentos classificados no Pronto Socorro, para ambos os hospitais – 100%; 3) taxa de investigação da causa básica de óbito no Sistema Vigilância-DF, para ambos os hospitais – 100%; 4) percentual de atendimentos abertos classificados para todas as UPAs – 100%; l) compatibilize: 1) o disposto nos itens I.1, I.2, I.3 e I.4 do Anexo I, que estabelecem que as metas e os indicadores são passíveis de sanção pecuniária, com a Subcláusula 1ª da CLÁUSULA 21ª da minuta contratual e o Anexo II, os quais prescrevem que o não atingimento de metas contratualizadas não caracteriza infração contratual e sim hipótese de desconto; 2) as frequências dos relatórios previstos (mensal ou trimestral) na Tabela de Avaliação de Resultado constante do item IX do Anexo II; IV – recomendar à SES/DF que adote as seguintes medidas, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas: a) acrescente: 1) dispositivo cujo teor abarque a complementariedade dos recursos federais, que consistem em apenas uma das formas de custeio do valor estabelecido no contrato, não devendo novas habilitações de serviços já prestados gerarem repasses em valores superiores ao definido no contrato; 2) indicadores de gestão relativos à capacitação dos seus profissionais e ao número de projetos de pesquisa e inovação publicados, justificando as respectivas metas; 3) como indicador qualitativo das UPAs a taxa de mortalidade institucional inferior a 24 horas \leq 1%; b) segregue o indicador previsto para as UPAs “percentual de admitidos em observação com permanência superior a 24h” entre pacientes graves e pacientes não graves, estabelecendo-se metas reduzidas para o percentual de pacientes em observação com permanência superior a 24h nas salas vermelhas; c) avalie: 1) adotar escalonamento do desconto pelo descumprimento das metas conforme a faixa de atendimento das metas; 2) a necessidade do indicador “Novas habilitações de serviços”, dado que a habilitação de menos de 100% dos serviços já está sendo penalizada por meio dos indicadores de “manutenção dos serviços habilitados”; 3) a inclusão de taxas de absenteísmo como indicadores de gestão, tendo como referência para as metas os índices experimentados pela rede privada; 4) substituir o indicador de monitoramento de gestão administrativa e financeira “Quociente do Equilíbrio Orçamentário” pelo Quociente de Resultado Orçamentário (despesas executadas/receitas arrecadadas), ou, ao menos, o acréscimo do último como indicador de monitoramento; d) acrescente os seguintes indicadores qualitativos para o HBDF e o HRSM, conforme Tabela 10 da Informação n.º 13/2024 - DIASP3: 1) 100% dos Alvarás e Licenças atualizadas; 2) obtenção de níveis de acreditação por organização de acreditação, a exemplo da ONA; 3) indicadores de qualificação de pessoas; 4) 100% de notificação, investigação e implementação das medidas necessárias à prevenção e controle de eventos adversos graves em substituição ao indicador “total de notificações de eventos adversos relacionados à segurança do

paciente”; 5) taxas de reinternações hospitalares em menos de 30 dias inferior a 20%; 6) tempo de espera para atendimento na emergência; 7) tempo para fila cirúrgica de urgência e emergência; 8) índice de cancelamento de cirurgias eletivas inferior a 15%; 9) experiência do usuário e acompanhamento dos pacientes após alta hospitalar; 10) agendamento de consulta de acompanhamento, na atenção primária ou secundária, de 100% dos pacientes oriundos da internação clínica ou cirúrgica; e) avalie a possibilidade de incluir indicadores qualitativos para as UPAs que mensurem estrutura e processos, qualificação de pessoas, segurança, acesso, eficiência, experiência do usuário e continuidade dos cuidados, à semelhança dos constantes da Tabela 10 - Indicadores Qualitativos adicionais para o HBDF e HRSM da Informação n.º 13/2024 - DIASP3; f) avalie a implantação da medição do desempenho assistencial do IGESDF por meio da metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (Diagnosis Related Groups – DRG) ou equivalente; V – reiterar à SES/DF: a) o item IV.a da Decisão n.º 3.316/2022, para que sejam pactuados indicadores para aferição do cumprimento dos demais objetivos estratégicos do Instituto: integração de serviços, resolutividade, otimização da gestão de recursos e ativos e a conciliação e desjudicialização; b) os itens IV.b e VII da Decisão n.º 3.316/2022, a fim de que sejam justificadas as metas quantitativas previstas para o HBDF, para o HRSM e para as UPAs conforme a capacidade instalada das unidades (número de leitos, profissionais e equipamentos disponíveis), considerando os parâmetros assistenciais recomendados pela ANS, justificando caso as metas sejam inferiores à produção apresentada em 2023; VI – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo n.º 1.583/2020-e, ante a reiteração dos itens “IV-a”, “IV-b” e VII da Decisão n.º 3.316/2022; b) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 13/2024 - DIASP3, do Parecer n.º 403/2024-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004645/2024-29-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3128/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 195/2014 – SEPAG/DINAP (e-DOC D81FE9CA-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Geraldo Magela Mendes pela Decisão n.º 1.015/2014 e pelo Acórdão n.º 232/2014, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de outubro de 2014; b) da Declaração (e-DOC B3742CDD-c), por meio da qual o Sr. Geraldo Magela Mendes declara a aceitação plena do Decreto n.º 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 24.454,80 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC 0469EDD9-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 24.454,80 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); d) da Informação n.º 180/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 1BB1207B-e); e) do Parecer n.º 593/2024-G4P (e-DOC D88A97B7-e); II – considerar o Sr. Geraldo Magela Mendes quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 1.015/2014 e do Acórdão n.º 232/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Geraldo Magela Mendes, do valor de R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação n.º 180/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 180/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Geraldo Magela Mendes; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009311/2024-41-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão dos restaurantes comunitários do DF, localizados nas Regiões Administrativas do Gama, Paranoá, Riacho Fundo II e Santa Maria, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis do tipo café da manhã, almoço e jantar, visando o atendimento das demandas da jurisdição. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 441/2024-GCIM, emitido no dia 19.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 3071/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC 224BA8DC-e); b) da Informação n.º 192/2024-DIFLI (e-DOC 9EDDFA13-e); c) da lista de verificação de e-DOC 9D232337-e; d) do papel de trabalho de e-DOC E8C31EA0-e; II. determinar à Sedes/DF que, sem prejuízo à continuidade da licitação, compatibilize o texto da minuta da ata de registro de preços anexa ao edital, de modo a estabelecer um só marco temporal para a contagem de prazo de vigência da respectiva ata, considerando o disposto no § 21 da Informação n.º 192/2024-DIFLI, encaminhando documentação

comprobatória ao Tribunal; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 192/2024-DIFLI e desta decisão monocrática às Sedes/DF e à pregoeira da jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para a adoção das providências pertinentes."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9432/2012-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 207/2006, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa OFM Sistemas Ltda., cujo objeto era a contratação de sistema de informação para gestão comercial de consumidores, conforme Projeto Básico nº 006/2006-NEXSI, decorrentes da Concorrência de Serviços nº 010/2006, Processo nº 310.002.516/2006. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Mauro José Landim dos Santos. DECISÃO Nº 3064/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00003760/2023-03-e - Auditoria de conformidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 08/2022-DER/DF, referente à execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL). DECISÃO Nº 3072/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria nº. RE_3/2024 - DIFOI (peça 59); b) dos documentos acostados na aba "Associados"; c) das manifestações do DER/DF (peça 54) e da empresa contratada (peça 51); d) do Parecer nº. 507/2024 - G3P (peça 72); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF que: a) acerca das irregularidades no reajustamento concedido (Achado 1): i) revise o reajuste concedido, adotando como parâmetro a planilha elaborada por este Corpo Técnico (PT_14) para corrigir os índices aplicados nos cálculos do reajuste, e realize a glosa das diferenças calculadas; ii) doravante, inclua, em todas as licitações futuras, cláusula de reajustamento com a indicação dos índices de reajustamento específicos para cada serviço nas planilhas orçamentárias estimativas de obras rodoviárias (parte integrante do Edital), observando o normativo do DNIT vigente; b) acerca do cronograma físico-financeiro (Achado 2): i) doravante, nas licitações de obras, elabore projeto básico contendo todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, minimizando a necessidade de ajustes substanciais durante a execução contratual; ii) doravante, na execução de contratos futuros, registre no Diário de Obras, de maneira que facilite a análise desses registros, a motivação específica e a devida responsabilidade por qualquer atraso, paralisação ou redução de produtividade nos serviços; iii) doravante, na execução de contratos futuros, implemente níveis de controle interno, a fim de evitar a mobilização das empresas para o canteiro de obra e o início da execução contratual antes que todas as questões preliminares relacionadas à revisão e elaboração dos projetos executivos sejam devidamente solucionadas; c) acerca dos preços contratados para os serviços (Achado 3): i) promova o ajuste dos preços unitários contratados dos serviços de execução do pavimento de concreto, barra de transferência e barra de ligação, utilizando como parâmetros os preços unitários registrados na Tabela 6 do Relatório Final de Auditoria nº. RE_3/2024 - DIFOI (peça 59); ii) promova a glosa dos valores eventualmente pagos a maior, tendo em vista os ajustes realizados nos preços dos serviços supracitados; d) acerca da irregularidade na medição dos serviços (Achado 4): i) apresente relatório técnico com a análise do novo plano cotado apresentado pelo Consórcio. O relatório deverá incluir levantamento topográfico próprio realizado pela equipe do DER/DF para confirmar ou retificar os resultados fornecidos pela empresa. Caso sejam identificadas discrepâncias ou pagamentos indevidos, devem ser destacadas as medidas corretivas adotadas; ii) doravante, em execuções contratuais futuras, quando existir a possibilidade de adoção de diferentes soluções previstas no Edital, somente prossiga com a execução após a realização de estudos técnicos e econômicos que fundamentem a decisão adotada; e) acerca dos controles tecnológicos (Achado 5): i) apresente ou corrija a documentação relacionada aos controles tecnológicos desta obra, executando os ensaios e testes necessários, de acordo com apontamentos da equipe de auditoria no RPA e resumidas na Tabela 7. Em caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos, devem ser adotadas as devidas providências, previstas no Edital; ii) adote medidas de monitoramento periódico das vias envolvidas no Contrato 008/2022, a fim de verificar a qualidade do pavimento e a adequação dos serviços executados. Em caso de detecção de patologias precoces, a garantia prevista no art. 618 do Código Civil deverá ser acionada; iii) doravante, em fiscalização de contratos futuros, exija que as empresas contratadas realizem os ensaios de controle tecnológico, conforme as normas e especificações estabelecidas no Edital e nos Projetos Básico e Executivo, antes da aceitação, medição e pagamento dos serviços. O descumprimento dessa exigência poderá resultar em responsabilização por superfaturamento de qualidade e, consequentemente, pelo prejuízo ao erário decorrente do recebimento de serviços com qualidade inferior à contratada, e poderá ser objeto de glosa e retenção dos valores pagos até sua devida comprovação; iv) doravante, em fiscalizações de contratos futuros, nos quais haja a previsão de contratação de Supervisora, como no caso deste contrato, somente autorize o início da execução contratual após a devida contratação da empresa supervisora para auxiliar na fiscalização da obra; v) emita um alerta geral aos técnicos do DER/DF, especialmente aqueles responsáveis pela execução de contratos, informando que, em fiscalizações subsequentes, qualquer recebimento de serviços sem o devido controle tecnológico será passível de determinação desta Corte de Contas para glosa e retenção de pagamento, até que a empresa apresente toda a documentação necessária; III – orientar o DER/DF para que, em licitações de obras e serviços de engenharia correlatos, sempre elabore curva ABC dos

insusos do orçamento referencial e realizem pesquisa de preços para os mais relevantes materialmente, em observância à orientação do DNIT.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Pedido de Reexame interposto pela empresa Icondutor Ead Cursos e Soluções de Educação Para o Trânsito Ltda., a qual insurge-se contra o item II, alínea "b", da Decisão nº 1005/20241, em que o Tribunal considerou improcedente, no mérito, a representação por ela protocolada. DECISÃO Nº 3134/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar o conhecimento: a) das contrarrazões recursais apresentadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (Peça nº 112); b) do Ofício nº 3286/2024 - DETRAN/DG/PROJUR e anexos (Peça nº 113); c) da Informação nº 1074/2024 - NUREC (Peça nº 131); d) do Parecer nº 627/2024-G4P/DA (Peça nº 135); II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Icondutor Ead Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. (Peça nº 104), em face do disposto no item II, alínea "b", da Decisão nº 1005/2024 (Peça nº 94); III – autorizar: a) a identificação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e da empresa Icondutor Ead Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para a adoção das providências pertinentes relacionadas à verificação do cumprimento das determinações objeto dos itens IV e V da Decisão nº 1005/2024 (Peça nº 94), conforme autorizado no seu item VI, alínea "b".

PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal - CABE e pela Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF - ASSOR, noticiando possíveis irregularidades envolvendo o pagamento da Gratificação de Função Militar - GFM, entre elas o não reajuste dos valores incorporados aos proventos percebidos por seus representados. DECISÃO Nº 3073/2024 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003914/2024-30-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

DECISÃO Nº 3129/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 117/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 6); b) do Parecer nº 630/2024 - G4P/DA (Peça nº 10); c) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00122895/2020-23-e; II – expedir quitação ao Sr. José Guilherme do Nascimento Lacerda em relação ao débito objeto da Decisão nº 688/2014 e do Acórdão nº 190/2014, editados em sede do Processo nº 9.801/2011, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – autorizar a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004640/2024-04-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3130/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 179/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 7); b) do Parecer nº 579/2024-G4P/ML (Peça nº 11); c) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00128723/2020-63-e; II – expedir quitação ao Sr. Valdivino Alves dos Santos em relação ao débito objeto da Decisão nº 529/2014 e do Acórdão nº 167/2014, editados em sede do Processo nº 20.313/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Valdivino Alves dos Santos, do valor de R\$ 1.231,13, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 179/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 7); b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de cópia da Informação nº 179/2024 - CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004683/2024-81-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3131/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 188/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 8); b) do Parecer nº 621/2024 - G3P/CF (Peça nº 12); c) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00136303/2020-51-e; II – expedir quitação ao Sr. Orlando de Araújo Filho, em relação ao débito objeto da Decisão nº 6.176/2013 e do Acórdão nº 367/2013, editados em sede do Processo nº 33.674/2010, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Orlando de Araújo Filho, do valor de R\$ 111,31, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 188/2024 - CADEM/SECONT (Peça nº 8); b) o envio ao Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF de cópia da Informação nº 188/2024 – CADEM/SECANT (Peça nº 8), para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005219/2024-11-e - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO MENDES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3074/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2032/2024; II – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, haja vista o não preenchimento do requisito temporal para a aposentadoria pleiteada, pela impossibilidade de utilização da ponderação do tempo estritamente policial excedente a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019); III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura fiscalização: a) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), especialmente a anulação, no SIRAC, do ato nº 056609-9; b) apure, com vistas ao ressarcimento ao erário, as quantias indevidamente pagas ao servidor a título de abono de permanência, uma vez que a ponderação do tempo estritamente policial excedente a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019) não encontra amparo na decisão do STF (Tema de Repercussão Geral nº 942) nem na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme já havia sido alertado na Decisão nº 570/2024; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008794/2024-67-e - Relatório de Auditoria no 08/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no período de 23.01.2023 a 25.07.2023, objetivando avaliar os contratos de Tecnologia da Informação - TI celebrados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF. DECISÃO Nº 3132/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 08/2023- DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (cópia à peça 1), encaminhados ao Tribunal, em atendimento ao parágrafo único, art. 257, do RI/TCDF, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, por meio do Ofício nº 295/2023 – CGDF/GAB (cópia à peça 2); b) da respectiva Matriz de Responsabilização (cópia à peça 8); c) da Informação nº 13/2024 – Segem (peça 3); d) da Informação nº 17/2024 – Segem (peça 9); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha esta Corte de Contas informada quanto ao atendimento das Recomendações apontadas no citado Relatório pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00010789/2023-33-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 3135/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício de 2020; b) da Informação nº 44/2024 – SECONT/1ºDICONTE (Peça nº 26, e-DOC 57311383) e do Despacho nº 425/2024 – SECONT (Peça nº 27, e-DOC 53146A09); c) do Parecer nº 319/2024 – G3P (Peça nº 28, e-DOC 8D4166A3); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, com amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas de Giuliana Souza Couto (CPF ***.652.951-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 01/01 a 05/01/2020 e 10/02 a 15/02/2020, tendo em vista o curto período no exercício do respectivo cargo e a ausência da prática de atos que tenham contribuído para as falhas verificadas na gestão; b) regulares, com ressalvas, com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Senhora Nair Queiroz Pessoa (CPF ***.022.731-**), Administradora Regional, de 01/01 a 06/07/2020, e dos Senhores Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF ***.916.607-**), Administrador Regional, de 07/07 a 31/12/2020, e José Maria Rodrigues de Souza (CPF ***.053.501-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2020, em face das falhas contidas nos itens: 1 (Impropriedades com contas do Ativo), 2 (Impropriedades em contas do Passivo) e 4 (Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 13, e-DOC 81FD4766); da informação de que 21 bens móveis não foram localizados, 108 bens em TCE e bens registrados no código do órgão central (Relatório SEI-GDF nº 5/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM, Peça nº 11, e-DOC EFC6C56F); e em decorrência das falhas registradas nos itens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.3 (Quanto aos Abrigos de Passageiros que foram removidos/instalados em outra localidade), 1.4 (Quanto aos imóveis em que divergências na ocupação entrada x SISGEPAT), e 2.1 (O relatório da Comissão Inventariante não traz nenhuma informação sobre seus 24 Imóveis não incorporados) do Relatório SEI-GDF nº 3/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, E-DOC EA968271); III – determinar, com fulcro no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Varjão (RA XXIII) que: a) adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 13); b) promovam as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 67/2020 (Peça nº 11, e-DOC EFC6C56F); c) adotem medidas necessárias para solucionar as falhas referentes aos bens imóveis apontadas no Relatório SEI-GDF nº 3/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, E-DOC EA968271); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – alertar o dirigente máximo da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB de que o não atendimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, sem causa justificada, sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994, art. 57, incisos IV e VII, c/c o art. 272, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Tribunal; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, quites com o erário distrital, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012280/2023-25-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3136/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 117/2024 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 29, e-DOC 1EF57EF5) e do Despacho nº 740/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC 87619879); c) do Parecer nº 495/2024 – G4P/MF (Peça nº 31, e-DOC 81687026); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, consoante artigo 17, inciso I, da Lei Complementar 1/94, as contas da Sra. Barbara de Jesus Simões (CPF ***.029.481-**), Diretora-Presidente, de 01/01 a 26/08/2021, dos Srs. Osnei Okumoto (CPF ***.108.949-**), Diretor-Presidente, de 27/08 a 31/12/2021 e Alexandre Nonino (CPF ***.624.878-**), Diretor Executivo, de 01/01 a 31/12/2021, concernentes à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, exercício financeiro de 2021; b) regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Paulo Sérgio Dias Peres (CPF ***.424.457-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2021, em razão dos bens patrimoniais não localizados pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis (Peça nº 14, e-DOC 24463CD2); III – determinar, aos atuais gestores da Fundação Hemocentro de Brasília – FHC, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – alertar o dirigente máximo da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB de que o não atendimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, sem causa justificada, sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994, art. 57, incisos IV e VII, c/c o art. 272, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Tribunal; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012557/2023-10-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 3137/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 111/2024 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 29, e-DOC 02FB7AE5) e do Despacho nº 630/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC 610649C2); c) do Parecer nº 482/2024 – G2P/DA (Peça nº 31, e-DOC 37736ABA); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Sra. Barbara de Jesus Simões (CPF ***.029.481-**), Diretora-Presidente, de 01/01 a 17/03/2020 e 18/09 a 31/12/2020, dos Srs. Osnei Okumoto (CPF ***.108.949-**), Diretor-Presidente, de 18/03 a 17/09/2020 e Alexandre Nonino (CPF ***.624.878-**), Diretor Executivo, de 01/01 a 31/12/2020; b) regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Paulo Sérgio Dias Peres (CPF ***.424.457-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2020, em razão dos bens patrimoniais não localizados pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis, conforme apontado no Relatório Final de Inventário 2020 (Peça nº 14, e-DOC D56E0C18); III – determinar, aos atuais gestores da Fundação Hemocentro de Brasília – FHC, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; V – alertar o dirigente máximo da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB de que o não atendimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, sem causa justificada, sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994, art. 57, incisos IV e VII, c/c o art. 272, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013326/2023-23-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do Processo SEI nº 00060-00571549/2021-01, para apurar prejuízo decorrente de recebimento de remuneração indevida por servidora, entre outubro de 2013 e agosto de 2014. DECISÃO Nº 3138/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial encaminhada a este Tribunal, pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objeto do Processo nº 00060-00571549/2021-01; II – considerar, com fulcro nas disposições da Decisão Normativa Nº 5/2021-TCDF, não incidente a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário quanto ao objeto da tomada de contas especial em exame; III – determinar, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar

nº 1/1994, a citação da Sra. Alessandra Pires de Avellar, CPF ***.972.256-**, Médica Neurologista, Matrícula nº 138.541-0, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa ou, se preferir, recolher, desde logo, ao Distrito Federal, o valor do prejuízo apurado nos autos correspondente de R\$ 159.669,63 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos, atualizado em 17/1/2024), na forma descrita na tabela do parágrafo 18 da Informação nº 18/2024 – DICONTE2 (Peça nº 14), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (Peça nº 13, e-DOC F3BBCAD3), dada a possibilidade de ter as respectivas contas julgadas irregulares, com esteio no art. 17, inciso III, “c”, da LC nº 1/1994, bem como a aplicação da multa objeto do art. 56 da referida norma; IV – autorizar o retorno do processo à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013474/2023-48-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3065/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013494/2023-19-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3066/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013503/2023-71-e - Prestação de contas anual - PCA dos Administradores e demais responsáveis da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3139/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 100/2024 – SECONT/1ªDICONTE (peça 45, e-DOC AC2F3F93) e do Despacho nº 926/2024 – SECONT (peça 46, e-DOC 1034EA01); c) do Parecer nº 603/2024 – G4P/DA (peça 47, e-DOC 9014CS15); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF ***.608.784-**), Diretor-Presidente pelo período de 22/01 a 05/05/2021, 08/05 a 30/05/2021, 05/06 a 01/07/2021, 03/07 a 11/08/2021, 14/08 a 10/10/2021, 12/10 a 28/10/2021 e 30/10 a 31/12/2021, Diretor Financeiro e de Administração – Respondendo pelo período de 19/04 a 20/04/2021, 26/04 a 30/04/2021, 17/05 a 28/05/2021 e 14/06 a 24/06/2021 e Diretor de Clientes e Negócios – Respondendo pelo período de 22/01 a 05/05/2021, 08/05 a 30/05/2021, 05/06 a 01/07/2021, 03/07 a 05/07/2021 e 01/12 a 08/12/2021; José Antonio Mendes Fernandes (CPF ***.769.071-**), Diretor Financeiro e de Administração pelo período de 01/01 a 18/04/2021, 21/04 a 25/04/2021, 01/05 a 16/05/2021, 29/05 a 13/06/2021 e 25/06 a 31/12/2021, Diretor Presidente – Respondendo pelo período de 01/01 a 22/01/2021, 06/05 a 07/05/2021, 31/05 a 04/06/2021, 02/07/2021, 12/08 a 13/08/2021, 11/10/2021 e 29/10/2021 e Diretor de Clientes e Negócios – Respondendo pelo período de 01/01 a 22/01/2021, 06/05 a 07/05/2021, 31/05 a 04/06/2021 e 02/07/2021; e Jorge Pedro de Lima Filho (CPF ***.072.474-**), Diretor de Clientes e Negócios pelo período de 06/07 a 30/11/2021 e 09/12 a 31/12/2021; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014660/2023-02-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.106/2018 (processo nº 27.996/2013), para quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão da utilização da Tabela SUS como parâmetro isolado para a contratação da APAE durante o período compreendido entre a edição da Portaria nº 277/2012 e o término da vigência do Contrato nº 72/2014. DECISÃO Nº 3140/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 235/2023-SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 34, e-DOC 42F11958); b) do Parecer nº 163/2024-G3P (Peça nº 37, e-DOC 4F8D3C22); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: a) a reinstrução do feito em exame, com observância dos aspectos definidos por esta Corte de Contas nos itens II.a.1 da Decisão nº 4.106/2018 e III.b da Decisão nº 2.758/2019, avaliando o preço praticado com os valores de mercado à época da execução dos serviços, bem como apreciando a compatibilidade entre o número de exames pagos e o número de atendimentos realizados, no âmbito do ajuste com a APAE, no período compreendido entre a edição da Portaria nº 277/2012 e o término da vigência do Contrato nº 72/2014; b) juntar ao e-Contas do TCDF o conjunto probatório a ser produzido na nova instrução, inclusive cópia integrais e legíveis de todos os processos relacionados ao objeto da TCE em exame, especialmente os processos nº 060.013.527/2012, nº 060.007.720/2013, nº 060.003.750/2014 e nº 060.005.302/2014; III – determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) a verificação da documentação requerida no item II.b retro, na forma dos arts. 48, § 2º, e 50, II, da IN TCDF nº 3/2021; IV – encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) cópia da Informação nº 235/2023-SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 34, e-DOC 42F11958), do Parecer nº 163/2024-G3P (Peça nº 37, e-DOC 4F8D3C22), do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar

o atendimento das medidas dispostas nos itens II.a e II.b supra; V – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014903/2023-02-e - Tomada de contas extraordinária - TCEx dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP/DF, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3141/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP/DF, referente ao exercício de 2021; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) das Informações nº 29/2024 – SECONT/2ªDICONTE (Peça nº 21) e nº 89/2024 – SECONT/2ªDICONTE (Peça nº 27); d) dos Pareceres nºs 240/2024 – G2P (Peça nº 23) e 594/2024 – G2P (Peça nº 29); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares as contas dos Srs. Mauro Roberto da Mata, CPF ***.875.731-**, Secretário de Estado no período de 01/01 a 11/03/2021, Amós Batista de Souza, CPF ***.089.571-**, Secretário de Estado no período de 11/03 a 16/09/2021, Márcio Faria Junior, CPF ***.175.188-**, Subsecretário de Administração Geral no período de 01/01 a 11/03/2021, Angélica Borges Caires Freitas, CPF ***.382.186-**, Subsecretária de Administração Geral, no período de 26/03 a 21/07/2021, Subsecretária de Administração Geral Substituta, no período de 04/01 a 13/01/2021, 11/03 a 15/03/2021 e 19/03 a 25/03/2021, Fábio Bernardino da Silva, CPF ***.273.204-**, Subsecretário de Administração Geral no período de 22/07 a 16/09/2021, Lyndon Johnson de Sousa Calixto, CPF ***.743.751-**, Subsecretário de Administração Geral Substituto no período de 19/04/2021 e 22/04 a 23/04/2021; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET que tome as seguintes providências para sanar as impropriedades elencadas nos parágrafos 4.3.1 e 4.3.2 da Informação nº 29/2024 – DICONTE2 (e-DOC F5D60051, Peça nº 21): a) alterar a localização dos bens transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET; b) registrar os bens ociosos no SisGepat, utilizando o código específico de Bens Ociosos, para disponibilizá-los para as demais unidades administrativas; c) recolher os bens que não apresentarem condições de uso perante a Diretoria de Patrimônio Mobiliário da Coordenação de Gestão Interna da Secretaria de Estado de Economia, antes de seu sucateamento; d) alterar o registro, no SisGepat, para a localidade Bens Recolhidos para Alienação – Código 005.98.00.00.00; e) encaminhar a 1ª via do Termo de Recolhimento de Bens Móveis – TRBM assinada pelas partes à Coordenação responsável para o registro da transferência dos bens no SisGepat; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas extraordinária em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 27/2024, publicado no DODF de 19.08.2024, página 33, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, reassumindo-a em seguida.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 00600-00009762/2020-55-e, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 00600-00012488/2023-44-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU.

O Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentou condolências ao Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em virtude do falecimento do seu genitor, Sr. ALCIDES PEREIRA LIMA, ocorrido nesta data, no que teve a adesão da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, dos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que rogaram a Deus que conceda ao Procurador MARCOS FELIPE as bençãos necessárias neste momento de despedida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h32, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 48 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1507

Em 21 de agosto de 2024, às 16h33, reuniram-se a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1507, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA; em viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em fruição de férias, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

Decisão nº 193/2024, adotada no Processo nº 00600-00005913/2024-20-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 27/2024, publicado no DODF de 19.08.2024, página 33, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h46, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Batista Pereira de Souza, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 119

Às 13 horas de 19 de agosto de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 119, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e, em viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 118, realizada no período de 12 a 16.08.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00008187/2024-05-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3076/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0317025 - MARTA MARIA TEIXEIRA FEIJOO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0365554 - ANISIO INACIO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); 0502095 - MARTA MARIA TEIXEIRA FEIJOO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008604/2024-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3077/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0256425 - ERNESTO DA SILVA MELO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano, 1 mês e 12 dias; 0557456 - ERNESTO DA SILVA MELO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano, 2 meses e 20 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008717/2024-15-e - Reforma de SEVERINO ALVES DA MOTA - CBMDF DECISÃO Nº 3078/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vigente no período entre 29/06/2017 e 30/09/2020, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008746/2024-79-e - Aposentadoria de NORMALICE PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3079/2024 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00002009/2024-62-e - Aposentadoria de IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3080/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF na aba “Anexos e Observações”; II – considerar cumprida a Decisão nº 1.236/24; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004376/2024-09-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3081/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 169/24 – CADEM/SECONT (Peça nº 7, e-Doc 6483B3C8-e); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00125850/2020-19-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. José Maria de Lima, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF 2020; II – expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 4.046/15 e do Acórdão nº 526/2015, editados em sede do Processo nº 9.063/13, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. José Maria de Lima, do valor de R\$ 2,37, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 169/2024 - CADEM; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da referida informação, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00008642/2024-64-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3082/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0398975 - ZILMA VILARINHO CARDOSO E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0417893 - ZILMA VILARINHO CARDOSO E SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008720/2024-21-e - Reforma de ELIÚDE DE JESUS CORRÊA - CBMDF. DECISÃO Nº 3083/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalvas, de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008750/2024-37-e - Aposentadoria de JOSENILTON MARQUES DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 3084/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sub examine; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que apure se o tempo averbado (13.7.1976 a 30.6.1977) não foi computado na aposentadoria do servidor no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, tendo em conta que tal período foi utilizado na inativação em exame para majoração do ATS para 31%, adotando as providências cabíveis, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00007374/2024-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3085/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) do documento de Peça nº 2; c) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico

em Enfermagem: Ana Laura de Fátima Barbosa, Júlio César Romanholo de Almeida e Sandra Suely Magalhães; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Amanda Kaline Bezerra de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 17.04.2020 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); Emanuella Almeida Alves da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 24.09.2020 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Leozenito Corado de Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 1 dia(s); III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Carlos Roberto Lima Abadia, Data de Ingresso no TCDF: 04.05.2019 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); Franslei Marques Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); Sílvia Helena Rocha Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, nos casos aplicáveis, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital n.º 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014: a) notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão n.º 4.344/2020, no caso aplicável, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei n.º 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: i) Carlos Roberto Lima Abadia: exerce o cargo de Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, desde 03.03.2008; ii) Sílvia Helena Rocha Amaral: exerce o cargo de Enfermeiro da Secretaria da Saúde/TO, a contar de 12.05.2020; b) preste esclarecimentos acerca da situação da servidora Lorena Rodrigues Loureiro Barros, que se encontra afastada, com pagamento bloqueado, desde 01.10.2019, aguardando a publicação do ato de exoneração, em razão do seu pedido, conforme informação constante do SIGRH (Código 300), indicando os motivos pelos quais ainda não foi publicado tal ato de desligamento e as eventuais dificuldades enfrentadas neste procedimento; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nas alíneas antecedentes, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008650/2024-19-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3086/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0556240 - JOSÉ FRANCO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0553558 - JOAQUIM ARRUDA DE SIQUEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0148626 - EDVANIR FRANÇA DE PAIVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0248583 - EVANIDE MARIA DE MOURA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0250061 - BLASCO MIRANDA DE OUROFINO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0257186 - DARCY DE SOUZA ABREU - PENSÃO CIVIL - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0358888 - CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0507298 - GISELDA CARDOSO RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0532719 - ANTONIO AIRES RODRIGUES -

PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0558088 - ADEMAR ALVES DE AZEVEDO - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0556879 - LÁZARO ALBUQUERQUE MENEZES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008732/2024-55-e - Reforma de JOSÉ ALBERTO ARAÚJO GUEDES – PMDF. DECISÃO Nº 3087/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008735/2024-99-e - Reforma de MARINO RODRIGUES DUTRA - PMDF. DECISÃO Nº 3088/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008775/2024-31-e - Pensão militar instituída por ASSIS BRASIL COELHO SALDANHA - PMDF. DECISÃO Nº 3089/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique a Portaria nº 722, de 28 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 187, de 01 de outubro de 2020, para excluir o artigo 37, caput, inciso I, da Lei nº 10.486/02 e incluir “Art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”; b) observe a regra extraída do § 2º do art. 24 da EC103/2019, efetuando a redução do valor do benefício menos vantajoso da pensionista, tendo em vista o percebimento acumulado dos benefícios desta pensão militar perante a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF com os proventos de aposentadoria perante a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, sem prejuízo de acompanhar o desfecho da ADI 6254 em tramitação no STF, a fim de que observe esta decisão e adote as providências cabíveis à regularização dos benefícios, conforme o caso; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003028/2024-14-e - Pensão militar instituída por EDILSON MARTINS DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 3090/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1605/2024; II – considerar legal para fins de registro (Ato/Sirac n.º 025220-5), a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003050/2024-56-e - Reforma de EVANDO EZEQUIEL DE MESQUITA - PMDF. DECISÃO Nº 3091/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão n.º 1524/2024; II – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste, seja à aba “Anexos e Observações”, seja à aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a publicação da portaria que excluiu o fundamento legal do art. 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002 (Auxílio-Invalidez), de forma a demonstrar que cumpriu a Decisão n.º 1524/2024, e, caso ainda não tenha sido feito, que publique em DODF a mencionada retificação e acoste no SIRAC; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008620/2024-02-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). DECISÃO Nº 3092/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0510635 - JOÃO SEVERINO DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0510942 - JOÃO SEVERINO DE ARAÚJO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008644/2024-53-e - Aposentadorias concedidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 3093/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0570008 - MOACIR BARROS DA SILVA -

APOSENTADORIA - CGDF - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0575256 - ALDENIRA COELHO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - CGDF - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0575276 - HUMBERTO ADELINO DA SILVA - APOSENTADORIA - CGDF - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008744/2024-80-e - Aposentadoria de VERONICA MARIA BRAGA BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 3094/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 040399-3), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008752/2024-26-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3095/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0171869 - EVIDA MARIA PEREIRA RAMOS CARDOSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0211848 - FRANCISCA DAS CHAGAS TRINIDADE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 2 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0352835 - SULENE DE MENEZES RIBEIRO SOARES ANTUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008759/2024-48-e - Pensão militar instituída por ADAEL AREDES DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 3096/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) cadastre no campo "Fundamento legal das vantagens" o "Artigo 1º da Lei nº 186/91, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213/91 (ID 175)"; 2) retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o "artigo 37, caput, e inciso I da Lei nº 10.486/2002" e inserir o "art. 7º, I, a, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019"; 3) anexe, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação mencionado no item anterior; 4) indique, na aba "Anexos e Observações", os benefícios percebidos pela pensionista, circunstância em que deverá ser observada a redução do valor do benefício menos vantajoso, nos termos do § 2º do art. 24 da EC 103/2019; 5) efetue, caso não haja acumulação de benefícios, a retificação do ato concessório, para excluir a menção ao art. 54, I, da Lei nº 10.486/2002; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe

PROCESSO Nº 00600-00008766/2024-40-e - Reforma de JOSÉ CAMPOS DE LIMA – PMDF. DECISÃO Nº 3097/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026150-6), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008767/2024-94-e - Pensão Militar instituída por JOSÉ CAMPOS DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3098/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008768/2024-39-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ CAMPOS DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3099/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026151-1), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008771/2024-52-e - Reforma de ADÃO MORAIS LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3100/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 26/12/2018, para excluir a expressão "e contar mais de trinta anos de serviço"; b) após a publicação do ato de retificação mencionado na alínea anterior, registre-o na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008772/2024-05-e - Pensão militar instituída por ADÃO MORAIS LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3101/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique a Portaria nº 590, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no DODF de 11/02/2022, para excluir do fundamento legal do ato concessório o "artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02" e incluir o "artigo 7º, inciso I,

alínea a, da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019"; b) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registre-o na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007301/2024-71-e - Reforma de ISAIAS BARBOSA DE BRITO - CBMDF. DECISÃO Nº 3102/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências cabíveis para ajustar os proventos do militar para a proporção de 13/30, circunstância que poderá ser objeto de futura verificação; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008605/2024-56-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PIRES DE SOUZA e revisão do benefício – SSP/DF. DECISÃO Nº 3103/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Tipo de Ato - Cargo): 0399483 - FRANCISCO PIRES DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - Agente de Execução Penal; 0556606 - FRANCISCO PIRES DE SOUZA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - Agente de Execução Penal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008641/2024-10-e - Aposentadoria de TELMA SANTOS DA FONSECA e pensão civil instituída pela servidora - SES/DF. DECISÃO Nº 3104/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Cargo): 0044514 - TELMA SANTOS DA FONSECA - PENSÃO CIVIL - Técnico em Saúde; 0549405 - TELMA SANTOS DA FONSECA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008726/2024-06-e - Aposentadoria de RONALDO VASCONCELOS PIMENTEL - PCDF. DECISÃO Nº 3105/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009049/2024-35-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3106/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/0707 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Cargo): 042642-1 - ROZENDO FERREIRA PINTO - Técnico Legislativo; 043569-3 - DELMA CALAZANS DA SILVA SANTOS - Auxiliar Legislativo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual publicado no DODF de 15.08.2024, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 23 de agosto de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 31 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 398/2024

Ementa: Tomada de contas extraordinária-TCEX da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF – SEMP/DF. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00014903/2023-02-e

Nome/Função/Período: Mauro Roberto da Mata (CPF: ***.875.731-**), Secretário de Estado, de 01/01 a 11/03/2021; Amós Batista de Souza (CPF: ***.089.571-**), Secretário de Estado, de 11/03 a 16/09/2021; Márcio Faria Junior (CPF: ***.175.188-**),

Subsecretário de Administração Geral, de 01/01 a 11/03/2021; Angélica Borges Caires Freitas, (CPF: ***.382.186-**), Subsecretária de Administração Geral, de 26/03 a 21/07/2021, e Subsecretária de Administração Geral substituta, de 04/01 a 13/01/2021, 11/03 a 15/03/2021 e 19/03 a 25/03/2021; Fábio Bernardino da Silva, (CPF: ***.273.204-**), Subsecretário de Administração Geral, de 22/07 a 16/09/2021; Lyndon Johnson de Sousa Calixto, (CPF: ***.743.751-**), Subsecretário de Administração Geral substituto, de 19/04/2021 e de 22/04 a 23/04/2021.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF – SEMP/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD/DF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 399/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013503/2023-71 -e

Nome/Função/Período: Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF: ***.608.784-**), Diretor-Presidente, de 22/01 a 05/05/2021, de 08/05 a 30/05/2021, de 05/06 a 01/07/2021, de 03/07 a 11/08/2021, de 14/08 a 10/10/2021, de 12/10 a 28/10/2021 e de 30/10 a 31/12/2021, Diretor Financeiro e de Administração respondendo, de 19/04 a 20/04/2021, de 26/04 a 30/04/2021, de 17/05 a 208/05/2021 e de 14/06 a 24/06/2021, Diretor de Clientes e Negócios respondendo, de 22/01 a 05/05/2021, de 08/05 a 30/05/2021, de 05/06 a 01/07/2021, de 03/07 a 05/07/2021 e de 01/012 a 8/12/2021; José Antônio Mendes Fernandes (CPF: ***.769.071-**), Diretor Financeiro e de Administração, de 01/01 a 18/04/2021, de 21/04 a 25/04/2021, de 01/05 a 16/05/2021, de 29/05 a 13/06/2021 e de 205/06 a 31/12/2021, Diretor-Presidente respondendo de 01/01 a 22/01/2021, de 06/05 a 07/05/2021, de 31/05 a 04/06/2021, de 02/07/2021, de 12/08 a 13/08/2021, de 11/10/2021 e de 29/10/2021, Diretor de Clientes e Negócios respondendo, de 01/01 a 22/01/2021, de 06/05 a 07/05/2021, de 31/05 a 04/06/2021 e de 02/07/2021 e Jorge Pedro de Lima Filho (CPF: ***.072.474-**), Diretor de Clientes e Negócios, de 06/07 a 30/11/2021 e de 9/12 a 31/12/2021.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 400/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00012557/2023-10-e

Nome/Função/Período: Paulo Sérgio Dias Peres (CPF: ***.424.457-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/1 a 31/12/2020.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada: bens patrimoniais não localizados pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis (peça 14, e-DOC D56E0C18).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção das medidas necessárias à localização dos bens patrimoniais, conforme sugerido no Relatório Final de Inventário 2020 (peça 14, e-DOC D56E0C18).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com determinação de adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 401/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012557/2023-10-e

Nome/Função/Período: Barbara de Jesus Simões (CPF: ***.029.481-**), Diretora-Presidente, de 01/01 a 17/03/2020 e 18/09 a 31/12/2020; Osnei Okumoto (CPF: ***.108.949-**), Diretor-Presidente, de 18/03 a 17/09/2020 e Alexandre Nonino (CPF: ***.624.878-**), Diretor Executivo, de 01/01 a 31/12/2020.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro-Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 402/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00012280/2023-25-e

Nome/Função/Período: Paulo Sérgio Dias Peres (CPF: ***.424.457-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2021.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese da impropriedade/falha: bens patrimoniais não localizados pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis (peça 14, e-DOC 24463CD2).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção das medidas necessárias à localização dos bens patrimoniais, conforme sugerido no Relatório Final de Inventário 2021 (peça 14, e-DOC 24463CD2).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com determinação de adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro-Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 403/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012280/2023-25-e

Nome/Função/Período: Barbara de Jesus Simões (CPF: ***.029.481-**), Diretora-Presidente, de 01/01 a 26/08/2021; Osnei Okumoto (CPF: ***.108.949-**), Diretor-Presidente, de 27/08 a 31/12/2021 e Alexandre Nonino (CPF: ***.624.878-**), Diretor Executivo, de 01/01 a 31/12/2021.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro-Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 404/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00010789/2023-33-e

Nome/Função/Período: Giuliana Souza Couto (CPF: ***.652.951-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 01/01 a 05/01/2020 e 10/02 a 15/02/2020.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro-Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 405/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00010789/2023-33-e

Nome/Função/Período: Nair Queiroz Pessoa (CPF: ***.022.731-**), Administradora Regional, de 01/01 a 06/07/2020; Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF: ***.916.607-**), Administrador Regional, de 07/07 a 31/12/2020 e José Maria Rodrigues de Souza (CPF: ***.053.501-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2020.

Relator: Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 13, e-DOC 81FD4766); 21 bens não localizados, 108 bens em TCE, conforme fls. 02/03, entre outras situações, nos termos do Relatório de Bens Móveis nº 67/2020 (peça11, e-DOC EFC6C56F); e em decorrência das falhas registradas nos itens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.3 (Quanto aos Abrigos de Passageiros que foram removidos/instalados em outra localidade), 1.4 (Quanto aos imóveis em que divergências na ocupação entrada x SISGEPAT), e 2.1 (O relatório da Comissão Inventariante não traz nenhuma informação sobre seus 24 Imóveis não incorporados) do Relatório SEI-GDF nº 3/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, E-DOC EA968271).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adotar as seguintes medidas: i) aprimorar os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 13); ii) promover as ações necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 67/2020; iii) solucionar as falhas referentes aos bens imóveis apontadas no Relatório SEI-GDF nº 3/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, E-DOC EA968271)

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro-Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 406/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBM/DF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004683/2024-81-e

Responsável: Orlando de Araújo Filho (CPF: ***.318.011-**).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao

responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 6.176/2013 e do Acórdão nº 367/2013, editados em sede do Processo nº 33.674/2010.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 407/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBM/DF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00003914/2024-30-e

Responsável: José Guilherme do Nascimento Lacerda (CPF: ***.069.621-**).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 688/2014 e o Acórdão nº 190/2014, editados em sede do Processo nº 9.801/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 408/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 1.015/2014. Acórdão n.º 232/2014. Processo n.º 15.999/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004645/2024-29-e

Responsável: Geraldo Magela Mendes (CPF: ***.976.301-**).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 127.514,69 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Geraldo Magela Mendes, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 1015/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 409/2024

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento do débito.

Processo TCDF: 00600-00004289/2024-43-e

Nome/Função: Manoel Baptista de Lima (CPF: ***.556.451-**), 1º SGT BM beneficiário de indenização de transporte.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/CADEM.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1961/2014 e Acórdão nº 302/2014, no Processo nº 29140/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, a Conselheira Anilcéia Machado.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente da Sessão

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 410/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004272/2024-96-e

Nome/Função: Doraldo Alves Pereira (CPF: ***.163.156-**), militar beneficiário da indenização de transporte.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/CADEM.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 6223/2013 e do Acórdão nº 382/2013, proferidos no Processo nº 21.735/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, a Conselheira Anilcéia Machado.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente da Sessão

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 411/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF referente ao exercício financeiro de 2007. Contas irregulares.

Processo TCDF: 26263/2008-e

Nome/Função: Gibrail Nabih Gebrim (CPF: ***.332.941-**), Chefe da Unidade de Administração Geral 03/01 a 31/12/2007.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/CADEM.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados no Processo nº 24101/2010, destacados no Relatório Final de Auditoria (tabelas 02, 04 e 06, eDoc C147560F).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de sanção.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, a Conselheira Anilcéia Machado.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente da Sessão

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 412/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004376/2024-09-e

Nome/Função: José Maria de Lima, (CPF: ***.728.661-**).

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/CADEM.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 4046/2015 e Acórdão nº 526/2015, no Processo nº 9063/2013.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 119, de 19/08/2024 até 23/08/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 413/2024*

Ementa: Quitação plena aos responsáveis ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00008348/2021-18-e

Responsáveis: Fundação Zerbini (CNPJ: 050.644.053/0001-13) e Sr. Milton Pacifico José Araújo (CPF: ***.140.280-**), superintendente do Programa Família Saudável em Brasília, por parte da Fundação Zerbini.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação plena aos responsáveis indicados, em face do recolhimento do débito que lhes foi aplicado por meio da Decisão nº 1887/2020, Acórdão nº 141/2020, no Processo nº 28270/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5391, de 14 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

*Publicação de acórdão de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 3044/2024, publicada no DODF nº 163, edição de 26 de agosto de 2024, página 39.

ACÓRDÃO Nº 414/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004640/2024-04-e

Responsável: Valdivino Alves dos Santos (CPF: ***.292.091-**)

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 529/2014 e Acórdão nº 167/2014, exarados no Processo nº 20313/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5392, de 21 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 415/02024*

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares.

Processo TCDF: 00600-00008993/2023-94e

Nome/Função/Período: Jeansley Charles de Lima (CPF: ***.352.881-**), Presidente, de 01/01 a 31/12/2020 e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz (CPF: ***.218.924-**), Diretora Administrativa e Financeira, de 01/01 a 31/12/2020.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5390, de 7 de agosto de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria. Vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

*Publicação de acórdão de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 2962/2024, publicada no DODF nº 160, edição de 21 de agosto de 2024, página 38.

SEÇÃO II

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de serviço nº 01, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2024 página 23.

DESIGNAR ISABELA BARRETO MENESES PESSOA LIMA, matrícula 1.680.656-5, Assessora Especial, símbolo CPE-05, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VALÉRIA CORRÊA DE CARVALHO, matrícula 1.669.644-1, Chefe, símbolo CPE-04, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, nos afastamentos eventuais da titular.

LAIS BARUFI DE NOVAES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00151-00000607/2024-14, resolve:

DESIGNAR FELIPE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 284.005-7, ocupante do cargo de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir FRANCISCA JUSCICLEIA ARAÚJO BRITO, matrícula 281.194-4, Chefe da Assessoria de Comunicação, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024 por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, à servidora EDUARDA SANTOS BERNARDES, matrícula 285.058-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por haver concluído o curso de Pós-Graduação, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, da SEAP, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, no percentual de 25%, de acordo com o Processo 00151-00000599/2024-14. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão a partir de 1º setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SHAYENE KALLINY LERBACK COUTO, matrícula 1.710.240-5, Assessora, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CLÁUDIO JOSÉ ANJOS DA SILVA, matrícula 1.703.751-4, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo SEI 04018-00000929/2022-88.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2024

Processo SEI nº: 04018-00002492/2024-89. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - HOMOLOGO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do

servidor, RODRIGO HONORIO CANDIDO, matrícula nº 1.691.636-0, Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no dia 28/08/2024, para assessorar o Secretário de Estado de Governo, durante o evento "II Fórum de Governadores do Brasil Central - 2024", na cidade de Goiânia/GO, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe. II - Após publicado, encaminha-se a Secretaria de Estado de Governo, para ciência e adoção das providências cabíveis.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 665, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar LUANA PILLAR PEREIRA MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.710.286-3, como membro suplente, representante da Casa Civil do Distrito Federal na Comissão Distrital para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em substituição à designada anteriormente pela Portaria nº 285, de 22 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 673, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal GDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme Processo: 00040-00004059/2019-46:

I - JOÃO SILVANO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 284.887-2, para atuar como Executor Titular e Bernardo Soares Santos, matrícula nº 284.029-4, para atuar como Suplente, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília - JBB-DF;

II - MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 1.695.147-6, para atuar como Suplente, no Administração Regional do Scia e Estrutural - RA XXV;

III - RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 255.007-5, para atuar como Executor Titular e DANNIEL ALENCAR GOMES, matrícula nº 259.901-5, para atuar como Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC-DF; e

IV - SIDILON MARCELO MOTA DE SOUSA, matrícula nº 1.715.038-8, para atuar como Executor Titular e REBECA FREITAS SANTOS ROCHA, matrícula nº 1.713.402-1, para atuar como Suplente, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40.213/2020, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estruturar e desenvolver a Trilha de Capacitação e Desenvolvimento em Políticas Públicas, a ser promovida pela Escola de Governo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO, matrícula nº 274.071-0, representante da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II - RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA, matrícula nº 173.719-8, representante da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III - FABIOLA DE MENEZES SALOMOM, matrícula nº 274.983-1, representante da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV - MARIANA MENDES RODRIGUES, matrícula nº 027.835-8, representante da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

V - GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula nº 284.362-5, representante da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VI - MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO, matrícula nº 135.578-3, representante da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VII - MIRIAM BENETON VALIM, matrícula nº 124.809-X, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VIII - ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula nº 125.779-X, representante da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IX - DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula nº 174.846-7, representante da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

X - MÁRCIA DE AZEVEDO DUARTE, matrícula nº 137.025-1, representante da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XI - ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula nº 283.466-9, representante da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XII - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, matrícula nº 043.625-9, representante da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XIII - LUIZA ALMEIDA LONDE, matrícula nº 272.450-2, representante da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XIV - MELISSA VIANA BITTENCOURT NORMANDES, matrícula nº 268.268-0, representante da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XV - ENRIETE FORTES DE ALMEIDA, matrícula nº 041.644-4, representante da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XVI - WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0, representante da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria executiva de contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo dos representantes da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e da Escola de Governo.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias, prorrogável por igual período, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 675, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 47226/2022 (93775041), assinado em 02/09/2022, firmado com a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, tem por objeto a contratação de subscrição Plataforma de Rede de Distribuição de Conteúdos – CDN, contendo otimização e segurança com suporte técnico, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), visando a modernização técnica do ambiente com a replicação automática dos conteúdos de um site específico por meio de mecanismos de "caching", conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (93775146), do Edital de Licitação e Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92664930) e da Proposta de Preço (90906676) e atualização (94754905), consoante Processo SEI nº 00040-00028488/2022-12:

I - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 285.185-7, como Gestor titular;

II - HÉRCULES DE CAMPOS JÚNIOR, matrícula: 285.051-6, como Fiscal Requisitante;

III - DOUGLAS LOPES FERREIRA, matrícula 283.788-9, como Fiscal Técnico titular; e

IV - ANTÔNIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151.285-4, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 676, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 51347/2024 – SEEC (137961371) celebrado com a empresa SEA TECNOLOGIA LTDA, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na implantação da plataforma Liferay Community Edition 7.3 ou superior, compreendendo suporte e atualização com prestação de serviços técnicos especializados, cujo objetivo é dar publicidade às informações oficiais e modernização dos serviços digitais do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (130942059), no Edital de Pregão Eletrônico Nº 063/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos (130942448), e na Proposta de Preços atualizada (138046270) Processo nº 04033-00000681/2024-83:

I - GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula 284.322-6, como Gestor titular;

II - HÉRCULES DE CAMPOS JÚNIOR, matrícula: 285.051-6, como Fiscal Requisitante;

III - MARCELO CUNHA MAIA, matrícula 282.764-6, como Fiscal Técnico titular; e

IV - ERIKA GRACIELLA MOREIRA LÚZ, matrícula 0127.750-2, como Fiscal Administrativa.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 677, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras relacionadas abaixo, no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar do Riacho Fundo I, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 6, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00:

I - EDVÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 246.727-5, para atuar como Executora Titular; e

II - ALEXSANDRA RANGEL FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 243.660-4, para atuar como Suplente.

Art. 2º As servidoras de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40238/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 678, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 48750/2023-SEPLAD, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.808.453/0001-08, que tem por objeto a aquisição de solução de detecção e resposta a incidentes, auditoria e proteção de dados, detecção e resposta a ameaças baseadas em dados, coleta fluxos de metadados, e análise constante de dados e de seus repositórios de dados corporativos e dispositivos de perímetro da rede corporativa do GDF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (107452572), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (107452800) e da Proposta de Preço (107454452) atualizada (110110889). Processo 04033-00006349/2023-41:

I - HÉRCULES DE CAMPOS JÚNIOR, matrícula 285.051-6, como Gestor titular;
 II - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 285.185-7, como Fiscal Requisitante;
 III - RICARDO ALVES DOS SANTO, matrícula 283.748-X, como Fiscal Técnico titular; e
 IV - LUCIANA MEIRA PASSAMANI, matrícula nº 275.189-5, como Fiscal Administrativa.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 48136/2022 (102348709), assinado em 22/12/2022, firmado com a empresa ASPER TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições Elastic e serviços para monitoramento de ativos de configuração e aplicações, visando o aprimoramento dos processos operacionais e alta disponibilidade de dados a ser utilizado pela equipe de NOC (Network Operations Center, Centro de Operação de Rede) da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (102347663), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 138/2022 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC (96085338) e na Proposta da Empresa (97946239 - 102348642), Processo 04033-00004428/2022-37:

I - HÉRCULES DE CAMPOS JÚNIOR, matrícula 285.051-6, como Gestor titular;
 II - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 285.185-7, como Fiscal Requisitante;
 III - DOUGLAS LOPES FERREIRA, matrícula 283.788-9, como Fiscal Técnico titular; e
 IV - RÔMULO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 003.063-63, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 680, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 39883/2019, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa GREEN4T SOLUÇÕES DE TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0002-15, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática de manutenção preditiva, preventiva, e corretiva, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remota dos dispositivos visuais e sensoriais e de reposição de peças, de materiais e de insumos, para atendimento a todos os equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade - SIAD, marca APC/Schneider, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (19665462), do

Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 018/2019 - DICOM/COLIC/SCG/SAGA/SEFP-DF e seus anexos (26197887) e da Proposta de Preço (fls. 1/5 - 27587234 - 30430890), conforme o Processo 00040-00061081/2018-11:

I- AIRTON ROBEIRO DE SOUZA, matrícula 30.432-8, como Gestor titular; II - KILSON DE LIMA MONTEIRO, matrícula 274.283-7, como Fiscal Requisitante; III - ANDRÉ CARLOS GONÇALVES BORGES, matrícula 1.430.966-1, como Fiscal Técnico titular; e IV - ANTÔNIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151.285-4, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 681, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do contrato nº 052037/2024, celebrado entre o Distrito Federal, e a instituição Centro de Integração Empresa-Escola - (CIEE), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 04044-00021630/2024-20:

Unidades	Executor Titular	Matrícula	Executor Suplente	Matrícula
Administração Regional do Park Way	GEOVANA FERNANDES DE VASCONCELOS	1.714.364-0	RENATO DOURADO GODOY CARVALHO	1.719.381-8
Casa Civil do Distrito Federal - CACI	VÍVIAN KEITTY CASTRO SOARES	1.695.149-2	CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS	1.683.242-6
Administração Regional do Cruzeiro	THUANNE SILVA RODRIGUES DE LIMA	1.712.296-1	ANA LUCIA SILVA FERREIRA CARVALHO	1.710.849-7
Arquivo Publico do Distrito Federal	THIAGO SILVA NASCIMENTO	174.703-7	JACKELINE RODRIGUES OLIVEIRA	285.018-4
Administração Regional do Riacho Fundo II	HENRIQUE ALVES DE SOUSA	1.689.956-3	ABEDIAS RAMOS FAUSTO	1.715.606-8
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	KELLY CRISTINA MOREIRA ARARUNA	273.537-7	ÉRIKA MARAVILHA DE SOUSA	274.478-3
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	VERA LUCIA BEZERRA SANTOS	280.710-6	MARTA MARIELLY DA SILVA	276.408-3
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal	PAULO JORGE GOMES CARVALHO	1.701.814-5	THAÍ DE CARVALHO ALBUQUERQUE	1.714.399-3

Administração Regional de Água Quente	JAEISON DOS SANTOS	1719212-9	MISAEAL BATISTA LIMA	17190819
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	CLAUDIA MÁRCIA DE FREITAS	494-4	LEIDE SARA LOPES DE MORAES	889-3
Jardim Botânico de Brasília	SHIRLEY MARGARETE SOARES SANTOS	279.521-3	CARLA REGINA SILVA PAIVA	7.055-6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET	JOSEMAR SALVIANO DA SILVA	279.164-1	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES	283.436-7
Administração Regional do Itapoã	JACQUELINE LIMA COSTA ALVES	1.719.266-8	LILIANE ROCHA DA SILVA	1.719.227-7
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	ALINE BEZERRA MARQUES	224.253-2	SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES	193.848-7
Administração Regional de Samambaia	AMANDA DE SOUZA BERNARDES	1.709.842-4	JOÃO ALEXANDRE SANTIAGO VIEIRA	1.711.978-8
Secretaria de Estado de Comunicação	RONILDO MACEDO DOS SANTOS	32.966-5	VIVIANE DE SOUSA MARTINS	174.751-7
Administração Regional do Guará	RODRIGO ALVES LOCH	1.200.279-8	LARISSA COSTA DIDIER	1.713.824-8
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	RODRIGO TRINDADE LUZ	278.135-2	JÉSSIA ALLANA DIAS MOREIRA	275.910-1
Administração Regional do Paranoá	ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO	38.760-6	ELIANE DELFINO	156.951-1
Administração Regional de Arniqueira	THIAGO MENDES BRANDÃO	1.719.251-X	LADJENY SOUSA DE AQUINO	174.734-7
Administração Regional de Taguatinga	RENATO OLIVEIRA DE SOUSA	174.727-4	JAIRO MARQUES DO NASCIMENTO	174.523-9
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA	156.952-X	JANE SILVA PEREIRA	1.430.955-6
Secretaria de Transporte e Mobilidade	CIRLENE GOMES VIEIRA	1.200.270-4	RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA	264.143-7

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU	284.476-1	ANA LÚCIA KÜHN ARROYO	276.185-8
Administração Regional da Candangolândia	ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO	1.715.435-9	MARIA ANGÉLICA LIMA E SOUZA	1.719.083-5
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM	REALDO DELGADO PAIVA	1.715.579-7	IONISE BARRETO NOGUEIRA CAVALCANTE	154.281-8
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	HAYLANNE MORATO ORNELAS	281.448-X	LUAN PHILPE MOREIRA NUNES	280.789-0
Fundação de Apoio a Pesquisa	PATRICIA OLIVEIRA SILVA	1.680.660-3	DANIELLE SOARES MACHADO ZINHO	1.689.676-9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	ANTONIA VIEIRA MENESES	99.081-7	KÊNIA FELICIO TEIXEIRA	137210-6
Administração Regional de Planaltina	BIANCA LAÍS CAETANO SERAFIM	1.713.085-9	ELAINE CRISTINA GOMES XAVIER	1.713.291-6
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	VANESSA SOARES ALBERTO	174.658-8	CLÉBER JOSÉ ALVES DA SILVA	1.430.888-6
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA	1.650.520-4	ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES	172.488-6
Vice-Governadoria do Distrito Federal	MAISA MOREIRA	158.897-4	JOSUE ANTÔNIO DE AGUIAR	98.950-9
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal	CLEIDE SUELI ALVES	270.175-8	RENILDA MARIA DA SILVA	175.583-8
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	ALCIRA RIBEIRO SANCHES	234.503-X	LUIZA FERREIRA SILVA DUTRA	283.588-6
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal	VANIA DE ABREU SANTOS	1.701.399-2	ATELMO ARAUJO GOMES	1.715.875-3
Departamento de estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	DJALMA NOBRE DA SILVA	222.021-0	AGNYS CATHARINE LEONE FERREIRA	254.537-3

Administração Regional do Jardim Botânico	MARISA DE ABREU NASCIMENTO	159.024-3	MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO	1.430.853-3
Administração Regional do recanto das Emas	ROGERIO DOS SANTOS SOUSA	1.691.152-0	PEDRO PAULO DA CUNHA	1.720.353-8
Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	SÉRGIO ESTEVAM MAIA BARBOSA DE SOUSA	1.689.785-4	CLÁUDIO CAETANO DA SILVA	1.719.662-0
Administração do Riacho Fundo I	JULIO CESAR SANTOS DE MELO	7.038-6	MARIA ANGELICA MONTALDI	174.681-2
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	PATRÍCIA RAQUEL NUNES SILVA	282.789-1	DAYSE SILVEIRA RIBEIRO	284.616-0
Administração Regional de Santa Maria	EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA	41.819-6	ISAIAS CARDOSO DE OLIVEIRA	1.720.324-4
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF	LETÍCIA DELLA FLÓRA	227.582-1	DANIELE MERCES DA SILVA	223.303-7
Administração Regional do Lago Norte	ELLEN PEREIRA BORGES	1.714.613-5	RAFAEL ARAÚJO DA COSTA	1.716.037-5
Administração Regional de Sobradinho I	ANA BRITO DA COSTA DIAS	174.684-7	TAYNÁ DE SOUZA E SILVA	174.678-2
Administração Regional de São Sebastião	ADALBERTO ANTONIO VENTURA	41.132-9	NEY LEITE ROMAO	91.384-7
Administração Regional de Sobradinho II	VERA LÚCIA AKIKÓ VIEIRA KOBAYASHI	179.227-X	GESIMAR SANTOS DA SILVA	1.712.403-4
Administração Regional do Lago Sul	DANIELLE CAMARGOS OLIVEIRA RANGEL	1.706.045-1	ROBERTA ROSSI NASCIMENTO	1.710.951-5
Administração Regional do Gama	ANDRÉ PAIVA DE SOUZA	42.435-8	ANDRÉA CRISTINA SANTOS MARTINS	175.531-5
Administração Regional da Fercal	DÉBORA FABIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA	1.701.343-7	LETHÍCIA LOPES DA ROCHA	1.716.899-6
Administração Regional de Ceilândia	LUCIENE DE AGUIAR REIS	43.127-3	NILDA MARIA GONÇALVES	174.647-2

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	DAYANA ORSANO LEITÃO	1.698.568-0	GABRIELA VIANA RODRIGUES	1.682.581-0
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/Estrutural	MARCELA LIRA DE SOUZA	1.707.512-2	ELISON XAVIER COELHO	1.694.536-0
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	ADINALVA LUIZ DA SILVA	1.658.168-7	IVONE CARDOS DE OLIVEIRA	100.843-9
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	ROSILENE LOPES COSTA	284.639-X	YURI BRASIL LIMA	282.891-X
Universidade do Distrito Federal - Professor Jorge Amaury Maia Nunes	LUIZ FERNANDO LEITE DOS SANTOS	249.318-7	SUZANA MAHMUD SAID ARAR	255.667-7
Administração Regional do Plano Piloto	ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA	1.715.553-3	ELIZABETH LIMA DOS SANTOS FARKAS	1.689.421-9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	ROSILEIDE SOARES DE LIMA BORGES	174.828-9	ELAYNE DAS NEVES ALVES	276.767-8
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE	CAMILA DE ANDRADE CAMILO	1.686.107-8	VALNÍRIA MARQUES DE ABREU	1.687.275-4
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	ANA PAULA CAETANO SANTOS RANGEL	281.161-8	ELIANE SOUZA SANTOS	283.235-6
Fundação Hemocentro de Brasília	ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES	1.681.942-X	WENDERSON DOS SANTOS MARTINS	1.402.021-1
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	PEDRO HENRIQUE MONTENEGRO ROCHA	253.664-1	BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	247.873-0
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan	MARÍCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA	1.387-0	ANA LÚCIA AMORIM DA SILVA FERREIRA	55-8
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	WESLEY SANTANA LEITE	140.522-8	LUIZ HENRIQUE SCHRIMER	314.258-8

Polícia Civil do Distrito Federal	MARCUS VINÍCIUS DUTRA FONTES	57.329-9	ÍTALO GONÇALVES DE LIMA	75.959-7
Administração Regional de Brazlândia	SELMA COSTA DOS SANTOS FERREIRA	39.822-5	EDUARDO BRAZ ALVES RODRIGUES	1.699.024-2
Secretaria de Estado de Saúde	EDITE BATISTA SANTANA	135.407-8	DENISE SILVA DE SOUZA	1.679.841-4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES	RAIANE ANDREZA FERREIRA	279.180-3	AMANDA LAIS RABELO DE ASSIS	284.222-X
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	LUIS FERNANDES DA SILVA	274.197-0	ELIZANGELA DA SILVA COSTA	281.356-4

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018 e na Portaria nº 576-SEPLAG, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelas executores ora designados, em relação ao Contrato nº 052037/2024, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00391-00006557/2024-47. INTERESSADO: CAMILA YARLA FERNANDES. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

AUTORIZO, de acordo com o art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, e com o Inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, o afastamento para estudo, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora CAMILA YARLA FERNANDES, matrícula nº 276.242-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Engenharia Ambiental, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM-DF), com o objetivo de participar do Curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, Doutorado Sanduíche, no período de 15/09/2024 a 14/12/2024, na Utrecht University, na Holanda, conforme consta no Processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se ao IBRAM, para os fins pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso VII, art. 82 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 e considerando o disposto no Art. 269-A, do Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada a conduzir as ações necessárias a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de serviço de suporte técnico especializado para os equipamentos Exadata X8M-2 e suas licenças de software, adquiridos nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44995/2021-SEEC tratado nos autos do Processo SEI nº 00040-00027814/2021-85.

Art. 2º Designar os servidores LEONARDO JOSÉ COUTO ROCHA MELLO, matrícula 248.849-X, como Integrante Requisitante, MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 282.736-0, como Integrante Técnico e SUYANE TALLITA REIS SILVA, matrícula 276.750-3, como Integrante Administrativo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o item anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, incluindo o pagamento de diárias e passagens, das servidoras ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL, matrícula 125.648-3 e MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula 174.480-1, no período de 22 a 25 de setembro de 2024, para participação na 61ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo SEI nº 04044-00024862/2024-30.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, incluindo o pagamento de diárias e passagens, do servidor FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 190.673-9, Subsecretário do Tesouro do Distrito Federal (Seec), no período de 22 a 26 de setembro de 2024, para participação na 81ª Reunião do Grupo de Gestores Financeiros do Estados - GEFIN,, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo SEI nº 04033-00029540/2023-61.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 07 e 12 de setembro de 2024, dos servidores DIEGO OTTONI DE ARAÚJO, matrícula nº 280.478-6, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 280.654-1 e MÁRIO CIPOLLI VICTER DIAS, matrícula nº 280.884-6, para participação no evento 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a ser realizado na cidade de Balneário Camboriú - SC, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00020359/2024-13.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 25 a 27 de setembro de 2024, das servidoras DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula nº 174.846-7, ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula nº 125.779-X e DRIELLE DELPINO, matrícula nº 280.385-2, para participação na 88ª Reunião Ordinária do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário (GDFAZ), a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00022758/2024-19.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2024, do servidor DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 1.430.686-7, Assessor Especial (Subsaude/Seec), para participação no evento 21º Congresso Nacional ANAMT, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00024870/2024-86.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 22 a 25 de setembro de 2024, dos servidores ANDERSON BORGES ROEPKE, matrícula nº 109.021-6, SÉRGIO AUGUSTO DIAS DANTAS, matrícula nº 280.418-2, RICARDO TELLES KALUME, matrícula nº 280.398-4, ADELMO ALTOÉ, matrícula nº 268.857-3, LUCAS ALVARENGA, matrícula nº 280.644-4, SILVINO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 108.954-4, HERMÓGENES LOURIVAL COSTA BOCCANERA, matrícula nº 280.407-7 e LEONARDO LEAL DE SÁ, matrícula nº 280.548-0, para participação no evento SEMANA FAZENDÁRIA - 76º Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro / RJ, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º, 2º, inciso I, 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00025393/2024-76.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00004576/2024-13, resolve:

DESIGNAR CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, matrícula nº 33.348-4, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro e Consolidação do Patrimônio Mobiliário, da Unidade Geral de Patrimônio, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, por motivo de afastamento legal do titular.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 22 a 25 de setembro de 2024, dos servidores WALLACE ALVES EMILIANO, matrícula 280.457-3, LEANDRO AUGUSTO RUFINO DA SILVA, matrícula 280.448-4 e GIOVANNA DA CRUZ BOTELHO, matrícula 280.333-X, para participação no evento SEMANA FAZENDÁRIA - 76º Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro / RJ, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º, 2º, inciso I, 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026029/2024-23.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00022455/2024-98, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 453, de 08/12/2016, publicada no DODF nº 232, de 12/12/2016, página 20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 108.987-0, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, referente ao período de 05 de dezembro de 2011 a 02 de dezembro de 2016...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período de 05/12/2011 a 08/12/2016...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 73, de 18/02/2022, publicada no DODF nº 37, de 22/02/2022, página 54, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 108.987-0, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, período 06/12/2016 a 04/12/2021...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período de 09/12/2016 a 09/12/2021...".

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e pelo previsto no art. 3º, II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; considerando o

disposto no art. 3º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000; e ante o apresentado no Processo SEI nº 04044-00024467/2024-57, resolve:

CONCEDER ao servidor WELTON SOUZA FERREIRA, matrícula nº 0285019-2, Médico - Medicina do Trabalho, lotada na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que a servidora estiver posicionada, a contar de 12 de agosto de 2024.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e pelo previsto no art. 3º, II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; considerando o disposto no art. 3º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000; e ante o apresentado no Processo SEI nº 04044-00023927/2024-20, resolve:

CONCEDER à servidora LUÍZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS, matrícula nº 0285056-7, Médica - Médica do Trabalho, lotada na Coordenação de Perícias Médicas - SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que a servidora estiver posicionada, a contar de 07 de agosto de 2024.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTÔNIA SANTANA FERREIRA, cônjuge do ex-servidor LUIZ CIRIACO FERREIRA, matrícula nº 75.302-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005163/2024-67.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a APOLINARIA DE JESUS OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor MANOEL DE OLIVIERA, matrícula nº 60.647-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/07/2024. Processo SEI nº 00413-00005181/2024-49.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES SILVA DE TÔRRES, cônjuge do ex-servidor JOSÉ PINHEIRO DE TÔRRES, matrícula nº 82.601-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005177/2024-81.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTONIO MOUTA SABINO, cônjuge da ex-servidora ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA SABINO, matrícula nº 269.596-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005178/2024-25.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SANDRA LÚCIA SILVA DA CAMARA, cônjuge do

ex-servidor AGENOR RODRIGUES DA CAMARA, matrícula nº 16.614-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005113/2024-80.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE FATIMA MOREIRA DE GODOL, companheira do ex-servidor JOSÉ CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 65.121-4, Técnico em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005052/2024-51.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a INES CARDOSO DE SOUZA SANTOS, cônjuge do ex-servidor JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, matrícula nº 64.128-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 16/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005044/2024-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DERALDA LACERDA PEREIRA, cônjuge do ex-servidor JOÃO ALVES PEREIRA, matrícula nº 60.150-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024. Processo SEI nº 00413-00005059/2024-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE FATIMA MOREIRA DE GODOL, companheira do ex-servidor JOSÉ CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 65.121-4, Técnico em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005052/2024-51.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LUIZA MARCIA SIMOES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor EDSON ALBERTO BORGES MORAES, matrícula nº 129.770-8, Médico - Terapia Intensiva Adulto, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/06/2024. Processo SEI nº 00413-00005127/2024-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a TEREZINHA CAMPOS DA SILVA, cônjuge do ex-servidor SILVESTRE BRAZ DA SILVA, matrícula nº 120.753-9, Médico, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 21/06/2024. Processo SEI nº 00413-00005049/2024-37.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a PEDRO PONCE DINIZ e a MANUELA PONCE DINIZ, filhos da ex-servidora PAULA RAFAELA PONCE COSTA, matrícula nº 1.432.201-3, Psicólogo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08/07/2024. Processo SEI nº 00060-00352881/2024-11.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 145 de 01/12/2022, publicada no DODF nº 223 de 02/12/2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a VALDERICE HOLANDA DO NASCIMENTO BORGES, cônjuge do ex-servidor JOAQUIM BORGES SOBRINHO, matrícula nº 16.750-9, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "..., Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VIII", LEIA-SE: "..., Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII..", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00005908/2022-26.

REVER, na Instrução de Serviço Coletiva nº 35, de 15/03/2004, publicada no DODF nº 54,

de 19/03/2004, retificada pela Instrução de Serviço Coletiva nº 62, de 29/04/2004, publicada no DODF nº 86, de 07/05/2004, a pensão vitalícia concedida a MARIA ANTONIA DOS REIS FILHA FERREIRA, viúva e pensão temporária a KELLEN DOS REIS FERREIRA, filha do ex-servidor URUBATAN DE DEUS FERREIRA, matrícula nº 01.285-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar KELLEN DOS REIS FERREIRA, na condição de filha inválida do ex-servidor, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 219 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a contar de 22/12/2023. Processo SEI nº 00413-00002843/2024-29.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva nº 41, de 03/05/2024, publicada no DODF nº 86, de 07/05/2024, o ato que cessou os efeitos da revisão de pensão que incluiu como beneficiária de pensão temporária, FRANCINETI MARTINS DE SOUZA, na qualidade de filha inválida do ex-servidor SEVERINO MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 13.992-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme decisão judicial, Processo nº 0712235-49.2024.8.07.0000. Processo SEI nº 00060-00515181/2020-11.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FRANCISCO VIANEZ SIQUEIRA MELO, matrícula nº 34.636-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional do Riacho Fundo I. Processo 00148-00001003/2024-35.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor HERCULES ROBERTO FERREIRA COSTA, matrícula nº 40.545-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional do Riacho Fundo I. Processo 00148-00000407/2024-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANTONIO MAGNO DA SILVA, matrícula nº 93.451-8, no cargo de Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo 00113-00010706/2024-05.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA, matrícula nº 1.720.552-2, no cargo de Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo 00113-00016104/2024-53.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO, matrícula nº 1.509-1, no cargo de Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Processo 00055-00041655/2024-04.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA BUSTAMANTE, matrícula nº 1.071-5, no cargo de Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Processo 00055-00055756/2024-54.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor IVAN CARLOS CORREIA, matrícula nº 26.856-9, no cargo de Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo 00020-00044996/2024-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ROBERTO SILVA JATOBA, matrícula nº 43.190-7, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo 00020-00047058/2024-28.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor VICENTE SERGIO BRASIL FERNANDES, matrícula nº 26.078-9, no cargo de Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo 00020-00045293/2024-65.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSE RICARDO PAULINO DA SILVA, matrícula nº 30.426-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei 4.584/2011. Lotação: Polícia Civil do Distrito Federal. Processo 00052-00026076/2024-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor PAULO ROBERTO BEZERRA, matrícula nº 31.875-2, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Polícia Civil do Distrito Federal. Processo 00052-00024826/2024-15.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor WILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 100.954-0, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Processo 00070-00003722/2024-41.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora VANDERLENE FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 32.180-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Processo 04000-00001535/2024-61.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANTONIO PEREIRA LINHARES, matrícula nº 1.650.374-4, no cargo de Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Processo 00150-00004510/2024-17.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora TANIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS, matrícula nº 1.650.598-1, no cargo de Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Processo 00150-00004736/2024-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ENI WILSON DE BARROS GABRIEL, matrícula nº 158.043-4, no cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Processo 00390-00001616/2024-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora VERA LÚCIA SEZA DE MENEZES BONIFÁCIO, matrícula nº 103.207-0, no cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Processo 00431-00015972/2024-69.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora BEATRIZ MARIA SERAFINI CABALLERO, matrícula nº 109.157-3, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00020367/2024-51.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS WALMIR RABELO, matrícula nº 92.453-9, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00023034/2024-84.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CESAR AUGUSTO ROCHA, matrícula nº 22.628-9, no cargo de Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei

nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00022328/2024-99.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EVERALDO ELIAS DE SALES, matrícula nº 35.114-8, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00022495/2024-30.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FRANCISCO WANDERLEI DOS REIS, matrícula nº 109.223-5, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00020591/2024-43.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS, matrícula nº 30.498-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00020419/2024-90.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JUSCELINO SANTANA GUEDES, matrícula nº 30.257-0, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00024574/2024-85.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SUZANA DIAS PEREIRA, matrícula nº 151.909-3, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00021559/2024-85.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SYMONE SILVA OLIVEIRA DE RUBIM BONNA, matrícula nº 32.332-2, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00020318/2024-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora TEREZA CRISTINA TAVARES DA SILVA VALE, matrícula nº 32.964-9, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04033-00004621/2024-30.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM LUZ, matrícula nº 30.570-7, no cargo de Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo 04044-00021405/2024-93.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARISE BORGES MELERO DE CARVALHO, matrícula nº 240.430-3, no cargo de Especialista Socioeducativo, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Processo 00400-00044369/2024-24.

APOSENTAR ALESSANDRA LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 140.299-4, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008(8), ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00008211/2024-01.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ANGELA FÁTIMA DA SILVA DE SOUSA, matrícula nº 135.208-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00374225/2024-61.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANTONIO CANTIDIO ARRAIS, matrícula nº 121.335-0, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00189923/2021-11.

APOSENTAR ANTONIO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 142.445-9, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00007758/2024-81.

APOSENTAR DANIELA BACELAR, matrícula nº 1.683.167-5, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04033-00006481/2024-34

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora EDLEUZA JESUS DE SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 140.136-X, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00188028/2024-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EDMAR CARRUSCA DE OLIVEIRA, matrícula nº 129.267-6, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00584654/2022-83.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EDUARDO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 133.336-4, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00282654/2024-11.

APOSENTAR ELISEU PEREIRA MIRANDA, matrícula nº 1.682.322-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00010307/2024-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ELTON LUIZ BERÇA, matrícula nº 136.321-2, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00337878/2024-60.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELIZABETE PEREIRA ALVES, matrícula nº 122.883-8, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a gratificação de raio-x prevista no artigo 1º da Lei nº 1.234/1950, combinado com o artigo 34 da Lei nº 4.345/1964, na redação da Lei nº 6.786/1980. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00240933/2023-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FAUSTO TADEU QUESADA PIAZZALUNGA, matrícula nº 143.807-7, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00377136/2024-77.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora FLAVIA LUCIA PEREIRA GOMES TUYAMA, matrícula nº 1.442.142-9, no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00072841/2024-81.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IRAQUITANIA BERNARDO BARBOSA, matrícula nº 131.650-8, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00427538/2019-62.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ILDO JOAO BASTIANELLO CEZAR, matrícula nº 127.127-X, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00116085/2023-28.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor IVANILDO DANTAS, matrícula nº 133.883-8, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00066778/2021-09

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JEAN JORDAN FARIA SOUZA, matrícula nº 135.717-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00243138/2024-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSÉ RIBAMAR FREITAS FILHO, matrícula nº 154.600-7, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00556133/2023-17.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora JOSELEIDE GOMES DE CASTRO, matrícula nº 136.582-7, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00284387/2024-17.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSEMILTON OSORIO MACIEL, matrícula nº 120.721-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00544788/2023-42.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora KATTIA MARIA BRAZ DA CUNHA, matrícula nº 137.983-6, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-0009401/2024-13.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LEONARDO SIQUEIRA HERCULANO, matrícula nº 135.462-0, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a gratificação de raio-x prevista no artigo 1º da Lei nº 1.234/1950, combinado com o artigo 34 da Lei nº 4.345/1964, na redação da Lei nº 6.786/1980. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00257986/2024-50.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LIONETE MALAQUIAS DA CUNHA, matrícula nº 136.133-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00225775/2024-58.

APOSENTAR LINDALVA MENDES DA SILVA, matrícula nº 180.331-X, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe Especial, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00007859/2024-51.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARCELO SETTE GUTIERREZ, matrícula nº 131.988-4, no cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00228713/2024-06.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARCOS DE BARROS FREIRE JUNIOR, matrícula nº 128.963-2, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00374702/2023-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARLENE PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 107.712-0, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00251785/2024-49.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA GLÓRIA ALEXANDRE PESSÔA, matrícula nº 133.326-7, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00318569/2024-91.

APOSENTAR MARIA LUCIA MELO MONTEIRO, matrícula nº 1.686.394-1, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 3ª Classe Especial, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00014188/2024-85.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 131.006-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00143236/2017-72.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARINA MARIA DE SANTANA, matrícula nº 134.579-6, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00383791/2024-64.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora MIVALDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 140.912-3, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00042535/2024-10.

CONCEDER, aposentadoria especial, ao servidor MIVALDO DAMASO DOS SANTOS, matrícula nº 131.189-1, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 3º,

4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, e com a gratificação de raio-x prevista no artigo 1º da Lei nº 1.234/1950, combinado com o artigo 34 da Lei nº 4.345/1964, na redação da Lei nº 6.786/1980. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00061496/2017-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor NANCIEL DE SOUSA MAGALHÃES, matrícula nº 134.467-6, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00291415/2024-44.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora NORMA ESTHER NEGRETE CALPINEIRO, matrícula nº 1.440.509-1, no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00092107/2023-57.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ODILON MARCUS PACHECO SILVA, matrícula nº 128.797-4, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00377491/2024-46.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor RAGILSON FERREIRA LIMA, matrícula nº 135.692-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00124426/2024-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, matrícula nº 131.784-9, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00249977/2024-95.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor SANDOVAL DE BARROS LIMA, matrícula nº 120.198-0, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00445023/2021-69.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor SÉRGIO RAIMUNDINI CAVÉCHIA, matrícula nº 127.617-4, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 0271-000047/2015.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTA ROSA, matrícula nº 1.401.303-7, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00334564/2024-13.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SUSANA DE VARGAS OLIVEIRA PIVA, matrícula nº 136.540-1, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00303051/2024-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora TEREZA CRISTINA VIANA DO VALE, matrícula nº 121.254-0, no cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 0060-000338/2016.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora VANIA LUCIA VILELA BASTOS, matrícula nº 146.005-6, no cargo de Enfermeiro, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei

Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00491607/2019-91.

APOSENTAR VERA LUCIA DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 1.436.360-7, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 18, §§ 5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00012765/2024-02.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor WELLINGTON JOSE DE SOUZA, matrícula nº 136.347-6, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00311445/2024-84.

APOSENTAR WILZIANNE SILVA RAMALHO RAFAEL, matrícula nº 1.440.002-2, no cargo de Enfermeiro, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04044-00016386/2024-83

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 83.600-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003754/2024-69.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor DANIEL TEIXEIRA GOMES, matrícula nº 81-967-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003685/2024-93.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELEIDA TELES DA SILVA, matrícula nº 83.297-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00002055/2024-00.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 81.972-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003728/2024-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSÉ NILTON CUNHA SILVA, matrícula nº 83.160-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003689/2024-71.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DEULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.830-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003795/2024-55.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA, matrícula nº 83.397-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00000625/2024-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora NEUZENI ALVES DO CARMO, matrícula nº 83.436-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003691/2024-41.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SIRLENI CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 83.489-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003733/2024-43.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ZILMAR BEZERRA DE FREITAS, matrícula nº 82.043-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo 00094-00003647/2024-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA ISABEL BORGES GONÇALVES DIDEROT, matrícula nº 21.773-5, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Processo 00090-00000024/2024-19.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RÔMULO DE ARAÚJO SOUZA, matrícula nº 1.433.797-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentado em 02 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 44/2024. Processo 00413-00005290/2023-85.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 72, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2024, o ato que concedeu aposentadoria, à servidora IVANA FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 1.650.640-6, me, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "... me...", LEIA-SE: "...Técnico de Atividades Culturais...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 00150-00004144/2024-98.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, relacionado ao processo nº 04031-00001282/2023-13, resolve:

Art. 1º Designar ANNE KAROLINE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 3220127-3, para substituir automaticamente, sem prejuízo das suas atribuições, o(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, Símbolo CNE-04, SIGRH 00000226, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e, em caso de vacância do cargo, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, percebendo os vencimentos ou subsídios pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição, nos termos do art. 4º, do Decreto regulamentar N° 39.002, de 24 de abril de 2018.

Art. 2º Designar LARISSA MARTINS MARQUES, matrícula 3220147-8, para substituir automaticamente, sem prejuízo das suas atribuições, o(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) de Estudos e Pesquisas Quantitativas de Políticas Sociais, Símbolo CNE-04, SIGRH 00000111, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e, em caso de vacância do cargo, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, percebendo os vencimentos ou subsídios pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição, nos termos do art. 4º, do Decreto regulamentar N° 39.002, de 24 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de agosto de 2024

PROCESSO Nº:00060-00346278/2024-92 INTERESSADO: : DEBORA PAIXAO ROCHA BATISTA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de

2022, DEBORA PAIXAO ROCHA BATISTA, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, 2º Classe, Padrão VII, matrícula nº: 1434714-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 02 de maio de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 030, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 042374/2020-SES/DF, celebrado com a empresa PO 700 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 042374/2020-SES/DF, celebrado com a empresa PO 700 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, quem tem por objeto o(a) locação de imóvel para instalação da unidade de Administração Central da Secretaria de Saúde, ou de interesse da SES/DF, conforme processo nº 00060-00517222/2019-61:

§ 1 THAMER JOSE CELESTINO YAMAGUTI, matrícula 1436.474-3 lotado(a) no(a) GAB/SES, como Executor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00517222/2019-61, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR, matrícula 1401.529-3, lotado(a) no(a) SES/SVS/DISAT/GEAST, para atuar como Executor(a) Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (148916182).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 111, DE 09 DE ABRIL DE 2024, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051159/2024-SES/DF, celebrado com a empresa DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051159/2024-SES/DF, celebrado com a empresa DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva em AUTOCLAVES da marca Phoenix Lufero da rede pública de saúde de propriedade da SES/DF (Lote 1 - Itens 1 e 2), conforme processo nº 00060-00277211/2019-33:

§ 1 EDUARDO DOS SANTOS BATISTA, matrícula 1714.454-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS/GSAP1-CRZ/UBS1-CRZ, SES/SRSCS/GSAP2-CRZ/UBS2-CRZ, SES/SRSCS/GSAP1-GUA/UBS1-GUA, SES/SRSCS/GSAP2-RF II/UBS2-RF2.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00288309/2024-83, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 CARMEN LUCIA DE ALMEIDA, matrícula 1695.301-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS/GSAP1-CRZ/UBS1-CRZ, SES/SRSCS/GSAP2-CRZ/UBS2-CRZ, SES/SRSCS/GSAP1-GUA/UBS1-GUA, SES/SRSCS/GSAP2-RF II/UBS2-RF2 (145986080).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO 1º TERMO DE AJUSTE AO 111º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL, celebrado com a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OPAS/OMS e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do 1º Termo de Ajuste ao 111º Termo de Cooperação Técnica Internacional, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OPAS/OMS e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, quem tem por objeto o(a) inserção de metas e recursos ao Termo de Cooperação Técnica nº 111, firmado entre as partes, necessários à garantia da Cooperação Técnica entre a SECRETARIA, a ORGANIZAÇÃO e o MINISTÉRIO para o desenvolvimento das atividades do Projeto "GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF", conforme processo nº 00060-00019398/2019-52:

§ 1 MANOEL SILVA NETO, matrícula 1401.377-0, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVISA/GEADM, como Executor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00019398/2019-52, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, matrícula 1401.255-3, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVISA/GEAF, para atuar como Executor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF (148234064).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 118, DE 11 DE ABRIL DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051161/2024-SES/DF, celebrado com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051161/2024-SES/DF, celebrado com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00028502/2024-67:

§ 1 LEONIDIO PINTO NETO, matrícula 1715.160-0, lotado(a) no(a) SES/SINFRA, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00028502/2024-67, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1710.978-7, lotado(a) no(a) SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GES e JESSICA CAMARGO DE AMORIM, matrícula 1704.718-8, lotado(a) no(a) SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (148673116, 148674122).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047796/2022-SES/DF,

celebrado com a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar SIMONE PEREIRA VIEIRA, matrícula 1675.485-9, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAOAPS-OE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 047796/2022-SES/DF, celebrado com a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade (Lote 09), conforme processo nº 00060-00132393/2017-52.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00499669/2022-47, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 JOSENILDO SOUSA DE ARAUJO, matrícula 135.148-6, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAOAPS-OE/NAGMPT, para atuar como Executor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/SR/SGA - CEILÂNDIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA (149329062).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 044834/2021-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGNÓSTICO CLINICA DE IMAGENS MÉDICAS, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar DANILO STENIO DE OLIVEIRA, matrícula 1674.988-X, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, como Executor Substituto(a) do Contrato nº 044834/2021-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGNÓSTICO CLINICA DE IMAGENS MÉDICAS, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) de modo atender a necessidade urgente deste tipo de diagnose do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00401212/2019-13.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00401212/2019-13, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 MAURO LUCIO DO CARMO FERREIRA, matrícula 158.388-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, para atuar como Executor Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF (149486670);

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 127, de 23 de ABRIL de 2024, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051300/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051300/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com

reposição de peças em equipamentos da marca SIEMENS, pertencentes a SES/DF (Itens 1 a 6), conforme processo nº 00060-00415431/2020-13:

§ 1 DIEGO DE ALMEIDA CAIRES, matrícula 1680.862-2, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI e DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 1440.033-2, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00330393/2024-45, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LUCIO RIBEIRO DA SILVA SANTOS, matrícula 1441.972-6, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI e DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 1440.033-2, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI (149277678, 149276637).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 089, DE 14 DE MARÇO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048102/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar, consoante processo SEI-GDF 00060-00573100/2022-51, os servidores abaixo relacionados com as respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048102/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 3 - Região Sul *Ampla Concorrência), conforme processo nº 00060-00137336/2017-60:

§ 1 ADRIANO CHRISTIAN MARTINS, matrícula 1435.178-1, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, para atuar como Fiscal Titular no âmbito do(a) UBS1-SM/GSAPI-SM/DIRAPS/SRSSU.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, conforme processo nº 00060-00573100/2022-51, a saber:

§ 1 ALINE LOPES FERREIRA, matrícula 1661.686-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SGA/DA/GAMAD/NURI, para atuar como Fiscal Titular no âmbito do(a) UBS1-SM/GSAPI-SM/DIRAPS/SRSSU (149225529, 149226017).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052023/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00306175/2024-90, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 052023/2024-SES/DF, celebrado com a

empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e ou corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos Oftalmológicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF (Grupo 2 - Itens 17 a 31), conforme processo nº 00060-00335738/2024-57, a saber:

§ 1 JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR JUNIOR, matrícula 141.024-5, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/HRT/GACIR/UOFT e ADRIANE DE FÁTIMA SILVA DE ASSUMPCÃO, matrícula 154.618-X, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/HRT/GACIR/UOFT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SR/SSO/HRT (145779357, 145781838);

§ 2 CLEUDETE MARTINS ALVES DA COSTA, matrícula 1439.620-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/DIRASE/GSAS1 e DANILO MELLO MATTOS, matrícula 1683.117-9, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SR/SSO/HRC (146200893, 146213193).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050481/2023-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 050481/2023-SES/DF, celebrado com a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de Tomografia Computadorizada, da marca TOSHIBA(CANON), pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00221594/2021-18:

§ 1 LEONARDO MAMEDE SOUSA, matrícula 1439.982-2, lotado(a) no(a) SR/SSU/HRG/GAMAD/NURI, como Executor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00613170/2023-30, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 VINICIUS ALVES BEZERRA, matrícula 1712.238-4, lotado(a) no(a) SES/SR/SSU/HRG/GAMAD/NURI, para atuar como Executor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/SR/SSU/HRG (149369882).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 041, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049124/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049124/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços para fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00007427/2019-33;

§ 1 TATIANA DE SOUSA MACEDO AQUINO, matrícula 1707.223-9, lotado(a) no(a) SES/SR/SLH/HR/L/GACL/NRAD, como Executor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00007427/2019-33, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 CAROLINA NACFUR MACEDO, matrícula 1660.006-1, lotado(a) no(a) SES/SR/SLH/HR/L/GACL/NRAD, para atuar como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SR/SLH (149418764).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 095, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048109/2022-SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar, consoante processo SEI-GDF 00060-00194102/2024-49, os servidores abaixo relacionados com as respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048109/2022-SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 7 - Região Sudoeste - com HSVP *Ampla Concorrência), conforme processo nº 00060-00137336/2017-60, a saber:

§ 1 ZULMAR CARDOZO ARAUJO, matrícula 131.321-5, lotado(a) no(a) GSAP7-SAM/SR/SSO/SES e WAGTON CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 126.551-2, lotado(a) no(a) CER/DIRASE/SR/SSO, como Fiscais Titular(es) e Substituto(s) no âmbito do(a) CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II/DIRASE/SR/SSO.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, conforme processo nº 00060-00064707/2024-14, a saber:

§ 1 VALERIA ABADIA DA SILVA, matrícula 1712.331-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/DIRASE/CER e ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1440.560-1, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/DIRASE/CER, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Titular e Substituto(s) no âmbito do(a) SES/SR/SSO/DIRASE/CER. (134129060, 133162124, 133156201)

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 087, DE 14 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higieneização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 6 - Região Centro Sul *Cota de ME/EPP vinculado ao lote 02), conforme processo nº 00060-00137336/2017-60:

§ 1 AFONSO ABREU MENDES JUNIOR, matrícula 1707.255-7, lotado(a) no(a) GSAS3-GUA/DIRAPS/SRSCS, como o Perfil Fiscal Substituto(a), no âmbito do(a) UBS3-GUA/GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS e UBS5-GUA/GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS.

Art. 2º Designar, consoante processo SEI-GDF 00060-00573369/2022-37, os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 CAROLINA LEITE OSSEGE, matrícula 1704.382-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA, para atuar como o Perfil fiscal Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA/UBS3-GUA e SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA/UBS5-GUA (143829349, 144051339).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051301/2024-SES/DF, celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00417824/2019-10, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051301/2024-SES/DF, celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção corretiva com reposição de peças em 575 CAMAS/LEITO, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF (Lote único - Itens 1 e 2), conforme processo nº 00060-00417824/2019-10, a saber:

§ 1 WANDER PREUSSE REIS JUNIOR, matrícula 135.406-X, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HMIB (137254190);

§ 2 MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (137254190);

§ 3 FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 1704.871-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GP, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (137254190);

§ 4 JOSE MARIA GOMES FILHO, matrícula 1715.769-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (137254190);

§ 5 FABIO SOUZA DURAES ORNELAS, matrícula 192.077-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (137254190);

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052065/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00112-00022304/2023-92, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 052065/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, quem tem por objeto o(a) execução da (s) obra (s) de reforma e modernização, sem acréscimo de área, da unidade odontológica, queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatório do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, situado na Qd 01 - área especial - Setor Médico Hospitalar - Asa Norte - DF, conforme processo nº 00112-00022304/2023-92, a saber:

§ 1 RICHARSLONY RAMYRES ALMEIDA CANTANHEDE, matrícula 1718-431-2, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEA e LEONARDO SILVA DOS SANTOS, matrícula 1715.550-9, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), representantes da SES/DF (147447399, 147450430).

§ 2 FABIANE DA ROCHA SANTOS ALEIXO, matrícula 972.926-7, para atuar como Fiscal Técnico, representante da NOVACAP (148720898).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 1275348, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00366476/2024-72.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JULIANA COSTA GOMES, matrícula: 16849922, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Terapia Intensiva Adulto, Segunda Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00113233/2024-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor DIVINO JOSE RIBEIRO, matrícula: 01280430, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00401490/2024-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VALERIA CRISTINA COSTA CAMPOS, matrícula 01466801, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00370408/2024-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MIOSETE M. DA COSTA CABRAL AGUIAR, matrícula: 146938X, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00372459/2024-74.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LILIAN APARECIDA DA SILVA BASTO, matrícula: 01351923, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00372560/2024-25.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de NAIARA PAOLA MACEDO VELÁSQUEZ THOMAZONI, matrícula: 0183939X, ENFERMEIRO, lotada na Unidade de SES/SRSC/DIRAPS/GSAPI-AS, da Gerência de Atenção Primária da Asa Sul, da Diretoria do de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXVI JORNADA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES SBIM 2024, a realizar-se em RECIFE-PE BRASIL, com afastamento pretendido no período de 18/09/2024 A 20/09/2024, conforme Processo SEI 00060-00401514/2024-41.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LARYSSA CRISTINA DA SILVA SALES, matrícula: 1707021X, ENFERMEIRA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotada na Unidade de SES/SRSC/DIRAPS/GSAPI-AS, da Gerência de Atenção Primária da Asa Sul, da Diretoria do de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXVI JORNADA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES SBIM 2024, a realizar-se em RECIFE-PE BRASIL, com afastamento pretendido no período de 18/09/2024 A 20/09/2024, conforme Processo SEI 00060-00390577/2024-64.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ISABELA SANTOS PAIVA LAENDER MOURA, matrícula: 17131472, MÉDICA GINECOLOGISTA OBSTETRA, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 2º SIMPÓSIO NACIONAL DA UROGINAP, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, com afastamento pretendido no período de 16/10/2024 a 20/10/2024, conforme Processo SEI 00060-00365168/2024-20.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do COMITÊ DO REGISTRO HOSPITALAR DE CÂNCER DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – CRHC/HRAN.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a CRHC/HRAN, seguido de suas cargas horárias reservadas, conforme atividade na referida comissão:

I - Coordenadora/Presidente: THAIS FERNANDES BORGES, matrícula: 1443809-7, cargo: Médica, 10 horas/semanais.

II - Membro Efetivo e Registrador: LISLEY CALIXTO DE ARAÚJO GONZALES, matrícula: 1673244-8, cargo: Médico- Patologista, 20 horas/semanais.

III - Membro Efetivo e Registradora: CARTIMA RÊGO DE MORAES, matrícula: 0136689-0, cargo: Fisioterapeuta; 15 horas/semanais.

IV - Membro Efetivo e Registradora: MICHELLE SILVA ROCHA, matrícula: 1683089-X, cargo: Médica; 08 horas/semanais.

V - Membro Efetivo e Registradora: MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU, matrícula: 1436705-X, cargo: Psicóloga, 10 horas/semanais.

VI -Membro Consultivo: RAFAEL NUNES PENA, matrícula 1677714-X, cargo: Médico Patologista, Chefe da Anatomia Patológica;

VII - Membro Consultivo: MÁIRA SILVEIRA COELHO, matrícula 180300-X, cargo: Gerente da Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico (SRSC/HRANGAMAD);

VIII - Membro Consultivo: PAULO HENRIQUE GONDIM CORDEIRO, matrícula 0159462-1, cargo: Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (SES/SRSC/HRAN);

Parágrafo Único: As respectivas chefias dos membros citados deverão disponibilizar a carga horária semanal mencionada para realização das atividades do CRHC/HRAN.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANA LUISA LIMA HELLER, Matrícula 140.616-7, no cargo de MÉDICA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Classe/Padrão CM - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SES/SRSCS/DIRASE/GSAS2 – POL. GUARÁ, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 20, da LC nº 769/2008, de 30/06/2008, a contar de 20/08/2024, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00124036/2022-88.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto dos servidores: DIRCEU DE CASTRO REZENDE JUNIOR, matrícula 1.712.129-9, Médico Coloproctologista, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UCLC, para participar do 72º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, com ônus limitado, no período de 02 a 08 de setembro de 2024, a realizar-se em Goiânia - GO, processo 00060-00370930/2024-90; CRISTIANE DE ALMEIDA CORDEIRO, matrícula 1.697.495-6, Médica Paliativista, lotação SRSSO/HRSAM/GACL/UTI-ADU, para participar do X Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos, com ônus limitado, que se realizará no período de 12 a 17 de novembro de 2024, em Fortaleza - CE, processo 00060-00284889/2024-30.

HOMOLOGAR Dispensa de Ponto dos servidores: LAYSSA DE MELO FEITOSA, matrícula 1.701.199-X, Médica Terapia Intensiva Adulto, lotação SRSSO/HRSAM/GACL/UTI ADU, a qual participou do 13º Congresso do Departamento de Imagem Cardiovascular - DIC, com ônus limitado, no período de 21 a 25 de agosto de 2024, realizado em Salvador - BA, processo 00060-00333639/2024-31; CRISTIANE DE ALMEIDA CORDEIRO, matrícula 1.697.495-6, Médica Paliativista, lotação SRSSO/HRSAM/GACL/UTI ADU, a qual participou da Audiência Pública sobre Cuidados Paliativos Abordagens na Área da Saúde, com ônus limitado, no dia 24/10/2023, realizado no Plenário da Câmara Legislativa do DF, processo 00060-00075837/2024-74.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00131799/2024-47, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora EDILA MARIA PEREIRA LIMA, matrícula 130.315-5, cargo ENFERMEIRA, Classe/Padrão CE-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/12/2018, conforme processo 00060-00342067/2019-13.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROGÉRIO PÓVOA DA CRUZ, matrícula 146.011-0, cargo MÉDICO RADIOLÓGISTA, Classe/Padrão CM-03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no “art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal”, a contar de 01/10/2022, conforme processo 00060-00250749/2023-87.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11-12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 344, de 28 de junho de 2023, publicada no DODF nº 121, 29 de junho de 2023, página 31, ato que designou a servidora FLAVIA NOGUEIRA MELO, matrícula 1.711.623-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, símbolo CPC-05, SIGRH 55004140, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar KAISA RAIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula 1.659.359-6, ocupante do cargo Enfermeiro, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Enfermagem, símbolo CPC-05, SIGRH 55004140, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, processo SEI Nº. 00060-00314919/2023-69.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 da Portaria nº 396 de 20 de Junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de Junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora DELMA MARIA DOS SANTOS ,

matrícula 137.488-5, constante no Processo SEI nº 0277-000322/2006, em que ficou constatado que o evento ocorrido no dia 08/04/2006, ocasionou dano que pode ser atribuído ao alegado acidente, confirmado pela Comissão de Sindicância, constituída através da Ordem de Serviço nº 450, de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 169 de 04 de setembro de 2020.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00227045/2024-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, ao servidor LINDSON PORTES LOBO, matrícula nº 136.332-8, Médico Ortopedista e Traumatologia, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PAGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PAGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 02/12/2022. Processo SEI nº 00060-00543743/2021-99.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, ao servidor FILOMENO SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 132.372-5, Artífice - Carpintaria e Marcenaria, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PAGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PAGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 10/12/2018. Processo SEI nº 00060-00302248/2023-93.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, ao servidor CARLOS HENRIQUE RORIZ DA ROCHA, matrícula nº 136.610-6, Médico, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PAGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PAGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 28/05/2023. Processo SEI nº 00060-00449046/2019-28.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, ao servidor NIKSON GLEYSER GERALDO, matrícula nº 134.233-9, Técnico em Enfermagem, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PAGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PAGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 12/05/2021. Processo SEI nº 00060-00411566/2021-82.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, à servidora MARLENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 135.814-6, Técnico em Enfermagem, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PAGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PAGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 11/03/2022. Processo SEI nº 00060-00025942/2022-09.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio,

período aquisitivo e número do processo) ao servidor: SOLANGE CRISTINA GABRIEL SILVA DE GODOI, matrícula 1684789-X, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio 20/04/2018 a 28/04/2023, 00060-00315333/2024-01; SHIRLEY VELOSO DE CARVALHO CAMPOS, 179.771-9, Enfermeiro, 3º quinquênio 09/08/2019 a 06/08/2024, 277.001.011/2014; REGINALDO SOUSA DA SILVA, 147.390-5, Técnico em Enfermagem, 4º quinquênio 31/08/2019 a 28/08/2024, 0288.000006/2009; MARCUS DANIEL LIMA, 1657955-0, PSICOLOGO - ES-12, 3º quinquênio, 02/06/2019 a 03/06/2024, conforme Processo SEI 0276-001551/2015; DEBORA CAMPOS DE MELO TEIXEIRA, 1659013-9, Enfermeira - CE-12, 2º quinquênio, 15/07/2018 a 23/07/2023, conforme Processo SEI 06000475945/2018-03; JOSE ADRIANO DE CARVALHO ALVES, 179783-2, TECNICO EM HIGIENE DENTAL-TS-12, 3º quinquênio 03/08/2019 a 01/08/2024, conforme Processo SEI 00060-00263022/2019-83; LISSANDRA FARIA SILVA, 179541-4, Téc Enfermagem - TM-12, 3º quinquênio, 04/07/2019 a 01/07/2024, conforme Processo SEI 00060-00308162/2019-98; CHRISTIANE C. DE A. RODRIGUES, 173595-0, Téc Enfermagem - TM-12, 3º quinquênio, 10/06/2019 a 26/06/2024, conforme Processo SEI 00060-00023692/2019-69; MONICA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA SILVA, 1661341-4, Téc Enfermagem - TM-23, 2º quinquênio, 31/10/2018 a 29/10/2023, conforme Processo SEI 00060-00009627/2023-15; AURILENE PINHEIRO DOS SANTOS, 0172343X, Téc Enfermagem - TM-12, 3º quinquênio, 03/08/2019 a 31/07/2024, conforme Processo SEI 00060-00053350/2023-50.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora EDILEUZA RODRIGUES MARES GUILHARDI, matrícula 135.108-7, no cargo de Téc em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 18/09/2020, conforme processo SEI 00060-00367730/2022-98.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 26, de 16 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2024, página 50, o ato que concedeu Licença Prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, 134.437-4, Analista Gest. Serv. Saúde, 6º quinquênio: 30/06/2019 a 27/06/2024, Processo 00060-00071407/2017-54, ONDE LÊ-SE: "...6º quinquênio: 01/07/2019 a 27/06/2024..." LEIA-SE: "...6º quinquênio: 30/06/2019 a 27/06/2024..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 24, de 1º de agosto de 2024, publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2024, página 29, o ato que concedeu Licença Prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ ROBERTO FRANCISCON, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração...". LEIA-SE: "...CONCEDER LICENÇA SERVIDOR ao servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração..."

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 720, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2013, publicada no DODF nº 98 de 15 de maio de 2013, pag. 19, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ORNELINO DE ARAUJO RODRIGUES, matrícula 198.459-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "... 359 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias, prestados ao Ministério da Defesa, nos períodos de 08 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 1989...", LEIA-SE: "... 354 dias, ou seja, 11 meses e 24 dias, prestados ao Ministério da Defesa, nos períodos de 08 de fevereiro de 1988 a 31 de janeiro de 1989...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000895/2012

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 722, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00453215/2023-19, resolve:

Art. 1º Dispensar KAROLINE EDIELIC DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 0.171.396-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, da designação para substituir a

Gerente, SIGRH 55004056, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar NATÁLIA SOUZA REIS DA FONSECA, Matrícula 1.675.504-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, para substituir a Gerente, SIGRH 55004056, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00499578/2023-92, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço nº 1.550, de 09 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 222, de 22/11/19, pág. 27, o ato que concedeu Abono de Permanência à servidora LUCINEIDE MARIA DE LIMA, matrícula 0127370-1, técnica de enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de adequá-lo à fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do Art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 14/04/2016, conforme o processo SEI nº 00060-00454440/2019-88.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 21/11/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor WELLINGTON ALVES DE LUCENA, matrícula 0136504-5, ocupante do cargo de enfermeiro, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme o Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício. Processo SEI nº 00060-00503101/2022-38.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 02/04/2019, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora ELITA PUGAS DE ARAUJO PEREIRA, matrícula 0131095-X, aposentada, ocupante do cargo de técnico (a) em enfermagem, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme o Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício. Processo SEI nº 00060-00470994/2023-17.

REVER, na Ordem de Serviço nº 887, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 130, de 12/07/19, pág. 25, o ato que concedeu Abono de Permanência à servidora ELCY DA CONCEICAO MORAES, matrícula 0131305-3, técnica em gestão e assistência pública à saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de adequá-lo à fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do Art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 03/08/2017, conforme o processo SEI nº 00060-00270844/2019-11.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 29/08/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora ELIANE BORGES MONTEIRO, matrícula 0136121-X, ocupante do cargo de técnico (a) em enfermagem, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme o Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício. Processo SEI nº 00060-00173808/2022-13.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00501484/2023-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GILCENILDO ALVES LOPES, matrícula 0147013-2, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe ESPECIAL, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 17/03/2023, conforme processo 00060-00389559/2024-30.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 726, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00408549/2024-19, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor RONALDO EDUARDO CABRAL, matrícula nº 01433105, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:4º - 12/04/2017 a 10/04/2022, Processo 00060-00001575/2021-69;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor IANE OLIVEIRA AMORIM, matrícula nº 16593405, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:2º - 15/07/2018 a 13/07/2023, Processo 00060-00271102/2021-27;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor MADALENA FILGUEIRA DE MELO MOURAO, matrícula nº 01334417, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:6º - 14/12/2018 a 11/01/2024, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ELINEUDA MAGALHAES DA SILVA, matrícula nº 01336193, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:6º - 21/06/2019 a 18/06/2024, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor JUPITER SANTOS NONARDO, matrícula nº 01386506, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:4º - 06/07/2018 a 20/07/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor RONALDO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 01393235, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:4º - 07/08/2015 a 04/08/2020, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 01428667, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:4º - 24/05/2017 a 22/05/2022, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ALAN PATRICK BORBA E SILVA, matrícula nº 01440616, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:4º - 06/10/2017 a 04/10/2022, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor CARINE SOUZA PEREIRA MORAES, matrícula nº 01538063, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:3º - 20/03/2016 a 29/07/2021, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor BEATRICE M. V. A. S. HENRIQUES, matrícula nº 01698621, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:3º - 09/09/2018 a 09/09/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor FREDERICO FRANCA VIDIGAL, matrícula nº 01715402, SES/SRSSU/GSAS1/CEO-GAMA, Qq.:3º - 30/10/2018 a 28/10/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ADRIANA GOMES DA CAMARA, matrícula nº 01716115, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:3º - 30/09/2018 a 28/09/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor MARIA JOSE DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 01728172, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:3º - 15/12/2018 a 18/12/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor MATILDE GOMES PINTO, matrícula nº 01803131, SES/SRSSU/GSAS1/CEO-GAMA, Qq.:3º - 05/07/2019 a 02/07/2024, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ANA LUIZA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 01985620, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2º - 15/12/2015 a 11/01/2021, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ROSANGELA RIBEIRO DE ALCANTARA, matrícula nº 14387832, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2º - 26/06/2017 a 24/06/2022, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor SUSANA DIAS DE SOUZA, matrícula nº 14410729, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2º - 16/12/2017 a 18/12/2022, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor MARIA H. P. PIRES DE OLIVEIRA, matrícula nº 14414333, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:2º - 15/01/2018 a 13/01/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ELIANA TELES DE GOIS, matrícula nº 14415666, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:1º - 22/01/2013 a 24/01/2018, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ELIANA TELES DE GOIS, matrícula nº 14415666, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2º - 25/01/2018 a 05/02/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ELZA MARIA BENTES SANTANA, matrícula nº 14439514, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2º - 18/06/2018 a 23/06/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ANIBAL OKAMOTO JUNIOR, matrícula nº 16579097, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:2º - 14/05/2018 a 12/05/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor LIVIA TEIXEIRA NEVES, matrícula nº 16887182, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:1º - 21/11/2018 a 19/11/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor ELIANE RACHEL GOMES EVANGELISTA, matrícula n° 1433979X, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:2° - 14/05/2016 a 12/05/2021, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o servidor SANDRO VALLERIS DE OLIVEIRA GOMES, matrícula n° 0145188X, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:4° - 26/03/2018 a 24/03/2023, Processo 00060-00408549/2024-19;

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR o servidor FILOMENA MARIA DA SILVA CARVALHO, matrícula n° 01346970, SES/SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:6° - 09/08/2019 a 26/08/2024, Processo 00060-00342257/2021-55;

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR o servidor VALERIA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula n° 01795880, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:3° - 21/07/2019 a 21/07/2024, Processo 00060-00397699/2019-14;

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR o servidor MICHELLE CRISTINA GUEDES, matrícula n° 16621344, SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM, Qq.:2° - 31/08/2019 a 28/08/2024, Processo 00060-00408549/2024-19;

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 731, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00361958/2024-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado, da servidora FRANCIS CAROLINE ALVES DE SOUSA TOLEDO, matrícula n° 1.686.809-9, ocupante do cargo efetivo de Médica do Trabalho, para a participação no "21º Congresso Nacional da ANAMT", a ser realizado no período de 30/09/2024 a 02/10/2024, em Belo Horizonte - MG, sendo o período de afastamento pretendido de 30/09/2024 a 02/10/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 735, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00017475/2024-05, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E LICENÇA SERVIDOR, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos em atendimento aos casos previstos no Art. 3º da LC 952/2019: Art. 3º Fica assegurado ao servidor o direito de integralizar o quinquênio em andamento na data de publicação desta Lei Complementar para fins de aquisição de licença-prêmio por assiduidade, podendo esta ser usufruída ou convertida em pecúnia, no momento de sua aposentadoria.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: Nome: BEATRIZ SARA COSTA Mat.: 180285-2 Qq.: 3° - 05.07.19 a 02.07.24 Requerimento; Nome: CAMILA LETICIA DIAS DOS REIS Mat.: 180072-8 Qq.: 3° - 05.07.19 a 04.07.24 Requerimento; Nome: CLAUDINEIA DA CONCEICAO PEREIRA Mat.: 1701088-8 Qq.: 1° - 10.04.03 a 07.04.08; Qq.: 2° - 08.04.08 a 06.04.13; Qq.: 3° - 07.04.13 a 05.04.18; Qq.: 4° - 06.04.18 a 04.04.23 Requerimento; Nome: CLEIDIMAR LOPES DE SOUZA Mat.: 179679-8 Qq.: 3° - 04.07.19 a 01.07.24 Requerimento; Nome: DANDY SHINICHI YAMAUCHI Mat.: 140963-8 Qq.: 4° - 23.08.16 a 21.08.21 Proc.: 275.000397/2007; Nome: ELIZETE CRISTINA DA COSTA Mat.: 180015-9 Qq.: 3° - 05.07.19 a 05.07.24 Requerimento; Nome: EMIDIO FERREIRA DE ARAUJO Mat.: 143287-7 Qq.: 4° - 13.09.17 a 12.09.22 Requerimento; Nome: FRANCISCO DAS C. V. DE CARVALHO Mat.: 132829-8 Qq.: 6° - 14.05.19 a 09.08.24 Proc.: 061.039490/1998; Nome: GILSANIA SILVA LIMA DE QUEIROZ Mat.: 179669-0 Qq.: 3° - 05.07.19 a 09.07.24 Requerimento; Nome: HIANY THOMAZ AGULIARI Mat.: 180957-1 Qq.: 3° - 08.07.19 a 07.08.24 Requerimento; Nome: ISABEL REGINA SILVA BRITO LUZ Mat.: 179570-8 Qq.: 3° - 05.07.19 a 02.07.24 Requerimento; Nome: JAMILA DE SOUZA ABDELAZIZ Mat.: 180306-9 Qq.: 3° - 12.07.19 a 09.07.24 Requerimento; Nome: JOANA DARCI FREITAS DA SILVA Mat.: 179695-X Qq.: 3° - 06.07.19 a 03.07.24 Requerimento; Nome: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA Mat.: 1662232-4 Qq.: 2° - 17.02.19 a 16.07.24 Requerimento; Nome: JULIANE VIEGAS DE OLIVEIRA Mat.: 179835-9 Qq.: 3° - 04.07.19 a 01.07.24 Requerimento; Nome: LINDALVA MENDES DA SILVA Mat.: 180331-X Qq.: 3° - 04.07.19 a 01.07.24 Requerimento; Nome: MARCOS VINICIUS CARNEIRO Mat.: 180521-5 Qq.: 3° - 04.07.19 a 01.07.24 Requerimento; Nome: MARIA D. CONCEICAO CAVALCANTE Mat.: 179792-1 Qq.: 3° - 05.07.19 a 02.07.24 Requerimento; Nome: MARIA JESUS LEITE DA SILVA Mat.: 179876-6 Qq.: 3° - 05.07.19 a 02.07.24 Requerimento; Nome: MARIA JOSE DA SILVA ALVES Mat.: 180210-0 Qq.: 3° - 05.07.19 a 02.07.24 Proc.: 284.000772/2014; Nome: MARIA ONICE DE LACERDA DOS SANTOS Mat.: 180905-9 Qq.: 3° - 14.07.19 a 11.07.24 Requerimento; Nome: PATRICIA RABELO DA SILVA Mat.: 180435-9 Qq.: 3° - 05.07.19 a 21.07.24 Requerimento; Nome: TATIANE NUNES DA SILVA Mat.: 179779-4 Qq.: 3° - 11.07.19 a 10.07.24 Requerimento; Nome: WELCIA QUEIROZ DA SILVA Mat.: 180522-3 Qq.: 3° - 13.07.19 a 10.07.24 Requerimento;

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração; Nome: JULIO CESAR NUNES Mat.: 134595-8 Qq.: 6° - 02.08.19 a 30.07.24 Proc.: 061.033545/1999; Nome: MARCIA RIBEIRO DE LACERDA Mat.: 179708-5 Qq.: 3° - 19.07.19 a 04.08.24 Requerimento; Nome: MARIA OLIVIA PLACIDO CUNHA Mat.: 179798-0 Qq.: 3° - 29.07.19 a 28.07.24 Requerimento; Nome: PATRICIA FOGACA LOPES Mat.: 179524-4 Qq.: 3° - 22.07.19 a 19.07.24 Requerimento; Nome: ROSILENE MARIA DA APARECIDA Mat.: 179995-9 Qq.: 3° - 20.07.19 a 22.07.24.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 736, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALUIZIO SIQUEIRA DA SILVA, 155.310-0, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 4.246 dias, ou seja, 11 anos, 7 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de março de 1993 a 14 de março de 1993, 15 de março de 1993 a 30 de junho de 1994, 1º de julho de 1994 a 15 de janeiro de 1996, 15 de abril de 1996 a 31 de outubro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000, 1º de setembro de 2000 a 30 de abril de 2002, 1º de junho de 2002 a 31 de julho de 2002, 1º de dezembro de 2002 a 30 de junho de 2003, 1º de agosto de 2003 a 31 de janeiro de 2004 e 07 de junho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00289802/2024-11.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total para o Distrito Federal, do(a) servidor(a) MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS, matrícula nº 1707373-1, Chefe da Unidade Técnica (UNITEC), para participação no evento denominado "2º Encontro Técnico-Científico dos Hemocentros do Brasil", em Fortaleza - CE, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, promovido pelo Grupo Hemocentros Unidos. Processo 00063-00004056/2024-11.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1401948-5, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Controle de Frequência, símbolo CPC-02, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 29/08/2024 a 04/09/2024, por motivo de férias do(a) titular.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar HAMILTON REIS DINIZ, matrícula 1.701.558-8 e sua suplente ERYKA WALESKA CORREA SANTOS DE SEIXAS, matrícula 1.705.221-1; JOAO NETO DE SOUSA SILVA, matrícula 1706414-1 e sua suplente CARMEN SINIRA MIRANDA VALDES, matrícula 1401858-6; RYANNE CAMILO CAIXETA, matrícula 1.681.747-8 e sua suplente ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula 1.402.016-5; MADELLON MELO DE ASSIS, matrícula 1.681.964-0 e sua suplente JULIANA CRISTINA PACÍFICO, matrícula 1682272-2; ANDREA GOES FERNANDES, matrícula 1.704.229-1 e sua suplente NATHÁLIA LIMA PEDROSA, matrícula 1682260-9; para constituírem o Comitê de Integridade e Gestão de Riscos da Fundação Hemocentro de Brasília, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Revoga-se a Instrução nº 76, de 07 de março de 2024, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GILSON MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 1706417-1, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, para substituir o Presidente, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, símbolo CPE-01, no período de 02 a 03/08/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar LAURA ANDRÉIA SANTOS SIQUEIRA MEIRELES, matrícula nº 1402080-7, ocupante do cargo de Assessor do Gabinete, para substituir a Chefe de Gabinete, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CNE-04, no período de 02 a 03/08/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.094, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS, matrícula 212.089-5, para participar da V Edição do Prêmio Iberoamericano de Educação em Direitos Humanos, no período de 3 a 6 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00205945/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar RAFAEL ALVES MONTEIRO, matrícula nº 217.827-3, executor titular, do Contrato de Execução de Obras nº 12/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do processo nº 00080-00133519/2022-07.

Art. 2º Designar LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, matrícula nº 217.825-7, executor titular, do Contrato de Execução de Obras nº 12/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do processo nº 00080-00133519/2022-07.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar, como representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema/DF), a servidora LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 283.163-5, como executora suplente, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre a SEE/DF, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (Sema/DF) e o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (Brasília Ambiental), objeto do processo nº 04039-00000464/2024-24.

Art. 2º Designar, como representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema/DF), o servidor PIETRO MATHEUS PEREIRA SANTOS, matrícula nº 283.366-2, lotado na Assessoria de Educação Ambiental e Cidadania, como executor suplente, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre a SEE/DF, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (Sema/DF) e o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (Brasília Ambiental), objeto do processo nº 04039-00000464/2024-24.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR EDINALVA DOS SANTOS SILVA CABRAL, matrícula 230.500-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00014656/2024-11.

APOSENTAR MILCE GABRIELE FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula 202.505-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo SEI nº 04044-00012532/2024-00.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADALVANY ARAUJO DE SOUSA NOGUEIRA, matrícula 39.662-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00073771/2024-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALDEIRTON MORAIS DE ALMEIDA, matrícula 26.890-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00278567/2023-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA CLAUDIA DE MACEDO FERREIRA GOMES, matrícula 39.164-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00277347/2023-55.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANETE APARECIDA CARDOSO SILVA, matrícula 24.986-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00188549/2024-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS, matrícula 26.598-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00164432/2024-35.

CONCEDER APOSENTADORIA a CHARLES RODRIGUES DA COSTA, matrícula 24.193-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00006564/2024-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEUSA MACEDO DE SANTANA, matrícula 205.766-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00155610/2018-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a DARILAN MARIA PEREGRINO, matrícula 24.466-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00066468/2024-54.

CONCEDER APOSENTADORIA a DENISE FELIPE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula 202.477-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00252385/2023-03.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILVA SOARES BEZERRA, matrícula 67.045-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00108108/2019-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNEIDE CARMO DE MORAES, matrícula 21.665-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços

Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00157916/2024-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELENA APARECIDA PEREIRA, matrícula 28.313-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00206610/2024-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIS CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 66.153-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00137852/2024-49.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZABETH RODRIGUES SILVA, matrícula 48.637-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00146800/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERICA MARIELA NANINI LOPES BOGALHO, matrícula 27.536-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00222963/2024-50.

CONCEDER APOSENTADORIA a FANI SOFIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 29.215-X, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00144772/2024-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLAVIO EDUARDO COMUNIAN PEDROSA, matrícula 201.163-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00270591/2023-97.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO FERNANDES NETO, matrícula 63.790-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00158563/2021-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENI QUEIROZ DA SILVA, matrícula 24.435-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00063635/2024-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANIVÂNIA SOUSA MARTINS SILVA, matrícula 200.636-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00302087/2023-63.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO ALVES BEZERRA FILHO, matrícula 34.191-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00130617/2024-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a JONAS GONÇALVES DA SILVA, matrícula 209.046-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 7, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00066740/2024-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSEFA ALVES FURTADO, matrícula 21.501-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00027469/2024-83.

CONCEDER APOSENTADORIA a KENYA RABELO, matrícula 38.554-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00210101/2023-01.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES, matrícula 200.461-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00306502/2023-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANE DE SOUSA CARDOSO, matrícula 20.578-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00267360/2023-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANO PIAU BRAGA, matrícula 23.187-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00282150/2023-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIENE VIEIRA PIOVEZANA, matrícula 31.807-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00043151/2022-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUZIA BALDUINO FERREIRA, matrícula 28.267-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00255999/2023-39.

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL FERREIRA GOMES, matrícula 39.867-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00248753/2023-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCILANE ALVES PINHEIRO, matrícula 37.219-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00080833/2024-33.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA D'ABADIA NERES GUIMARÃES, matrícula 21.589-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educação - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00170721/2024-73.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DELMA NUNES BATISTA DE CARVALHO, matrícula 31.983-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00089814/2024-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA IVANI DIAS RIBEIRO, matrícula 22.233-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00094531/2024-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSE DE CARVALHO MAIA, matrícula 24.357-4, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00188731/2023-84.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUCIA BERTOLI, matrícula 29.002-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00142770/2024-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA REJANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 39.364-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00087207/2024-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLUCIA ATAIDES DOS SANTOS, matrícula 38.285-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00045078/2024-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURICÉA DOS SANTOS DE MORAIS ROCHA, matrícula 25.888-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00166169/2023-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULA PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 47.636-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00071864/2023-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 212.173-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00246662/2023-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMARY DIAS DA SILVA, matrícula 211.215-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00182405/2024-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA DO COUTO SIMÕES, matrícula 35.395-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00197555/2023-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA MARIA SILVA CAVALCANTE, matrícula 200.079-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00047224/2024-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA TERRA DE FREITAS MEDEIROS, matrícula 212.438-6, no cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 19, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00180353/2024-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 33.075-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00036779/2023-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a SILVIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 44.131-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 0462-000593/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SMÊNIA ALDAIRES SOUZA SILVA, matrícula 26.347-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00028521/2021-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a TANIA DE OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 39.365-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de

31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00239207/2023-89.

CONCEDER APOSENTADORIA a TERESINHA ISABEL RODRIGUES, matrícula 38.523-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00184260/2024-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 21.928-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00250356/2023-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZINHA RIBEIRO FARIA, matrícula 29.359-8, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00155317/2021-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO, matrícula 229.606-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 13, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00051645/2024-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMAIR VIEIRA DE SOUSA, matrícula 200.343-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00268206/2023-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a WILMA DUTRA, matrícula 39.129-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00074769/2024-51.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 392, de 22 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 162, de 23 de agosto de 2024, páginas 35 a 37, o ato que concedeu aposentadoria a DIANA MOTA VIEIRA, matrícula 39.255-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o nome da servidora para: DIANA OLIVEIRA MOTA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00080-00272680/2023-78.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

REVER os proventos de Aposentadoria de ANA CRISTINA PIMENTEL PEREIRA, matrícula nº 34.629-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 10 de maio de 2016, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2024. Processo nº 080.003526/2016.

REVER os proventos de Aposentadoria de ELIANE CAMPOS VIEIRA, matrícula nº 96.300-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 17 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 19 de junho de 1998, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2022. Processo nº 082.004829/1998.

REVER os proventos de Aposentadoria de ELIANE CAMPOS VIEIRA, matrícula nº 201.277-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 15, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 1º de agosto de 2016, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2022. Processo nº 414.001936/2015.

REVER os proventos de Aposentadoria de LUZIA LOPES CARLOS DA SILVA, matrícula nº 91.848-2, no Cargo de MGA - Professor, Classe A, Padrão 21-AD, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 04 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de 07 de agosto de 1995, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2006. Processo nº 082.004735/1995.

REVER os proventos de Aposentadoria de MARILENE PEREIRA SOARES SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 74.632-0, no Cargo de Analista de Educação - Serviço Social, 24-Z Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 25 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 26 de novembro de 1993, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 28 de abril de 1999. Processo nº 082.010957/1993.

REVER os proventos de Aposentadoria de TEREZINHA TORRES ARRAYS, matrícula nº 77.686-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 06, Padrão 2, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209, de 30 de outubro de 1995, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2021. Processo nº 082.020074/1995.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 199, de 30 de junho de 2020, publicada no DODF de 02 de julho de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a ANA CLÁUDIA SILVA DOMINGUES, matrícula 64.829-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome da servidora, para onde se lê: Ana Cláudia Silva Domingues, Leia-se: Ana Cláudia Silva Costa, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00063646/2019-28.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 63 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a EDNA MARIA MENDES MARTINS, matrícula 66.608-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR da fundamentação legal, as vantagens de quintos/décimos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00134722/2019-97.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 231, de 25 de maio de 2022, publicada no DODF de 27 de maio de 2022 o ato que concedeu aposentadoria a ELIZETH SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 43.565-1, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o cargo da servidora, para onde se lê: Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, leia-se: Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Apoio Administrativo, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00056661/2021-34.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 63, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a LAURECI GOUDINHO DE CASTRO, matrícula 46.234-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a matrícula da servidora, para onde se lê: 43.234-X, leia-se: 46.239-X, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00119381/2019-20.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 28 de março de 2018, publicada no DODF de 02 de abril de 2018, o ato que reviu a aposentadoria da servidora MARIA COELI DE ALMEIDA VASCONCELOS, matrícula 63.737-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 16, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a data jus, para onde se lê: 17 de novembro de 2017, leia-se: 12 de maio de 2021, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0080-011530/2002.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 344 de 27 de dezembro de 2019, publicada no DODF de 03 de janeiro de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a NABIL ABOU IBRAHIM, matrícula 67.468-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal, as vantagens de quintos/décimos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00103335/2019-17.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 268 de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF de 03 de setembro de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a RISIA MARIA DE AZEVÊDO, matrícula 48.036-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal, as vantagens de quintos/décimos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00131902/2019-17.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 336, de 22 de julho de 2024, publicada no DODF de 23 de julho de 2024, o ato que anulou a aposentadoria de ROBERTO LUIZ DA SILVA, matrícula 68.716-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa

IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR a publicação do DODF, de 27 de março de 2020. Processo 00080-00127097/2019-27.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 06 de 09 de abril de 2019, publicada no DODF de 12 de abril de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a SIRLEY PEREIRA CAVALCANTE DE AMORIM, matrícula 44.262-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal, as vantagens de quintos/décimos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00155060/2018-16.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora IRMA CELESTE DE CASTRO LOOS, matrícula 35.429-5, aposentada em 20 de setembro de 2019, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º -A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00020931/2019-01.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 1º de novembro de 2018, publicada no DODF de 05 de novembro de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a ELY FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 47.326-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 00080-00112708/2019-27.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 18 de novembro de 2009, o pedido de renúncia da Pensão Vitalícia de TÂNIA MARA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, cônjuge do ex-servidor aposentado FRANCISCO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 60.231-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com seus efeitos a contar de 26 de setembro de 2023. Processo 00080.00126198/2019-81.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 378, de 16/08/2024, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 32, o ato que autorizou a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora PATRÍCIA SIMÕES DE GODOY GAIO, matrícula nº 46.363-9, para ONDE SE LÊ: "...pelo período de 01/11/2024 a 31/10/2027...", LEIA-SE: "...pelo período de 31/10/2024 a 30/10/2027...", conforme processo SEI nº 000080-00103953/2021-73.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 405, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, com remuneração, para frequência no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 02/09/2024, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, período e processo. ALINE BARBOSA RAMOS DA SILVA, 256.213-8, 00080-00223268/2024-13; ANDREI MARCUS CAMBRAIA RIBEIRO, 256.115-8, 00080-00224957/2024-37; MIRIAM LIMA FERNANDES, 258.128-0, 00080-00223904/2024-07; PEDRO HENRIQUE ALVES RODRIGUES MOURA, 256.094-1, 00080-00228114/2024-18.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, para frequência no Curso de Formação referente ao concurso público para o provimento de cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, no período de 16/09/2024 a 11/10/2024, à servidora ÂNGELA SOUZA DA FONSECA RAMOS, matrícula nº 246.340-7, conforme processo nº 00080-00244865/2024-73.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

VERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 27.607-3, MARCOS RODRIGUES PESSOA, 00080-00212218/2024-01, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 11/04/1989 a 18/10/1989, 03/01/1990 a 27/07/1991, 02/12/1993 a 03/10/1994, 04/10/1994 a 05/01/1995, 1.162 dias para aposentadoria; 27.607-3, MARCOS RODRIGUES PESSOA, 00080-00212218/2024-01, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 21/03/1995 a 05/07/1995, 05/09/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 10/12/1995, 202 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 32.321-7, MARIA NEIDE PEREIRA LIMA DE SOUZA TOLEDO GUSMÃO OLIVEIRA, 0080-033486/2004, INSS, Brasília/DF, Diversos, 03/10/1977 a 02/05/1978, 01/06/1978 a 11/10/1978, 01/03/1987 a 19/08/1987, 13/08/1990 a 11/12/1991, 1.003 dias para aposentadoria; 32.321-7, MARIA NEIDE PEREIRA LIMA DE SOUZA TOLEDO GUSMÃO OLIVEIRA, 0080-033486/2004, INSS SEEDF, Brasília/DF, Professor, 28/02/1994 a 31/12/1994, 307 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 33.380-8, PEDRO ALVES DE ANDRADE, 00080-00229803/2024-31, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Belo Horizonte/MG, Professor, 05/04/1994 a 25/04/1994, 01/05/1994 a 23/05/1994, 01/06/1994 a 23/06/1994, 01/07/1994 a 31/07/1994, 01/08/1994 a 23/08/1994, 01/09/1994 a 23/09/1994, 01/10/1994 a 23/10/1994, 01/11/1994 a 23/11/1994, 01/12/1994 a 23/12/1994, 01/01/1995 a 31/01/1995, 01/02/1996 a 31/12/1996, 01/01/1997 a 31/01/1997, 03/02/1997 a 30/04/1997, 681 dias para aposentadoria e reenquadramento; 181.205-X, CLEITON RODRIGUES TORRES, 00080-00288793/2023-95, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 09/02/1998 a 23/12/1998, 03/04/2000 a 21/12/2000, 05/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 02/05/2005 a 20/12/2005, 1.412 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 202.383-0, NILTON CARLOS ANJOS DA SILVA, 00080-00235253/2022-28, INSS, Goiânia/GO, Não Declarado, 03/09/1981 a 05/10/1981, 26/10/1981 a 24/11/1983, 18/01/1985 a 12/03/1990, 13/03/1990 a 25/11/1993, 4.027 dias para aposentadoria; 207.827-9, SERGIO LEAO PASSOS, 00080-00231358/2024-70, INSS, Caiapônia/GO, Professor, 11/11/1991 a 07/04/1993, 514 dias para aposentadoria; 207.827-9, SERGIO LEAO PASSOS, 00080-00231358/2024-70, INSS, Caiapônia/GO, Instrutor de Inglês, 02/08/2001 a 03/02/2002, 186 dias para aposentadoria; 207.827-9, SERGIO LEAO PASSOS, 00080-00231358/2024-70, INSS (SEEDF), Caiapônia/GO, Professor, 29/03/2000 a 21/12/2000, 24/04/2001 a 01/08/2001, 368 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 207.827-9, SERGIO LEAO PASSOS, 00080-00231358/2024-70, INSS, Caiapônia/GO, Professor, 04/02/2002 a 14/03/2005, 1.135 dias para aposentadoria; 211.190-X, JOAO APARECIDO FERREIRA, 00080-00224219/2024-90, INSS, Rio Branco/AC, Professor, 01/11/1995 a 30/11/1997, 761 dias para aposentadoria; 211.190-X, JOAO APARECIDO FERREIRA, 00080-00224219/2024-90, INSS, Rio Branco/AC, Não Declarado, 03/05/1999 a 30/06/1999, 59 dias para aposentadoria; 211.190-X, JOAO APARECIDO FERREIRA, 00080-00224219/2024-90, INSS (SEEDF), Rio Branco/AC, Professor, 01/08/2005 a 24/12/2005, 01/06/2006 a 20/12/2006, 349 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 216.700-X, LUANA ACACIO SOARES, 00080-00094729/2023-45, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 14/02/2011, 944 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 219.408-2, ANDREA CAETANO DOS SANTOS REIS, 00080-00230051/2024-51, INSS, Ariqueemes/RO, Diversos, 08/10/1996 a 03/05/1999, 03/03/2000 a 16/04/2000, 12/07/2000 a 07/05/2001, 08/05/2001 a 18/09/2001, 10/02/2003 a 01/03/2003, 01/11/2004 a 04/02/2006, 06/02/2006 a 29/03/2006, 14/06/2006 a 08/12/2008, 03/09/2009 a 11/02/2011, 3.386 dias para aposentadoria; 239.173-2, LETICIA CAMPOS MOTA CAJADO, 00080-00206684/2024-49, INSS, Cuiabá/MT, Diversos, 04/04/2006 a 28/12/2006, 01/12/2007 a 13/12/2008, 648 dias para aposentadoria; 239.173-2, LETICIA CAMPOS MOTA CAJADO, 00080-00206684/2024-49, INSS (SEEDF), Cuiabá/MT, Professor, 22/02/2013 a 19/12/2013, 11/02/2014 a 16/01/2015, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 26/02/2018, 968 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.519-1, JARDANE DE OLIVEIRA ARAGAO COSTA, 00080-00104567/2024-41, INSS, Brasília/DF, Professor, 05/02/2010 a 15/03/2010, 18/05/2010 a 12/07/2011, 09/08/2011 a 26/02/2014, 27/02/2014 a 17/06/2014, 18/06/2014 a 22/01/2015, 1.723 dias para aposentadoria; 246.519-1, JARDANE DE OLIVEIRA ARAGAO COSTA, 00080-00104567/2024-41, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 01/03/2015 a 28/12/2015, 01/03/2016 a 30/11/2016, 01/03/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 01/04/2019 a 31/01/2020, 1.499 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço. RETIFICAR a Instrução de 02/09/1997, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 169, de 3/09/1997, página 6828, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA EVANI DE CASTRO ROCHA, matrícula 30.915-X, processo nº 082-009932/1997, ONDE SE LÊ: "...Função: DIVERSOS / OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS, Período: 01/08/93 a 30/12/93; 01/03/94 a 30/06/94; 01/08/94 a 30/01/95... Efeitos: 3.998 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...Função: Professor, Certidão expedida: INSS (SEEDF), 01/08/93 a 30/12/93; 01/03/94 a 30/06/94; 01/08/94 a 30/01/95, 458 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de

22/08/2024, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a HELOISA BEATRIZ ARAÚJO, matrícula 33.526-6, processo nº 00080-00214961/2024-97, ONDE SE LÊ: "...01/04/1994 a 29/02/1996, 700 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...11/07/1994 a 29/02/1996, 599 dias para aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21/12/2005, do Gerente de Cadastro e Registro da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 244, de 27/12/2005, página 47, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA HELENA FREITAS DE SOUZA, matrícula 39.924-8, processo nº 080-012435/2005, ONDE SE LÊ: "...07/10/96 a 29/10/96, 30/10/96 a 21/12/96, 17/08/98 a 23/12/98; Efeito(s): 205 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...07/10/96 a 29/10/96, 30/10/96 a 21/12/96, 17/08/98 a 23/12/98; 205 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROBERTA FERREIRA CAVENDISH, matrícula 208.687-5, processo nº 00080-00068488/2024-60, ONDE SE LÊ: "...01/09/1991 a 31/08/1992, 01/12/1992 a 30/06/1993, 01/09/1993 a 30/09/1993, 01/10/1993 a 01/01/1998, 01/04/1998 a 07/09/1998, 2.322 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...01/09/1991 a 31/08/1992, 01/12/1992 a 30/06/1993, 01/09/1993 a 30/09/1993, 01/10/1993 a 13/03/1994, 772 dias para aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDREIA BORGES PEREIRA, matrícula 220.369-3, processo nº 00080-00193878/2024-77, ONDE SE LÊ: "...480 dias para...". LEIA-SE: "...480 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDREIA BORGES PEREIRA, matrícula 220.369-3, processo nº 00080-00193878/2024-77, ONDE SE LÊ: "...1.541 dias para...". LEIA-SE: "...1.541 dias para efeito de aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA, matrícula 222.470-4, processo nº 00080-00145817/2024-01, ONDE SE LÊ: "...SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA...". LEIA-SE: "...SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA, matrícula 222.470-4, processo nº 00080-00145817/2024-01, ONDE SE LÊ: "...SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA...". LEIA-SE: "...SIRLENE ABADIA ALVES DE LIMA". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/08/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 163, de 27/08/2021, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a KLEIDE SILVA GONÇALVES MELO, matrícula 230.339-6, processo nº 00080-00133021/2021-55, ONDE SE LÊ: "...2.029 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...2.029 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 19/10/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2020, página 82, que concedeu averbação de tempo de serviço a KELEN APARECIDA DE SOUZA E SILVA, matrícula 230.807-X, processo nº 00080-00172113/2020-70, ONDE SE LÊ: "...10/02/2011 a 19/02/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 06/02/2014 a 30/07/2014, 811 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 06/02/2014 a 30/07/2014, 1.114 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSA CALAZANS DE OLIVEIRA, matrícula 237.404-8, processo nº 00080-00135309/2024-15, ONDE SE LÊ: "...01/08/2008 a 09/03/2017, 3.143 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...01/10/2008 a 09/03/2017, 3.082 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02/09/1997, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 19/04/2024, página 53, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA RUTH PEREIRA E SILVA LIMA, matrícula 241.621-2, processo nº 00080-00082143/2023-38, ONDE SE LÊ: "...Cargo Comissionado/Diretor de Escola...". LEIA-SE: "...Função: Professor...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/04/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 07/04/2020, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a IRLAINE DE ANDRADE FERNANDES, matrícula 241.245-4, processo nº 00080-00165639/2019-60, ONDE SE LÊ: "...1.919 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...1.919 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/08/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a FRANCIS KARLA DE LACERDA FELIX SARAIVA, matrícula 246.192-7, processo nº 00080-00215054/2024-65, ONDE SE LÊ: "...05/01/2017 a 07/08/2020, 1.311 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...05/01/2017 a 02/08/2020, 1.306 dias para aposentadoria e reenquadramento..."

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 04/10/2022, da SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 05/10/2022, página 36, o ato que retificou o tempo de serviço de 205 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente ao(s) período(s) de 07/10/1996 a 29/10/1996, 30/10/1996 a 21/12/1996 e 17/08/1998 a 23/12/1998, à servidora MARIA HELENA FREITAS DE SOUZA, matrícula 39.924-8, processo nº 080-012435/2005.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 16/08/2024, da SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 161, de 22/08/2024, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço de 670 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 02/02/1998 a 31/03/1998 e 08/09/1998 a 11/05/2000, ao servidor ROBERTA FERREIRA CAVENDISH, matrícula 208.687-5, processo nº 00080-00068488/2024-60.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 2.665 dias para efeito de aposentadoria de VALDANIA LOPES DE SOUSA, matrícula 239.360-3, processo nº 00080-00201985/2019-19, averbado conforme publicação no DODF nº 15, de 22/01/2021, página 25, referente aos períodos de 21/05/1996 a 31/12/1998, 01/02/2000 a 31/03/2000, 01/09/2000 a 13/02/2001, 17/09/2001 a 25/06/2003 e 17/07/2004 a 31/10/2006.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.243 dias para efeito de aposentadoria de MARICÉLIA BATISTA DA SILVA, matrícula 206.866-4, processo nº 080.041764/2007, averbado conforme publicação no DODF nº 176, de 12/09/2007, página 32, referente aos períodos de 13/03/95 a 28/06/95, 01/08/95 a 13/06/96, 01/11/96 a 28/01/97, 06/02/98 a 03/02/2000.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor ABRAÃO LINCOLN FERREIRA COSTA, matrícula nº 214.389-5, para participar do XX Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, em Recife/PE, no período de 30/09 a 05/10/2024, processo nº 00080-00240066/2024-28.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, às servidoras BIANKA FRECHIANI SANCHES LIMA, matrícula nº 219.700-6, e CAMILA VAZ REGES, matrícula nº 251.362-5, para participarem do I Encontro Nacional da Talis 2024, em Recife/PE no período de 23 e 26/09/2023, processo nº 00080-00237927/2024-91.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora CAMILLI DE CASTRO BARROS, matrícula nº 208.406-6, para participar do X Congresso Nacional de Educação, em Fortaleza/CE, no período de 18 a 21/09/2024, processo nº 00080-00243422/2024-65.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pela alínea "c" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR afastamento nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, mediante dispensa de ponto, ao servidor CARLOS AUGUSTO AMARAL VALIM, matrícula nº 300.516-X, para participar do Campeonato Centro-Oeste de Natação, em Brasília/DF, no período de 26 a 28/09/2024, processo nº 00080-00244809/2024-39.

AUTORIZAR afastamento nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, mediante dispensa de ponto, à servidora FRANCILENE DE OLIVEIRA NUNES SANTOS, matrícula nº 300.133-4, para participar do Handebol Master Brazil Master Cup Nordeste 2024, em Natal/RN, no período de 14 a 16/11/2024, conforme processo nº 00080-00228870/2024-39.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

CORREGEDORIA

DESPACHO DA CHEFE

Em 30 de agosto de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00165285/2024-11. Agente Público: ALESSANDRA MARTINS ROSA, matrícula 35.790-1. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (Art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

DESPACHO DA CHEFE

Em 30 de agosto de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00275727/2023-55. Agente Público: CRISTINE PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 175.599-4. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (Art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e do Memorando nº 102/2024 - SSP/SEGL/CPD (149670463), resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE MENDES DOS SANTOS, Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula SSP nº 1.696.082-3 e PCDF nº 218.961-5, para, em substituição ao servidor SANDRO ERLON ORLANDO, matrícula PCDF nº 57.648-4, Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, integrar a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 00050.00011687/2024-16, na qualidade de Presidente, em virtude de ter sido nomeado para ocupar o cargo público de natureza especial de Diretor da Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corregedoria-Geral da PCDF, consoante publicação no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2024, página 21.

Art. 2º Designar ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO, Policial Penal do Distrito Federal, matrícula SSP nº 1.698.555-9 e SEAPE nº 179.342-X, para integrar a Comissão Processante do Processo Disciplinar nº 00050.00011687/2024-16, na qualidade de Membro e recompor a Comissão Processante.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o previsto no art. 3º, do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00002015/2024-10, resolve:

DESIGNAR MARIANA DE SOUSA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.693.313-3, para substituir o Gerente, da Gerência de Inteligência, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102933), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 25 de junho de 2024.

DESIGNAR ANDREA REGO PAIM, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.708.907-7, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00102951), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 02 de julho de 2024.

DISPENSAR o MAJ QOBM WASHINGTON ALVES ROMÃO, matrícula/SSP 1.714.709-3, de substituir o Chefe, do Núcleo de Registro e Certificação, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103088), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 16 de agosto de 2024.

DISPENSAR o MAJ QOBM WASHINGTON ALVES ROMÃO, matrícula/SSP 1.714.709-3, de substituir o Chefe, do Núcleo de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103089), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 16 de agosto de 2024.

DISPENSAR o CEL QOBM ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, matrícula/SSP 1.714.768-9, de substituir o Coordenador, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103090), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 20 de agosto de 2024.

DISPENSAR o CEL QOBM ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, matrícula/SSP 1.714.768-9, de substituir o Chefe, do Núcleo de Programas de Valorização

Profissional, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Diretoria de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103640), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 20 de agosto de 2024.

DISPENSAR o TC QOBM RAFAEL FERNANDES CONTI, matrícula/SSP 1.713.974-0, de substituir o Chefe, da Assessoria de Inovação, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-03 (00103838), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 22 de agosto de 2024.

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de agosto de 2024

Processo nº 00053-00107050/2024-31. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior, em missão eventual, no período de 08 de setembro a 24 de novembro de 2024, da Cap. QOBM/Comb. CAMILLA PILOTTO MUNIZ COSTA, matr. 01053603, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com destino à cidade de Kitakyushu, Japão, a fim de participar do curso "FIRE MANAGEMENT AND DISASTER RISK REDUCTION" - Gerenciamento de incêndios e redução de riscos de desastres no CENTRO JICA KYUSHU (Japan International Cooperation Agency), sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração da militar em moeda nacional, em consonância com o Decreto Distrital nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, com os incisos I e V do art. 11 e com o art. 17, tudo da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e segundo a Informação Técnica nº 206/2024 - CM/AJL (149882922) e sua cota de aprovação (149887289).

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 149805587 e o DODF nº 163, Seção II, Pág. 55, de 26 de agosto de 2024, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de agosto de 2024, o Tenente-Coronel ARMANDO VALE SOARES SILVA, Mat. 21.158/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Sindicância (Civil) nº 2024.0624.18.0001. Tipicidade: Ausentar-se do serviço, com frequência, durante o expediente e sem prévia autorização da chefia imediata.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e com base no art. 27 da Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre o manual de Sindicância e do Procedimento Administrativo Disciplinar aos servidores civis comissionados no âmbito da Corporação, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância investigativa com a finalidade de apurar infração disciplinar, cometida, em tese, pela servidora civil LEILA CRISTINA BONIFÁCIO DE MORAES LIRA, matrícula 737.420/8, CPF 620.***.***-44, conforme os fatos informados na Parte 2 SEI-GDF - PMDF/DGP/DPP/SUBCH, Processo SEI/GDF nº 00054-00094985/2024-12, em que a chefe da Subchefia da Diretoria de Pagamento de Pessoal narra que após ser nomeada como chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, no dia 06 de junho de 2024, foi percebido que a servidora civil LEILA CRISTINA BONIFÁCIO DE MORAES LIRA não vinha cumprindo a carga horária regulamentar alegando que frequenta um estágio, conforme declaração anexa, Doc SEI nº 145225227, nem tão pouco vinha fazendo compensação da jornada de trabalho de 40 horas semanais. No dia 07 de junho a servidora apresentou-se ao serviço por volta das 12:00hs, solicitou autorização para se ausentar para o almoço e não retornou ao serviço. No dia 25 de junho a participante encontrou a referida servidora por volta das 14:00 deixando as instalações do DGP, na altura do corpo da guarda ao que questionou até quando iria o estágio, ao que a servidora passou a alegar que a cobrança do seu horário caracterizava assédio moral. Narra a participante que foi

solicitado que esta retornasse para conversar e prestar esclarecimentos, mas a servidora se recusou e disse que estava indo para o seu estágio no TRE. No dia 26 de junho a servidora civil apresentou atestado de 02 (dois) dias, conforme Doc SEI nº 145225822, entretanto não lançou na folha de ponto. No dia 28 de junho a servidora civil se apresentou na DPP por volta das 12h30, ao que foi apresentada à DVPC a fim de ser movimentada da DPP. Assim, a participante ressaltou que na folha de ponto da servidora, acostada aos autos no Doc SEI nº 145226135, foi colocada a observação de que a mesma NÃO CUMPRIU A CARGA HORÁRIA diária, bem como foi preenchido o verso do documento com o que foi observado. Por fim, a participante narra que a servidora compareceu à DPP, com exceção dos dias 26 e 27, não incidindo em falta ao serviço, mas tão somente deixou de cumprir a carga horária e não fez qualquer tipo de compensação do horário.

Art. 2º Designar como Presidente da comissão o TC QOPM WELINGTON DOS SANTOS CERQUEIRA, matrícula 50.707/5, lotado na DPP, para concluir os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias pela autoridade instauradora, uma única vez, desde que devidamente justificado, a contar da data do recebimento dessa Portaria, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 3º Designar como 1º Membro da comissão o 2º TEM QOPMA DENIS GABRIEL DE FARIA, matrícula 73.663/5, lotado na DPP.

Art. 4º Designar como 2º Membro da comissão o 2º TEM QOPMA ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 18.166/8, lotado na DPP.

Art. 5º Designar como Suplente da comissão o 2º TEM QOPMA OSOALDO MENEZES, matrícula 23.852/X, lotado na DPP.

Art. 6º Juntar aos autos os documentos que seguem anexos: Parte SEI-GDF - PMDF/DGP/DPP/SUBCH (Doc. SEI/GDF 145224791) Declaração de Estágio (Doc. SEI/GDF 145225227), Atestado Médico (Doc. SEI/GDF 145225822), Folha de Ponto Servidora (Doc. SEI/GDF 145226135) Memorando nº 26/2024 - PMDF/DGP/DPP/CH (Doc. SEI/GDF 145229269) Despacho PMDF/DGP/CH (Doc. SEI/GDF 145239148), Despacho PMDF/DGP/ATJ (Despacho PMDF/DGP/ATJ Doc. SEI/GDF 147461960), Documentação Comprobatória (Doc. SEI/GDF 147472855), Despacho PMDF/DGP/ATJ (Doc. SEI/GDF 147526066).

Art. 7º Publique-se em BCG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Sindicância (Civil) nº 2024.0624.18.0001. Aditamento.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e com base no art. 27 da Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre o manual de Sindicância e do Procedimento Administrativo Disciplinar aos servidores civis comissionados no âmbito da Corporação, resolve:

Art. 1º Aditar a Portaria de Instauração de Sindicância (Civil) nº 2024.0624.18.0001, item nº 2: 2. ONDE SE LÊ: "...Designar como Presidente da comissão o TC QOPM WELINGTON DOS SANTOS CERQUEIRA, Mat. 50.707/5, lotado na DPP, para concluir os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias pela autoridade instauradora, uma única vez, desde que devidamente justificado, a contar da data do recebimento dessa Portaria, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem...". LEIA-SE: "...Designar como Presidente da comissão o TC QOPM WELINGTON DOS SANTOS CERQUEIRA, matrícula 50.707/5, lotado na DPAD, para concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Publique-se em BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo SEI/PDGF nº 00020-00022706/2024-33 e Processo nº 00054-000857/2012, resolve:

CONCEDER ao ST PM REF LUÍS CARLOS BATISTA, matrícula 13.726-X, a contar de 02 de agosto de 2024, Isenção de Imposto de Renda nos termos da sentença judicial transitada em julgado proferida no Processo nº 0729125-15.2024.8.07.0016, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 531, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo SEI/PDGF nº 00020-00063799/2023-75 e Processo nº 00054-000642/2015, resolve:

CONCEDER ao 1º SGT PM RR JOSÉ AMADOR DIAS DO NASCIMENTO, matrícula 09.760-8, a contar de 07 de março de 2024, Isenção de Imposto de Renda nos termos da sentença judicial transitada em julgado proferida no Processo nº 0711652-44.2023.8.07.0018, do 6º Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF Nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat. 196.007/5, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC KENNY KLADYS CHAVES, Mat. 195.644/2, para a função de 1º membro, 2º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, Mat. 216.307/1, para a função de 2º Membro, e o 3º SGT QPPMC FILIPE CAVALCANTE FERNANDES, Mat. 731.879/0, para a função de 3º membro, do Contrato Nº 32/2024, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2023-MJ/DPRF (Doc. SEI Nº 126970814), do Termo de Referência - 30/2023 - MJ/DPRF (Doc. SEI Nº 116189895), da Ata de Registro de Preços Nº 85/2023 (Docs. SEI Nº 127736505), da Proposta (Docs. SEI Nº 127734685) e da Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, nos autos do Processo SEI Nº 00054-00113416/2024-83 e (Origem SEI Nº 00054-00089508/2023-54).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 359, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF Nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Gestores o 2º TEN QOPM LUCAS ARAÚJO RUFINO, Mat. 735.253/0, para a função de Gestor, 2º SGT QPPMC GUSTAVO HENRIQUE DE PAIVA LADEIRA, Mat. 195.471/7, para a função de 1º membro, e o SD QPPMC DOUGLAS CUNHA AVELAR, Mat. 738.965/5, para a função de 2º membro, da Ata de Registro de Preços nº 27/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2023 - PMDF, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa FORBAGS INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00003440/2022-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Processo SEI Nº 00054-00118486/2024-28

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de cláusula do Edital de Credenciamento Nº 03/2016, Processo nº 054.001.787/2016, por supostamente cobrar diretamente dos usuários valores para realização de atendimentos, pela empresa CLINICA AME - ASSISTÊNCIA MENTAL, e demais informações pertinentes conexas ao objeto apurado com base nos Processos 0054-001753/2024 (149122431), 00054-00179401/2023-05 (149228510), 00054-00119330/2023-83 (149230419), 0054-166951/2023 (149236592).

Art. 2º Nomear como encarregado o CAP QOPMSM GUSTAVO BARATA MACEDO, matrícula 734067/2, lotado na CPSO/DSAP da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º O encarregado deverá:

Dar ciência, por meio da citação, ao preposto da empresa credenciada da instauração do processo administrativo, conforme Lei 9.784/1999 em seu art. 26 e seguintes.

Incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vierem a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Identificar junto ao executor do contrato, caso tenha ocorrido, suscinto histórico de incidência de irregularidades, bem como de quebra de cláusula contratual com o registro do motivo e a sanção aplicada à empresa credenciada.

Fazer constar o endereço, o código de endereçamento postal, bem como correio eletrônico, bem como demais dados atualizados da empresa credenciada investigada.

Fazer juntada aos autos do Edital de credenciamento, Termo de Credenciamento assinado e eventuais Termos Aditivos de Credenciamentos.

Identificar e quantificar o valor do contrato relativo ao termo de credenciamento vigente à época do(s) fato(s) investigado(s)/apurado(s).

Intimar, antes da confecção do relatório final, o preposto da empresa credenciada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sua defesa a respeito dos fatos imputados - conforme art. 87, §2º Lei 8.666/1993, bem como conceder vistas dos autos.

O encarregado produzirá relatório final/conclusivo em capítulos, onde apresentará juízo de valor a respeito do que foi apurado - conforme art. 47 Lei 9.784/1999 -, tendo em vista:

O que foi instruído nos autos e analisar as razões apresentadas pela empresa credenciada e confrontá-las com os fatos apurados de acordo com as regras legais e contratuais.

Declarar a existência, inexistência ou o modo de ser da relação contratual à época dos fatos.

Especificar, caso tenha identificado, a cláusula contratual infringida de acordo com Edital e os termos de credenciamento e de termos aditivos.

Art. 4º Ainda, caso tenha identificado a cláusula contratual infringida, especificar a natureza e gravidade da infração bem como, as circunstâncias que possam ensejar agravante e/ou atenuante, os danos que dela provieram para Administração Militar, vantagem auferida em virtude da infração e os antecedentes de irregularidades da empresa credenciada.

Art. 5º A responsabilização, caso haja, da empresa credenciada e a devida indicação de penalidade por quebra de cláusula contratual, com o valor efetivamente empenhado no respectivo período do fato apurado.

Art. 6º Os indícios, caso haja, de responsabilidade por parte do executor do contrato ou outro(s) servidor(es) ou policial(is) militar(es) quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 7º Os indícios, caso haja, de responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, e indicar a responsabilização sancionatória civil, administrativa ou penal militar para apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99.

Art. 9º As eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final, devendo constar no pedido a data de recebimento do processo administrativo, a data prevista para o respectivo encerramento, a justificativa para concessão e a síntese das providências/diligências que já foram adotadas/realizadas.

Art. 10. Deverá encaminhar memorando ao Chefe da DSAP informando acerca do início dos trabalhos, no prazo de 72h a partir do recebimento.

Art. 11. Antes de iniciar os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá obter junto ao Chefe do NPA/ATJ deste Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal orientações e demais esclarecimentos do presente processo.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Processo SEI Nº 00054-00119567/2022-83

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar possível descumprimento contratual, pela validação de autorização de medicamento fora das especificidades de autorizações parametrizadas pela PMDF, pela empresa INFOWAY TECNOLOGIA e GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.239.608/0001-36, e demais informações pertinentes conexas ao objeto apurado com base na Parte 30 (94688010), Despacho PMDF/DSAP/GAB (95363243).

Art. 2º Nomear como encarregada a CAP QOPMSM FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, matrícula 734.024/9, lotada na CPSO/DSAP da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º A encarregada deverá:

Dar ciência, por meio da citação, ao preposto da empresa credenciada da instauração do processo administrativo, conforme Lei 9.784/1999 em seu art. 26 e seguintes.

Incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vierem a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Identificar junto ao executor do contrato, caso tenha ocorrido, o suscinto histórico de incidência de irregularidades, bem como de quebra de cláusula contratual com o registro do motivo e a sanção aplicada à empresa credenciada.

Fazer constar o endereço, o código de endereçamento postal, bem como correio eletrônico e todos os dados atualizados da empresa credenciada investigada.

Fazer juntada aos autos do Edital de credenciamento, Termo de Credenciamento assinado e eventuais Termos Aditivos de Credenciamentos.

Identificar e quantificar o valor do contrato relativo ao termo de credenciamento vigente à época do(s) fato(s) investigado(s)/apurado(s).

Intimar, antes da confecção do relatório final, o preposto da empresa credenciada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sua defesa a respeito dos fatos imputados - conforme art. 87, §2º Lei 8.666/1993, bem como conceder vistas dos autos.

Art. 4º A encarregada produzirá relatório final/conclusivo em capítulos, onde apresentará juízo de valor a respeito do que foi apurado - conforme art. 47 Lei 9.784/1999 -, tendo em vista:

O que foi instruído nos autos e analisar as razões apresentadas pela empresa credenciada e confrontá-las com os fatos apurados de acordo com as regras legais e contratuais.

Declarar a existência, inexistência ou o modo de ser da relação contratual à época dos fatos.

Especificar, caso tenha identificado, a cláusula contratual infringida de acordo com Edital e os termos de credenciamento e de termos aditivos.

Art. 5º Ainda, caso tenha identificado a cláusula contratual infringida, especificar a natureza e gravidade da infração bem como, as circunstâncias que possam ensejar agravante e/ou atenuante, os danos que dela provieram para Administração Militar, vantagem auferida em virtude da infração e os antecedentes de irregularidades da empresa credenciada.

Art. 6º A responsabilização, caso haja, da empresa credenciada e a devida indicação de penalidade por quebra de cláusula contratual, com o valor efetivamente empenhado no respectivo período do fato apurado.

Art. 7º Os indícios, caso haja, de responsabilidade por parte do executor do contrato ou outro(s) servidor(es) ou policial(is) militar(es) quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º Os indícios, caso haja, de responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, e indicar a responsabilização sancionatória civil, administrativa ou penal militar para apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99.

Art. 10. As eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final, devendo constar no pedido a data de recebimento do processo administrativo, a data prevista para o respectivo encerramento, a justificativa para concessão e a síntese das providências/diligências que já foram adotadas/realizadas.

Art. 11. Deverá encaminhar memorando ao Chefe da DSAP informando acerca do início dos trabalhos, no prazo de 72h a partir do recebimento.

Art. 12. Antes de iniciar os trabalhos, a encarregada, caso julgue necessário, poderá obter junto ao Chefe do NPA/ATJ deste Departamento orientações e demais esclarecimentos do presente processo.

Art. 13. É dever da encarregada zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Processo SEI Nº 00054-00124999/2022-14

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar possível descumprimento do Termo de credenciamento 47/2017 referente ao Edital de credenciamento Nº 02/2017, Processo Nº 054.002.313/2016, pela apresentação de faturas e emissão de notas fiscais distintas, tendo como objeto o mesmo atendimento, pela empresa ONCOVIDA - INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: ONCOVIDA), CNPJ: 01.682.668/0001-29, e demais informações pertinentes conexas ao objeto apurado com base no Ofício 371 PMDF/DSAP/DAS/CMED/CONTRATOS (95641729), Despacho PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM (95643970).

Art. 2º Nomear como encarregada a CAP QOPMSD VANESSA MÁGDA LIRA SEVERIANO, matrícula 734.047/8, lotada no CAO/DSAP da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º A encarregada deverá:

Dar ciência, por meio da citação, ao preposto da empresa credenciada da instauração do processo administrativo, conforme Lei 9.784/1999 em seu art. 26 e seguintes.

Incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vierem a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Identificar junto ao executor do contrato, caso tenha ocorrido, o sucinto histórico de incidência de irregularidades, bem como de quebra de cláusula contratual com o registro do motivo e a sanção aplicada à empresa credenciada.

Fazer constar o endereço, o código de endereçamento postal, bem como correio eletrônico todos atualizados da empresa credenciada investigada.

Fazer juntada aos autos do Edital de credenciamento, Termo de Credenciamento assinado e eventuais Termos Aditivos de Credenciamentos.

Identificar e quantificar o valor do contrato relativo ao termo de credenciamento vigente à época do(s) fato(s) investigado(s)/apurado(s).

Intimar, antes da confecção do relatório final, o preposto da empresa credenciada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sua defesa a respeito dos fatos imputados - conforme art. 87, §2º Lei 8.666/1993, bem como conceder vistas dos autos.

Art. 4º A encarregada produzirá relatório final/conclusivo em capítulos, onde apresentará juízo de valor a respeito do que foi apurado - conforme art. 47 Lei 9.784/1999 -, tendo em vista:

O que foi instruído nos autos e analisar as razões apresentadas pela empresa credenciada e confrontá-las com os fatos apurados de acordo com as regras legais e contratuais.

Declarar a existência, inexistência ou o modo de ser da relação contratual à época dos fatos.

Especificar, caso tenha identificado, a cláusula contratual infringida de acordo com Edital e os termos de credenciamento e de termos aditivos.

Ainda, caso tenha identificado a cláusula contratual infringida, especificar a natureza e gravidade da infração bem como, as circunstâncias que possam ensejar agravante e/ou atenuante, os danos que dela provieram para Administração Militar, vantagem auferida em virtude da infração e os antecedentes de irregularidades da empresa credenciada.

Art. 5º A responsabilização, caso haja, da empresa credenciada e a devida indicação de penalidade por quebra de cláusula contratual, com o valor efetivamente empenhado no respectivo período do fato apurado.

Art. 6º Os indícios, caso haja, de responsabilidade por parte do executor do contrato ou outro(s) servidor(es) ou policial(is) militar(es) quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 7º Os indícios, caso haja, de responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, e indicar a responsabilização sancionatória civil, administrativa ou penal militar para apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99.

Art. 9º As eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final, devendo constar no pedido a data de recebimento do processo administrativo, a data prevista para o respectivo encerramento, a justificativa para concessão e a síntese das providências/diligências que já foram adotadas/realizadas.

Art. 10. Deverá encaminhar memorando ao Chefe do DSAP informando acerca do início dos trabalhos, no prazo de 72h a partir do recebimento.

Art. 11. Antes de iniciar os trabalhos, a encarregada, caso julgue necessário, poderá obter junto ao Chefe do NPA/ATJ deste Departamento orientações e demais esclarecimentos do presente processo.

É dever da encarregada zelar pelo sigilo das informações.

Art. 12. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 13. Publique-se em DODF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria PMDF nº 789 de 06 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Membro da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a contar desta data, o senhor TC QOPM WILIAN DO CARMO GONÇALVES, Mat. 50.820/9 - Membro;

Art. 2º Designar e Manter, conforme previsto no art. 3º da portaria PMDF nº 789, de 06 de julho de 2012, pelo prazo de 01 (um) ano, para as funções de membros da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, os Oficiais Policiais Militares a seguir: TC QOPMSM THIAGO DE SÁ OLIVEIRA, Mat. 177.907/9 - Presidente; TC QOPMSM IÚRI LEÃO DE ALMEIDA, Mat. 177.917/6 - Membro; TC QOPMSM CLÁUDIO ROBERTO CARNEIRO, Mat. 177.920/6 - Membro; TC QOPMSM JOÃO EMERSON ALENCAR SANTOS, Mat. 177.952/4 - Membro; TC QOPM MURILLO MARCOS BONTEMPO DE LIMA, Mat. 21.666/6 - Membro; MAJ QOPM EDUARDO FERREIRA COELHO, Mat. 50.915/9 - Membro; MAJ QOPM ADRIANO LUIS LIMA DA SILVA, Mat. 77.180/5 - Membro; 1º TEN QOPM TALEM AUGUSTO FILIPOWITZ DE OLIVEIRA, Mat. 734.864/9 - Membro.

Art. 3º Determinar aos Chefes e Diretores subordinados a este Departamento que apresentem obrigatoriamente os membros da Comissão quando estes forem convocados pelo Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se em DODF.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por consequente, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, o 3º Sgt. QBMG-1 LUCAS SOUZA CUNHA, matr. 2037168, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; por ter sido incorporado na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00121007/2024-89.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255,

de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR na Portaria de 1º de agosto de 2024, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, página 67, o ato de efeito suspensivo ao Ato de Agregação, ONDE SE LÊ: "...CONFERIR efeito suspensivo ao Ato de Agregação do Segundo-Tenente QOBM/Mús. SAMUEL ALCÂNTARA LACERDA, matr. 1405600, constante da Portaria de 05 de julho de 2024, publicada no DODF n.º 130, de 10 de julho de 2024, em cumprimento a decisão judicial em sede de Agravo de Instrumento, proferido nos autos do Processo nº 0701699-42.2024.8.07.9000...", LEIA-SE: "...CONFERIR efeito suspensivo ao Ato de Agregação do Segundo-Tenente QOBM/Mús. SAMUEL ALCÂNTARA LACERDA, matr. 1405600, constante da Portaria de 05 de julho de 2024, publicada no DODF n.º 130, de 10 de julho de 2024, e reverter ao respectivo Quadro a contar de 19 de julho de 2024, em cumprimento a decisão judicial em sede de Agravo de Instrumento, proferido nos autos do Processo nº 0701699-42.2024.8.07.9000..."

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 20 de agosto de 2024, o Cel. QOBM/Comb. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, matr. 1400100, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado e apresentado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicado na página 8, do DODF-EE nº 53-A, de 20 ago. 2024, Ofício Nº 436/2024 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 22 ago. 2024 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00016477/2024-14.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14 de agosto de 2024, o Maj. QOBM/Compl. INÁCIO EMILIANO MELO MOURÃO PINTO, matr. 1760159, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "c", nº 13, e § 6º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, c/c Informação Técnica nº 492/2024 - CBMDF/DIGEP/SEAFSA, datada de 15 ago. 2024, por ter registrado sua candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições de 2024, conforme Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, datado de 14 ago. 2024, Concessão de Afastamento do Serviço para Concorrer a Cargo Público Eletivo - Eleições/2024, ELETIVO - ELEIÇÕES/2024, publicado no item XII, do Boletim Geral nº 158, de 20 ago. 2024 e demais informações constantes no Processo SEI nº 00053-00135051/2024-76.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

APOSTILAMENTO DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta dos Processos nº 0053-000291/1993 - CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao Soldado BM Ref. JORGE GARCIA PEREZ, matrícula nº 1418957, a contar de 31 de julho de 2024, conforme o artigo 26, II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETOR

Em 29 de agosto de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 144,47 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em nome de ANDRÉ LUIZ SANTANA DA CONCEIÇÃO, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, solicitados no sistema Inova, cujo fato gerador foi ocorrido no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00142001/2024-45.

HELIO MAURICIO DE CARVALHO

Ordenador de Despesa, Substituto

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de agosto de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 385,72 (cento e cinquenta e quatro reais), em favor de GUILHERME CARVALHO DE ANDRADE e outros, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, solicitados no sistema Inova, cujo fato gerador foi ocorrido no exercício de 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00142028/2024-38

HELIO MAURICIO DE CARVALHO

Ordenador de Despesa, Substituto

DESPACHO DA DIRETOR

Em 29 de agosto de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 303,40 (trezentos e três reais e quarenta centavos), em favor de MIKE VIEIRA DOS SANTOS e outros, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, solicitados no sistema Inova, cujo fato gerador foi ocorrido no exercício de 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00142006/2024-78.

HELIO MAURICIO DE CARVALHO

Ordenador de Despesa, Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 563, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FILIPE AUGUSTO DE SOUZA VIANA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.259-7, para substituir MARCELO ALONSO DE JESUS SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.566-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Leilão (Nulei), da Gerência de Orçamento e Finanças (Gerof), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do DETRAN/DF, no período de 14/08 a 12/09/2024, por motivo de licença paternidade do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00061105/2024-01.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 564, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ELAINE SANTOS HARO SEIXAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 251.053-7, para substituir CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.857-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Funcional (Nuref), da Gerência de Gestão de pessoas (Gerpes), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/09/2024, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00024485/2024-95.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 565, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar estudo técnico destinado à pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de solução baseada em software para inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações web, contemplando serviços de suporte especializado, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, com atualização e upgrades de versões, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6;

II - Integrante Técnico: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula: 255.440-2; e

III - Integrante Administrativo: DIÓGENES HADA, matrícula: 256.636-2.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Instruções nº 697, de 20 de outubro de 2022, nº 602, de 28 de julho de 2023, nº 930, de 26 de outubro de 2023 e nº 146, de 12 de março de 2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 566, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FERNANDO COSTA FRANCO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.301-8, para substituir LIZANI DE LIZ TAVARES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.399-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização Administrativa de Credenciados (Nufad), da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados (Gerfad), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/09/2024, por motivo de férias e no período de 12 a 13/09/2024, por motivo de abono de ponto anual, nos termos do processo SEI: 00055-00030763/2024-43.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentadas nos termos do Processo SEI nº 04026-00008300/2022-03 resolve:

SUSPENDER, a contar de 20 de agosto de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 19/08/2024 a 28/08/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos de 19/12/2024 a 27/12/2024.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora VALERIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 178.346-7, da função de Executora local suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2023 - SEAPE/DF, no Centro de Detenção Provisória - CDP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00018370/2022-61, firmado com a empresa T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Técnico em Secretariado e Recepcionista para dar suporte administrativo às atividades e funções necessárias ao funcionamento da SEAPE e das Unidade Prisionais.

Art. 2º Designar o servidor MARCUS VINICIUS CAMARGO DUARTE, matrícula 1.692.815-6, para atuar como Executor local suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2023 - SEAPE/DF, no Centro de Progressão Penitenciária - CDP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00018370/2022-61, firmado com a empresa T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Técnico em Secretariado e Recepcionista para dar suporte administrativo às atividades e funções necessárias ao funcionamento da SEAPE e das Unidade Prisionais.

Art. 3º Ao executor designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de

contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora VALERIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 178.346-7, da função de Executora Suplente Local, no Centro de Detenção Provisória - CDP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 2º Designar o servidor ROMULO E SILVA SANTOS, matrícula 176.188-9, para atuar como Executor Suplente Local, no Centro de Detenção Provisória - CDP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 3º Ao executor designado no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores FABRICIO ROCHA LARA, matrícula 175.895-0 e MARCELO FERRAZ DE ARAÚJO, matrícula 179.309-8, da função de Executor local e Suplente, respectivamente, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 - SSP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00011762/2020-38, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores PAULO ROBERTO BRAVO JUNIOR, matrícula 178.287-8, e DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, matrícula 180.508-8, para atuarem como Executor local e Suplente, respectivamente, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 - SSP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00011762/2020-38, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 3º Dispensar o servidor ALZIRO PEREIRA IBIAPINO NETO, matrícula 1.694.529-8, da função de Executor local, respectivamente, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 - SSP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00011762/2020-38, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 4º Designar o servidor WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, para atuar como Executor local, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 - SSP, oriundo do Processo SEI nº

04026-00011762/2020-38, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 5º Aos executores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, Processo SEI GDF Nº 00090-00015251/2024-49, resolve:

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE APARECIDA SILVA BARROS, Mat. nº 281.203-8, para substituir o Coordenador de Transporte Individual, símbolo CNE-06, no dia 30 de agosto de 2024 e no período de 2 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2024, por motivo de afastamento legal do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 861, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SÔNIA MARTINS LACERDA, matrícula nº 1583808, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 28/08/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "I" da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

MANTER a redução de jornada de trabalho para Servidor Atleta, em 20% (vinte por cento) ao servidor LUCAS BITTENCOURT KOKITSU, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 249.575-9, referente ao

período de 13 de setembro de 2024 a 13 de março de 2025, em conformidade com o Processo nº 00400-00049178/2023-78. Em caso de desligamento do servidor do Programa de Treinamento Atlético, o benefício será automaticamente cessado.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da LC nº 840/2011, resolve:

INTERROMPER a Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 29/08/2024, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 446, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2023, com início em 16/02/2023, sem remuneração, relativo à servidora LARISSA CRISTINE BORGES, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 02401606, em conformidade com o Processo nº 00400-00070953/2022-73.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Substituir no Art. 1º, da PORTARIA Nº 186 EM 16/11/2023, publicada no DODF Nº 216 em 21/11/2023, pág. 50, ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA, matrícula nº 276.666-3, por CLEBIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 221.642-6, para atuar como Gestora; e CLEBIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 221.642-6, por CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula nº 221.1190-X, para atuar como Suplente; e comporem a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2023 - SODF (126708769), celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços especializado em licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte - AEC Collection, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI Nº 00110-00003190/2023-38.

Art. 2º As Servidoras relacionadas no artigo anterior deverão receber o objeto contratado, bem como, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 619, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ALLISSON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 02243083, para substituir o(a) servidor(a) TIAGO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº 02214911, no cargo de Gerente de Fiscalização de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 29/06/2024 a 11/07/2024, por motivo de Licença médica do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 620, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOCIR MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 93.779-7, para substituir o(a) servidor(a) DEUSDETE PEREIRA PINTO, matrícula nº 93.886-6, no

cargo de Encarregado de Serviços e Conservação do Pavimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 10/09/2024 a 19/09/2024, por motivo de Férias regulamentares do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 621, DE 30 DE AGOSTO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ANTONIO DE SOUSA, matrícula nº 93.917-X, ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 22/07/2018, processo nº 00113-00019422/2024-76.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de aquisição de novos equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), (Aquisição de desktops compactos do tipo mini) e (Aquisição de switches de rede), para melhor equipar as unidades pertencentes a esta Secretaria, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objetivo a possível e eventual aquisição de novos equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), (Aquisição de desktops compactos do tipo mini) (Aquisição de switches de rede), para melhor equipar as unidades subordinadas a esta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - MICAEL KUAN FREITAS DE CHAGAS, matrícula 0284038-3, Gerente de Suporte Técnico, como representante da Área Requisitante;

II - RODRIGO MARCELINO DA SILVA, matrícula 277.417-8, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, como Representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; e

III - LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MÉLO XAVIER, matrícula 279.318-0, Diretor da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, como Representante Área Administrativa.

Art. 3º A Equipe de Planejamento será coordenada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º Dar-se-á o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão da instrução processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, considerando a necessidade de aquisição de mobiliário para atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Mulher, tendo em vista a ausência de mobiliários para equipar as novas unidades criadas a partir da reestruturação da Secretaria, e a necessidade de suprir as demandas das unidades já existentes e demais demandas advindas dos equipamentos que compõem a Secretaria da Mulher, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objetivo a possível e eventual aquisição de mobiliário para atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Mulher, tendo em vista a ausência de mobiliários para equipar as novas unidades criadas a partir da reestruturação da Secretaria, e a necessidade de suprir as demandas das unidades já existentes e demais demandas advindas dos equipamentos que compõem a Secretaria da Mulher.

Art. 2º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - PEDRO HENRIQUE ALVES FLEURY, matrícula 0.283.301-2, Assessor, como representante da Área Requisitante;

II - RAISSA MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR, matrícula 1.710.722-9, Assessora Especial, como Representante da Área Técnica; e

III - LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MÉLO XAVIER, matrícula 279.318-0, Diretor da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, como Representante Área Administrativa.

Art. 3º Dar-se-á o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Intituir Comissão Executora para a viabilização da 32ª Edição da Feira Agropecuária Expoabra Brasília 2024 com as funções de (1) analisar e fiscalizar o recebimento dos itens do Plano de Trabalho do Convênio nº 13/2024/SEAGRI/SSA-PGT e (2) analisar e fiscalizar o recebimento e uso de recursos oriundos de fontes complementares voltados à realização da Expoabra 2024, incluindo patrocínios, pagamento de entradas, comercialização de alimentos e bebidas, doações e quaisquer outras fontes de recursos financeiros oriundos da exploração do Parque Granja do Torto, nos termos da Decisão nº 2.065/TCDF, de 24 de junho de 2024, bem como do Parecer Jurídico nº 345 - PGDF/PGCONS, de 02 de julho de 2024. O trabalho da comissão se encerrará com a elaboração de dois Relatórios Finais, sendo um Relatório Final para os itens do convênio referenciado e um segundo Relatório Final para os demais itens, ambos os Relatórios servirão de subsídio para os trabalhos de comissão que será instituída para a análise da prestação de contas futuramente apresentada pelo SSA-PGT. O Evento ocorrerá no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 2024 no Parque de Exposições Granja do Torto, conforme instrução do Processo nº 00070-00005651/2024-11.

Art. 2º A Comissão Executora será composta pelos seguintes Membros:

I - HILTON JAZIEL ESTANISLAO, matrícula nº 1.661.358-9, que atuará como Presidente,

II - CELBE BERGER SCHULTZ, matrícula nº 1.716.790-6, que atuará como membro,

III - GUSTAVO PARANHOS, matrícula nº 198.575-2, que atuará como membro,

IV - CRISTIANO DOURADO, matrícula nº 1.719.951-4, que atuará como membro,

V - CARLOS RONES, matrícula nº 1.661.401-1, que atuará como membro,

VI - ISAU DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.406.590-8, que atuará como membro,

VII - WILL ROBSON REZENDE, matrícula nº 1.661.347-3, que atuará como membro,

VIII - VAGNER LUIS, matrícula nº 1.661.706-1, que atuará como membro,

IX - ROBISPIERRE MARTINS, matrícula nº 1.661.613-8, que atuará como membro,

X - VITOR AFONSO, matrícula nº 1.720.053-9, que atuará como membro,

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão, subscrever o relatório final junto aos membros da Comissão Executora.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2024, pág. 43.

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII e IX do art. 81 do Decreto 39.442 de 08 de novembro de 2018 e, tendo em vista, o disposto no inciso II do art. 212 c/c 229 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para instauração de Processo Disciplinar, conforme disposto no inciso II do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, com intuito de apuração de fatos alegados nos autos do Processo nº 00070-00000167/2024-03.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes Membros:

I - MÉRICA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 1661254-X, que atuará como Presidente e,

II - FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula nº 185669-3, que atuará como membro,

III - JOSÉ LUIS GUERRA NEVES, matrícula nº 16617037, que atuará como membro.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão, subscrever o relatório final junto à Comissão Especial.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DANIELLA DIANESE ALVES DE MORAES, matrícula 1862863, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, para substituir PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Gerente da Gerência de Saúde Animal, símbolo CPC-08, no período de 05/09/2024 a 06/09/2024 e 12/09/2024 a 18/09/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000214/2024-19.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente da Gerência de Concessão de Benefícios, para substituir SUEDEY RODRIGUES CHAVES, matrícula 16617231, Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, símbolo CPE-07, na data de 23/08/2024 e 26/08/2024, por motivo de afastamento legal da titular do cargo. Processo: 00070-00007109/2019-35.

DESIGNAR VITOR AFONSO CARLOS DE SOUSA, matrícula 17200539, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente da Gerência de Concessão de Benefícios, símbolo CPC-08, na data de 23/08/2024 e 26/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007109/2019-35.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR VITOR AFONSO CARLOS DE SOUSA, matrícula 17200539, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente da Gerência de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, nos dias 30/08/2024 e 02/09/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00015645/2018-23.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, e WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula 1.661.347-3, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00600 (149380764), emitida em 24/08/2024, em favor da empresa LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo objeto é a aquisição do item 6, ÁLCOOL 99 ÁLCOOL, Descrição: isopropanol 99,8%, frasco de 1 litro, unidade frasco, quantidade 100 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 91/2024 SEEC/DF, Processo 00070-00005016/2024-33.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 1.660.467-9, para atuar como executor da Nota de Empenho nº 2024NE00546 (148766234), emitida em 16/08/2024 em favor da empresa ALUBAN EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo objeto é a aquisição de tenda sanfonada, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 00070-00000802/2024-44.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria nº 84, de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio ao servidor ora designado, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MADALENA MARIA SALDANHA COELHO, matrícula 0.193.528-3, e FREDERICO CASTRO DE ARAÚJO, matrícula 1661612-X, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00560, emitida em 21/08/2024, em favor da empresa Almix Comércio de Suprimentos Ltda-EPP, no valor de R\$ 6.447,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), cujo objeto é a aquisição de Ração Peixe - Ração extrusada inicial para peixes, em atendimento às demandas da Gerência de Produção Animal, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 00070-00003022/2024-56.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 8.666/1993, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, para atuar como executora da Nota de Empenho nº 2024NE00599 (ID 149380778), emitida em 24/08/2024, em favor da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, no valor de R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), cujo objeto é a aquisição do Item 1, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento botijão com 13Kg, unidade botijão, quantidade 111 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 195/2024 SEEC/DF, Processo00070-00004841/2024-11.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VAGNER LUÍS NUNES LINS, matrícula 16617061, para atuar como executor da Nota de Empenho nº 2024NE00567 (149213538), emitida em 22/08/2024, em favor da empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), cujo objeto é a aquisição do Item 06 - COLA, descrição plástica, tipo adesivo instantâneo, unidade de fornecimento tubo com no mínimo 20g, unidade tubo, quantidade 156 unidades, e item 07 - COLA, descrição PVA, tipo emulsão, para papel, lavável, atóxica, unidade de fornecimento tubo com 500g, unidade tubo, quantidade 24 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 158 e 159/2024 SEEC/DF, Processo 00070-00004442/2024-50.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, e VAGNER LUIS NUNES LINS, matrícula 1.661.706-1, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00565 (ID 149213139), emitida em 22/08/2024, em favor da empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), cujo objeto é a aquisição do item 33, ELASTICO DE BORRACHA, descrição em borracha natural, cor à escolher, referência nº 18, unidade de fornecimento pacote com 500 gramas, unidade pacote, quantidade 30 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 55/2024 SEEC/DF, Processo 00070-00004356/2024-47.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.661.517-4, e VAGNER LUIS NUNES LINS, matrícula 1.661.706-1, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00566 (ID 149213241), emitida em 22/08/2024, em favor da empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 1.050,24 (um mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos), cujo objeto é a aquisição do item 14 - ENVELOPE 200 X 280, descrição em papel kraft, fosco, medindo 200x280mm, gramatura de 80g/m², cor ouro, unidade, quantidade 30 unidades, e item 15 - ENVELOPE 240 X 340 -ENVELOPE, descrição em papel kraft, fosco, medindo 240x340mm, gramatura de 80g/m², cor ouro, unidade, quantidade 2112, conforme descrição detalhada da Atas de Registro de Preços 55/2024 e 157/2024 da SEEC/DF, Processo 00070-00004356/2024-47.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, matrícula 1.661.347-3, e VAGNER LUIS NUNES LINS, matrícula 1.661.706-1, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00554 (149047760), emitida em 20/08/2024, em favor da pessoa jurídica ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA - ME, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), cujo objeto é a aquisição do item 35 - PASTA PLÁSTICA, descrição em polipropileno, gramatura de 180g/m², tamanho ofício, espessa mínima de 35mm, com aba e elástico, cor a escolher, unidade, quantidade 500 unidades, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 56/2024 SEEC/DF, Processo 00070-00003745/2024-55.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR THIAGO JORGE SANTOS DA SILVA, matrícula nº X.XXX.486-1, Assessor, da Gerência de Informática, da Diretoria de Gestão da Administração, Símbolo CC-07, para substituir VICTORIA DA ROCHA RIBEIRO, matrícula X.XXX.155-7, Gerente, da Gerência de Patrimônio e Transportes, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, por motivo de usufruto de férias da titular.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização do projeto ESCOLA DE CARNAVAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00003469/2024-53.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização do projeto Escola de Carnaval.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

- I - ANTONIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 0254990-5;
- II - DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240508-3;
- III - EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 0254973;
- IV - FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula nº 2549808; e
- V - SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 2547295.

Art. 4º A servidora SHURAMA PINHEIRO TOLEDO é a responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto Escola de Carnaval designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto Escola de Carnaval é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

- I - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Brazlândia, Titular, ocupado por STEFANY SABRINA BRAZ ROCHA, por motivo de renúncia.
- II - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Brazlândia, Suplente, ocupado por FRANCINAIDE FARIAS SILVA DE ALCÂNTARA, por motivo de renúncia.
- III - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Brazlândia, Suplente, ocupado por ANA MARIA CORTE REAL DOS SANTOS, por motivo de renúncia.
- IV - Conselheiro(a) Regional de Cultura de Brazlândia, Suplente, ocupado por FLAVIA BATISTA DOS SANTOS ANTUNES, por motivo de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização da "3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura InfantoJvenil".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00004252/2024-61.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização da "3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura InfantoJvenil".

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

- I - MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 158.423-5;
- II - JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241.701-4;
- III - CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, matrícula nº 242.302-2;
- IV - RODRIGO MENDES PEREIRA, matrícula nº 172.890-3; e
- V - SUELEN DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 256.861-6.

Art. 4º A servidora MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO será a responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura InfantoJvenil, designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 495, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO, matrícula 255050-4, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, para substituir MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES, matrícula 02432021, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Museu e Patrimônio, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 21/08 a 04/09/2024, por motivo de usufruto de férias regulares da titular, ficando ratificados os demais termos, conforme Processo 00150-00005347/2024-00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 259.896-5, GERENTE e TERESA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 174.758-4, ANALISTA EM POL. PUBL. E GESTÃO GOVERNAMENTAL, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "TEATRO VAI À ESCOLA – 2ª EDIÇÃO" – Processo nº 00150-00004682/2024-82, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, Matrícula nº 172.208-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula nº 043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais e CLEVERTON DE JESUS SILVA, Matrícula nº 090.062-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Sabão do Forró" – Processo nº 00150-00005107/2024-05, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art.10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022, recepção no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de material de tecnologia, informação e comunicação (TIC) - HD INTERNO, interface do tipo SAS com capacidade mínima de 2 Terabytes.

Art. 2º Designar os servidores JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO, matrícula 1650626-5, como Integrante Requisitante, KARLA CHAVES GENTIL, matrícula

174936-6, como Integrante Técnico e BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241291-8, como Integrante Administrativo, para compor a equipe de planejamento da contratação que trata o item anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 1.650.518-2, Auxiliar de Atividades Culturais, LIVIA FERNANDES SOLINO, Matrícula nº 240.601-2, Técnico de Atividades Culturais, e LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 240.626-8, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "INCUBADORA DE EMPREENDEDORISMO CRIATIVO" – Processo nº 00150-00003204/2024-55, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANO PIVA, matrícula 0097709-8, Músico Concertino, para substituir CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 02385767, Músico Solista, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 05 a 09/08/2024, por motivo de Licença Médica do titular, conforme Processo nº 00150-00005381/2024-76.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 507, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º. Ficam designados os Servidores SIDELE DE JESUS SILVEIRA - MATRÍCULA Nº 256.982-5, CARGO: CHEFE, e DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA - MATRÍCULA Nº 241.493-7, CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "ANIVERSÁRIO ITAPOÃ 19 ANOS" – Processo nº 00150-00005106/2024-52, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas competências delegadas contidas no

5º, inciso II, alínea "e" da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria/SEDES-DF nº 10 de 30 de abril de 2024, e considerando o Decreto nº 37.296/2016 e o disposto no art. 158 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 44.330/2023, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R., sob o nº 01/2024, destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 50.243.083/0001-18, constantes do Processo Originário SEI nº 00431-00012097/2024-63.

Art. 2º Designar os servidores: VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, Técnica em Assistência Social, matrícula nº 179.349-7, ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0174509-3, Membro, LORENA CARMO DE SOUZA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 0283226-7, Membro, e MARIA LUÍSA FERREIRA CARDOSO, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 0278341x, Membro, para sob a presidência da primeira e suplência da segunda, constituírem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único da Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00033983/2022-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação do estágio probatório dos servidores relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Relação discriminada, respectivamente, por nome do servidor em ordem alfabética, matrícula, cargo, conceito, pontuação, admissão e data de homologação do estágio probatório:

ALESSANDRO RODRIGUES SILVA, 0279.664-3, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00004130/2022-10; ANA CAROLINA VENCESLAU DOS SANTOS, 0279.665-1, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00012004/2022-39; ARTHUR CARNEIRO ARAUJO, 279.674-0, TDAS – Agente Social, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00002761/2022-02; ELIANE SOUZA MOURA, 279.672-4, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00023301/2021-29; FLAVIA COSTA LIMA, 0279.669-4, TDAS – Agente Social, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00005189/2022-25; HELENA FRANCISCA DA SILVA BASTOS, 0279.649-X, TDAS – Agente Social, Excelente, 9,9, 25/08/2021 A 25/08/2024, 00431-00004715/2022-30; JOAO VICTOR BASTOS ALVES, 279.673-2, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00004581/2022-57; LARISSA GUIMARAES DE OLIVEIRA NASCIMENTO RAMOS, 279.670-8, TDAS – Agente Social, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00004605/2022-78; SAMANTHA MESQUITA ARAUJO CORREA, 279.666-X, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 10, 26/08/2021 A 26/08/2024, 00431-00006583/2022-81; VINICIUS SILVA DA NOBREGA, 279.675-9, TDAS – Técnico Administrativo, Excelente, 9,9, 27/08/2021 A 27/08/2024, 00431-00005501/2022-81.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 645, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NIELMA MARQUES BATISTA, matrícula 02787628, para substituir CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 02243830, Secretária Executiva, Símbolo CPE 07, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/GAB, no período de 11/07/2024 a 26/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00000600/2024-38.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Mesa Diretora do Conselho Assistência Social do Distrito Federal para mandato 2024/2025.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 65, de 27 de junho de 2024 e ainda conforme deliberado na 342ª Reunião Ordinária do CAS-DF, realizada no dia 29 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a eleição e posse do Presidente do CAS/DF, Conselheiro CORACY COELHO CHAVANTE, representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Segmento do Governo, designado por meio do DODF nº 66, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Tomar Pública a eleição e posse da Vice-Presidente do CAS/DF, Conselheira KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS, representante titular do Sindicato dos Servidores e Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, Segmento de Trabalhadores, designada por meio do DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR ANA BEATRIZ BENICIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 283.799-4, Assessora Especial, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o(a) titular do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-02, de Subsecretária(a), da Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, em licenças, férias e demais afastamentos legais do titular, bem como em caso de vacância do cargo. Processo SEI/GDF nº 04039-00001485/2024-67.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.002, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores: I - ALESSANDRO DA LUZ SANTOS, matrícula nº 285.129-6, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos; II - LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 284.249-1; III - JHONY MAICON MARQUES NUNES, matrícula nº 282.689-5; IV - LUCIANA RIBEIRO SILVA, matrícula nº 283.971-7; V - RAYSSA LOBATO FRANÇA, matrícula nº 285.127-X; e VI - NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2. Processo nº 00196-00000886/2024-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 23 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo 00196-00000756/2019-36.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes membros: MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0, como presidente, NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2, ILDELENE TELES DA SILVA, matrícula nº 80.055-4.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar TATIANE BELONI ALONSO, matrícula nº 0.284816-3, como Gestora e REINALDO LOPES MORATA, matrícula nº 0.284.612-8 como Fiscal Setorial do Contrato Administrativo nº 52.236/2024-FJZB/FORTGÁS, objeto do processo 00196-00001061/2024-39.

Art. 2º Compete ao Gestor e Fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula 02847108, Gestora em Políticas Pública e Gestão Governamental, para substituir o servidor LINCOLN NUNES OLIVEIRA, 02842491, Superintendente da Superintendência de Conservação e Pesquisa, CPE-03, SIGRH 01700172, no período de 26/08/2024 a 04/09/2024, em virtude de férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000344/2024-63.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 0174807-6, Chefe de Núcleo de Protocolo, para substituir o servidor HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 0174426-7, Gerente de Gestão da Informação, CPC-08, SIGRH 00000801, no período de 28/08/2024 a 06/09/2024, em virtude de férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000630/2021-86.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade do serviço, a contar de 20 de agosto de 2024, da servidora CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, mat. 41612-6, assegurando-lhe o direito à fruição do período remanescente, a ser marcado oportunamente. Processo SEI nº 00196-00000051/2022-14.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reconstituir o Grupo de Trabalho para elaboração de Elaboração do Plano de Segurança no âmbito da Segurança da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo 00196-00001820/2018-15.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos servidores que ocuparem os seguintes cargos: Diretor- Presidente, Diretoria Adjunta, Chefia de Gabinete, Superintendência Administrativa e Financeira, Superintendência de Conservação e Pesquisa, Superintendência de Educação e Uso Público, Diretoria de Mamíferos, Diretoria de Aves, Diretoria de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Gerência de Operações e Diretoria de Medicina Veterinária e as servidoras ANA RAQUEL GOMES FARIA - matrícula nº 0284710-8 e JULIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - matrícula nº 0284799-X, ambas Gestoras de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, constante no processo 00196-00000948/2024-18.

Art. 2º Designar, como integrantes titulares, os servidores abaixo:

I - ROSILENE LOPES COSTA, Matrícula nº 284.639-X, como presidente;

II - BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, Matrícula nº 1.200.272-0, como secretário; e

III - MICHELLE BORGES HIRIE, Matrícula nº 276.420-2, como membro.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão observar as diretrizes descritas no DECRETO Nº 37.297, DE 29 DE ABRIL DE 2016;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompor Grupo de Trabalho para Elaboração e Execução do Projeto, Congresso de Pesquisa e Educação Ambiental da Fauna Silvestre da Fundação Jardim zoológico de Brasília.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes membros: ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula nº 284.710-8, como presidente, CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 282.681-X, como secretária, REINALDO LOPES MORATA, matrícula nº 284.612-8, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, matrícula nº 284996-8, RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 281.183-9, RAIANY CRISTINE CRUZ DA SILVA, matrícula nº 284.640-3, NICOLE MEIRELES DUBOIS, matrícula nº 0284780-9, LEANDRO DE SOUZA DRIGO, matrícula nº 283.810-9, ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 273.942-9, BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273.616-0, TATIANE BELONI ALONSO, matrícula nº 284.816-3, MILENA SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 0283169-4, LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 284.249-1, FERNANDA CRISTINA PEREIRA LIMA SIQUEIRA MARAVILHA, matrícula nº 284.779-5, MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 0080060-0 e CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 41.612-6. Processo nº 00196-00000785/2024-65.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e pelo Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, resolve:

CONCEDER, Gratificação por Habilitação em políticas Públicas - GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190 de 25 de setembro de 2013, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, à servidora FABRIZIA COSTA TITO, matrícula nº 0285029X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós Graduação Latu Sensu, no percentual de 25%, a partir de 01/09/2024, Processo SEI 00196-00001040/2024-13.

RETIFICAR, na INSTRUÇÃO Nº 117, DE 1º DE JULHO DE 2024, publicada no DODF Nº 124, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024, pág. 41, o ato que concedeu Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas. ONDE SE LÊ: "...ANA CECÍLIA MACÊDO DO NASCIMENTO, 0284816-3, ...; JULIANA DE OLIVEIRA CAMPOS, 0284799-X, ..., 01/07/2024, ...; NICOLE MEIRELES DUBOIS, 0284780-9, ..., 01/07/2024, ...; TATIANE BELONI ALONSO, 0284816-3, 01/07/2024, ...", LEIA-SE: "...ANA CECÍLIA MACÊDO DO NASCIMENTO, 02848171, ..., JULIANA DE OLIVEIRA CAMPOS, 0284799-X, ..., 01/06/2024, ...; NICOLE MEIRELES DUBOIS, 0284780-9, 01/06/2024, ...; TATIANE BELONI ALONSO, 0284816-3, ..., 01/06/2024, ...".

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompor a comissão de executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 39.044/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e INTERATIVA FACILITIES LTDA, constante no processo FJZB nº 0196-000054/2016.

Art. 2º A referida comissão será composta por BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273.616-0, ANDERSON MARTINS NUNES, matrícula nº 285.140-7 e ELAINE LUCAS VIEIRA, matrícula nº 284.155-X, sendo presidida pela primeira.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1º, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de 08/09/2024 a 12/09/2024, com dispensa de ponto, ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 277.765-7, Diretor de Tecnologia, Infraestrutura e Governança da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, para participação na Reunião da FENAJU e Procuradores e Secretários Gerais, que se realizará nos dias 09, 10 e 11/09 na cidade de Balneário Camboriú/SC e na cidade de Florianópolis/SC, de forma presencial, com deslocamento no dia 08/09/2024 e retorno dia 12/09/2024, com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00003374/2024-60.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, bem como os arts. 23º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora MARIA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO, Matrícula: 02845903, como GESTOR DO CONTRATO, e WANGNA SOARES BERNARDO, Matrícula: 284464-8, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhamento, fiscalização e atesto dos pagamentos, referente ao contrato celebrado entre a empresa MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 46.264.947/0001-00e a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, cujo objeto é a aquisição de bem comum caracterizado como eletrodoméstico - micro-ondas, para atender e suprir as necessidades dos servidores desta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo SEI/GDF nº 04019-00003742/2024-70.

Art. 2º O Gestor deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas ao Fiscal Administrativo, e demais atribuições contidas no art. nº 23 do Decreto Distrital nº 44.330, bem como no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O Fiscal Administrativo deverá receber o objeto, atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, e demais atribuições contidas no art. nº 25 do Decreto Distrital nº 44.330, bem como no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, Compras e Serviços Gerais, deverá disponibilizar aos servidores acesso aos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00003742/2024-70, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS

CONTROLADORIA-GERAL**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, à servidora BELMAR CORADO VALENTE, matrícula nº 42.588-5, Auditora de Controle Interno, Classe Especial, Padrão IV, do quadro de pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/08/2024, com fundamento no art. 114, da Lei

Complementar nº 840/2011 e Decisão nº 20/2012 - TCDF, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e optado por permanecer em atividade, conforme processo SEI 00480-00003710/2024-01.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Designa suplente.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes nos processos citados abaixo, resolve:

Art. 1º Designar CRISTINA DE ARAUJO TAVARES, matrícula nº 040.563-9, para atuar como Integrante Administrativo Suplente nas Equipes de Planejamento da Contratação dos processos abaixo:

I - 00480-00003748/2024-76: Ordem de Serviço de nº 67 (149664834), publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, pág. 57, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e audiovisual;

II - 00480-00003176/2024-25: Ordem de Serviço de nº 68 (146499714), publicada no DODF nº 138, de 22 de julho de 2024, pág. 61, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de troféus e placas;

III - 00480-00002974/2024-30: Ordem de Serviço de nº 83 (149178282), publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2024, pág. 53, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e imagem, e

IV - 00480-00003374/2024-99: Ordem de Serviço de nº 86 (149640605), publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2024, pág. 45, cujo objeto consiste na contratação de licença de software para controle dos ativos de TIC da CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à ANA EDILAMAR DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 42.448-X, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, de acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, a contar de 16/08/2024, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00023727/2024-37.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 371, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, PEDRO HERÁCLITO CUNHA ORTIGA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 2250047, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLARA DO NASCIMENTO AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 372, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR ÉRICA CRISTINA ALMADA GHIZONI, matrícula nº 11492, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR DAVI BARROS DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 304, de 12 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17/07/2024, página 54, o ato que designou GUILHERME GOMES VIEIRA, matrícula nº 2457822, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo CCDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR FABIO ALVES VASQUES, matrícula nº 1254987, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo CCDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 349, de 15 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, página 46, ONDE SE LÊ: "...ÉRICA GHIZONI...", LEIA-SE "...ÉRICA CRISTINA ALMADA GHIZONI...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar SHIRLEY LOPES CAVALCANTE E SILVA, Matrícula nº 0251690-X, e DOGIVAL MENEZES JUNIOR, Matrícula nº 0242727-3, para atuarem como Gestora e Suplente respectivamente da Nota de Empenho nº 2024NE00878, celebrada entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de 3 (três) vagas para participação de servidores da DPDF no curso "e-Social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.1, IN 2.043/2021 - IN 2.005/2021 e demais alterações - Com prática no website do e-Social e explanação do FGTS Digital", que será realizado no formato presencial, em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2024, conforme consta do processo nº 00401-00018369/2024-41.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41,

do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, Ao Defensor Público RODRIGO DUZINSKI, matrícula nº 2371294, pela apresentação do Título de MESTRADO em DIREITO, no percentual de 20%, a contar de 25 de agosto de 2024, Processo nº 00401-00025876/2024-31.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, à servidora THAÍS DA COSTA MARIA, matrícula nº 11502, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Latu Sensu em MBA EM GESTÃO DE PESSOAS E COACHING, no percentual de 15%, a contar de 29 de agosto de 2024, Processo nº 00401-00026443/2024-01.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o art. 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, art. 201, § 9º, da Constituição Federal, art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (149616850), resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, matrícula nº 96.940-0, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, no total de 1.064 (um mil e sessenta e quatro) dias, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Processo SEI nº 00020-00028254/2024-01

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00012849/2023-52-e, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor MARCELO LUIZ GARCIA SALLES, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 1162, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00041016/2023-49. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 54/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASAL e a CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Inclusão de Pacotes. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 6, LVIII, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. João Bosco Batista de Lucena.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

Processo SEI nº 04043-00000461/2024-12. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024 - CPC/SUAG/VGDF. Objeto: registro de preços do GRUPO 01 para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de mercearia, sob demanda, para atender as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal, especificados no Termo de Referência (147422067), ANEXO I do Edital de Licitação nº SRP nº 90007/2024 - CPC/SUAG/VGDF (147537533) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Assinatura da Ata: 30/08/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Empresa vencedora: A.M. DE JESUS NETA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.924.947/0001/80, Valor total da ARP: R\$ 86.315,03 (oitenta e seis mil trezentos e quinze reais e três centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, na qualidade de representante com delegação de competência, da Vice Governadoria. Pela FORNECEDORA: ANGELINA MARIA DE JESUS NETA, Representante Legal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

Processo SEI nº 04043-00000461/2024-12. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024 - CPC/SUAG/VGDF. Objeto: registro de preços do GRUPO 02 para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de mercearia, sob demanda, para atender as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal, especificados no Termo de Referência (147422067), ANEXO I do Edital de Licitação SRP nº 90007/2024 - CPC/SUAG/VGDF (147537533) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Assinatura da Ata: 30/08/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Empresa vencedora: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07, Valor total da ARP: R\$ 110.723,05 (cento e dez mil setecentos e vinte e três reais e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, na qualidade de representante com delegação de competência, da Vice Governadoria. Pela FORNECEDORA: ÉRICA PASCHOAL FIGUEIREDO, Representante Legal.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo SEI nº 00428-00000759/2024-0. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de escudo balístico, do tipo maleta executiva, para uso velado/dissimulado/disfarçado, classificado no nível de proteção balística III-A, de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0108.01, em conformidade com o disposto na Resolução do CNJ nº 435/2021, bem como a Lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da Casa Militar do Distrito Federal. A Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 tem um (01) item. Data de Divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no PNCP ID (00394684000153-1-000767/2024): 29/08/2024 às 15:57. Data fim de recebimento de propostas e abertura dos lances: 06/09/2024 às 10:00 h (horário de Brasília) pelo sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

CÍNTIA FONTELES MATTOS
Agente da Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46, DE 22 DE AGOSTO DE 2024
RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em Área Pública na Via de interligação S1 e N1, em frente ao Museu da República, para o evento "Desfile Cívico 07 de setembro", que ocorrerá no dia 07/09/2024, de 06:00h às 14:00h, na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

As Licenças Eventuais serão SOMENTE na modalidade de barraca, na quantidade de 100 vagas com a metragem de 16m2 (4x4) no evento em questão.

Não haverá vagas para vendedor ambulante na modalidade de caixeiro/circulante, para este evento.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIAS: 27/08/2024 A 30/08/2024

1.2. HORÁRIO: 09 AS 17HS

1.3. LOCAL: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 911, Brasília - DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 911, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5915, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será no dia 06/09/2024 das 20:00h às 22:00h;

2.2. O tamanho da barraca é de 16 m2 (4x4);

2.3. As barracas ficarão dispostas 50 de cada lado da via, conforme croqui anexo.

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante para o evento "Desfile Cívico 07 de setembro".

3.2. Haverá concessão de vagas para ambulantes na modalidade barraca conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	Via de interligação S1 e N1, em frente Museu da República.	100

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 22, de 29/01/2024 da Administração Regional do Plano Piloto, que estabeleceu-se;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,28 por dia, por m².

5.3. O tamanho permitido da barraca será de 16m2 (4 X 4), total de R\$ 20,48 dia.

5.4. O evento terá duração de 01 dia, o valor calculado a ser cobrado pela utilização da área pública será de R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos).

5.5. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 05 vagas, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirainha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobilidade Urbana e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 28/08/2024 (quarta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 06/09/2024, na sala 911 do Anexo do Buriti, de 9:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de ambulantes contemplados com parentesco de 1º grau (marido ou esposa), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

8.6. Ambulantes sorteados para o Evento deverão informar os dados do veículo (marca, modelo e placa) a serem utilizados, sendo permitido apenas um único veículo com ou sem reboque por ambulante até as 22h do dia 06 de setembro de 2024.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. Está PROIBIDO para este evento a comercialização de BEBIDAS ALCÓLICAS DE TODOS OS TIPOS.

10.2. As bebidas (sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.3. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.4. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.5. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.6. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.7. Manter, no entorno da área ocupada por ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.8. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL;

10.9. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

12.1. Os ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. Servidores designados pela Secretaria Executiva das Cidades e a Fiscalização acompanharão a montagem das barracas, no local determinado no croqui.

12.3. A via de interligação será numerada (1 a 100), sendo 50 vagas de cada lado e cada licença terá sua numeração escolhida aleatoriamente, devendo o Ambulante ocupar o local devido.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.



Via de interligação S1 e N1, em frente ao Museu da República.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 052037/2024 - SEEC/DF

Processo nº 04044-00021630/2024-20. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2024 à 01/09/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 45.277.786,08 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2422.0006; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recursos: 1501. O empenho é de R\$ 5.908.813,31 (cinco milhões, novecentos e oito mil oitocentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE17929, emitida em 30/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência em 02/09/2024. DA ASSINATURA: 29/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE; e JULIO CÉSAR DA SILVA, Representante Legal, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.157/2024

Processo nº 04044-00022936/2024-01. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo janela, com instalação, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, na Ata de Registro de Preço nº 0176/2024, na Solicitação de Saldo de Ata nº 4630/2024 e na Proposta de Preços, no valor total de R\$ 229.740,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais). DO VALOR: o valor total da contratação é de R\$ 229.740,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Fonte de Recursos: 1170; III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; IV. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. O empenho é de R\$ 229.740,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE18872, emitida em 07/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 29/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: GRAZIELE SANTOS LIMA, na qualidade de Sócia-Administradora da Empresa.

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

Objeto: Registro de Preços de solução para a expansão do sistema SICA, com a aquisição, instalação, manutenção preventiva e corretiva e configuração de equipamentos para abertura remota das agências do BRB – Banco de Brasília S/A. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 24/09/2024, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 468/2024.

THIAGO RIBEIRO

Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PE Nº 87/2024

Objeto: Substituição do sistema de Climatização da Ag. Barueri/SP. Empresa vencedora: JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.107.632/0001-75, pelo valor total de R\$ 386.408,70. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 916/24.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049563/2023. SIGGO Nº 049563. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 66.969.262/0001-77. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 5 (cinco) pistolas para

biópsia, equivalente a 16,66667% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor do contrato passa de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais) para R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta reais); Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2	P08009103	359192	Pistola para biópsia, com as características mínimas: prostática/mamária de 12 cm; com sistema automático; utilizado para core biópsia; regulagem de avanço de 15 a 22 mm, com trava de segurança e botão de disparo lateral; esterilizável; acompanhar maleta de transporte.	UNID	5	R\$ 3.450,00	R\$ 17.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.250,00

Grade de Distribuição				
Item	Região de Saúde	Região Administrativa	Unidade de Saúde	Quantidade
1/2	Sul	Gama	Anestesiologia do HRG	1
	Norte	Sobradinho	Anestesiologia do HRS	1
	Sudoeste	Taguatinga	Anestesiologia do HRT	1
	Oeste	Ceilândia	Anestesiologia do HRC	1
	Central	Brasília	Anestesiologia do HRAN	1
TOTAL				5

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620234676069. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.838114772. Nota de Empenho: 2024NE08430. Valor de empenho inicial: R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Emitido em: 05/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00333550/2023-93. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: Neide da Silva Vieira.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 051847/2024. SIGGO Nº 051847. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 25.371.614/0001-00. Objeto: a aquisição de Equipamentos: CENTRÍFUGA DE BANCADA e outro, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2023 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 642.490,00 (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.338114783. Nota de Empenho: 2024NE07270. Valor de empenho inicial: R\$ 642.490,00 (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais). Emitido em: 02/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00071989/2021-55. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: Fábio Bruneto Constâncio.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 052195/2024. SIGGO Nº 052195. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. Objeto: a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (açúcar, café, água e garrafão retornável), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/2024 - SEEC/DF. Vigência: de 12 meses, não prorrogável, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 642.490,00 (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: -, Programa de Trabalho: 128357. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1000000000. Nota de Empenho: 2024NE07270. Valor de empenho inicial: R\$ 73.459,25 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Emitido em: 20/08/2024. Sob o evento: -. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00376050/2024-27. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: LUCCA CAMALLE COUTO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2019-SES/DF. SIGGO: 39666. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA. CNPJ nº 04.619.042/0001-66. Objeto: a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses, com início em 03/09/2024 e término em 03/09/2025, ou até a celebração de novo contrato referente a objeto semelhante, com base no Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Súmula Jurídica Administrativa Interna nº 04, de 21 de novembro de 2023. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003467. Nota de Empenho: 2024NE07682. Valor de empenho inicial: R\$ 1.387.404,67 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 12/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00551222/2018-18. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ELOY ANDERSON MENDES. Publicação do Ajuste Original: 06/09/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2019-SES/DF. SIGGO: 39667. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLÍNICA DE IMAGEM VILLAGE). CNPJ nº 05.301.811/0001-46. Objeto: a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato com início em 05/09/2024 e término em 05/09/2025, ou até a celebração de novo contrato referente a objeto semelhante, com base no Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Súmula Jurídica Administrativa Interna nº 04, de 21 de novembro de 2023. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1500-100000000. Nota de Empenho: 2024NE05846. Valor de empenho inicial: R\$ 389.682,67 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 27/05/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00235618/2019-93. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: JOÃO VENÂNCIO CYSNE. Publicação do Ajuste Original: 16/09/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 051846/2024. SIGGO Nº 051846. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BETAQUÍMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 48.706.431/0001-02. Objeto: a aquisição de Equipamentos: CENTRÍFUGA DE BANCADA e outro, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2023 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 94.290,00 (noventa e quatro mil duzentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620234676069. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.338114783. Nota de Empenho: 2024NE07272. Valor de empenho inicial: R\$ 94.290,00 (noventa e quatro mil duzentos e noventa reais). Emitido em: 02/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00071989/2021-55. Data de Assinatura: 30/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: Pamela Rafaela Barbosa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90039/2024A – SES/DF
 PROCESSO: 00060-00219553/2023-15. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90039/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90039/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL PORTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.345.269/0001-88. OBJETO: Registro de Preços para aquisição regular de CERA UTILIDADE e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 19.601,00. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa NATALIA CADINE LARA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90039/2024B – SES/DF
 PROCESSO: 00060-00219553/2023-15. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90039/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90039/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA, CNPJ nº 50.541.407/0001-02. OBJETO: Registro de Preços para aquisição regular de CERA UTILIDADE e outros. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.256,0000. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90139/2024A – SES/DF
 PROCESSO: 00060-00539022/2023-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90139/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90139/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a

empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: aquisição potencial compra dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.N.01.A ANESTÉSICOS GERAIS, Grupo: 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO:07,08,13,014,21,26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 725.626,0700. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90139/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00539022/2023-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90139/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90139/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: aquisição potencial compra dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.N.01.A ANESTÉSICOS GERAIS, Grupo: 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09,10,22,23,28. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.210.089,84. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e CRISTINA COSTA DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90139/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00539022/2023-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90139/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90139/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: aquisição potencial compra dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.N.01.A ANESTÉSICOS GERAIS, Grupo: 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 24, 25. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 89.225,65. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LEANDRO ALVES DOS REIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90139/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00539022/2023-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90139/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90139/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.421.421/0001-82. OBJETO: aquisição potencial compra dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.N.01.A ANESTÉSICOS GERAIS, Grupo: 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 29. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 55.646,3600. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARCOS HENRIQUE LAHOUD.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90139/2024E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00539022/2023-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90139/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90139/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: aquisição potencial compra dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.N.01.A ANESTÉSICOS GERAIS, Grupo: 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 15,16,17,18 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.118.442,7700. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90155/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00006546/2024-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90155/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90155/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de compra/contratação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencentes ao Grupo 36.90.08.1 (CIRURGIA PLÁSTICA/REPARADORA - COMPRA REGULAR). ITEM ADJUDICADO: 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 434.594,00. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ALEXCIENIO FROTA ARAÚJO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90191/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição potencial de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos 36.01.05 - CURATIVOS ESPECIAIS; 36.01.01 - ADESIVOS e 36.11.02 - MASCARAS PARA OXIGENOTERAPIA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00471670/2023-98. Total de 16 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 16.933.939,2305. Cadastro das Propostas: a partir de 02/09/2024. Abertura das Propostas: 12/09/2024 às 9:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90192/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00178081/2024-14. Total de 11 itens (Exclusividade à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 57.856,7871. Cadastro das Propostas: a partir de 02/09/2024. Abertura das Propostas: 12/09/2024, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), em tempo, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são:
3230-001102, 00060-00351634/2024-90, LABMAIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.689.397/0001-24, 6153, ÁGAR, TIPO ÁGAR CHARCOAL (ÁGAR CARVÃO), LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.151.850/0001-53, 37354, TRIS (HIDROXIMETIL) AMINOMETANO ACS, no valor total de R\$ 1.893,4 (mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos); 3230-001095, 00060-00201458/2024-46, Vitalmed Produtos Médicos Hospitalares Eirele-me, CNPJ: 14.631.657/0001-61, 38572, CUBETA DE VIDRO REDONDA COM TAMPA DE ROSCA, no valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/CRDF/SES, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2024, página 67, ONDE SE LÊ: "...ROBERTA DE LIMA PORTELA...", LEIA-SE: "...MARIA AURILENE GONCALVES PEDROZA...".

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Analista de TI III - Desenvolvedor - Edital Nº 126/2024

- Médico Clínica Médica - HB - Edital Nº 127/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 02/09/2024 até 08/09/2024..

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 30 de Agosto de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 29/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação a seguir:

1) EDITAL Nº 029/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO - Período de acolhimento de propostas: de 02/09/2024 a 09/09/2024 até às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.servicos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

EDITAIS Nº 2936, 2902, 1333 e 3361/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 2936/2024 - CARDIOVERSOR, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - Período de acolhimento de propostas: de 02/09/2024 a 09/09/2024 até às 23h55 - horário local;

2) EDITAL Nº 2902/2024 - SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA E TORRE DE VÍDEO CIRURGIA 4K - Período de acolhimento de propostas: de 02/09/2024 a 09/09/2024 até às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 1333/2024 - VENTILADOR PULMONAR COM ALTO FLUXO ADULTO/PED/NEO - Período de acolhimento de propostas: de 02/09/2024 a 09/09/2024 até às 23h55 - horário local;

4) EDITAL Nº 3361/2024 - COLPOSCÓPIO - Período de acolhimento de propostas: de 02/09/2024 a 09/09/2024 até às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 12/2024

Processo nº: 00080-00133519/2022-07 - Partes: SEE/DF X WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: a) Prorrogar o prazo de execução da obra do Contrato de Execução de Obras nº 12/2024 por mais 80 dias corridos, com fulcro no Inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; b) Registrar o reajuste de 3,934582% - FGV (INCC-DI) do Contrato de Execução de Obras nº 12/2024, aplicado ao valor contratual de R\$ 1.348.325,95 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que corresponde ao montante de R\$ 53.050,99 (cinquenta e três mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 1.401.376,94 (um milhão, quatrocentos e um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 303. Nota de Empenho: nº 2024NE05743, no valor de R\$ 53.050,99 (cinquenta e três mil, cinquenta reais e noventa e nove centavos), emitida em 16/07/2024. Evento: 400091. Modalidade: Global. O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 07/09/2024 até 25/11/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 27/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.: WILTON CELSO ROCHA MACHADO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2024

Processo nº: 00080-00084069/2024-75 - Partes: SEE/DF X SAÚDE RIO E MAR - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a alteração contratual, com vistas a registrar o acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 34/2024, que corresponde a R\$ 544.434,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, passando a avença ter o valor total de R\$ 2.722.170,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e cento e setenta reais). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho: 2024NE07040. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 544.434,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 28/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SAÚDE RIO E MAR - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: MARCO ANTÔNIO GUEDES SENISE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE RESULTADO FINAL (PARCIAL)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após conclusão (parcial) do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, processo SEI nº 00080-00138164/2024-04, que tem por objeto a aquisição do gênero alimentício não perecível "Arroz Parboilizado", por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora do certame a licitante: GRAOS TERRA FARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.752.730/0001-78, vencedora no Lote 2, no valor total de R\$ 1.134.367,20 (um milhão, cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). O presente resultado e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a abertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00263214/2023-00. Objeto: aquisição de gênero alimentício perecível "Filé de Tilápia Congelado", por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Total de itens: 8. Valor total da licitação: R\$ 34.252.952,76 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). Entrega das Propostas: a partir das 8h do dia 02/09/2024. Abertura das Propostas: 12/09/2024 (quinta-feira) às 10h00. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores a seguir indicados, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula e processo, para comparecerem, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, à Gerência de Pagamento - GPAG (SCN Qd. 6 Bl. "B" - Edifício Venâncio 3000 - Shopping ID - Atendimento da SEE - Praça de Alimentação - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70716-900), no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente a ressarcimento ao erário.

ELISÂNGELA GOMES CHAVES, 38.4844, 00094-00001847/2024-59; JUSSIARA PEREIRA DOS SANTOS, 66.051-5, 00080-00165040/2021-41; RITA DE CÁSSIA LORETTI WERNECK PINTO, 38.203-5, 00080-00078414/2019-74; GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, 214.297-X, 00080-00146694/2019-51; ADALTO LOURENTINO GOUVEIA, 64.131-6, 00080-00030865/2019-21; GABRIEL THOMAZ G. DE ALBERNAZ, 242.865-2, 00080-00116595/2019-44; WESLEY FONSECA FRAGA, 229.286-6, 0080-006883/2016; LEILA FONSECA GOMES DE MELO, 249.877-4, 00080-00120594/2021-19; FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA GUEDES, 42.980-5, 00080-00128021/2024-86; EDISSONIAS CORDEIRO MORAES, 181.119-3, 00080-00111291/2020-24; NEIDE CRISTINA ALVES SILVA, 231.200-X, 00080-00053195/2021-35; ANGELA DO SOCORRO A CALANDRINE, 26.557-8, 00080-00137343/2020-92.

DIMITRIUS BERCOT DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00050-00009687/2022-86. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de

maio de 2006, resolve: APLICAR A PENALIDADE de IMPEDIMENTO à empresa YANARA FERREIRA DE ANDRADE SOARES, CNPJ nº 32.132.689/0001-02, para participar de licitações e de contratar com a Administração por 30 (trinta) dias, em razão de não manter a proposta ofertada durante o certame, tendo como fundamento o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como, por analogia, o artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 26.851/2006, com registro da penalidade junto Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, além da suspensão do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal. Brasília, 05 de julho de 2024. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 235/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE AGOSTO DE 2024
CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a convocação para apresentação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1. Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no presente concurso público, ficam convocados a comparecer no Complexo de Ensino da Polícia Militar – CEPOM/PMDF, situado na QNG AE 01 – Lote 22 – Taguatinga Norte-DF, no dia 05/09/2024 às 08h00, para início do Curso de Formação de Praças, na seguinte ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição em ordem de classificação.

403 - SOLDADO QPPMC - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO
Lucas Reis Silva Couto	4300011081
Kayo Fernando Cardoso Moreira	4300014108
Cláudio Marcos De Castro Júnior	4300006177
Ana Carolina Rabêlo Lima	4630015672
Matheus De Andrade Oliveira	4300006036
Jhonata De Souza Rocha	4300002376
Victor Damasceno Bedran	4300002128
Luiz Florencio Rego Neto	4300001237
Ulisses Fontenele Costa	4300006316
Guilherme Antonio De Oliveira Pinho	4300016975
Diego Vasconcelos De Aguiar	4300029031
Gabriel Carvalho De Alencar	4300020940
Thiago Da Silva Ribeiro	4300021249
Joabe Rangel Carvalho Da Silva	4300001290
João Pedro Aires De Sousa Lima	4300001429
Anna Cecília Córte Alves	4630004954
Luiz Gustavo Dos Santos Santana	4300018558
Thulyo Henrique Neves De Almeida	4300007013
Adilmário Júnio Mendes Ruas	4300004287
Lucas Lopes Martins	4300020284
Brenda Lorean Ferraz Machado	4630001507
Thiago Mendes Meneses	4300005910
Gabriel Milhomem Freitas	4300022360
Mariana Rocha Nogueira	4630013326
Glauber Bandeira Melo	4300011209
Eder Rodrigues De Almeida Junior	4300000784
Lucas Duran Da Silva	4300016751
Lucas Gonçalves Dos Santos	4300004314
Alexandre Lucas Dos Santos Alves	4300020109
Matheus Abadias Neres	4300039195
Solano Rosalino Viar Zagonel	4300034340
Thiago Alexandre Filadelpho De Albuquerque	4300002803
Aline Lopes Nogueira	4630037841
Amanda Karolina Dos Santos Silva	4630018569
Pedro Henrique Do Nascimento Fernandes	4300001385
Pedro Henrique Azevedo Ximenes Da Rocha	4300032006
Lucas Honório De Castro	4300019931
Gustavo Magalhães De Brito E Silva	4300027096
Lucas Soares De Souza (Sub Judge)	4300015899
Nícolas Alexandre Gomes De Souza	4300006898
Rodrigo Ribeiro De Souza	4300003051
Bruno Leite Almeida Corrêa	4300029140

Caio André Pacheco Palhares	4300001624
Nathália Alves Ferreira	4630024039
Robson Silva Furtado	4300017422
Sebastiao Arthur Souza Da Costa	4300002016
Jessica Mendes De Oliveira Nascimento	4630008664
Leonardo Gomes Pires	4300008948
Noel Carlos do Patrocínio Batista Brandão Filho (sub judge)	4300024527
Lucas Neres Rosa	4300021129
Larissa Sates Gomes	4630036553
João Pedro Ribeiro Salgado	4300021377
Glacyane De Almeida Andrade	4630003268
Vicente Alves Pereira Júnior	4300000539
Mário Lavareda Reis Neto	4300001894
Brenda Oliveira De Freitas	4630026892
Vinicius Coelho Soares	4300006770
Rafael Medeiros Da Conceição Alves	4300012753
Silas Lopes Feitosa	4300021697
Paulo Eduardo Monteiro Sulczynski	4300011270
Moisés De Sousa Nascimento	4300032780
Caue Henrique Medeiros Sudre	4300017354
Esther De Paula Oliveira	4630035903
Raul Vitor Andrade E Silva	4300027941
Felipe Lemos De Carvalho	4300005960
Lucas Rodrigues Cardoso Da Costa	4300024435
Matheus Khouri Barboza Coelho	4300009955
Joao Alberto Da Silva Santos	4300023666
Nathalia Barros Aguiar Both	4630015626
Adriana De Cássia Dos Reis Luz Da Silva	4630014186
Gabrielle Bezerra Dos Santos	4630013071
Raylane Emily Araujo Veiga	4630001723
Lucas Cezar Lacerda	4300023453
Vinicius Fernando Silva Brito	4300030754
Joao Marcos De Sousa Ferreira	4300012218
Ana Carolina D'avila Mello	4630003976
Érisson Wender Pereira Nunes	4300007493
Guilherme Augusto De Moraes Fernandes	4300004539
Alan Rafael Almeida Cordeiro	4300014212
Stewart De Souza Lima	4300032301
Lincoln Rodrigues Ponte Do Nascimento	4300018552
Igor Honorio De Lima De Albuquerque	4300021933
Pedro Henrique Alves Rodrigues Moura	4300010868
Rodrigo Bravo Da Silva	4300013516
Ana Vitória Muylaert De Azevedo Quaresma	4630000259
Lucas Gomes Baldacci	4300031671
Taylon Bezerra Da Silva	4300001213
Henrique Costa Rubinger	4300006493
João Guilherme Alves Lima	4300019043
Jéssica Gomes De Almeida	4630035186
Matheus Pereira De Souza	4300011008
Lucas Gonçalves De Jesus	4300032762
Gustavo Lustosa De Carvalho Verneque	4300009603
Marcos Davy Batista Ribeiro	4300014792
Gabriela Inácio Da Silva	4630026664
Brener De Souza Gondim	4300023131
Arthur Caduff Fernandes	4300002623
Rafaella Rodrigues De Almeida	4630002290
Aline Barbosa Ramos Da Silva	4630007571
Luciano Dias Campos	4300002294
Gabriel Crispim Dos Santos	4300003778
José Gabriel Vieira Do Nascimento	4300022489
Carlos Eduardo Dos Santos Ronchi	4300020389
Helio Escaleira Gomes	4300011820
Arthur Poletto Vieira Da Rocha	4300018211
William Marques Silva	4300013533
Marco Túlio Aidar Mariano Régo	4300020174
Leonardo Piccoli Dos Anjos	4300032816
Patrick De Lucena Borges	4300038379
Higor Marques Alves	4300031693
Mateus Prestes Ferreira	4300035312
Daniilo Marques Chamiço Caetano	4300003659
Beatriz De Oliveira Freitas	4630013043
Wilson Alves Batista Sobrinho	4300020334
Matheus Pereira Lira	4300035233

Daniel Rodrigues De Oliveira Filho	4300044832
Mariana Da Conceição Almeida Machado	4630001114
Kaio Castro Flôres	4300007452
Isaías Correia Passos	4300014479
Thais De Jesus Leite	4630034578
Armando Da Silva Caminha Nóbrega	4300017325
Maria Heloisa Dos Passos Andrade	4630007464
Jéssica Monsueth Santos	4630011327
Eder Chrystiano Oliveira Theiss	4300003879
Vinícius Moreira De Carvalho	4300010089
Thiago Alexandre Da Cruz Ramos	4300011653
José Getúlio Da Silva Neto	4300008467
Adriano Feitosa Macedo Interaminense	4300011675
Fabrcio Aguiar Barboza	4300013409
Leonardo Fonseca Affonso	4300035775
Maryane Alves Fernandes	4630022393
Anna Clara Carvalho Barbosa Campos	4630032722
Felipe Rosa Nunes	4300026770
Brenda Yasmin Lucena Porto De Deus Vieira	4630012431
Priscila Christiane Santos De Oliveira	4630003311
André Gustavo Caridade Floriano Da Silva	4300001687
Davi Sousa Campos	4300005114
Eduardo Cunha Dos Santos	4300026022
Mariemi Tavares Lopes	4630032590
Mayara Alexandre Albuquerque Maranhão	4630023408
Quemuel Francisco Da Silva	4300031915
Geovanna Gomes De Almeida Maia	4630024379
Igor Lopes De Araújo Silva	4300013908
Lethicia Nayara De Moraes Paula	4630017810
Romisson Sousa De Castro	4300024065
Wellerson Botelho De Andrade	4300037301
Ingrid Tairine Rabelo De Assis	4630014352
Lucas De Melo Rocha	4300015456
Hemerson Expedito Dornelas Moraes	4300006934
Wedson Pimentel Oliveira Santos	4300012320
Thiago De Sousa Passos	4300034302
Jean Ramos Sampaio	4300003338
Pedro Gouveia De Azevedo Maia	4300016204
Lucas Rocha Siqueira	4300008742
Lorena Christina Arantes Duarte	4630000518
Diego Bezerra Alencar	4300005475
Thiago Henrique Araujo De Andrade	4300019275
Vinicius Dantas De Miranda	4300003598
Wellington Mota Martins	4300019220
Felipe França Dos Santos Pereira	4300010085
Gabriel Jayme Amancio Donini	4300032207
Pedro Henrique Alves De Souza	4300023481
Daniel De Carvalho Rodrigues	4300021809
Helena Amorim Lima	4630009938
Manoel Sergio Inacio Da Silva	4300001172
Paloma Faria Silva	4630000373
Yasmin Bianca Correa Mazotte Guimarães	4630006816
Thays Eliane Soares De Carvalho	4630005147
Lorrane De Mattos Cruz	4630013862
Jesse Rodrigues De Castro	4300010941
Gabriel Victor Sebba Dantas	4300006566
Victor Vinicius Alves Da Conceição	4300000021
Danton Henrique Justino Veras	4300021051
Victor Hugo Oliveira De Campos	4300003948
Matheus Felix Batista Dos Santos	4300002863
Ana Paula Cardozo	4630023070
Sérgio Ricardo De Sousa Oliveira Filho	4300006505
Rafael Henriques Mendes Costa	4300005349
Cássio Sales Cassimiro	4300037223
Gabriel Rodrigues De Oliveira	4300008660
Jonas Vasconcelos De Sousa	4300016181
Fabrcio Feitosa Figueiredo	4300017904
Dênis Soares De Oliveira	4300015335
Breno Sarkis De Oliveira	4300002926
Beatriz Cristina Rio Branco Ramos	4630002472
Marcelo Ribeiro De Brito	4300030096
Wintter Duarte Nobre	4300016793
Leticia Rodrigues Cordeiro	4630005613

Gabriel Oliveira Silva	4300039608
Vinicius De Oliveira Lima	4300003195
Luis Fernando Moreira Da Silva	4300030923
Dener Quintana Dilelio	4300009096
Ingrid Da Silva Gonçalves	4630006084
Edilson Da Silva Coelho	4300033879
Antonio Gabriel De Sousa Dutra	4300032325
Cristiane Fernandes Sousa	4630034854
Wanessa Portilho Rodrigues (Sub JUDGE)	4630009744
Alex Inacio De Sousa	4300021853
Ana Carolina Teixeira Bomfim (Sub JUDGE)	4630025255
Jhonnny Alves Costa	4300022603
Jefferson Emanuel Oliveira Evangelista	4300016927
Igor Campos Silva	4300027361
Yan Leão Paiva De Araújo	4300007420
Daniel Martins Pedrosa	4300013309
Aline Bolgenhagen Oliveira (Sub JUDGE)	4630016699
Luiz Guilherme Moreira E Silva	4300023538
Rafael Mesquita Pestana	4300022407
Pedro Raphael Alves Da Silva	4300015301
Isabella Costa Gomes	4630035002
Erick Koshino Ferreira	4300006459
José Ribamar Gonçalves Da Silva Neto	4300002454
Larissa De Almeida Pereira	4630002385
Kaio Vitor Alves Dos Santos	4300025210
Ramon Carvalho Pinheiro	4300015464
Gabrielle Da Silva Silvano Telis	4630001056
Levi Pereira De Oliveira	4300002111
Gessica Da Silva Lima	4630001202
Yasmim Lorrana Da Nóbrega Silva (Sub JUDGE)	4630005835
Renan De Sousa Benício	4300015454
Gabriel Augusto Alves Pereira	4300036194
Alfredo De Medeiros Santos	4300036408
João Rafael Do Nascimento Brito Teixeira	4300017929
Hyago Pires De Oliveira	4300006231
Daniel Lopes De Sá	4300013649
Guilherme De Paiva Barbosa	4300013929
João Victor Pinheiro Silva De Assis	4300011495
Gabriel Perinazzo Madeira	4300006861
Maiky Barbosa Lobo Cantuario	4300030350
Pedro César Da Costa Bispo	4300002722
Kássia Bruna Da Silva Moreira	4630003392
Pedro Augusto Bento De Sousa	4300001605
Gabriel Gonzaga Sousa De Menezes	4300003527
Mateus Menezes Leite	4300009678
Guilherme Malveira De Menezes	4300000691
Viviane De Lima Xavier	4630012359
Allan Songy	4300000445
Paula Neiva Freitas	4630004999
Patrick Fonseca Alves	4300007070
Wender Bruno Almeida Vieira	4300007587
Gabriel Alvim Do Nascimento	4300018666
Mateus Lima Dos Santos	4300002505
Gustavo De Carvalho Pires Ferreira	4300039139
Kaio Hudson Dos Santos Oliveira	4300004073
Lara Letícia De Almeida Barreto	4630013918
Rafael De Souza Andrade	4300026381
Eduardo Henrick De Paiva Barbosa	4300002929
Emanuel Vitor Almeida Bezerra	4300034799
Daniel Paiva De Souza Moreira	4300000004
Marcos Zawdie Mesquita	4300010890
Alexsander Aguiar Dos Santos	4300023887
Fernanda Silva Dalle Molle	4630018294
Matheus Henrique Dias Almeida	4300012433
Luana Resende Cunha	4630030994
Jéssyca Cristine Lima De Souza	4630012539
Sara Cristina Botelho Costa	4630027850
João Pedro Rocha Da Silva	4300010020
Felipe Cavalcante Lima	4300012097
PABLO MATTOS OLIVEIRA (SUB JUDGE)	
Kariton Stanley Moura Silva	4300023100
Anthony Ahmad Lopes	4300005120
Samantha Ayla Moreira Dos Santos	4630009419

Leonardo Araújo	4300019044
Verônica Maria Estelita Lins Maciel	4630008790
Walysson Henrique Marques De Carvalho	4300010673
Eduardo Couto Dantas Junior	4300030074
Fernanda Bernardino Martinelli	4630016185
Douglas Murad Souza Lopes	4300006877
Raphael De Araújo Bispo Bizarria	4300009514
Luan Messias Laudelino	4300025036
Caio Henrique Carvalho Cavalcante De Queiroz	4300034276
Luís Eduardo Desiderio De Oliveira Silva	4300031726
Vinicius Gonçalves De Medeiros	4300011683
Daniel Vinhal Siqueira Fausto	4300031080
Virgínia Mendes De Sousa	4630013990
Manoela Theodora Xavier Amorim	4630024340
Ivo Khalil Goncalves Araujo	4300023753
Matheus Mattos Folgierini	4300007749
Izabella Paim De Melo Costa Da Silva	4630016920
Samuel De Vasconcelos Morato	4300015567
Thaunna Vieira Da Silva Arruda	4630021947
Adre Carina De Souza Pereira	4630004953
Gustavo Dantas Ramos Da Silva	4300021282
Matheus Antunes Travassos	4300025878
Rosiane Silva Pereira Dos Santos	4630032844
João Pedro Sousa Matias	4300003821
Otávio Ribeiro Carvalheira	4300029710
Fabricao Guilherme Figueiredo Souto	4300020503
Clebson Vinicius Dos Santos	4300031492
Antônio Carlos Gomes Da Silva	4300025974
Gabriela Oliveira Olimpio	4630039137
Henrique Barbosa Correa	4300001351
Amanda Maria Domingues Povoia	4630000206
Matheus Victor Roque De Lima	4300025340
Rodrigo Queiroz De Souza	4300022502
Erick Rodrigues Alves	4300011766
Victor Fernandes De Almeida	4300014491
Guilherme Dilan Pereira Da Silva	4300036116
Gabriel Torres Neres Santos	4300015803
Matheus Gomes Alves	4300001712
Israel Motta Ferreira	4300001091
Abimael Correia Marques	4300008427
Eliéser Carvalho De Alencar Sena	4300036605
Antonio De Almeida Matos Júnior	4300025495
Kelly Cristine De Andrade Luz	4630021312
João Pedro Fernandes Alves	4300023959
Celso Antunes De Sousa Neto	4300033235
Joao Pedro Paes Souza	4300041829
Gabriel Henrique Moreira Cabral	4300015914
Jorge William Da Costa Rodrigues Júnior	4300009981
Felipe Suelio Andrade De Lucena	4300000667
Pedro Luiz Silva Assad	4300003734
Thyago Souza Araujo	4300003242
Amanda Fernandes Xavier	4630012480
Felipe Costa De Lima	4300033092
Daniel Aldebaran Lobofilho Pinheiro	4300010944
Leonardo Amadeu Junio Ramos De Araujo	4300020466
Emanuel Farias Rocha	4300027587
Gabriel Borba Xavier	4300023928
Ricell Siqueira Brito	4300000736
Paulo Vinicius França Dos Santos	4300010541
Pedro Paulo Alves De Oliveira Simões	4300001488
Fernanda Prado Diniz	4630005623
Miquéias Lôpo De Amorim	4300020836
Eline Samara Reis Da Silva	4630033575
Douglas Augusto Da Silva Ferreira	4300017266
Cassio Jose Bayma Siqueira Junior	4300011350
Miriam Lima Fernandes	4630001592
Andressa Lorrane Paes Landim Menezes	4630028008
Larissa Gomes Mariano	4630012610
Gustavo Pereira Dos Santos	4300011603
Ana Carolina Amaral Moura	4630005702
Andrie Yuri Belloti	4300004113
Lorena Veras Tenório Santos	4630028364
Bruna De Sousa Gonçalves	4630001434

Érico Alexandre Carvalho Cruz	4300014714
Paulo Gabriel Paiva Cruz	4300000747
Patrick Trajano Da Silva	4300003472
Thalita Kelly Oliveira De Souza	4630008473
Igor Da Silva Tavares	4300009377
Eduardo Felix Abreu	4300024006
Vinicius Machado Leitao	4300015944
Júlio Cesar Lima Madalena	4300023996
Luca Gaetano Barbosa Cardosi	4300027525
Lucas Lunguinho Duarte	4300048120
Vinicius Sousa Rodrigues	4300003166
Renan Otílio Vasconcelos Da Silva	4300034933
João Marcos Garrido Dos Reis Moura	4300016851
Pedro Antonio Silva Matias	4300029996
Felipe Queiroz De Souza	4300022405
Isaque Dualibe Neiva	4300021638
Marcos Vinicius Firmo Bontempo	4300011778
Israel Camargo Dos Santos	4300008603
Dayana Barbosa Da Silva	4630009174
João Vitor Gaspar Da Silva	4300009304
Johnwesclay Barros Aguiar	4300006204
Kerlen Silva Rabelo	4630032099
Célio Eduardo Silva Santos	4300025720
Rafael Delmondes Ribeiro	4300024287
Rodrigo Sousa Alves Nascimento	4300012435
Victor Wayne Brito Pereira	4300026377
Anderson Geovane Oliveira Dos Santos	4300002036
Luiz Marcelo Bergamaschi De Souza	4300029393
Igor Almeida Soares De Souza	4300000844
Déborah Olivé Cavalcanti	4630001352
Gustavo De Souza Da Rocha	4300013225
Thalles Costa Da Silva	4300013377
Matheus Ferreira Da Silva	4300011660
Thales Fernando De Souza Santos	4300016364
Felipe Alves Queiroz	4300032692
Adriano Mendes De Carvalho	4300000460
Matheus Gustavo De Carvalho Both	4300030257
Rayane Nascimento Andrade	4630025135
Paulo Arthur Pinheiro Santos	4300007197
Ana Lígia Martins De Carvalho Lima	4630032895
Eric Vinicius Lima Barbosa	4300016612
Douglas Ramalho Batista	4300003395
Marcelo Carvalho De Faria	4300009375
Ana Cecília Fraga Do Nascimento	4630004197
Luan Marques Rocha	4300004981
Victor Rodrigues Pereira	4300029147
Gabriel Silva Amorim	4300006879
Eduardo Jose De Oliveira	4300001698
Julio César Salviano De Medeiros	4300017942
Alexandre Carvalho Dos Santos	4300024707
Igor De Souza Gomes	4300003409
Kauã Estrela Oliveira	4300022987
Camila Neres Moreira Castro	4630014050
Neilson César Fonsêca Da Cruz Júnior	4300021431
Eduarda Silva Azzulin	4630036176
Gabriel Torres Dos Santos	4300000981
Raiza Sthefany Innocencio Rodrigues	4630034931
Paulo Henrique Guilherme Cristão	4300022798
Matheus Lopes Da Silva	4300025378
Marcelo Carlos Araujo Júnior	4300026954
Lucas Januário Serra	4300006573
Gabriel Monteiro Da Costa	4300022762
Tayrone Xavier Rodrigues	4300019741
Jaziel Vitoriano Fernandes Da Silva	4300014878
Israel De Souza Rodrigues	4300032043
Fabricao Rodrigues Sousa	4300026851
João Carlos Vilela Agostini Monteiro	4300030542
Victor Quinderé	4300010357
Vinicius Ferreira Da Silva	4300018513
Aline De Castro Pereira	4630034147
Bianca Sousa Farias Andrade	4630021551
Karina Angélica Alves	4630018219
Larissa De Fátima Mesquita Dos Santos	4630036552

Paulo Henrique Pereira Mendes	4300022003
Eduardo Ferreira De Almeida Gomes	4300036739
Thiago Neves Rodrigues De Souza	4300000959
Amanda Moraes Ribeiro	4630002717
Amanda Cavalcante Perez	4630007229
Tatyana Ramos Fernandes De Moraes	4630007210
Yago Neves Rocha	4300013362
Jeamison Carvalho De Moura	4300015504
Daniel Soares Da Silva	4300020544
Nicholas Cauê Dias	4300022998
Barbara Ramos Menichini Marçal Dos Passos	4630004402
Gabriel Borges Pementa	4300031803
Marcos Vinícius Mendes Zucarelli	4300003701
Ana Paula Martins De Aguiar	4630036472
Danylo Vieira Vasconcelos Oliveira	4300011896
Simara Da Silva Moreira	4630015657
Charlison Souza Maia	4300016992
Paula Elaine Marques Do Amaral	4630012175
Filipe Charles Costa Ferreira	4300005527
Andreew Castro Martins Lopes	4300003552
Fernanda Ribeiro Ferreira	4630005627
Andressa De Sousa Coelho	4630006188
Antonia Karolayne Silva Gomes	4630017980
Raquel De Oliveira Sousa	4630004241
Jairo Lopes Da Silva Junior	4300010548
Felipe Verissimo Venancio De Araujo	4300036837
Joab Santos Da Conceição	4300033531
Gustavo Oliveira De Gois Lima	4300000171
Juliana Xavier De Brito	4630020144
Paulo Eduardo Duarte Mateus	4300013300
Erik Vinícius Silva Souza	4300010268
Giovanny Henrique Côrtes Carvalho	4300011529
Víctor Alves Gualberto	4300031710
Leonardo Oliveira De Azevedo Rocha	4300004332
Pedro Augusto Amaro Vieira De Lima	4300009710
Moisés Rodrigues Soares	4300011409
Rebeca Esther Alencar De Santana	4630002143
Luis Augusto Marques Aguiar	4300012616
Kaio Serpa Dos Santos	4300015011
Daniel Lustosa Dos Santos Dias	4300013348
Bianca Pinho Da Cunha Muniz	4630004463
Gabriel Brandao De Souza	4300033764
Fellipe Correia Barbosa Moura	4300001938
Depablo Ramos Batista	4300004866
Matheus Fagundes Muniz Pereira	4300042161
Lucas Soares Lopes De Carvalho	4300019903
Raianny Moreira Soares	4630046927
Alexsander Taffarel Ribeiro Pedroza	4300017551
Antonio Alex De Brito Siqueira	4300000850
Gabriel Dos Reis Rodrigues	4300037892
Bruno Benone Freire França	4300020486
Luiz Fernando Maia Rezende	4300004248
Giovanna Moura De Almeida	4630013695
Yuri Ferreira Almeida Da Silva	4300013532
Daniel Gadioli De Sousa	4300032506
Joao Paulo Moreira Da Nóbrega	4300009499
Thyago Carneiro Soares	4300002792
Crislino Cássio Brito Araújo	4300005632
Lucas Nickson Rosa Carneiro	4300034973
Ruan Sousa Alves	4300039363
Laryssa Gonçalves De Andrade	4630001374
Vitor Hugo Americo Rezende (Sub Judge)	4300012943
Vitor De Andrade Pereira	4300007118
Eduarda Dantas Tavares (Sub Judge)	4630011229
Alan Deyvison Souza Macedo	4300022294
Wanessa Caldas De Souza	4630002409
Evelyn De Moura Alves	4630001532
Yan Luca Alacoque E França	4300025493
Anna Karolayne Silveira De Medeiros	4630011185
Lucas Pereira Rodrigues	4300012475
Igor Vieira Cardoso De Pádua	4300015474
Michael Douglas Mendes De Oliveira	4300022295
Wendel Wagner De Oliveira Araújo	4300011017

Gustavo Da Silva Corrêa	4300030416
Johnathan Paulo Guimarães Furtado Dos Santos	4300000472
Felipe Marino Carvalho Both	4300015636
Eduardo Simeos Martins	4300044662
Michele Gomes Dourado Chaves	4630007211
Giovana Alencar Da Costa	4630021502
João Paulo Cirqueira Lopes	4300024134
Gabriel Lira Mota Figueiredo	4300006663
Valéria Siqueira Batista De Oliveira	4630022855
João Lucas De França Rodrigues (Sub Judge)	4300013422
Julia Rodrigues Oliveira	4630024322
Cíntia Almeida Barbosa	4630012854
Gabriel Silveira Morgan	4300004486
Gustavo Mariano Machado De Deus	4300036224
Lorrane De Oliveira Souza	4630001103
Adriane Alves Soares	4630012546
Wellington De Moraes Peixoto	4300037828
Leonardo Pereira Shimazak	4300008854
Daniilo Ferreira Viana	4300013833
Matheus Faruk Nunes Lima	4300029022
Beatriz Von Pfluh Zanganelli Hardman Paes	4630010218
Luiz Felipe Fayão Pereira Da Cunha	4300001674
Jeferson Brito Dos Santos	4300032662
Vitória Cavalcante Cardoso	4630012457
José Vitor Pereira De Oliveira	4300025363
Wenderson Rodrigues Da Silva	4300022765
Alvimar Rogerio De Souza Júnior	4300007176
Mariana De Carvalho Goes Urtiga	4630018207
Briza Evelyn Campos	4630032189
Lucas Cysne Furquim Goncalves	4300019850
Gabriel Leite Alves Da Silva Dourado	4300004057
Vitor Gabriel Avelar Farias	4300036708
Thalles Alves De Castro	4300004054
Arlei Justiniano Cardoso	4300006289
Fernanda Silva Dos Santos	4630000677
Hygor Matheus Procópio Pereira Borges	4300012875
Eduarda Alves Ximendes	4630004482
Mateus Lima De Pinho	4300047937
Thais Dos Santos Sobrinho	4630016350
Carlos Eduardo Ferreira Sampaio	4300022369
Fillipe Porto De Alencar	4300009046
Cássia Da Silva Nobre Lacerda	4630012675
Beatriz Pires Mavignier Correa	4630023086
Victor David Ferreira De Souza	4300000949
Walter Lauro Correia De Melo Filho	4300033788
Marcelo Eduardo Da Silva Pereira	4300031533
Marcelo Caio De Lima Sales	4300009547
Álvaro Antônio Da Silva Alves	4300005578
Viviane Lopes Albaniza Reboucas	4630011768
Rafael Leonardo Da Silva	4300010152
Karla Letícia De Oliveira Bispo De Souza	4630026108
Thais Cristine De Jesus Gomes Silva	4630042999
Jonathan Guilherme Oliveira	4300012962
Matheus Brayam Sousa Silva	4300018991
Roony De Aguiar Xavier	4300005523
Douglas Pereira Nunes	4300032427
Daniel Rodrigues Gomes	4300031685
Fernanda Karine Silva De Abreu	4630007527
Phelipe De Araujo Dantas	4300000081
Varla Ivellize Pamplona Galvão Souza	4630018752
Matheus Rúben De Jesus Reis	4300015430
William Geovani De Lacerda Rodrigues	4300022154
Lucas Ferreira Da Silva	4300024411
Lavinia Prazeres De Moura Rodrigues	4630010451
Pedro Henrique Carvalho Da Silva	4300002761
Jorge Silverio Borges Netto	4300011080
Ana Paula Carvalho Leal	4630022436
Gustavo Nascimento Da Silva	4300016910
João Alexis Moreira Rufino	4300001539
Thais Hauana Eugenio da Silva	4630017665
Gabriel Dos Santos Barbosa	4300001281
Dayane Milhomem Veiga Brito	4630008798
Samuel Kemer Rocha	4300005931

Tairine Oliveira Da Silva	4630014303
Marcelo Henrique Da Silva	4300012567
Ederson Messias De Oliveira Silva (Sub Judge)	4300014978
Marcos Rafael De Araújo Vieira	4300014444
Ávila Guilhermino Da Costa Rodrigues	4300002537
Alisson Demf Vaz De Souza	4300033188
Mikael Alex Brandao Dos Santos	4300003450
Adriel Macário Da Silva	4300009251
Mateus Mendes Costa	4300036506
Vinicius Galeno Mota	4300006962
Wagner Matheus Silva Santana	4300012329
Rodolfo Mamede Rodrigues	4300016764
Tayane Maciel Campos	4630011467
Pedro Balduino Rodrigues	4300019378
Eduardo De Sousa Silva	4300007106
Natalye Vilela Almeida	4630008920
Victor Domiciano Roberto Vieira	4300015546
Silverio Severino Junior	4300020217
Thiago Cesar De Mendonca Medeiros	4300022934
Thiago Caixeta De Queiroz Miranda	4300031718
Ana Paula Cabral Simão	4630002151
Jean Wendell Salles De Jesus	4300025454
Louislane Duarte Dias	4630003506
Maria Aparecida Priscila Oliveira Marques	4630019307
Lara Magalhães Afonso	4630004809
Daniel Nunes Batista Minduri	4300013125
Erick Rodolpho Rondelli Monteiro	4300000339
Joel Sousa Andrade Neto	4300034686
Lucas Lopes Sales	4300020380
Mathias Gois Americo de Oliveira	4300022615
Filipe Aguiar Rodrigues	4300015391
Cleyton Gonçalves Campos Lima	4300025808
Natan Dassumpção Sousa De Laia	4300022400
Bruno Marques Dos Santos	4300032715
Adyne Cardoso Da Costa	4630016915
Matheus Rodrigues Barreiro Dos Santos	4300028292
Layene Bitencourt De Araujo	4630035682
Deivison Nunes Severino	4300035294
Gustavo Prado De Lima	4300025379
Beatriz Cristina De Souza Ramos	4630010303
Victor Gideão Da Cruz De Melo	4300000517
Letícia Campos De Sousa	4630011935
Andressa Alencar De Sousa	4630024949
Pedro Paulo Mendes Da Silva	4300005307
Douglas Henrique Jesus De Moura	4300021068
Gustavo Silva Novais	4300001941
Augusto Cesar Andrade Da Silva	4300002211
Davy Dias Da Silva	4300009825
Alef Brito Alves (Sub Judge)	4300030847
Kéllivan Cardozo Pontes	4630019427
Arthur Veras Rodrigues Queiroz	4300017883
Evandro Junior Pereira De Sousa (Sub Judge)	4300017238
Lucas De Sousa	4300011841
Bruno Nascimento Lima	4300001713
Jhonatan Lopes Moura	4300009476
Ana Clara Felix Reis Ribeiro Dantas	4630002191
Letícia Sousa Cordeiro	4630001236
João Lucas Verissimo Fontana	4300042686
Saulo Lington Moura Sousa	4300008851
Letícia Kallyne França Santos (Sub Judge)	4630025927
Agnes Endlich Eiras (Sub Judge)	4630025127
Kaio Alberto Sampaio Dos Santos	4300001741
Jeferson Lopes Matos	4300009104
Laryssa Thaynna Nascimento Rodrigues	4630002354
Matheus Moreira De Sousa	4300019172
Laryssa Rodrigues Rios	4630000816
Cleverson Azevedo Cardoso	4300013109
Klecio Fernandes Cosme	4300033814
Carine Monteiro	4630015480
Victor Hugo Lira De Abreu	4300001094
Mateus Santos Costa	4300022992
Lucas Felipe Gomes De Castro	4300010005
Guilherme Marques Albernaz	4300020044

Macon Douglas Costa Ferreira	4300015019
João Pedro Ferreira Da Silva	4300027989
Jefferson Oliveira De Araujo	4300021910
Julia Dorneles Vieira (Sub Judge)	4630024773
Pedro Claudio Teixeira Junior	4300021543
Patrick Alvarenga Basilio	4300026583
Arthur Vinicius Da Silva Cruz	4300005546
Pedro Braz Teodoro Neto	4300005713
Mariana Oliveira Da Costa (Sub Judge)	4630003799
Luther Mateus Xavier Machado	4300010385
Ketlen Costa De Souza	4630002692
Bruno Gomes Lopes	4300012078
Pedro Henrique Silva Soares Dos Santos	4300018364
Diego Da Silva Vieira	4300002468
João Otacílio Melo Araújo Neto	4300009937
Viviane Ribeiro Da Silva Costa (Sub Judge)	4630034483
Andrei Marcus Cambraia Ribeiro	4300040953
Nayla Silva Cordeiro	4630004356
Isabella Pereira Viterbo	4630004580
Thiago Alencar De Castro	4300017924
Enrico De Oliveira Rebutini	4300020299
Joao Lucas Nogueira De Sousa Amaral	4300036972
Wallace Junior De Aguiar Dias	4300034151
Richardson Breno Pereira Santos	4300032077
Gabriel Pires Rocha	4300015905
Iêsa Céllis Pais Abadia	4630006013
Bianka Melyssa Lopes Paulino	4630034724
José Davi Da Silva De Oliveira	4300036961
Glauber Victor Ferreira Da Silva	4300018664
Maria Amélia Nogueira Mundim	4630010667
Viviane Mendes Noronha	4630001627
Leandro Da Silva Araújo	4300024048
Natália Okamoto Gonçalves	4630010270
Lucas Machado De Moura E Silva	4300001296
Murilo Cronemberger São Pedro	4300020176
Eliabe Alves De Carvalho	4300038024
Hugo Riguete Guimarães Geraldo	4300017395
Eduardo Leite Leal	4300009832
Duana Carla Mendes Machado	4630001855
Alexsander Cerqueira Santos	4300001212
Daniilo Barbosa De Sousa Alves	4300020164
Eduardo Francisco Nascimento Sousa	4300002474
Caio Henrique Dos Santos Britto (Sub Judge)	4300006409
Rodrigo Gomes De Almeida	4300019680
Luís Gustavo Galdino Dos Santos	4300010035
Pablo Hebert Da Silva Moraes	4300000007
Matheus Silva Fernandes	4300008537
Vinicius De Andrade Oliveira	4300001166
Rebeca Borges Simplicio	4630019020
Thalisson Albuquerque Gomes Rodrigues	4300016084
Fellipe Manoel De Sousa França	4300035167
Brener Barros Amorim Santana	4300002310
Leonardo Alves De Freitas (Sub Judge)	4300031588
Gabriel Telles Minari (Sub Judge)	4300012386
Leonardo Nascimento Freitas	4300027348
Hítala Gomes Amaral Mattioli	4630023482
Letícia França De Souza Silva	4630032472
Caio Carneiro Freire	4300013612
Thiago Ximenes Costa	4300000946
Maria Eduarda Oliveira Ahlert	4630013584
Matheus Lucas Rocha Costa De Souza	4300009764
Gustavo Cardoso Prazeres	4300019518
Murilo Silveira Rocha	4300017555
Hellen Polianne De Macedo Soares	4630026074
Douglas Azevedo Chaves	4300019947
Wanderson Cordeiro Da Silva Teles	4300003716
Claudio Eduardo Da Silva Araujo	4300008130
Pablo Alexandre Gomes E Silva	4300040751
Sirleu Junio Alves De Castro	4300001068
Lucas Carvalho Marano	4300023900
Luís Felipe Gomes Ferreira	4300035994
Letícia Carlos Soares	4630005958
Carolina Barboza Nunes	4630000671

Camila Rodrigues Amaral	4630002884
Giovana Paixão De Oliveira	4630012404
Eduardo Ferreira Neves Rodrigues	4300002544
Camila Gimenes De Melo	4630003206
Thiago Da Silva Lopes	4300025195
Gabriel Alves Soares	4300019950
Luis Felipe Rezende Novais	4300005345
Joao Victor Bandeira Soares	4300010112
Adriana Aparecida Dias Nogueira	4630006672
Bruno Rocha Faria Arantes	4300016811
Giordano Mateus Bezerra Melo	4300035757
Michael Douglas De Souza Macario	4300006267
Jessica Monteiro De Oliveira	4630007747
Felipe Manoel Costa Machado	4300001195
Wanderson Cleyton Neri Filho	4300033558
Mariana Veríssimo Dos Santos	4630011813
Gabriel Gomes Moreira	4300035480
Vagner Gonçalves De Jesus	4300032062
Eric Ramalho De Lemos	4300041915
Matheus Gomes Pereira	4300005743
Suzane Beatriz Freire Ultra	4630012188
Gabriela Gomes Rajão	4630006939
Jenifer De Souza Da Costa	4630027776
Eduardo Santana De Moura Sousa	4300034075
Thallyson Cardoso Baraúna	4300009545
Gabriel Nunes Cardoso	4300030867
Luiz Eduardo Alves Da Mota Coelho	4300022500
Vinicius Da Silva Nery	4300007907
Gustavo Henrique De Araújo Silva	4300001217
Andre Soares Diniz	4300043761
Deyze Carvalho Da Silva	4630013248
Yana Mayra De Souza Araujo	4630018947
Mateus Costa De Siqueira Oliveira (Sub Judge)	4300016040
Ana Paula Soares De Castro Teixeira	4630016710
Lucas Araújo Mendes	4300011972
João Victor Vieira Gomes Batista	4300003045
Dryllayna Silva Araújo	4630009835
Camila Paiva De Albuquerque Valença	4630027925
Ana Maria Fernandes Lopes Leite	4630029919
Matheus Alves Guimaraes	4300037441
Joao Pedro Leres Ribeiro (Sub Judge)	4300001178
Lídia Silva Saldanha	4630037934
Felipe Soares Santos Araújo	4300022576
Amanda Borges De Oliveira	4630020930
Victor Hugo Spinola Figueiredo	4300000338
Matheus Felipe De Sousa Costa	4300013617
Luis Henrique Neves Lima	4300029236
Henrique Vinicius Pereira Negrao	4300034545
Albert Kalleb Da Costa E Silva	4300016662
David William Sales Ferreira	4300039011
Ana Flávia Nogueira Machado	4630012756
Camilla Joyce Santos De Paula (Sub Judge)	4630043320
Bruno De Souza Barros	4300003704
Wanessa Rodrigues Da Silveira	4630013196
Gabriel Rodrigues Marques Dos Santos	4300005061
Amanda Ferreira Mendonça	4630001230
Renan Philipe Cavalcante De Carvalho	4300011412
Matheus Carvalho Chaves	4300017660
Carina Di Giorni Ribeiro Kraus	4630002098
Bruno Corrêa Da Costa	4300034514
Fabio Italo Conrado Meira	4300001198
Alan Kelson Bezerra Machado	4300004322
Alexander Fernandes Duarte	4300014089
Rayssa Lacerda Lopes	4630028654
Guilherme Bryan Oliveira Do Carmo	4300020547
Gabriel Henrique Alves Pereira Da Silva	4300017493
Gabriel Aires Da Silva	4300014799
Carlos Alberto Araújo Junior	4300012226
Brayon Pablo Da Silva Biangulo	4300020931
Gabriel De Almeida Lima Teles	4300013515
Isabella Carolina Araujo De Campos	4630040129
Guilherme Xavier Pinto	4300005610
Talmo Ruan Borges Herdy	4300020811

Samuel Mesquita Dos Santos	4300008870
Maurício Gustavo Rodrigues Dos Santos	4300015589
Priscila Pereira Martiniano Da Silva	4630029230
João Victor Ferreira Barros (Sub Judge)	4300019054
Isabela Monteiro Gonçalves	4630001030
Igor Henrique Ribeiro De Lima	4300020634
Camila Bastos Rocha De Souza	4630002181
Maverick Almeida Coelho Garcia	4300004619
Neyver Barreto Costa Filho	4300013573
Maira Borges Araujo	4630018035
Filipe Miranda De Macedo	4300000001
Rafaella Rodrigues Valdevino	4630015890
Lucas Santiago Santana	4300031171
Bruna Isabela Da Silva Bueno	4630010889
João Paulo Nascimento Santos	4300019883
Ester Batista Da Cunha	4630012696
Jonas Dias Da Silva	4300004424
Lucas Castro Nery	4300025232
Sergio Estevao Coutinho	4300036445
Anderson Bastos Do Nascimento	4300019780
Luiz Zawadzki De Sousa	4300036757
Luã Rodolfo Almeida Da Silva Pereira	4300012645
Adriano Pereira Lopes	4300004480
Lucas Emmanuel Santos Rezende	4300015458
Igor César De Paula Dos Santos	4300012171
Filipe Cunha Gazineu	4300022203
Adrielly Gomes Da Silva	4630025964
Francisco Lucas Da Silva Carvalho	4300018635
Hélio Ezequiel Da Fonseca Correia	4300015250
Pedro Henrique De Castro Miranda	4300007514
Bruno Da Silva Reis	4300010231
Wilbaldo Miguel Borgmann Neto	4300032549
Anna Carolina Moura Freire Depieri	4630012236
Cristino Rodrigues Dos Santos Neto	4300005943
Rennan Vinicius Alves Pereira	4300001665
Juan Pablo Ojani Fernandes De Castro	4300034428
Lucas Silva Neres	4300031290
Guilherme Sales Cândido	4300012086
Stephany Paula Muniz De Amorim	4630004569
Talita Dos Santos Amaranes	4630010237
Patrick Gabriel Bernardo Cardoso	4300021405
Andrezza Dos Santos Palomino Ferreira	4630013207
Robert Vieira Lima Junior	4300030725
Luciano Barbosa Dos Santos Junior	4300006900
Julia Mendes Meira	4630001906
Leonardo Rodrigues Cardoso	4300001740
Matheus Oliveira Saeger De Sa	4300013354
Gustavo Aparício De Souza Lobo	4300004465
Giovana Beatriz Vargas Da Silva	4630009155
Richard Feijoo Vieira	4300004056
Daniel Rodrigues Aguiar	4300034450
Bárbara Neres Moreira Castro	4630018276
Felipe De Lima Moraes	4300002263
Pedro Vasconcelos Gurgel Pinheiro	4300010730
Cassiano Mamedes Rodrigues	4300021475
Mariana Biângulo Alves Nogueira	4630011770
Bruno Henrique De Moura Rocha	4300034614
Eduardo Pires Almeida	4300026631
Samuel Santos Araujo	4300008765
Karine Alexandre De Oliveira	4630013708
Maicon Barrozo Do Nascimento	4300010183
Guilherme Alves Barrêto	4300033408
Maxsuel Felipe Maciel Caetano	4300005635
Bruna Sepúlveda Borges	4630037074
Matheus Francisco Alves Mesquita	4300000104
Pedro Henrique Oliveira Brito	4300001343
Ana Luiza Freitas Pessoa	4630002080
Layane Brandao De Souza (Sub Judge)	4630001140
Leandro Cristofry De Oliveira Vila Nova	4300014627
Gabriel Lemos De Oliveira	4300006054
Helena Dias Gonsalves	4630006957
Yasmin Batista De Matos (Sub Judge)	4630000347
Marina Marques Santos	4630013684

Jonathan Cordeiro De Lima	4300036136
Pedro Vitor De Oliveira Miranda	4300041639
Ítalo Nunes De Lima	4300035936
Ana Paula Souza Lins	4630005601
Vinicius Gomes Da Silva	4300014113
Tiago Sousa Santos	4300040990
Reinaldo Pereira Passos Júnior	4300020507
Paulo Henrique Barbosa Cardoso	4300013884
Josue Junio Ramos Bezerra (Sub Judge)	4300003372
Thayná Feitosa Maia	4630022617
Samille Marcela Marinho Do Nascimento	4630000822
Emerson Castro Pereira	4300011300
Lidiane Mayara Mesquita Bezerra	4630008669
Kildery Amaral Martins Rodrigues	4300003233
Kênio De Souza Silvério	4300021496
Jean Rodrigues Cardoso Santana	4300030421
Lucas Lustosa Caldeira	4300032254
Victor Ferreira Nunes	4300030129
Ana Flávia Vitor Campos	4630025894
Thiago Gil De Farias Souza	4300029633
Rafaella Pires Gomes	4630035671
Marcio Pereira Da Cruz	4300010865
Francisco Welington Ferreira Vilarinho	4300025657
Gabriel Lara De Araujo	4300003138
Gabriel Soares De Deus Rocha	4300026395
Otávio Araujo Carvalho Ximenes	4300026158
Marcus Vinicius Regis De Paiva Habib Fraxe	4300034672
João Vitor De Souza Moura	4300035622
Kamila Mayara Fernandes Da Silva (Sub Judge)	4630001874
Maury Dos Santos Barros	4300024932
Luan Carlos Veiga Coutinho	4300002516
Rodney Carvalho Borges	4300007551
Bianca Bandeira Cesar Luz	4630025370
Vinicius Matheus Souto Maior De Oliveira	4300022371
Enio Daniel Borges Dotto	4300016513
Estêvão Lúcio De Oliveira	4300031475
Lutierre Vencerlino Santana Neres	4300023491
Arthur Miranda Lino	4300042764
Herik Gonçalves Colen	4300032664
Maria Augusta Barreto Da Silva	4630010801
Brenda Lorraine Noboa Looz Santos	4630002298
Ana Paula Alves Oliveira	4630008092
Adler Carlos Oliveira Brito De Figueiredo	4300004164
Adams Queiroz Da Silva	4300007038
Marcus Vinicius Monteiro Costa Da Silva	4300030386
Paulo Henrique Fernandes Souza	4300020353
João Vitor Nascimento Dos Reis Cardoso	4300032576
Ageu Pereira Da Silva	4300037153
Leonardo Batista Perdomo	4300008170
Juliano Felipe Martins Pereira	4300010013
Ana Clara Fernandes Carvalho	4630005874
Victor Arruda De Moraes	4300008122
Leonardo Azevedo Dos Santos	4300019081
Wesley Farias Ferreira	4300025436
Louisy Estelle De Menezes Pires	4630035853
Daniilo Alves Leonardo (Sub Judge)	4300033196
Savio Jose De Melo Silva	4300024431
Lucas Souza Diniz Adorni	4300035194
Millena Da Silva Santos	4630010043
Jonas Lima Jorge	4300040402
Breno Rafael De Oliveira Sousa	4300035359
Luiz Fernando Gontijo Bomtempo	4300013221
Hanna Maria Alencar Tonhá	4630023779
Adelço Gomes De Pinho	4300015132
Luísa Souza Lima E Silva	4630009655
Mateus Alves Macedo	4300006433
Higor Marcus De Almeida Costa	4300042956
Gustavo Paulino Garcia Costa	4300004083
Ariane Dos Santos Vieira Alves	4630000837
Lucas Leite Dos Santos	4300042863
Thaize Bezerra Almeida	4630004439
Isis Liany Silva Araujo	4630042141
Jonathan Martins Dias	4300007719

Richardson Duarte Maia	4300002620
Igor Felipe Lopes Freitas	4300033471
Gabrielle Pacheco Alves Ferreira De Lima	4630001049
Rafael Basilio Arnold Dos Santos	4300018131
Widson Kayubbe Gomes Bizerra	4300018192
Paloma Ornelas Lima	4630026538
Weniton Lima Verdiono	4300018028
Rafael Pereira Coelho Mourão	4300000441
Jhon Lynncon Alves Rodrigues	4300014151
Karley Hiago Costa Melo	4300001714
Amanda Oliveira Aguiar	4630029947
Wender De Sousa Barbosa	4300001322
Giovanna Marques Oliveira	4630024382
Daniel De Souza Dantas	4300009870
Matheus Henrique Silva	4300037749
Guilherme Arthur Jefferson Araujo Noronha	4300000008
Isabella Alves Do Carmo	4630013345

403 - SOLDADO QPPMC - VAGAS CANDIDATOS NEGROS

Beatriz Pires Mavignier Correa	4630020386
Álvaro Antônio Da Silva Alves (Sub Judge)	4300005578
Nandielly Silva Souza	4300021145
Rafael Leonardo Da Silva	4300010152
Jonathan Guilherme Oliveira	4300012962
Fernanda Karine Silva De Abreu	4630007527
Alisson Demí Vaz De Souza	4300033188
Mateus Mendes Costa	4300036506
Joel Sousa Andrade Neto	4300034686
Bruno Marques Dos Santos	4300032715
Leticia Campos De Sousa	4630011935
Bruno Nascimento Lima	4300001713
Kaio Alberto Sampaio Dos Santos	4300001741
Matheus Moreira De Sousa	4300019172
Maicon Douglas Costa Ferreira	4300015019
João Pedro Ferreira Da Silva	4300027989
Arthur Vinicius Da Silva Cruz	4300005546
Nayla Silva Cordeiro	4630004356
Wallace Junior De Aguiar Dias	4300034151
Richardson Breno Pereira Santos	4300032077
José Davi Da Silva De Oliveira	4300036961
Hugo Riguete Guimarães Geraldo	4300017395
Eduardo Leite Leal	4300009832
Alexsander Cerqueira Santos	4300001212
Rodrigo Gomes De Almeida	4300019680
Leonardo Nascimento Freitas	4300027348
Caio Carneiro Freire	4300013612
Matheus Lucas Rocha Costa De Souza	4300009764
Gustavo Cardoso Prazeres	4300019518
Douglas Azevedo Chaves	4300019947
Thiago Da Silva Lopes	4300025195
Gabriel Alves Soares	4300019950
Joaõ Victor Bandeira Soares	4300010112
Mariana Veríssimo Dos Santos	4630011813
Jenifer De Souza Da Costa	4630027776
Eduardo Santana De Moura Sousa	4300034075
Dryllayna Silva Araújo	4630009835
Felipe Soares Santos Araújo	4300022576
David William Sales Ferreira	4300039011
Gervasio Furtunato Santana Junior	4300012509
Talmo Ruan Borges Herdy	4300020811
Maurício Gustavo Rodrigues Dos Santos	4300015589
Priscila Pereira Martiniano Da Silva	4630029230
Isabela Monteiro Gonçalves	4630001030
João Paulo Nascimento Santos	4300019883
Igor César De Paula Dos Santos	4300012171
Bruno Da Silva Reis	4300010231
Pedro Henrique Soares Da Silva	4300027975
Lucas Silva Neres	4300031290
Leonardo Rodrigues Cardoso	4300001740
Gustavo Aparício De Souza Lobo	4300004465
Tiago Sousa Santos	4300040990
Reinaldo Pereira Passos Júnior	4300020507
João Alexandre Garcia Leite	4300040283

Samille Marcela Marinho Do Nascimento	4630000822
Jean Rodrigues Cardoso Santana	4300030421
Victor Ferreira Nunes	4300030129
Francisco Welington Ferreira Vilarinho	4300025657
Maury Dos Santos Barros	4300024932
Estêvão Lúcio De Oliveira	4300031475
Lutierre Vencerlino Santana Neres	4300023491
Adams Queiroz Da Silva	4300007038
Marcus Vinícius Monteiro Costa Da Silva	4300030386
Luísa Souza Lima E Silva	4630009655
Mateus Alves Macedo	4300006433
Thaize Bezerra Almeida	4630004439
Weniton Lima Verdiono	4300018028
Giovanna Marques Oliveira	4630024382
Daniel De Souza Dantas	4300009870
Matheus Henrique Silva	4300037749
Arthur Rodrigues Da Costa Lima	4300001977
Luiz Gustavo Dias Batista De Araujo	4300010642
Felipe Medeiros Sales	4300034794
Gabriel Carvalho Ferreira Dos Santos	4300007839
Matheus De Oliveira Rocha	4300024780
Jair Carvalho Fernandes Paiva	4300001858
Edgar Amaral Cardoso	4300037972
Basílio Gomes De Souza Júnior	4300005819
Luis Dos Santos Sousa	4300004606
Ewerton Alves Calazans	4300033229
Matheus Custódio De Almeida	4300012646
Gabriele Machado De Oliveira	4630023921
Rennan Rezende De Jesus	4300005992
Lucas Flávio De Souza Nunes	4300004629
Marina Teixeira Damasceno	4630008912
Yan Costa De Souza	4300012959
Leila Cristina De Camargos Martins	4630034158
Jeferson Fabricio Souza	4300047604
Gabriella Reis Dos Santos	4630020326
Thamyres Cardoso De Carvalho Moraes	4630029171
Millai Richardson Dias Farkas	4300007800
Carlos Bacelar Soares Pires	4300025003
Kelvin De Jesus Gomes	4300010304
João Pedro Oliveira Barbosa	4300020168
Samuel Quirino Martins	4300013817
Marcos Noel Silva	4300024871
Samuel Manasses Almeida Lopes	4300034654
Carlos Eduardo Vale De Moraes	4300030333
Thiago Henrique Pereira De Souza	4300016237
Vitor Emanuel Moreira Fernandes	4300031391
Kelvin Douglas Da Silva Rocha	4300003228
Antonio Welton Ribeiro Souza	4300041573
Vitor Almeida Soares De Souza	4300001123
Jennifer Da Silva Machado	4630031626
Rikison Luiz Amorim Santana	4300023053
Leonardo Luiz Amaral Dos Santos	4300011309
Hermeson Kayky Costa Moraes	4300001671
Yasmin Nunes Dos Reis Luz	4630002217
Yasmym Aparecida Meneses Silva	4630041908
Guilherme Vinicius De Melo Vasconcelos	4300000669
Nayara Cristina Ribeiro Pereira	4630010124
Italo Gilvan Pereira Da Silva	4300042876
Rafael De Jesus Moreira	4300024738
Carolina Pereira De Paula	4630036352
Daniel Lima Silva	4300000553
Johne Maicon Barbosa Da Paixão	4300012678
Matheus Ferreira Alves	4300022372
Renato Cesar De Sousa Morais Oliveira	4300020460
Gerson Guilherme Silva De Queiróz	4300013690
Vinicius Borges Teles	4300011629
Victor Tavares Dos Santos (Sub Judge)	4300000569
Moisés Dias Albernaz Rodrigues	4300013577
Breno Rodrigues Tavares	4300034439
Lucas Valim Guimarães	4300013656
Arthur De Jesus Silva	4300018520
Tayane Da Silva Freire	4630021412
Matheus De Lima Altoé	4300022107

Leticia Vieira Marques (Sub judge)	4630028093
Flávia Luanne Monteiro Barreto	4630017458
Bianca Dias Dos Santos	4630028966
Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judge)	4630011724
Geórgia Venancio Melo	4630002541
Fabio Ferreira Lima Junior	4300023519
Guilherme De Jesus Silva	4300018528
Alef De Souza Santos	4300021884
Nírive Santos Gonçalves	4630012392
Fabricio Vieira Da Silva	4300001078
Felipe Souza Silva	4300008881
Lucas Pereira Da Silva	4300032066
Joice De Souza França	4630000757
Isabele Dos Anjos Da Costa	4630025722
Bruno Alves Vicente Dos Santos	4300000588
Marcos Da Silva Souza	4300006966
Matheus Santiago De Oliveira	4300032595
Jefferson Fonseca Dos Santos	4300013700
Thiago Rodrigues Dos Santos Ferreira	4300022915
Igor De Oliveira	43000001973
Bruno De Lucas Mendes Alves	4300025482
Hygor Silva Santos Dos Anjos	4300030256
Kaio Vinicius Pereira Da Silva	4300009349
Paulo Victor Lacerda Alves	4300001995
Letícia De Paiva Gomes	4630026162
Lucas Duarte Da Cunha Barbosa	4300040244
Carlos Mayke Da Silva	4300009859
Amanda Gonzaga De Almeida	4630005300
Guilherme Souza Da Rocha	4300005196
Vinicius Francisco Nascimento Dos Santos	4300000896
Thalysen Luiz Ramos De Oliveira	4300011863
Bruno D Paula Ribeiro Silva	4300015586
Douglas Do Nascimento Brito	4300025381
Victor Hugo Luiz Raulino	4300001655
Igor Henrique Silva De Oliveira	4300026356
Stimpfer Hixel Peres Lima	4300010647
Pedro Vitor Siqueira Nunes	4300028290
Caio Vieira Florindo	4300026750
Arthur Mota Souza Carvalho	4300035495
Fabio Tadeu Pereira	4300031552
Lucas Ribeiro Alves	4300039532
Marcos Antonio Leão Martins Filho	4300014090
Jessica Honorio Silveira	4630030727
Osmar Gabriel Da Silva Lins	4300019137
Otávio Augusto Rocha De Moura	4300007851
Jean Ribeiro Mota De Sousa	4300002053
Priscila Mamede De Almeida	4630033364
Gabriela De Oliveira Martins Cruz	4630027475
Kennedy Reis Pinheiro (Sub Judge)	4300014411
Lucas Cerqueira Rocha	4300011391
Iully Ferreira Campos	4630005820
Dryelle Silva De Oliveira	4630027520
Walisson Leite Dos Santos	4300018708
Lucas Bahia Barbosa	4300018788
Eduardo Basilio De Albuquerque	4300030317
Bruno Chaves Da Costa	4300009507
Daniel Da Silva Felix	4300009837
Railandi Sousa Assunção	4630006117
Susan Hellen Lima Dos Santos	4630019598
Gabriel Alves Dos Santos	4300014807
Renan Santos Rabelo	4300023359
Gabriel Targino Silva	4300015246
Vitor Hugo Antunes Dos Santos	4300020991
Tháilson Carvalho	4300021196
Luis Henrique Silva Leao	4300001265
Everson Rodrigues Dos Santos	4300013882
Fernando Araujo Rodrigues	4300032946
Daniel Alves De Oliveira	4300034079
Clebson Ferreira Lopes	4300035555
Vinicius Pinheiro Passos	4300022970
Vitor Francisco Santos Siqueira	4300032081
Eduarda Cristinny Antunes Gomes	4630047968
Jackson Dos Santos Damaceno	4300036228

Cleber De Souza Silva	4300001935
Luiz Henrique Dos Santos Moreira	4300012982
Camilla Ferreira Garcino	4630004124
Renan Yuri Cabral Da Silva	4300021811
Jésus Gomes Pereira Da Silva	4300016045
Daniel Alves De Moraes	4300023150
Claudivanio Araújo Dos Santos	4300020521
Leonardo Augusto Bacellar De Novaes Paixão	4300030283
Marcos Felipe Martins Dos Santos	4300008017
Alan Diego Lopes Dos Santos	4300004194
Tácio Fabiano Santos Paz	4300005228
Tiago Xavier Ribeiro	4300007816
Martha Gabriela Ferreira Schmidt Andrade	4630010081
Sheffano Cabral Rios	4300009367
Sidclei Leandro Gonzaga Sena	4300017128
Isabella Aires Valente	4630023865
Mikael Pereira Dos Santos	4300022494
Lucas De Oliveira Martins Dos Santos	4300012256
Gustavo Nascimento Dos Santos	4300007729
Carlos Phelipe De Oliveira Silva (Sub Judge)	4300014155
James Pereira Ramos	4300025594
Eduardo Vinicius Alves Andrade Silva Torres	4300001449
Armando Renan Costa Aurélio	4300000771
Maxwell Anderson Do Prado Casadio	4300015551
Davi Felipe Pereira De Carvalho	4300002089
Milleny De Oliveira Silva	4630007954
Caio Alves Da Silva Soares	4300002175
Wallas Moraes Da Silva	4300028589
Bárbara Letícia De Araújo Lourenço	4630036016
Jailson Batista Torres	4300015410
Sheverson Ribeiro Macedo	4300001591
Matheus Batista Da Silva	4300011729
Felipe Dos Santos Brito	4300022045
Fagner Wesley De Sousa Lima	4300017625
Tiago Ribeiro Dos Santos	4300010067
Tulio Domingueti Barreto	4300010457
Pedro Henrique Teixeira Alves	4300038123
Italo Emidio Silva Rezende	4300018913
Gabriel Nunes Cordeiro Rodrigues	4300019322
Yan Dos Santos Alves	4300045866
Gustavo De Melo Carvalho	4300013989
Haroldo Jesus De Andrade	4300022871
Jakson Goncalves Rocha	4300033676
Gutemberg Gomes De Deus	4300001257
Mateus Erik Rodrigues Pontes	4300023971
Lucas Ruan Gomes Da Costa	4300034776
Thais Alves Gomes	4630037084
Jubson Victor Dos Santos Marques	4300015121
Ranyelle Brandao Fonseca	4630011044
Sostenes Da Silva Lisboa	4300007779
Jose Ivan Martis Da Silva	4300033249
Emanoel Ferreira Da Silva	4300017814
Rogério Rocha Peixoto	4300007886
Ezequiel Cândido De Jesus	4300028546
Mario Dias Portuguez De Souza Ferreira	4300002378
Guilherme Blayton De Mattos Viana	4300037037
Lucas De Albuquerque Santos	4300034592
Fernando Batista De Araujo	4300019461
Marlos Chaves De Andrade	4300036230
Geovanne De Moraes Fernandes Da Costa	4300012340
Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judge)	4300001405
João Vitor Teles De Souza	4300028591
Isadora Alves Da Silva	4630030489
Jeferson Dos Passos Rocha	4300038772
Athos Vinicius Rodrigues Da Silva	4300010100
Vinicius De Almeida Reis	4300009786
Luiza Pereira Cumaru	4630034355
Jonas Costa David	4300018387
Wemerson Rodrigues De Jesus	4300030981
Tatiana Alves Sousa (Sub Judge)	4630016353
Hyago Henrique De Oliveira Lima	4300016505
Dyego Sousa Do Nascimento	4300014349
João Paulo Santos Sival	4300014704

Waldemar Santana Oliveira	4300040008
Lucas Santos Pereira Peres	4300034735
Douglas Rafael Santos Oliveira	4300018956
Josh Yuri De Melo Lindoso	4300012965
Gabriel Da Silva Santos	4300038737
Beatriz Adriely Santos Souza	4630002657
Daniel Nascimento Campelo	4300030071
Marcus Flávio Alves Mendes	4300009097
Vinicius Alessander Da Silva Alves	4300035087
Jhonnathan Ryan Da Silva Mendes	4300035215
Jekissiane Dos Reis Barbosa	4630036838
Isaque Costa Tavares	4300004059
Erickson Cardoso De Oliveira	4300030692
Grazielly Calhau Pereira Nunes Silva	4630011463
Ian De Sousa Oliveira	4300002443
Paulo Cesar Elias Dias	4300032063
Kelly Pablinny Jose Martins (Sub Judge)	4630009823
Anny Caroline Soares Vieira	4630018081
Bruno Da Silva	4300023625
Jonathan Dos Santos Da Silva	4300032628
Guilherme Mendonça Luz	4300034194
Natália Souza Lima	4630024214
Letícia Mayara Ferreira De Sousa	4630006105
Ana Rosa Ferreira Rufino Costa	4630009129
Breno Igor De Souza Fernandes	4300001661
Jonas De Souza Fontes Junior	4300009534
Matheus Henrique Cavalcanti Mota Sales	4300034899
Davi Ezequiel De Brito Barbosa	4300015798
Larissa Leone De Moraes Gomes De Sousa	4630020968
Christian Santana De Oliveira	4300028068
Agnes Jose Borges Da Silva	4300002879
Rita de Cássia Silva Gusmão	4630037643
Maikon Douglas Da Silva Serrano	4300030512
Mateus De Souza Queiroz	4300028658
Gustavo Correa De Souza	4300012157
Hiago Silva Santos	4300019365
Kelvin Kennedy Do Nascimento Lima	4300008409
Rayan Lucas Maranhão De Sousa	4300014829

2. Os candidatos relacionados no item 1 do presente edital deverão acessar o link: <https://www.pmdf.df.gov.br/i-recomendacoes-e-orientacoes-gerais-para-apresentacao-na-escola-de-formacao-de-pracas-1o-dia/> com as recomendações e orientações gerais para apresentação na Escola de Formação de Praças da PMDF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 234/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE AGOSTO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
RESULTADO DE REQUERIMENTO DE REPOSICIONAMENTO
EM FINAL DE FILA E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 670, de 03 de julho de 2009 e considerando o Edital Normativo nº 04/DGP, do dia 23 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO o resultado de requerimento de final de fila, dos candidatos abaixo relacionados e convocação para entrega de documentos dos candidatos abaixo relacionados aprovados dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 04/DGP, do dia 23 de janeiro de 2023, conforme as seguintes disposições:

1 REQUERIMENTO DE REPOSICIONAMENTO DE FINAL DE FILA DEFERIDO

1.1. Os candidatos convocados para ingresso na PMDF, abaixo relacionados, solicitaram reposicionamento em final de fila da relação de classificados no concurso público de Admissão ao Curso de Formação de Praças da PMDF, regido pelo Edital nº 04 - DGP/PMDF, e tiveram o seu requerimento deferido pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal, na seguinte ordem: nome completo, número de inscrição e classificação: Maxuel Ferreira, 4300040687, 239; Douglas Sá Cavalcante, 4300007711, 208; Daisy Costa De Carvalho, 4630017731, 252; Edkaioane Pereira Dos Santos, 4630033826, 275; Wender Leão Dos Reis, 4300002991, 81; Carlos Eduardo Xavier Da Costa, 4300031336, 976; Luiz Phelipe de Oliveira Gomes, 430001226, 989.

2 DA CONVOCAÇÃO

2.1 Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados a comparecer ao corpo da guarda do Departamento de Gestão de Pessoal - DGP, situado no Setor Policial, Área Especial, Asa Sul, Brasília - DF, no dia e horário, a seguir discriminados, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista no item 3 do presente edital, na seguinte ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição, e classificação.

403 - SOLDADO QPPMC - AMPLA CONCORRÊNCIA

Dia 03/09/2024, às 14h

Lucas Ramos De Melo, 4300003940, 1092

Flavia Ribeiro Benevides Lima, 4630016618, 1093

403 - SOLDADO QPPMC - VAGAS CANDIDATOS NEGROS

Dia 03/09/2024, às 14h

Victor Da Rocha Teixeira, 4300021902, 332

José Narciso Nonato Dos Santos Sousa, 4300033277, 333

Lucas Mateus Alves Lopes, 4300006853, 334

Vitória Eduarda Soranzo Martins, 4630024521, 335

Beatriz Almeida Cavalcante De Aguiar, 4630000648, 336

403 - SOLDADO QPPMC - AMPLA CONCORRÊNCIA (Sub Judge)

Dia 03/09/2024, às 14h

Lucas Ribeiro Souza (Sub Judge), 4300021694, 653

Hemerson Macedo de Souza (Sub Judge), 4300028693, 1005

3 Os candidatos convocados para a inclusão na PMDF deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha Cadastral da PMDF preencher digitalmente (formulário próprio);
- Registro Geral (RG) do Distrito Federal (SSP/DF);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Original);
- Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição (2 turnos);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento, emitida nos últimos 90 dias;
- PIS/PASEP (não pode ser o NIT);
- Diploma de graduação em curso de nível superior, registrado no MEC;
- Comprovante de Residência com CEP;
- Tipo Sanguíneo e Fator RH;
- Comprovante de conta no Banco Regional de Brasília - BRB;
- CNH, no mínimo categoria tipo "B";
- Declaração de Bens e Direitos (formulário próprio);
- Termo de Ressarcimento ao Erário (formulário próprio);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo Público (formulário próprio).

3.1 Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br>, para preenchimento da ficha Cadastral da PMDF.

3.2 Os candidatos com Registro Geral (RG) emitidos por outras unidades da Federação deverão adotar as providências determinadas no momento da entrega da documentação.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2019

PROCESSO SEI nº 00054-00053681/2019-38 – PARTES: DF/PMDF x T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. Objeto: Consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, compreendido entre julho de 2023 a maio de 2024, no percentual de 4,0091% (quatro vírgula zero, zero, nove, um, por cento), conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2019 (Doc. SEI nº 25390879), com base no Parecer Técnico nº 248/2024 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 147860023), no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 147860077), e no Documento da Divisão de Controle Contábil (Doc. SEI nº 148291217). VALOR: R\$ 5.553.850,75 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2024NE254 e 2024NE257, de 10/07/2024 e 11/07/2024. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40 e 33.90.30, respectivamente. FONTE DE RECURSO: 1000000000. ASSINATURA: 27/08/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023

PROCESSO SEI nº 00054-00119730/2023-99. PARTES: DF/PMDF x PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A alteração contratual com vistas ao acréscimo quantitativo do item contratado, conforme quantidades e percentuais abaixo relacionado, no valor de R\$ 10.188,75 (dez mil, cento e oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos), passando o contrato a ter valor total de R\$ 50.943,75 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), Conforme a Solicitação de Compras nº 1/2024 - PMDF/14ºBPM/ALI (146945678), com base no Parecer Técnico nº 214/2024 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI nº 146275072), e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI nº 148876556). VALOR: R\$ 10.188,75 (de mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: 2024NE00291, de 09/08/2024. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 449052. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022- SEEC-DF e seus anexos (Doc. SEI nº 120009860). ASSINATURA: 27/08/2024. VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA, na qualidade de Sócio-proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

PROCESSO SEI Nº 00054-00113416/2024-83. PARTES: DF/PMDF x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. OBJETO: aquisição de 10(dez) Veículos SUV caracterizado com proteção balística, marca GM/Chevrolet, modelo Trailblazer LT 4x4 2.8L Diesel, modelo 156FK com proteção balística nível IIIA parcial; conforme especificações do Anexo "C" e "D" do Termo de Referência nº 30/2023 - MJ/DPRF (Doc.

SEI nº 116189895) e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023 - MJ/DPRF (Doc. SEI nº 126970814), na Ata de Registro de Preços nº 85/2023 - MJ/DPRF (Docs. SEI nº 127736505) e na Proposta (Docs. SEI nº 127734685). VALOR: R\$ 3.486.000,00 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais). NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00362 e 2024NE00363, de 19/08/2024. FONTE DE RECURSO: 2700.321017329. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103. Programa de Trabalho: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023-MJ/DPRF (Doc. SEI nº 126970814). ASSINATURA: 28/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: FERNANDA DANIEL RIBEIRO, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00303

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00303, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VET SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 28.591.670/0001-49, no valor de R\$ 8.259,50. OBJETO: Aquisição de 20 ACEPROMAZINA. Composição: Acepromazina 1%. Forma Farmacêutica: solução injetável. Uso veterinário para caninos e/ou equinos. Forma de Apresentação: frasco de 20ml. Tipo Acepran, Aprozamin ou similar; 10 ENROFLOXACINO 10%. Composição: Enrofloxacin 10%. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Forma de Apresentação: Frasco ampola de 50 ml. Tipo Zelotril, Chemitrl, Flotril ou similar; 05 ÉTER GLICERIL GUAIACOL. Composição: Éter Gliceril Guaiacol 10%. Forma Farmacêutica: solução injetável. Uso veterinário para equinos. Forma de Apresentação: Bolsa plástica contendo 500 mL do produto. Tipo EGG-PPU ou similar; 100 FLUNIXIN MEGGLUMINE COMPRIMIDO. Composição: Flunixin Meglumine 20mg. Forma Farmacêutica: comprimido. Uso veterinário para caninos. Forma de apresentação: caixa com 10 comprimidos. Tipo Banamine, Flunixin Chemitec ou similar; 150 REIDRATANTE ORAL. Composição: Glicina: 3%, maltodextrina 3%, FOS 1%, magnésio 0,85%, sódio 16%, cloro (mín) 32%, cálcio (mín) 0,72%, potássio 5,23%. Forma Farmacêutica: pasta. Uso veterinário para equinos. Forma de apresentação: seringas de 50 g. Tipo Eletrolítico Booster ou similar; 20 SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA CASCOS. Composição por kg: vitamina B2: 2.400mg, biotina: 2.500mg, ácido fólico: 2.400mg, DL-metionina: 120g, L-lisina: 180g, zinco: 5.000mg, enxofre: 20.000mg. Forma Farmacêutica: pó. Uso veterinário para equinos. Forma de Apresentação: Pote com 500 g. Tipo Bio Hoof ou similar; 10 UPLEMENTO VITAMÍNICO-MINERAL INJETÁVEL PARA EQUINOS. Composição aproximada: Vitaminas: B2, B3, B6 e B12; Minerais: Cloreto de Cálcio, Cloreto de Sódio, Cloreto de Potássio e Cloreto de Magnésio; Dextrose Anidra; DL Metionina; Colina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Uso veterinário. Forma de Apresentação: Frasco plástico tipo soro contendo 500ml acompanhado de equipo para aplicação. Tipo Bioxan Composto ou similar e 10 UNDECILENATO DE BOLDENONA. Composição: Undecilenato de Boldenona 5 %. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso veterinário para equinos. Forma de Apresentação: Frasco ampola de 50 ml. Tipo Mega-Equi, Equi-Boost ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00305

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00305, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: M A M VIDAL LTDA. CNPJ: 04.576.614/0001-77, no valor de R\$ 58.061,68. OBJETO: Aquisição de 48 ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES. Alimento úmido (em lata) premium especial/super premium para cães adultos. Composição mínima: Carne ou miúdos de aves, cordeiro e suínos, água, fontes de gorduras, fibras, vitaminas e minerais. Níveis de garantia: Umidade máx. 82%, Proteína: mín 8,0%, Extrato Etéreo mín 3,0%. Matéria Fibrosa: máx. 2,5 %. Matéria Mineral: máx. 3,0%, Características adicionais: Não deve conter corantes ou conservantes e nem aromatizantes artificiais. Não deve conter carne bovina, leite ou derivados em sua formulação. Forma nutricional: patê. Forma de apresentação: lata de 280g de sabores diversos. Tipo Pedigree Patê, Max Patê ou similar; 10 OMEPRAZOL COMPRIMIDO. Composição: Omeprazol 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Uso Veterinário. Forma de apresentação: frasco plástico com 30 comprimidos de 100 mg. Tipo Petprazol ou similar; 05 PERÓXIDO DE BENZOÍLA. Composição: Peróxido de Benzoíla 3,5%, Glicerina 1,03%, Microcápsulas 6,08%. Forma Farmacêutica: solução (xampu) de uso veterinário. Forma de Apresentação: Frasco com 1000ml. Tipo Peroxydex Spherulites ou similar; 06 SOLUÇÃO OTOLÓGICA. ANTIMICROBIANA DE DOSE ÚNICA. Composição: Florfenicol 16, 6 mg/ml, Cloridrato de Terbinafina 16,6 mg/ml e Furoato de Mometasona: 2,2 mg/ml. Forma Farmacêutica: solução. Uso veterinário para caninos. Forma de Apresentação: Caixa com 2 bisnagas de 1 ml. Tipo Neptra ou similar; 15 TOLTRAZURIL. Composição: Toltrazuril 5%. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral. Uso veterinário. Forma de Apresentação: Frasco de 1.000 ml. Tipo Baycox, Farmacox; 420 VACINA PARA EQUINOS CONTRA ENCEFALOMIELITE, INFLUENZA EQUINA, HERPESVÍRUS EQUINO E TOXÓIDE TETÂNICO. Composição: vacina para equinos contendo vírus inativados de Encefalomielite Equina Leste e Oeste, Influenza Equina (cepas A/equine1/Praga/1/56, A/equine/2/Kentucky/94, Influenza

eq/2/South África 04/03) e Herpesvírus Equino Tipos 1 e 4, e Toxóide Tetânico. Forma farmacêutica: solução injetável. Forma de apresentação: frasco ampola de 3 ml. Tipo Lexington-8 ou similar; 14 VACINA CONTRA RAIVA DOS HERBÍVOROS. Composição: vacina contra a raiva dos herbívoros contendo o vírus fixo Pasteur da Raiva inativado. Forma farmacêutica: suspensão injetável. Forma de Apresentação: Frasco com 50 ml suficiente para 25 doses; 260 VERMÍFUGO PARA EQUINOS IVM. Composição: Ivermectina 1,0% (mínimo). Forma Farmacêutica: Pasta ou gel de uso oral. Forma de Apresentação: Seringas plásticas graduadas. Tipo Equitrat, Eqvalan, Iver Gel ou similar; 200 VERMÍFUGO PARA EQUINOS MOX. Composição: Moxidectina 2,0% Praziquantel 12,5%. Forma Farmacêutica: Pasta ou gel de uso oral. Uso Veterinário. Forma de Apresentação: Seringa plástica graduada contendo 11,8 g. Tipo Equest Pramox ou similar e 05 XILAZINA 10%. Composição: Cloridrato de Xilazina 10%. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso veterinário para equinos. Uso Veterinário. Forma de Apresentação: Frasco de 20 ml. Tipo Xilazina 10% Dechra ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00308

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00308, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: ALC MORARES COMERCIAL LTDA - MICROEMPRESA. CNPJ: 46.339.373/0001-92, no valor de R\$ 6.613,10. OBJETO: Aquisição de Item 05 - 250, Atadura elástica auto-desuva auto-aderente. Característica: fibras de poliéster combinadas com fibras elástica e recoberta por adesivo seco à base de látex natural; Item - 16, 30 Colar cervical nº 9; Item - 17, 40 Colar cervical nº 10; Item - 21, 60 Dipirona composição 500mg/ml; Item - 29, 2 Firocoxibe frasco 25ml, Item - 30, 60 Flunixin meglumine injetável e Item - 43 02 Maropitant 10mg/ml. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 13/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00309

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00309, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: ALC MORARES COMERCIAL LTDA - MICROEMPRESA. CNPJ: 46.339.373/0001-92, no valor de R\$ 868,00. OBJETO: Aquisição de 100 Microchip pet seringado para identificar animal. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 13/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00310

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00310, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: LICITA VETUS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. CNPJ: 49.113.645/0001-20, no valor de R\$ 1.535,60. OBJETO: Aquisição de 40 IMIDOCARBE. Composição mínima: Dipropionato de Imidocarbe 12%. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso veterinário para equinos e/ou caninos e 20 PROBIÓTICO + PREBIÓTICO PARA CANINOS. Composição mínima: Betaglucana (mín) 2.000 mg/kg; Bacillus cereus var. toyoi (mín) 4,0 X 10¹¹ UFC/kg; Bacillus subtilis (mín) 4,0 X 10¹¹ UFC/kg; Enterococcus faecium (mín) 2,0 X 10¹¹ UFC/kg; Lactobacillus acidophilus (mín) 2,0 X 10¹¹ UFC/kg; Saccharomyces cerevisiae (mín) 2,0 X 10¹¹ UFC/kg; Biotina (mín) 1.000 mg/kg; Vitamina D (mín) 200.000 UI/kg e Vitamina E (mín) 6.000 UI/kg. Forma farmacêutica: pasta de uso oral. Uso veterinário para caninos. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 14/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00311

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00311, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: CAT DOG ATACADO LTDA. CNPJ: 49.386.357/0001-49, no valor de R\$ 1.535,60. OBJETO: Aquisição de 230, BRAVECTO 1000MG (20-40KG) - MSD FLURALANER. Composição: Fluralaner 136,4 mg/g. Forma Farmacêutica: comprimidos mastigáveis de 1000 mg (para cães de 20-40 Kg de peso). Uso veterinário para caninos; 10, CALFOZ 200ML - CALBOS GLUCONATO DE CÁLCIO. Composição Mínima: Gluconato de Cálcio 20%, Cloreto de Magnésio 6%, Butafosfano 0,4%, Dextrose 5%. Forma Farmacêutica: solução injetável. Uso veterinário para equinos e 30, FURANIL 500G - VETNIL POMADA DE CLOREXIDINA. Composição: Digluconato de Clorexidina 7 mg/g. Forma Farmacêutica: pomada. Uso Veterinário. Forma de apresentação: pote de 500 g. Uso Veterinário. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 15/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00312

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00312, emitida em 24/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA . CNPJ: 09.049.833/0001-11, no valor de R\$ 15.910,29. OBJETO: Aquisição de 90, CEFTIOFUR. Composição: Cefitiofur sódico 80 mg/ml. Forma Farmacêutica: Pó liofilizado. Uso veterinário. Forma de apresentação: frasco-ampola com 8 g e diluente de 100 ml. Tipo Minoxel Plus ou similar; 72, LARVICIDA SULFADIAZINA PRATA E CIPERMETRINA. Composição: Sulfadiazina de prata 0,1%, Alumínio 5%, DDVP 1,6%, Cipermetrina 0,4%. Forma Farmacêutica: Spray de uso tópico. Uso Veterinário. Forma de apresentação: Frasco com 500 ml. Tipo Bactrovet Prata, Max Prata ou similar e 25, VACINA CONTRA GIARDÍASE CANINA. Composição: Vacina inativada contra Giardiase Canina. Forma Farmacêutica: solução injetável. Uso veterinário para caninos. Forma de Apresentação: frasco-ampola de 1 ml. Tipo Giardiax ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00313

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00313, emitida em 25/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA . CNPJ: 09.049.833/0001-11, no valor de R\$ 3.980,00. OBJETO: Aquisição de 02, Cefovecina. Composição: Sal Sódico, Concentração: 800mg, Forma Física: Pó Liofilizado. Marca: Convenia. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00314

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00314, emitida em 25/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA . CNPJ: 09.049.833/0001-11, no valor de R\$ 22.583,60. OBJETO: Aquisição de 80, ATIVADOR ORGÂNICO. Composição: Aminoácidos, Vitaminas, Leveduras e Prebióticos. Níveis Mínimos de garantia por Kg de Produto: Proteína Bruta – 178g, Biotina - 2 mg, Vitamina B2 - 18 mg, Colina – 700 mg, Vitamina B1 – 5,4 mg, Ácido Fólico - 8 mg, Vitamina B6 - 10 mg, Vitamina B12 - 20 mcg. , Forma Farmacêutica: pó. Uso Veterinário para equinos. Forma de Apresentação: bolsas metalizadas de 1 kg. Tipo Organew ou similar; 05, CETAMINA 10%. Composição: Cloridrato de Cetamina (quetamina) 10%. Forma Farmacêutica: solução injetável estéril. Uso veterinário. Forma de apresentação: frasco-ampola de 50 ml. Tipo Ketamina Agener 10% ou similar; 100, CETOPROFENO. Composição: Cetoprofeno (Ketoprofeno) 20 mg. Forma Farmacêutica: comprimido. Uso veterinário para cães. Forma de apresentação: caixa com 10 comprimidos. Tipo Ketofen, Ketojet ou similar; 05, CLEMBUTEROL + N-ACETILCISTEÍNA. Composição: Cloridrato de Clenbuterol 0,02 mg/ml, N-acetilcisteína: 200 mg/ml. Forma Farmacêutica: gel de uso oral. Uso veterinário para equinos. Forma de apresentação: frasco de 500 ml. Tipo Pulmo Plus ou similar; 30, FENILBUTAZONA. Composição: Fenilbutazona 200 mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso veterinário para equinos. Forma de Apresentação: frasco-ampola com 100 ml. Tipo Equipalazone, Butafenil, Fenilbutazona OF ou similar; 80, GENTAMICINA. Composição: Gentamicina 40 mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso veterinário para equinos. Forma de apresentação: Frasco ampola com 100 ml. Tipo Gentamax, Gentatec ou similar; 60, MELOXICAM COMPRIMIDOS. Composição: Meloxicam 2 mg. Forma Farmacêutica: comprimido. Uso Veterinário. Forma de apresentação: caixa com 10 comprimidos. Tipo Maxicam ou similar; 400, PENICILINA COMPOSTA. Composição: Benzilpenicilina benzatina 3.000.000 UI, Benzilpenicilina procaína 1.500.000 UI, Benzilpenicilina Potássica 1.500.000 UI, Estreptomina base 2.500 mg e frasco-ampola diluente com Piroxicam 180 mg. Forma Farmacêutica: pó para suspensão injetável e diluente. Uso veterinário para caninos e equinos. Forma de Apresentação: Frasco-ampola com pó e ampola com 15ml de diluente. Tipo Megacilin Super Plus ou similar e 03, SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE. Composição: sorotipo antiofídico polivalente de serpentes gêneros Crotalus, Bothrops e Lachesis, de uso veterinário. Forma Farmacêutica: solução injetável. Uso veterinário para caninos e equinos. Forma de Apresentação: 1 frasco ampola contendo liofilizado e 1 frasco ampola ou seringa contendo diluente estéril. Tipo Master Soro Plus Vencofarma ou similar. ampola ou seringa contendo diluente estéril. Tipo Master Soro Plus Vencofarma ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 08/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00315

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00315, emitida em 25/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: SANIGRAN LTDA. CNPJ: 15.153.524/0001-90, no valor de R\$

2.380,00. OBJETO: Aquisição de 30, Armadilha para Controle Biológico de Moscas e 100, Atrativo Orgânico para Controle Biológico de Mosca . Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00316

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00316, emitida em 25/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: LOUI TARANTO COLACO. CNPJ: 45.793.555/0001-76, no valor de R\$ 1.305,00. OBJETO: Aquisição de 15, HIDRATANTE PARA CASCOS. Composição: Lanolina 7,7%, Ceras 3,0%, Breu 1,6% e Alcatrão de Hulha – 8,3%. Forma Farmacêutica: pomada. Uso veterinário para equinos. Forma de Apresentação: pote de 900g. Tipo Cascovitan ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 12/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00331

PROCESSO SEI nº 00054-00045787/2023-44 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00331, emitida em 29/07/2024, UG: 220103/00001, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: HEALTH CLEAN COMERCIAL. CNPJ: 23.615.514/0001-57, no valor de R\$ 8.409,85. OBJETO: Aquisição de 24, DMSO INJETÁVEL. Composição: Dimetilsulfóxido (DMSO) 99,78%. Forma Farmacêutica: Solução injetável. Uso Veterinário. Forma de Apresentação: Frasco de 1.000 ml. Tipo Dimesol ou similar; 05, N-ACETILCISTEÍNA. Composição: N-acetilcisteína: 200 mg/ml. Forma Farmacêutica: xarope. Uso Veterinário. Forma de apresentação: frasco de 500 ml. Tipo Mucomucil ou similar e 05, SOLUÇÃO OTOLÓGICA DE LIMPEZA PH NEUTRO. Composição: EDTA dissódico 0,1%, trometamina 0,6%, cloroxileno 0,2%, docusato de sódio 0,3%, ácido salicílico 0,2%, propilenoglicol 25% e pH 6,8. Forma Farmacêutica: Solução. Uso veterinário. Forma de Apresentação: Frasco de 125 ml. Tipo Surosolve ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 45/2023 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00119145/2023-99. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial corretiva, por sistema de registro de preços, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI – nas edificações, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF e órgãos participantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 174.904.871,68 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 19/09/2024 às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras-pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 30 de agosto de 2024

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

Espécie: Termo de Credenciamento nº 08/2024, do Processo SEI 00054-00006666/2024-68, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO e a empresa CLÍNICA DE PSICOLOGIA E APOIO INTERDISCIPLINAR - IITS, CNPJ: 33.649.643/0001-10. Localizada no Endereço: Quadra 08, Lote 2, Bloco 1, Sobreloja, Sobradinho-DF., telefone: (61) 3257-9878; (61) 98332-1657; (61)9286-8219, e-mail: contatoinstituitoits@gmail.com, representada por Sueli Maria de Oliveira, tendo as partes assinado o ato em 30/08/2024, com vigência de 60 (sessenta) meses à contar da data de assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. Resumo do objeto: A empresa foi credenciada para prestar ATENDIMENTO DE PSICOTERAPIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme Edital de Credenciamento 02/2023 do Processo 00054-00028030/2024-77, cujo objeto é para prestação, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de ATENDIMENTO AMBULATORIAL: CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da

Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 149446276). Fontes de Recursos: 100 e 106 - FPDF/GDF, Unidade Orçamentária: 170485, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE002247 emitida em 10/07/2024, sob o evento n. 51.0.080, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). WALDECI RAMALHO, Chefe.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2020,

TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), CNPJ: 00.610.980/0001-44, localizada no endereço: Setor E, Área Especial 01 a 17, Taguatinga Sul/DF, telefone: (61) 3451-3000, representado por SEBASTIÃO MALUF, C.I nº M-538.*** SSP-MG, CPF nº 258.***.***-53 e ANDRÉA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER, R.G. 1.840.*** SSP-DF, CPF nº 854.***.***-72, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 07/2020, celebrado em 26 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 31 de agosto de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020,

TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LÂMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA (Nome Fantasia: LÂMINA), CNPJ: 00.626.754/0001-51, localizada no endereço: SGAS 915, Edifício Office Center, Conjunto B, Bloco B, Sala 01 e 02, Asa Sul - DF, telefone: (61) 3346-6217, e-mail: laminallab@laminallab.com.br, representada por JOSÉ CARLOS SEGURA, R.G. 462.*** SSP-DF, CPF nº 116.***.***-49, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 10/2020, celebrado em 24 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 31 de agosto de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 74/2020

Processo nº 00053-00015903/2019-42. Partes: CBMDF x COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPANEST/DF, CNPJ nº 24.905.234/0001-46. Objeto: rescisão do contrato, em virtude da formalização do Contrato de Credenciamento nº 03/2024 Data de assinatura: 22/08/2024. Data de Vigência: 30/08/2024, Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Eldiro Daniel Mendes, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 74/2020

Processo nº 00053-00046400/2020-52. Partes: CBMDF x ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS., CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Objeto: rescisão do contrato, em virtude da formalização do Contrato de Credenciamento nº 04/2024 Data de assinatura: 26/08/2024. Data de Vigência: 05/09/2024, Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: André Sales Braga, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00124649/2024-30. Partes: CBMDF X COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPANEST - DF, CNPJ nº 24.905.234/0001-46. Objeto: Prestação de serviços Médico-Hospitalares na área de Anestesiologia, na forma de atendimento eletiva e urgência 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias/semana, subitem 7.2.3 - na categoria Associações, Cooperativas ou Entidades Assemelhadas, Porte C. UO: 170495. PT: 28.845.0903.00FM.0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 016/2024, emitida em 24/01/2024, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 5 (anos), a contar do dia 30/08/2024. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024. Assinatura: 29/08/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Eldiro Daniel Mendes, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00130952/2024-71. Partes: CBMDF X ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS, CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de saúde por meio de associações, cooperativas ou entidades assemelhadas. UO: 170495. PT: 28.845.0903.00FM.0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 016/2024, emitida em 24/01/2024, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 05/09/2024. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024. Assinatura: 26/08/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: André Sales Braga, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00125238/2024-61. Partes: CBMDF X PSICOVITAE CLÍNICAS INTEGRADAS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 42.890.843/0001-50. Objeto: Prestação de serviço na área da saúde, estando habilitada nos subitens 7.1.10. Instituições prestadoras de serviço de psicoterapia; 7.1.11. Instituições prestadoras de serviço de avaliação neuropsicológica; 7.1.12. Instituições prestadoras de serviço de atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo, do item 7 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 02/2024. UO: 170495. PT: 28.845.0903.00FM.0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 016/2024, emitida em 24/01/2024, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024. Assinatura: 23/08/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Julia de Souza Tomaz, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00042873/2024-12. Partes: CBMDF X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. Objeto: regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos de uso e regular o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora ao consumidor. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 170394. PT: 89302. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Valor estimado do Contrato: R\$ 29.000,00. Nota de Empenho nº 392, emitida em 06/06/2024. Data da assinatura: 21/08/2024. Prazo vigência inicial: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gustavo Alvares Santos e Fabíola Maria Da Cruz De Almeida, ambos na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00256360/2023-06. Partes: CBMDF X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. Objeto: regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos de uso e regular o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora ao consumidor. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 170394. PT: 89302. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Valor estimado do Contrato: R\$ 350.000,00. Nota de Empenho nº 390, emitida em 06/06/2024. Data da assinatura: 21/08/2024. Prazo vigência inicial: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gustavo Alvares Santos e Fabíola Maria Da Cruz De Almeida, ambos na qualidade de representante legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00039318/2024-03. Nota de Empenho Ordinário, nº 142, emitida em 08/08/2024. Contratada: STUDIO GIORDANI SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA., CNPJ: 34.241.819/0001-62, no valor de R\$ 20.000,00. Objeto: Contratação da Empresa Studio Giordani Serviços Odontológicos para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso sobre Manipulação Tecidual

em Área Estética - Foco em Enxertos Gengivais. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00098120/2024-53. Nota de Empenho Ordinário, nº 143, emitida em 12/08/2024. Contratada: LUIZ GOULART & CIA LTDA., CNPJ: 88.014.006/0001-69, no valor de R\$ 1.449,60. Objeto: Aquisição de material odontológico para PODON (45 caixa/tubo de MICROBRUSH REGULAR, 45 caixa/tubo de MICROBRUSH FINO e 168 pacotes de ÁCIDO FOSFÓRICO 37%). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2023/Ata de Registro de Preços nº 21/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00262580/2023-61. Nota de Empenho Ordinário, nº 528, emitida em 19/08/2024. Contratada: CENTER SALES COMERCIO VAREJISTA LTDA., CNPJ: 28.865.287/0001-31, no valor de R\$ 21.867,10. Objeto: Aquisição de equipamentos para treinamento dos cães de busca e resgate do CBMDF por agrupamento dos itens, da marca JAGUAR. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 27/2024 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00062095/2024-70. Nota de Empenho Ordinário, nº 533, emitida em 21/08/2024. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ: 61.074.175/0001-38, no valor de R\$ 14.106,63. Objeto: contratação de empresa para execução de serviço comum para cobertura de um Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves operadas pelo CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90031/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024

PROCESSO Nº 00052-00009464/2024-24. OBJETO: Aquisição de Micrômetro Automático que será instalado no Laboratório de Histopatologia do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 227.798,82 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3467.9674 – (EPI) Aquisição de Equipamentos (Emenda Parlamentar nº 00301.01). UO: 24.105 – PCDF. UASG: 926015. Data limite do recebimento das propostas: 16/09/2024, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024

JUNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024

Processo nº 00055-00060194/2024-61. Na qualidade de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, venho NOTIFICAR o Sr. ODILON BATISTA DE SOUZA NETTO, CPF: 802.XXX.XXX-04, a comparecer a sede desta Autarquia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, situada no SAM, lote A, Bloco B, Edifício SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Sala 213, CEP: 70.620-000 - Brasília/DF, das 9h às 18h, para tomar ciência acerca do possível prejuízo causado ao erário do Governo do Distrito Federal em decorrência da colisão entre o veículo particular RENAULT LOGAN placa RTT7C84, conduzido pelo Sr. ODILON BATISTA DE SOUZA NETTO, CPF: 802.XXX.XXX-04 notificado, e o veículo oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, TOYOTA COROLLA REL2D49 - DT - 671, conforme Ocorrência Policial nº 7.358/2024-0, registrada junto à 5ª Delegacia de Polícia. Cabe ressaltar que caso haja interesse no ressarcimento do dano ao erário, o notificado deverá se apresentar à Diretoria de Administração Geral do DETRAN/DF, no endereço supracitado e no prazo estipulado, sob pena de adoção de demais medidas administrativas visando o ressarcimento ao erário. SUELY MARIA DE SOUSA, Diretora de Administração Geral.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024

Processo nº 00055-00060367/2021-06. UASG: 926142. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição, na modalidade pregão, em regime de Registro de Preço, de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral que inclui filtro de pacote, controle de aplicação,

administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus spywares, malwares "Zero Day" e Filtro de URL, compreendendo: o controle de transmissão de dados e acesso a internet, além de suportar IPsec VPN de pelo menos 8 Gbps, sem que haja perda de desempenho na solução que deverá estar em plataforma de segurança em hardware e software integrados do tipo appliance, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital. Abertura: 16 de setembro de 2024, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 5.113.161,04 (cinco milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e um reais e quatro centavos) para (36 meses). As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Compranet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024
MARCELLO CARVALHO DE ARAUJO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01255

PROCESSO: 04026-00019773/2024-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: ANULAÇÃO NOTA DE EMPENHO 2024NE00713 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONFORME MEMORANDO Nº 127/2024 - SEAPE/COAD/DISOP/GEOR/NSOP E DESPACHO - SEAPE/SUAG. Aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/ferramentas (MARRETAS, CHAVE PARA VIRAR FERRO E ROLO PARA PINTURA) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 35/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0142/2023 SEPLAD-DF. MARRETA - ITEM 04. MARCA TENACE - Quantidade: 15 unidades. Valor total: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Valor unitário R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). CHAVE PARA VIRAR FERRO. ITEM 35. MARCA TENACE - Quantidade: 10 unidades. Valor total: R\$ 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos). Valor unitário R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos). ROLO PARA PINTURA. ITEM 41. MARCA ROMA - Quantidade: 336 unidades. Valor total: R\$ 1.179,36 (um mil cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Valor unitário R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/08/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01256

PROCESSO: 04026-00019773/2024-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO NOTA DE EMPENHO 2024NE00713 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONFORME MEMORANDO Nº 127/2024 - SEAPE/COAD/DISOP/GEOR/NSOP E DESPACHO - SEAPE/SUAG. Aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/ferramentas (MARRETAS, CHAVE PARA VIRAR FERRO E ROLO PARA PINTURA) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 35/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0142/2023 SEPLAD-DF. MARRETA - ITEM 04. MARCA TENACE - Quantidade: 15 unidades. Valor total: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Valor unitário R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). CHAVE PARA VIRAR FERRO. ITEM 35. MARCA TENACE - Quantidade: 10 unidades. Valor total: R\$ 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos). Valor unitário R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos). ROLO PARA PINTURA. ITEM 41. MARCA ROMA - Quantidade: 336 unidades. Valor total: R\$ 1.179,36 (um mil cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Valor unitário R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/08/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01277

PROCESSO: 04026-00014277/2024-40. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ 30.911.535/0001-85. OBJETO: ANULAÇÃO PARCIAL DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00415, CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES (BUCHAS, ITENS 06, 08 e 09 / JOELHOS DE REDUÇÃO, ITENS 16 E 18), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 013/2023-SEPLAD e Ata de Registro de Preços nº 045/2023

SEPLAD. Valor Total: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28/08/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01278

PROCESSO: 04026-00034527/2024-68. Nota de Empenho 2024NE01278, emitida em 28/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO. CPF: 037.***.***-10, no valor de R\$ 2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO - Policial Penal, Matrícula: 1.682.496-2, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01279

PROCESSO: 04026-00034527/2024-68. Nota de Empenho 2024NE01279, emitida em 28/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO. CPF: 037.***.***-10, no valor de R\$ 2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO - Policial Penal, Matrícula: 1.682.496-2, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01280

PROCESSO SEI: 04026-00035473/2024-58. Nota de Empenho 2024NE01280, emitida em 28/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: THIAGO NISTA LOMBARDI. CPF: ***.434.***-72, no valor de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de THIAGO NISTA LOMBARDI - Policial Penal, Matrícula: 1.688.630-5, para aquisição de utensílios de uso diário e medicamentos de uso contínuo e emergenciais para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I E VI DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01281

PROCESSO SEI: 04026-00035473/2024-58. Nota de Empenho 2024NE01281, emitida em 28/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: THIAGO NISTA LOMBARDI. CPF: ***.434.***-72, no valor de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de THIAGO NISTA LOMBARDI - Policial Penal, Matrícula: 1.688.630-5, para prestação de serviços veterinários: consultas, exames e derivados para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I E VI DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários(as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília/DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ADAILTON PEREIRA CAVALCANTE CPF 050.XXX.XXX-76 ALBERICO GOMES PEREIRA CPF 145.XXX.XXX-04 ALMERI SILVA COSTA CPF 296.XXX.XXX-00 ANDRE CONCEIÇÃO SANTOS CPF 339.XXX.XXX-91 ANTONIA PEREIRA DA SILVA CPF 467.XXX.XXX-87 ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SALES CPF 035.XXX.XXX-96 ARTURO OCTÁVIO BARRERA TIMM CPF 740.XXX.XXX-25 BONIFACIO ALVES DE LIMA CPF 213.XXX.XXX-53 DEUSELINA DA SILVA CPF 619.XXX.XXX-04 DIRENE SANTANA RODRIGUES CPF 114.XXX.XXX-72 EGILDILENE SILVA MENDES CPF 026.XXX.XXX-00 ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA CPF 553.XXX.XXX-68 EMERSON TOLENTINO DE CASTRO SILVA CPF 053.XXX.XXX-50 EMIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS CPF 296.XXX.XXX-59 EUCLIDALINA PINTO RABELO CPF 860.XXX.XXX-91 EXPEDITA PEREIRA DA SILVA CPF 380.XXX.XXX-87 FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO CPF 268.XXX.XXX-00 FRANCISCO ALVES DE LIMA CPF 452.XXX.XXX-53 FRANCISCO DA SILVA CPF 736.XXX.XXX-72 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ASSUNÇÃO CPF 146.XXX.XXX-72 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CPF 512.XXX.XXX-04 GERCINA DALVA MIRANDA CPF 182.XXX.XXX-20 GOSLING MOREIRA MAIA CPF 2.639.XXX.XXX HELIO RIBEIRO DOS SANTOS CPF 287.XXX.XXX-49 JESUS FARIA VIEIRA CPF 114.XXX.XXX-04 JOSÉ CABARAL DA SILVA CPF 135.XXX.XXX-72 LEDA GONCALVES RODRIGUES CPF 807.XXX.XXX-00 LUZIA ALVES RODRIGUES CPF 468.XXX.XXX-68 MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA CPF 443.XXX.XXX-53 MARIA APARECIDA DE SOUZA CPF 324.XXX.XXX-06 MARIA DO CARMO DA SILVA CPF 340.XXX.XXX-49 MARIA MARINEIDE GOMES VICENTE CPF 399.XXX.XXX-91 MARIA OLINDA DOS SANTOS CPF 539.XXX.XXX-91 MARIA VALDINNA PEREIRA ROCHA CPF 518.XXX.XXX-87 MARIA ZENIR PEREIRA LIMA CPF 343.XXX.XXX-68 MARLUCE VIEIRA DE BARROS CPF 399.XXX.XXX-68 MARTINHO ALVES DE SOUZA CPF 305.XXX.XXX-72 MAURINO NUNES COSTA CPF 954.XXX.XXX-91 NILZETE ANUNCIÇÃO MACÊDO E SILVA CPF 227.XXX.XXX-15 PEDRO ALCANTRA ALVES CPF 796.XXX.XXX-04 PEDRO PEREIRA DE SOUSA CPF 248.XXX.XXX-68 REGINA CÉLIA MARTINS DA SILVA CPF 220.XXX.XXX-49 ROSIVAL MARIANO DE OLIVEIRA CPF 153.XXX.XXX-34 SIRLEY MORAIS OLIVEIRA CPF 370.XXX.XXX-68 SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 716.XXX.XXX-00 TERESINHA DO MENINO JESUS LOPES LIMA CPF 153.XXX.XXX-68 TEREZA MARIA MIRANDA CPF 258.XXX.XXX-00 TEREZINHA HENRIQUES SENA CPF 563.XXX.XXX-68 UBIRACI ATANAEL DE SOUZA LIMA CPF 248.XXX.XXX-15 VALDECI FRANCISCA LIMA DE SÁ CPF 308.XXX.XXX-87 VALDIR DA SILVA CPF 951.XXX.XXX-87 VALMIR DE OLIVEIRA SENA CPF 023.XXX.XXX-68 VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS CPF 247.XXX.XXX-15 WILLIAM SOUZA DOS SANTOS CPF 471.XXX.XXX-87 ZESITO ANTONIO DA SILVA CPF 032.XXX.XXX-27 ZILDEMAR DE ANDRADE SILVA CPF 003.XXX.XXX-63

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ALEX ONOFRE RIBEIRO CPF 090.XXX XXX-02 ALICE AGUIAR ALVES CPF 032.XXX XXX-41 ANDERSON GUEDES MARTINS COSTA CPF 330.XXX XXX-64 ANGELA CRISTINA DOS SANTOS DIAS SILVA CPF 265.XXX XXX-87 ANTONIA BARBOSA DA SILVA CPF 723.XXX XXX-20 CHARLES EDUARDO DE PAULA CARDOSO MARTINS CPF 091.XXX XXX-17 EDSON OLIVEIRA SANTOS CPF 186.XXX XXX-20 FRANCE MAYRE NEVES BATISTA CPF 461.XXX XXX-87 FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA CPF 578.XXX XXX-34 FRANCISCO SERGIO FERREIRA JUNIOR CPF 058.XXX XXX-82 FRANCISCO WILLIAN DE LIMA CPF 610.XXX XXX-15 GILSON SILVA CPF 033.XXX XXX-30 HELDER LEAL LACERDA CPF 313.XXX XXX-72 HELMA BISPO DE ANDRADE CPF 768.XXX XXX-34 HELOIZA PIRES COELHO CPF 005.XXX XXX-08 IKARO ANTHEO ARAUJO LIMA CPF 111.XXX XXX-24 JESSICA LAYANE DA SILVA CPF 044.XXX XXX-76 JOAO VIDAL LUZ CPF 882.XXX XXX-34 JOSÉ BARROS OLIVEIRA CPF 611.XXX XXX-70 JOSE CARLOS DOURADO CPF 546.XXX XXX-15 JOSE MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS CPF 891.XXX XXX-87 JOSEFA MINERVINA DO NASCIMENTO CPF 538.XXX XXX-87 LUAN DE CARVALHO SOARES CPF 049.XXX XXX-06 LUIS HENRIQUE TORRES BRAGA CPF 157.XXX XXX-42 MARIA ANGELICA DE SOUZA CPF 611.XXX XXX-53 MARIA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA E SILVA CPF 381.XXX XXX-91 MARIA SOARES DA SILVA CPF 308.XXX XXX-68 NADIA ALVES DA SILVA CPF 048.XXX XXX-60 NAYARA RIBEIRO DE LIMA RESPONSÁVEL POR MIGUEL RIBEIRO DA SILVA CPF 110.XXX XXX-05 PEDRO HENRIQUE SOARES DA SILVA CPF 077.XXX XXX-19 RYAN PABLO ESTRELA ATAIDE CPF 071.XXX XXX-99 VINICIUS RIBEIRO MATOS CPF 047.XXX XXX-21 JOELMA LIMA DA CONCEIÇÃO CPF 844.XXX.XXX-87

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

DOS TRÂMITES PROCESSUAIS - DEFERIMENTO

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. NOTIFICAMOS o Usuário (a) do DEFERIMENTO de Defesa Prévia / Recurso em processo administrativo.

ELIO ALVES FARIAS CPF 504.XXX.XXX-06.

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – METRÔ-DF – UASG: 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para a aquisição de material para composição dos kits de Primeiros Socorros a serem utilizados nas Estações do METRÔ-DF, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, restando vencedoras as empresas NELMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 37.750.997/0001-07, para os itens 01 e 05, ao valor de R\$ 8.036,08 (oito mil e trinta e seis reais e oito centavos); SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.486.478/0001-00, para os itens 02, 03, 10, 11, 12 e 13, ao valor de R\$ 12.343,64 (Doze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 41.932.099/0001-47, para o item 09, ao valor de R\$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 21.684,72 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Os itens 04, 06, 07, 08 e 14 restaram FRACASSADOS. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo nº 00097-00002211/2024-40, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 2141-5776.

KLAUS VILAR WURMBAUER

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 149686500/2024

Processo nº 00400-00047947/2024-84 - DOS PARTÍCIPES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A – INFANT.ID, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.486/0001-63, neste ato representado por THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a colaboração entre as partes visando a implementação de medidas que fortaleçam a prevenção e a proteção dos recém-nascidos, por meio da utilização de tecnologias avançadas de identificação biométrica. Este projeto busca endereçar as limitações atuais no sistema de identificação civil de crianças, promovendo um modelo inovador que assegure a correta inserção dos dados biométricos dos recém-nascidos nas bases de dados de segurança pública. Ao focar na identificação biométrica desde os primeiros dias de vida, a parceria almeja garantir maior segurança, precisão e confiabilidade nos registros civis, contribuindo para a integridade dos processos legais e a proteção dos direitos fundamentais das crianças, em conformidade com as normativas vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - 2. O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 180 dias, a contar das respectivas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo após a justificativa a ser apresentada pela empresa e aprovada por esta SEJUS. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - 7.1. O presente Protocolo de Intenções não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os participantes; devendo cada participante arcar com suas respectivas despesas, de acordo com o dimensionamento, pelos seus representantes, dos seus recursos humanos e financeiros necessários à boa e ampla consecução deste instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento deverão ser assumidas pelos participantes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das atribuições ora assumidas. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 1
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO, lavrado por esta SUFIR - ÁREA 1, ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: NAJLA HADDAD, CPF Nº ***.685.738.-**, SHIS QL 22 CONJUNTO 08 LOTE 04 - LAGO SUL / DF, auto de infração nº G-0112-796932-FAU, de 12/07/2024, R\$ 25.556,09 (Vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Art. 3º O interessado terá prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo, conforme previsto no §3º do artigo 2º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 1
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: MÁRCIA CONCEIÇÃO SOUZA COELHO, CPF Nº ***.727.001.-**, SRES QUADRA 06 BLOCO X CASA 55 - CRUZEIRO VELHO/ DF, auto de notificação nº G-1761-209571-FAU, de 09/08/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 2
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO, lavrado por esta SUFIR - ÁREA 2, ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de infração, data de emissão: NICODEMAS MACHADO DA SILVA, CPF Nº ***.760.011.-**, QNM 38 CONJUNTO D LOTE 13 - TAGUATINGA/ DF, auto de infração nº G-0415-486891-FAU, de 12/08/2024, R\$ 4.618,05 (Quatro mil, e seiscentos e dezoito reais e cinco centavos).

Art. 3º O interessado terá prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo, conforme previsto no §3º do artigo 2º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 2
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrado por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: HONORATO VIEIRA GOMES, CPF Nº ***.970.901.-**, QNM 40 CONJUNTO G2 LOTE 11 M NORTE - TAGUATINGA/ DF, auto de notificação nº G-0302-533947-FAU, de 01/08/2024; DEUZIMAR DANTAS DE FARIAS, CPF Nº ***.635.214.-**, QSE 04 LOTE 50 - TAGUATINGA SUL /DF, auto de notificação nº G-0420-536264-FAU, de 01/08/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 2
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguinte AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: VALQUÍRIA CANDIDO DE BRITO, CPF Nº ***.325.371.-**, CSE 05 LOTE 13 - TAGUATINGA/ DF, auto de notificação nº G-0420-537590-FAU, de 01/08/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade, sob pena de multa, conforme previsto no §2º, incisos I e II do artigo 3º do Decreto nº 17.156/1996 que regulamentou a Lei nº 972/1995.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 3
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA, CNPJ Nº ***.835.645/****.-**, SHIS QI 19 CHÁCARA 7 - LAGO SUL/ DF, auto de notificação G-0660-645028-FAU, de 17/06/2024; CÉLIA DA SILVA, CPF Nº ***.373.571.-**, QR 04 CONJUNTO D LOTE 23 - BURITIZINHO SOBRADINHO II/ DF, auto de notificação nº G-0268-429844-FAU, de 31/07/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 4
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO, lavrado por esta SUFIR - ÁREA 4, aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: PEDRO FRANCISCO MOREIRA, CPF Nº ***.480.741.-**, QNM 21 CONJUNTO G LOTE 10 - CEILÂNDIA/ DF, auto de infração nº G-0351-055104-FAU, de 15/07/2024, R\$ 3.070,07 (Três mil, e setenta reais e sete centavos).

Art. 3º Os interessados terão prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentarem recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo, conforme previsto no §3º do artigo 2º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 4
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, do auto de notificação, data de emissão: ESPÓLIO MARIA DORACI ALVES, CPF Nº ***.307.761.-**, QNM 17 CONJUNTO F LOTE 24 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº G-0418-010339-FAU, de 03/07/2024; GENI DE OLIVEIRA NEGRI, CPF Nº ***.298.051.-**, QUADRA 16 LOTE 89 - SETOR LESTE - GAMA/ DF, auto de notificação nº G-0597-759545-FAU, 07/06/2024; FLÁVIO SOARES DE JESUS, CPF Nº ***.970.421.-**, QNM 21 CONJUNTO B LOTE 13 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº G-0418-681612-FAU, de 06/06/2024; ESPÓLIO DE FRANCISCA DA SILVA SOUZA, CPF Nº ***.409.211.-**, QUADRA 33 CONJUNTO B LOTE 16 SETOR CENTRAL - GAMA/

DF, auto de notificação nº G-0029-342411-FAU, de 30/07/2024; ESPÓLIO DE ALDACINA FRANCISCA DE SOUZA, CPF Nº ***017.531-**, QNP 20 CONJUNTO C LOTE 39 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº G-0288-399420-FAU, 19/07/2024; FRANCISCO JOÃO LÚCIO BRANA, CPF Nº ***.411.552-**, QNP 20 CONJUNTO B LOTE 48 - SETOR P SUL/ DF, auto de notificação nº G-0291-837215-FAU, de 01/07/2024; MARCELO RODRIGUES DE JESUS, CPF Nº ***.051.941-**, QR 402 CONJUNTO K LOTE 01 - SANTA MARIA/ DF, auto de notificação nº G-0261-157546-FAU, de 16/07/2024; CONSORAUTO INACORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº ** 602.014/****-**, QS 101 CONJUNTO 02 LOTE 01 - SAMAMBAIA/ DF, auto de notificação nº G-0279-534245-FAU, de 09/07/2024; ESPÓLIO EDUARDO ALBERTO DE MELLO, CPF Nº ***.989.731-**, QS 316 CONJUNTO 06 LOTE 04 - SAMAMBAIA/ DF., auto de notificação nº G-0300-312491-FAU, de 18/07/2024.

Art. 3º Os interessados terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigirem as irregularidades conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ÁREA 4 O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguinte AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: SEVERO ROCHA FILHO, CPF Nº ***.565.780-**, QR 323 CONJUNTO 06 LOTE 03 - SAMAMBAIA/ DF, auto de notificação nº G-0300-958460-FAU, de 06/08/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade, sob pena de multa, conforme previsto no §2º, incisos I e II do artigo 3º do Decreto nº 17.156/1996 que regulamentou a Lei nº 972/1995.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO FINANCEIRA Processo SEI Nº: 00110-00000917/2023-25 (Licitação e Contrato); Processo SEI Nº: 00110-00000577/2024-13 (1º Termo Aditivo); Processo SEI Nº: 00110-00000176/2024-63 (2º Termo Aditivo); Processo SEI Nº: 00110-00000861/2024-90 (3º e 4º Termos Aditivos) e Processo SEI Nº: 00110-00002021/2024-61 (5º Termo Aditivo). – PARTES: DF/SODF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 09.366.582/0001-07. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65 inciso I, alínea “b” da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera o valor financeiro do Contrato nº 024/2023, celebrado em 10 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial nº 193 do Distrito Federal em 16 de outubro de 2023, que tem por objeto execução do reservatório de detenção do sistema de drenagem pluvial do Túnel de Taguatinga, no Região Administrativa de Taguatinga/DF, com volume aproximado de 5.033 m³, incluindo implantação de dispositivos de entrada e saída, dissipação, contenção e lançamento, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 004/2023 - SODF. - DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R\$ 460.074,89 (quatrocentos e sessenta mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a 14,96% do valor contratual, perfazendo um valor total de 24,49% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 3.369.117,62 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 3.829.192,51 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) e a despesa ocorrerá com recursos procedentes Quadro de Detalhamento das Despesas desta Secretaria, advindo da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), adicionada doa efeitos do Decreto nº 45.466, de 30/01/2024 (DODF nº 22, de 31/01/2024), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3054.0002; Natureza da Despesa: 44.90.51. O empenho é de R\$ 460.074,89 (quatrocentos e sessenta mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2024NE00643, emitida em 22 de agosto de 2024, sob o evento Nº 400091, na modalidade Estimativo. Fonte de Recurso: 135.008.542 ID: 0.. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua

assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9497/2022, publicado no DODF em 01/09/2022. ASSINATURA: 29/08/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 12 (doze) mês(es), passando o término atual da vigência para 02/09/2025. PREÇO/VALOR: R\$ 4.773.425,07 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sete centavos) para fazer face ao período ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE: Diogo Rodrigues De Sousa Santos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9661/2023, publicado no DODF em 22/11/2023. ASSINATURA: 28/08/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 90 (noventa) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 27/11/2024. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 90 (noventa) dia(s), passando as datas de vencimento de 25/11/2024 para 23/02/2025. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA: Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

EXTRATO DE TERMO QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9667/2023. PARTES: CAESB X BAUMINAS QUIMICA LTDA. ASSINATURA: 29/08/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor De Suporte ao Negócio. Pela contratada: Ronieris Jose Sbara.

EXTRATO DE TERMO QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9668/2023. PARTES: CAESB X SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA. ASSINATURA: 29/08/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Milton Maia.

EXTRATO DE TERMO QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9669/2023. PARTES: CAESB X PAM DIAS. ASSINATURA: 29/08/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Pedro Augusto Maia Dias.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9814. ASSINATURA: 29/08/2024. PROCESSO Nº 00092-00038071/2024-90. PE nº 5/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio (bombona, contêiner e caminhão tanque). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2710/2024, DATADO DE: 29/08/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 31.690,72 (trinta e um mil e seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.875,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Polyana Moura Assunção, matrícula nº 53.992-9, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela SUPPLY COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: Paulo Eduardo Lanzi Martini.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato 8789/2017, publicado no DODF em 05/09/2017. ASSINATURA: 22/08/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando o término atual da vigência para 22/08/2025. PREÇO/VALOR: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), para fazer face ao pagamento do período de renovação do prazo de vigência. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS: CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO “[...] 13.1. A LOCATÁRIA exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da Superintendência de Comercialização e, para esse fim, designa os empregados Jovandir Botelho de A. Junior, matrícula nº. 52.228-7, como gestor, e Mauro Eduardo Toledo A Garcia, matrícula nº 53.185-5, para fiscal, devidamente credenciados com poderes para: [...]” ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela GUARÁ REAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA: Paulo Cezar de Moura e Teresa Cristina Leite de Moura.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0126/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00004926/2024-42. Pregão Eletrônico nº 90036/2024– CAESB. ASSINATURA: 29/08/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de ferramentas manuais diversas, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.00-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30(trinta) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: CLEVER LAVINAS DE AZEREDO ME, valor R\$ 2.702,88 (dois mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) para os itens 20 e 23; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, valor R\$ 1.272,60 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para o item 31; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, valor R\$ 6.712,60 (seis mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos) para os itens 11, 12, 13 e 15; FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP, valor R\$ 11.998,80 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o item 6; HYDROLUZ LTDA, valor R\$ 12.309,00 (doze mil, trezentos e nove reais) para os itens 9, 10, 14, 17, 21, 22, 24, 25 e 26; LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA valor R\$ 2.144,50 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para os itens 27 e 28; MODERNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; valor R\$ 1.694,00 (mil seiscentos e noventa e quatro reais) para o item 4; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 60.318,30 (sessenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos) para os itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 18, 19, 29, 30 e 32. ASSINANTES: pela CAESB: Sergio Antunes Lemos, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela CLEVER LAVINAS DE AZEREDO ME: Clever Lavinas De Azeredo; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA: Giovanni Carlos Marinho Sponchiado; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João Da Silva Mendonça; FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP: Edjanira de Castro Braga Monteiro; HYDROLUZ LTDA: Jardel Jose Vieira; LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA: Marcelo Augusto Cadoná; MODERNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: Walisson Martins Albuquerque Leite; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA
CEB GERAÇÃO S.A
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 00311-0000038/2024-63 - Foi aprovado a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024 com a FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por um período de 30 (trinta) dias a partir do encerramento do prazo originalmente contratado.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024

BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO
Diretor

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029727/2023-33. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 045/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração de Cláusula do Contrato. LOTE: 03. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 08 meses, passando seu vencimento de 04/09/2024 para 04/05/2025, pelo valor de R\$ 4.674.494,14. Suprime-se o item 7.1 do contrato, que trata do prazo de execução. Empenho 2024NE02784, Programa de Trabalho 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Thiago do Valle Araújo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001799/2023-16. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 140/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e J.F CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato, no valor de R\$ 580.958,21, correspondente a aproximadamente a 24,78% do valor inicial do Contrato, passando o seu valor de R\$ 2.344.255,00 para R\$ 2.925.213,21. RECURSOS: Empenho 2024NE02782, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Fernando Costa Milhome da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00019618/2021-46. ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.U. Nº 108/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 108/2020 - DJ/NOVACAP, por mais 12 meses, passando seu término de 01/09/2024 para 01/09/2025. O valor do presente ajuste é de R\$ 4.009.308,59, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. LOTE: 01. Empenho 2024NE02783, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Zenildo Batista Leite.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00009721/2024-21. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 104/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato, no valor de R\$ 639.111,54, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor do Contrato de R\$ 3.493.571,03 para R\$ 4.132.682,57. LOTE: 04. Empenho 2024NE02718, Programa de Trabalho 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022

PROCESSO nº 00113-00018880/2021-45; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 10.952.035/0001-84; OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 220, 161, 237, 248; VALOR: R\$410.720,00 (quatrocentos e dez mil setecentos e vinte reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-UASG: 926120

Processo:	00113-00013683/2024-82
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90004/2024
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de restauração do pavimento da rodovia distrital DF-345, no trecho compreendido entre a BR-020 e a DF-230, com extensão aproximada de 9,6 km. Os serviços a serem executados são: restauração, drenagem, sinalização, obras complementares, travessias de fauna e canteiro de obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 22.443.495,72
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.1475.1199 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL, ND 449051, 100-0.
Prazo Execução:	180 (cento e oitenta) dias
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 18 de setembro de 2024.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO OS PROPRIETÁRIOS e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 31/2024 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar

requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 32/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

PROCESSO: 04011-00003007/2024-81. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 15.169.975/0001-15, e a REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA LAÇO BRANCO - LAÇO BRANCO BRASIL, CNPJ Nº 42.000.086/0001-00. OBJETO: Realização do Projeto "HOMENS DE HONRA". UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57101 PROGRAMAS DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0346 NATUREZA DA DESPESA:

33.50.41. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO nº 2024NE00463, no valor de R\$ 199.311,22 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos), emitida em 24/08/2024. EVENTO: 400097. MODALIDADE: Global. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 199.311,22 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos) VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura até 29/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado; pela Organização de Sociedade Civil: PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2024 (147216988), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 26 de julho de 2024, torna público o resultado provisório da etapa de seleção das propostas, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil visando executar a instrutoria do Programa "MÃES MAIS QUE ESPECIAIS".

Relação das propostas na fase de seleção, em ordem de classificação:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
1ª	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS-DF	CLASSIFICADA	68
2ª	MACHONARIA - CONFRARIA DE HOMENS	CLASSIFICADA	25

A organização da sociedade civil poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir desta divulgação, pelo e-mail: comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br, sendo assegurado aos participantes obter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, em formato PDF. Será preliminarmente indeferido recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção.

Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 01/2024-SMDF.

MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2024

PROCESSO: 00070-00000291/2024-61 Partes: SEAGRI/DF e TECAR BRASILIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de 3 (três) veículos utilitários Caminhonete Pick up Cabine dupla, com tração 4x2 ou 4x4, zero quilômetro de fábrica. Valor: R\$ 461.700,00. Data de assinatura: 29/08/2024. Pela SEAGRI-DF: RAFAEL BORGES BUENO. Pela contratada: JULIO CESAR ARAÚJO LOPES.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao depósito do Repasse da União, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), segunda parcela, liberada em 19/08/2024 e depositada no Banco do Brasil, Conta 4200-5/73660, vinculada ao Convênio nº 906943/2020/MDR/SEAGRI-DF, celebrado em 30/12/2020, entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF - Processo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: 59000.028500/2020-19, cujo objeto é Promover ações de educação ambiental, diagnóstico ambiental, conservação e manejo na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, no Distrito Federal.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024
RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI-GDF nº 00070-00000007/2024-56. Interessado: NeoEnergia Distribuição Brasília S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Pagamento da Nota Fica nº 1745876. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964; Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.352,67 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Concessionária NeoEnergia Distribuição Brasília S.A, referente ao custeio Nota Fica nº 1745876, ao Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 174511, por meio do qual a NeoEnergia identificou uma avaria no medidor da UC nº 468.137-1 que resultou na impossibilidade de medição do consumo nesta unidade entre os meses de abril e junho do ano de 2023, Id. nº 147578974. MARCELO JESUS KATO AVILA, Subsecretário de Administração Geral.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, por meio de seu Pregoeiro, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 03/2024 por decisão administrativa. Processo nº 00071-00000290/2024-98. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores "0 km" (zero quilômetro), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 13.303 de 2016, para uso nos deslocamentos no Distrito Federal e entorno, conforme Edital e seus anexos. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico: licitações@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2024
VALTER DE CERQUEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – UASG 926241.**

Objeto: Aquisição de material de consumo (Aquisição de tubos PEAD corrugado e calha Parshall), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Vigência do Contrato: Substituído pela Nota de Empenho. Abertura das Propostas dia 18/09/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00002788/2023-86. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA CHAMADA 01/2024
FAPDF MOVIMENTA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO
À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO**

Processo: 00193-00001044/2024-86. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 160/2024 - Chamada nº 01/2024 - FAPDF Movimentação; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; Marcelo Fragomeni Simon, como Outorgado/Coordenador; Marcelo Lopes da Silva como Instituição Executora. Objeto: Conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado "Simpósio: Diversidade, funcionamento e conservação do Cerrado frente às mudanças climáticas". Nota de Empenho: 2024NE00558, Data: 13/08/2024 Valor: R\$ 76.121,15, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. Data da Assinatura: 16/08/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Marcelo Fragomeni Simon; como Instituição Executora Marcelo Lopes da Silva.

Processo: 00193-00001016/2024-69. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 162/2024 - Chamada nº 01/2024 - FAPDF Movimentação; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; Ana Tereza Reis da Silva, como Outorgado/Coordenador; Maria Emília Machado Telles Walter como Instituição Executora. Objeto: Conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado "TV Narrativas Interculturais, decoloniais e antirracistas em educação". Nota de Empenho: 2024NE00569, Data: 13/08/2024 Valor: R\$ 135.907,69, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. Data da Assinatura: 27/08/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Ana Tereza Reis da Silva; como Instituição Executora Maria Emília Machado Telles Walter.

Processo: 00193-00001159/2024-71. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 182/2024 - Chamada nº 01/2024 - FAPDF Movimentação; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; Pedro Mandagara Ribeiro, como Outorgado/Coordenador; Lucio Remuzat Renno Junior como Instituição Executora. Objeto: Conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado "X Simpósio Internacional sobre Literatura Brasileira Contemporânea: circulação, diálogos, retornos". Nota de Empenho: 2024NE00591, Data: 26/08/2024 Valor: R\$ 99.267,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. Data da Assinatura: 27/08/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Pedro Mandagara Ribeiro; como Instituição Executora Lucio Remuzat Renno Junior.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO CHAMADA 02/2024
FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO
EM REVISTAS CIENTÍFICAS VINCULADA
AO EDITAL 02/2024 DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF**

Processo: 00193-00001151/2024-12. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 165/2024- Chamada Pública 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Arlini Rodrigues Fialho como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Caracterização Morfoagronômica e Qualidade Química de Clones de Café Conilon em Sistema Irrigado no Cerrado", a ser publicado no periódico Agronomy-Basel. Nota de Empenho 2024NE00575, Data: 20/08/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 28/08/2024; Signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Arlini Rodrigues Fialho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Nº 04/2024, NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002
PROCESSO Nº 00150-00005698/2020-89**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, concede ao INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 09.663.359/0001-13, com sede no(a) QOF - Conjunto E, Lote 08, Sala 203, Candangolândia-DF, neste ato representada por KARINA FERREIRA MARTINS, que exerce a função de Diretora Presidente, PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei Complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência. 2.1 - O valor a ser restituído é referente ao ressarcimento ao erário de valores relativos à inexecução do Termo de Fomento (MROSC) Nº 60/2020 - projeto "INCLUSÃO CULTURAL 2020". CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Forma de Pagamento: 3.1 - O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de ressarcimento, o valor de R\$28.408,85 (vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.183,70 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos), sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de 5%

(cinco por cento) do valor total, ou seja, R\$1.495,20 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). O valor do crédito consolidado é de R\$ 29.904,06 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e seis centavos). 3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia 10 de cada mês, conforme opção do interessado, devendo o pagamento ser realizado nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias. 3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor. 3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento). 3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento. CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência A vigência do presente Termo de Parcelamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração: Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto. Brasília, 29 de agosto de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pelo Beneficiário: KARINA FERREIRA MARTINS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24/2023 -SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002
PROCESSO Nº 00150-00003450/2023-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa FENIX STREAM SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 29.085.210/0001-01, com sede em R. ANTÔNIO MONTEIRO DE REZENDE Nº 541, representada por GILDÁSIO HELENO ALVES, na qualidade de Diretor. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de 30/08/2024. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012. Brasília, 29 de agosto de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: GILDÁSIO HELENO ALVES.

EDITAL Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar o projeto "ESCOLA DE CARNAVAL", que tem como finalidade atuar como mecanismo de disseminação de conhecimento para os gestores das Escolas de Samba do Distrito Federal, seus componentes e comunidades ligadas ao setor.

1.2 A Escola de Carnaval promoverá a continuidade e a valorização das tradições carnavalescas das Escolas de Samba, incentivando a participação comunitária e oferecendo oficinas e produções para capacitar artistas e profissionais do Carnaval de 2025, conforme dispõe a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 44.169, de 26 de janeiro de 2023.

1.3 A parceria será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Colaboração, cuja minuta está disponível no Anexo IV deste Edital, e será regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e pela Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

1.4 O instrumento de parceria de que trata esse Edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em três parcelas, pagas conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no período entre 02 de setembro de 2024 até às 18h (dezoito horas) do dia 02 de outubro de 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.2 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.2 As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

7.2.2 As propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

- 9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;
- 9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;
- 9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.1.9 Emissão de parecer técnico;
- 9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.1.11 Emissão de parecer jurídico;
- 9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.
- 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- 10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- 10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- 10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;
- 10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.
- 10.1.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;
- 10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.
- 10.1.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.1.14 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;
- 10.1.15 Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 10.1.16 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;
- 10.1.17 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;
- 10.1.18 Tribunal de Contas da União Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 10.1.19 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;
- 10.1.20 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;
- 10.1.21 Tribunal de Contas da União Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 10.1.22 Tribunal de Contas do Distrito Federal Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares;
- 10.1.23 Documento de Identificação dos Dirigentes e Acompanhantes Declaração de Ônus;
- 10.1.24 Declaração Unificada;
- 10.1.25 Declaração de Nepotismo;
- 10.1.26 Declaração de Encargos Trabalhistas;
- 10.1.27 Comprovantes de Instrumentos Firmados (OSC);
- 10.1.28 Documento de identidade do representante legal da entidade.
- 11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**
- 11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;
- 11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;
- 11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.
- PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12. RECURSOS**
- 12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
- 12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.
- 12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.
- 12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.
- 13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**
- 13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de abril de 2025.
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 14.3 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.4 A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.
- 14.5 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 14.6 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.7 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.
- 14.8 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 14.9 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 14.10 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227 ou por mensagem de whatsapp para o telefone 3325-5217.
- 14.11 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

CLAUDIO ABRANTES

EDITAL Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO

DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar a 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil que tem por objeto a criação de edital para seleção e premiação de 100 poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE-DF, divididas em tres categorias - crianças de 6 a 12 anos, crianças de 13 a 17 anos e crianças com deficiência com idade entre 6 a 17 anos, conforme Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023, que institui a a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

1.2 O procedimento de seleção e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-ão pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e pelo ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, como pelos demais normativos aplicáveis.

1.3 Os objetivos específicos da parceria são:

1.3.1 Incentivar a escrita, a leitura, a formação de mediadores de leitura e fomentar e divulgar a produção de livros por meio da execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil

1.3.2 Promover concurso literário com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, a escrita e a oralidade do Distrito Federal conforme prevê o Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023, que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

1.3.3 Estimular a produção cultural local, apoiando artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais do Distrito Federal, por meio de incentivos financeiros e capacitação necessária para desenvolvimento de seus trabalhos.

1.4 As ações a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:

1.4.1 Elaborar edital para seleção e premiação de 90 (noventa) poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE-DF, divididas em tres categorias - crianças de 6 a 12 anos, crianças de 13 a 17 anos e crianças com deficiência com idade entre 6 a 17 anos com base no Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023;

1.4.2 Selecionar e contratar jurados e demais profissionais técnicos necessários à execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil;

1.4.3 Desenvolver e implantar ferramenta de Tecnologia da Informação que facilite o processo de recebimento das poesias e das inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil;

1.4.4 Conduzir o processo seletivo visando a receber as poesias concorrentes e encaminhá-las para avaliação do Júri Oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;

1.4.5 Realizar a premiação dos vencedores do 3º Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil, em dinheiro, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídos entre os 9 (nove) primeiros colocados (três em cada categoria);

1.4.6 Publicar um livro/coletânea com os 90 (noventa) primeiros trabalhos selecionados e oferecer 10 (dez) exemplares impressos da coletânea para cada um dos escritores que compuserem a publicação. O livro deverá possuir ISBN e estar disponível nas versões e-book e audiobook, com pelo menos 5 (cinco) exemplares impressos em Braille;

1.4.7 Distribuir pelo menos um exemplar impresso do livro/coletânea para todas as bibliotecas públicas e bibliotecas escolares-comunitárias do Distrito Federal;

1.4.8 Distribuir pelo menos um exemplar impresso do livro/coletânea para todas as bibliotecas públicas e bibliotecas escolares-comunitárias do Distrito Federal;

1.4.9 Manter canal de comunicação permanente com os proponentes para sanar as dúvidas pertinentes aos Editais;

1.4.10 Propor e implantar Plano de Comunicação e Mobilização Social da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com abrangência nas bibliotecas públicas, escolares e nas escolas do DF e da RIDE;

1.4.11 Promover encontros de escritores brasilienses e suas obras com as crianças e os adolescentes nas ações de divulgação do 3º edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil nas bibliotecas escolares, públicas e nas escolas do DF e da RIDE.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. REPASSES

3.1. Desde que alinhados ao cronograma de desembolso e à prestação de contas, os recursos da parceria serão repassados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em primeira parcela, e o restante em 1 (uma) parcela na fase de contratação do Júri oficial e da realização da premiação e da publicação do livro/coletânea, sendo o parcelamento condicionado ao pleno cumprimento de cada uma das etapas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio do formulário de inscrição e seus anexos pelos proponentes no período entre 2 de setembro até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 3 de outubro de 2024, por meio do e-mail premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br.

6.1.2 Avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas.

6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

6.1.4 Recebimento de recurso em face do resultado provisório de classificação das propostas - até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação.

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I;

7.2.2 obtiverem pontuação total inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;

7.2.3 obtiverem nota 0 (zero) em pelo menos um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E;

7.2.4 não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.3 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.4 Na avaliação, serão aceitas apenas as informações contidas no Plano de trabalho e nos anexos da proposta, pois a Comissão não avaliará documentos apresentados posteriormente, como currículos ou comprovantes de experiência.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública;

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Houver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1.1 Convocação da OSC selecionada, pelo DODF, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;
- 9.1.2 Conferência da documentação de Habilitação;
- 9.1.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação;
- 9.1.3 Abertura de fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver;
- 9.1.4 Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;
- 9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;
- 9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.8 Análise e aprovação do Plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.1.9 Emissão de Parecer técnico;
- 9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.1.11 Emissão de Parecer jurídico;
- 9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- 10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
 - 10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;
- 10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da Organização da Sociedade Civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - 10.1.9.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 10.1.9.2 cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado, não sendo válida autodeclaração de endereço;
- 10.1.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 10.1.11.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - 10.1.11.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 10.1.11.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - 10.1.11.4 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - 10.1.11.5 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.
- 10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e à segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.14 Documento de identidade do representante legal da entidade.

10.1.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 11.1 A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;
- 11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação;
- 11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação;
- 10.1.16 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidades em projetos (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos, por meio do e-mail premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e/ou do Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:

- 12.1.1 resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 12.1.2 resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.3 decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 12.1.4 decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento;
- 12.2 o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O prazo do resultado do chamamento público regido pelo Edital terá validade até 30 de maio de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Administrador Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.5 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022.
- 14.6 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público.
- 14.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 14.8 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Comissão de Seleção do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil pelo correio eletrônico: premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br.
- 14.9 Todos os anexos deste Edital estarão Disponíveis no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>

CLAUDIO ABRANTES

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 84/2024 (*)

PROCESSO Nº 00150-00004755/2024-36

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL CHINELO DE OURO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.414.794/0001-53, com sede no(a) Avenida comercial número 29, Residencial do Bosque, São Sebastião-DF, neste ato representada por GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na

Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Cruzada Cultural Gospel Evangélica de Planaltina", a ser executado na Região Administrativa de Planaltina - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (147525091). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0341 13.392.6219.9075.0351 13.392.6219.9075.0336 13.392.6219.9075.0343 13.392.6219.9075.0337 13.392.6219.9075.0006; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - Os empenhos são de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2024NE00861, 2024NE00862, 2024NE00863, 2024NE00864, 2024NE00865 e 2024NE00866, emitidas em 21/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA - 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/09/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, Matrícula n 242.301-4, Analista de Atividades Culturais, GLEICE KEILA DOS SANTOS ROSA, Matrícula n 255.315-5, Assessora e RENATO DA SILVA LINO, Matrícula n 255.827-0, Gerente. Data da assinatura: 21 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2024, página 127.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 91/2024
PROCESSO Nº 00150-00003204/2024-55

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA-HDUN, inscrita no CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07, com sede no(a) CL 205 LOTE B3 LOJA 01 SANTA MARIA -DF CEP: 72.505-220, neste ato representada por RAFAEL SILVA MOTTA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "INCUBADORA DE EMPREENDEDORISMO CRIATIVO", a ser executado na Região Administrativa de Santa Maria - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (148856470). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$898.840,80 (oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0344 III - Natureza da Despesa: 335041 IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$898.840,80 (oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00914, emitida em 29/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/01/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 1.650.518-2, Auxiliar de Atividades Culturais, LIVIA FERNANDES SOLINO, Matrícula nº 240.601-2, Técnico de Atividades Culturais e LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 240.626-8, Técnico de Atividades Culturais. Brasília, 29 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: RAFAEL SILVA MOTTA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 92/2024
PROCESSO Nº 00150-00005107/2024-05

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato

representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.998/0001-34, com sede no(a) QNN, 38 - /40 AREA ESP. 1 FEIRA DA GUARIROBA BOX 13A, CEILÂNDIA SUL, neste ato representada por MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro(a), que exerce a função de Diretor Presidente,, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Sabadão do Forró", a ser executado na Região Administrativa de Ceilândia - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (149765974). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0342 III - Natureza da Despesa: 335041 IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 200.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00919, emitida em 29/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15/02/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, Matrícula nº 172.208-5, Analista em Pol. Publ. e Gestão Governamental, EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula nº 043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais e CLEVERTON DE JESUS SILVA, Matrícula nº 090.062-1, Técnico em Pol. Publ. e Gestão Governamental. Brasília, 29 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 94/2024
PROCESSO Nº 00150-00005106/2024-52

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE EMPODERAMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.335.687/0001-54, com sede no(a) Q AV Recanto das Emas Quadra 203, L 33, Andar 2 Sala 02 Recanto das Emas - DF, neste ato representada por THAYNÁ PEREIRA DE SOUSA, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ANIVERSÁRIO ITAPOÁ 19 ANOS", a ser executado na Região Administrativa do Itapoá/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (148472059). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0355 13.392.6219.9075.0351 13.392.6219.9075.0344; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2024NE00920, 2024NE00921 e 2024NE00922, emitidas em 29/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/10/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: Titulares: SIDELE DE JESUS SILVEIRA, Matrícula nº 256.982-5, Cargo: Chefe, DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, Matrícula nº 241.493-7, Cargo: Analista de Atividades Culturais. Brasília, 29 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: THAYNÁ PEREIRA DE SOUSA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 95/2024
PROCESSO Nº 00150-00004682/2024-82

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato

representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - ICDI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.994/0001-15, com sede no(a) 3 AV Bloco 342 Unidade 204 Andar 1 Núcleo Bandeirante - DF, neste ato representada por PAULO NAEEM MURDASH, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1100632 MTE DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 026.***-80, residente na SMPW Quadra 01 conjunto 8 lote 1 casa A - DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “TEATRO VAI À ESCOLA – 2º EDIÇÃO”, a ser executado na Região Administrativa de Samambaia - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (149362263). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 419.966,69 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0350 III – Natureza da Despesa: 335041 IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – Os empenhos são de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e R\$ 129.966,69 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00915, e Nota de Empenho nº 2024NE00916, emitidas em 29/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 259.896-5, Gerente e TERESA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO, Matrícula nº 174.758-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.. Brasília, 29 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: PAULO NAEEM MURDASH.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

PROCESSO SEI: 00150-00003636/2023-85; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELA CORREA BRAGA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 045/2024; Nota de Empenho: 00213/2024; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 500,00 (quinhentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.274-35.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

PROCESSO SEI: 00150-00004698/2023-12; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CLÁUDIA SILVA DE LIMA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 046/2024; Nota de Empenho: 00212/2024; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 200,00 (duzentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.274-35.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 180/2022

PROCESSO: 00150-00007647/2021-72; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LETÍCIA MACHADO DE MORAIS: Nota de Empenho nº 01089/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 180/2022, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de

vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “ENCRUZILHADA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: LETÍCIA MACHADO DE MORAIS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 535/2024

PROCESSO: 00150-00004319/2024-67; NOTA DE EMPENHO Nº 00216/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Tiago Nascimento de Carvalho. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 535/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 16.976,14 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Tiago Nascimento de Carvalho.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 536/2024

PROCESSO: 00150-00004320/2024-91; NOTA DE EMPENHO Nº 00235/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SALA DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 536/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Plataformas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 61.674,42 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: SALA DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 537/2024

PROCESSO: 00150-00004321/2024-36; NOTA DE EMPENHO Nº 00217/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Alessandro Eloy Braga. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 537/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 16.976,14 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Alessandro Eloy Braga.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 538/2024

PROCESSO: 00150-00004331/2024-71; NOTA DE EMPENHO Nº 00234/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 538/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 98.519,60 (noventa e oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais

Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 539/2024

PROCESSO: 00150-00004337/2024-49; NOTA DE EMPENHO Nº 00230/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Claudia Nunes de Castro. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 539/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 18.662,53 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Claudia Nunes de Castro.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 540/2024

PROCESSO: 00150-00004360/2024-33; NOTA DE EMPENHO Nº 00225/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Lila Silva Foster. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 540/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.352,15 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Lila Silva Foster.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 541/2024

PROCESSO: 00150-00004326/2024-69; NOTA DE EMPENHO Nº 00218/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Caroline Moreira dos Reis Rodrigues. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 541/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Plataformas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 24.826,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Caroline Moreira dos Reis Rodrigues.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 544/2024

PROCESSO: 00150-00004376/2024-46; NOTA DE EMPENHO Nº 00228/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Elisa Silva Carneiro. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 544/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 50.221,50 (cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente

Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Elisa Silva Carneiro.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 545/2024

PROCESSO: 00150-00004329/2024-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00232/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Clebson Nunes Souza. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 545/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.155,57 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Clebson Nunes Souza.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 546/2024

PROCESSO: 00150-00004374/2024-57; NOTA DE EMPENHO Nº 00227/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X João Francisco Oswald Padilha. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 546/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Circulação nacional, internacional ou mista” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: João Francisco Oswald Padilha.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 547/2024

PROCESSO: 00150-00004336/2024-02; NOTA DE EMPENHO Nº 00221/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ana Paula Caetano Jacques. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 547/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.964,85 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Ana Paula Caetano Jacques.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 548/2024

PROCESSO: 00150-00004333/2024-61; NOTA DE EMPENHO Nº 00231/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Estevam Pereira e Silva. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 548/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Circulação nacional, internacional

ou mista” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 88.190,58 (oitenta e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Estevam Pereira e Silva.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 549/2024

PROCESSO: 00150-00004382/2024-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00220/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Matheus Avlis Gonzaga Valdevino de Sousa. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 549/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.060,90 (dezenove mil e sessenta reais e noventa centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Matheus Avlis Gonzaga Valdevino de Sousa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 550/2024

PROCESSO: 00150-00004381/2024-59; NOTA DE EMPENHO Nº 00229/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Karla Calasans de Mello. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 550/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 17.059,03 (dezesete mil e cinquenta e nove reais e três centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Karla Calasans de Mello.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 551/2024

PROCESSO: 00150-00004369/2024-44; NOTA DE EMPENHO Nº 00226/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Francisco Bruno de Sousa. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 551/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.041,89 (dezenove mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Francisco Bruno de Sousa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 552/2024

PROCESSO: 00150-00004358/2024-64; NOTA DE EMPENHO Nº 00224/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Iagüara Flor Faria da Costa. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 552/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro

pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 19.872,80 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Iagüara Flor Faria da Costa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 553/2024

PROCESSO: 00150-00004318/2024-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00215/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Valdério Soares da Costa. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 553/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 59.824,59 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Valdério Soares da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

PROCESSO nº 00401-00019622/2022-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DO OBJETO: prorrogar a vigência, por mais 12 (doze) meses, do Acordo de Cooperação Técnica 02/2022, que tem como o objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os participantes visando o atendimento aos cidadãos no âmbito da assistência social pela Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal em conjunto com Defensoria Pública do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: de 30/08/2024 a 30/08/2025. ASSINATURA: 30/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Desenvolvimento Social: ANA PAULA MARRA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Defensoria Pública do Distrito Federal: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04039-00001376/2024-40. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inexigibilidade de licitação. AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 103.452,03 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), para atender despesas de fornecimento de Energia Elétrica para uso exclusivo da sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, 3º pavimento inferior, CEP: 70.040-020, de forma contínua, com identificação sob o nº 1920139-7 e número da UC 873087 (Anexo II), de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (94273528) (alterada pela Resolução Normativa nº 714/2016). Ato que autorizo em 27/08/2024 e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que tenha a eficácia necessária. ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, Substituta.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00001889/2024-69, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 006/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por videoconferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação no Distrito Federal, em adesão à Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

DATA: 08 de outubro de 2024, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferrviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-006-2024@adasa.df.gov.br, até o dia 13/10/2024.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas em andamento".

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 04018-00001610/2024-31. DAS PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. DO OBJETO: Comodato do 2º pavimento do Edifício Bittar IV, localizado à SEPN 511, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, com área útil de 637,81 m². DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 11101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0181, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 120, no valor de R\$ 63.318,83 (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) e, mediante descentralização orçamentária nos moldes de Portaria Conjunta SEGOV/IBRAM. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2024 e perdurará pelo prazo remanescente do Contrato de Locação de Imóvel ao Instituto Brasília Ambiental nº 03/2024 (144011529). DATA DE ASSINATURA: 27/08/2024. SIGNATÁRIOS: RÔNEY NEMER, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, e, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Governo.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSOS: 00196-00000531/2023-66 - 00196-00000978/2024-16. DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 49.646/2023. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e SAGA Serviços Terceirizados Ltda. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/08/2024 a 17/08/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Andréa Sérgio Arruda Diniz, na qualidade de Administradora Titular.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 0011100001927/2024-31; ESPÉCIE: Contrato nº 106/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; OBJETO: Avaliação técnica do processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Taquari Trecho II, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, no Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 603/2024, da Diretoria

Colegiada da TERRACAP, em sua 3793ª Sessão, realizada em 01/08/2024; VALOR: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002271/2022-10; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA BI COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS - EIRELI - ME; OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação de peças e acessórios genuínos da NEW HOLLAND, para 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas de pneus, modelo 12B base NEW HOLLAND ano e modelo 2006 e 01 (um) trator agrícola TT3840F base NEW HOLLAND ano e modelo 2011 de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 158/2024, da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 22/08/2024; VALOR: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 21/09/2024 a 21/09/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: LUCIANA BEZERRA DE FREITAS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00003034/2022-68; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em um Grupo Gerador (Modelo - C400D6 - Cummins), instalado no Edifício Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, localizado no SAM, Bloco F, Edifício TERRACAP - Asa Norte - Brasília/DF, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 159/2024, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 22/08/2024; VALOR: R\$ 100.894,39 (cem mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 27/09/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: EMANUEL DE MELO SOUZA.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 02/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 693/2024-DIRET, 3800ª sessão, realizada em 29/08/2024, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 02/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00007310/2022-67, proclamando-se vencedora a licitante SERGIO DA SILVA FLORES - ITEM 88, taxa de retribuição mensal de R\$ 299,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 173/2024, de 18/07/2024, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da ComissãoAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 689/2024-DIRET, 3800ª sessão, realizada em 29/08/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001388/2024-30, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 14 -POLLYANA PIAU LOPES. Informa-se, na oportunidade, que o ITEM 24, permanecerá sobrestado, até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se a licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 07/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 688/2024-DIRET, 3800ª sessão, realizada em 29/08/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 07/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo n.º 00111-00005039/2024-97, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 09 - RAFAEL DE SOUZA GODINHO R\$ 160.000,00; ITEM 11 - ANTONIO FERREIRA DE FREITAS MARTINS NETO R\$ 126.000,00; ITEM 16 - ALVIM INVESTIMENTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA R\$ 1.612.012,12; ITEM 34 - ADRIANO FRANCISCO NOGUEIRA R\$ 380.000,00; ITEM 51 - ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS FILHO R\$ 750.000,10; ITEM 52 - LUCIANO NEVES GARCIA e LUIS LEITE NERES R\$ 930.000,00; ITEM 55 - ANTONIO FIDELIS DIAS R\$ 530.000,00; ITEM 83 - ALEXANDRE SOUSA DA SILVA R\$ 126.501,01. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 03, 04, 14, 35, 39, 40, 60, 62, 68, 73, 74 e 89 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 18/10/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando o artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o artigo 229 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve: RATIFICAR em 24 de agosto de 2024, a CONTRATAÇÃO DIRETA por Inexigibilidade de Licitação, Processo SEI nº 04019-00002247/2024-43, com fundamento no artigo 74 inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 à FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CNPJ: 02.428.413/0001-05, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a fim de oportunizar a participação de 02 servidores da JUCIS-DF no 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, de forma presencial, para assistir palestras expositiva, debates, e participar de análise e resolução de situações problemas voltado ao lema "Ser Contábil, Humano, Digital e Ético". RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 00401-00023540/2024-33. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS/DPEGO. Objeto: Realização de eventos para atendimento conjunto entre os partícipes no Distrito Federal e nos municípios do Estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e suas correspondentes atualizações, de maneira que ambas as Defensorias possuam competência para atender a população hipossuficiente que ali residem. Valor: O presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Assinatura: 29/08/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela DPE-GO: TIAGO GREGÓRIO FERNANDES, Defensor Público-Geral.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00878

Processo: 00401-00018369/2024-41. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 53.940.195/0001-16. Do Objeto: Contratação de 3 (três) vagas para participação de servidores da DPDF no curso "e-Social e conceitos

básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.1, IN 2.043/2021 - IN 2.005/2021 e demais alterações - Com prática no website do e-Social e explanação do FGTS Digital", que será realizado no formato presencial, em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2024. Do Valor: R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.128.8211.4088.0071, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 20/08/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 02 – TCDF – PROCURADOR, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPCDF) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, tornam pública a retificação do Edital nº 1 – TCDF/Procurador, de 2 de agosto de 2024, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens:

- a) no Diário Oficial do Distrito Federal, onde se lê: "18.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação", leia-se: "18.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.";
- b) a retificação dos subitens 10.12.1 e 12.2;
- c) a retificação do Cronograma Previsto constante do Anexo I do referido edital.

- [...]
- 12 DA PROVA ORAL
- [...]
- 12.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá, em seu conjunto, 40,00 pontos e versará sobre as seguintes áreas de conhecimento disciplinadas no quadro constante do subitem 8.1 deste edital.
- [...]

**ANEXO I
 CRONOGRAMA PREVISTO**

Atividade	Datas Previstas
[...]	[...]
Divulgação do edital de resultado provisório nas provas discursivas e divulgação do padrão definitivo	30/4/2025
[...]	[...]
Divulgação do edital de resultado final nas provas discursivas e referentes à terceira etapa – Inscrição definitiva (análise de documentação para fins de inscrição definitiva; exames de higiene física; e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social)	26/5/2025
[...]	[...]

Atividade	Datas Previstas
[...]	[...]

[...]
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
 PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF
 MÁRCIO MICHEL
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 02 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA, DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO, DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em razão das respostas às impugnações, tornam públicas as alterações abaixo, referentes ao Edital nº 1 – TCDF/Serviços Auxiliares, de 2 de agosto de 2024, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens:

- a) a inclusão do Anexo III no Diário Oficial;
- b) no caput, onde se lê:
 “na Lei Complementar Distrital nº 840,2011, e suas alterações”,
 leia-se:
 “na Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e suas alterações”;
- c) a retificação dos subitens 5.3.9, 5.4.1 e 9.12.7.1;
- d) a retificação da alínea “h” constatedo subitem 13.1;
- e) a inclusão do subitem 10.1.1.1;
- f) a retificação do Quadro de Correções da Prova Discursiva constante do subitem 10.8.1;
- g) a retificação do tópico referente aos conhecimentos específicos para a Especialidade 2: Auditor De Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Psicologia e para a Especialidade 3: Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Microinformática e Infraestrutura de TI, constantes do subitem 15.2.1.3 do referido edital.
- h) a retificação do Cronograma Previsto constante do Anexo I do referido edital.

[...]
5.3.6 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS
 [...]

5.3.9 A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas para ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata o Decreto 42.951/2022.

[...]
5.4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES
 5.4.1 Das vagas destinadas a cada especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma do art. 1º, caput, e § 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

[...]
9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES E DOS RESULTADOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS
 [...]

9.12.7.1 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, haverá ajuste proporcional ao sistema de pontuação conforme cálculo disposto no subitem 9.11.2 deste edital.

[...]
10 DA PROVA DISCURSIVA
 [...]

10.1.1 O parecer para a Especialidade 2, constante da alínea “b” do subitem 10.1 deste edital, trata-se de parecer psicológico abrangendo os conteúdos propostos na Resolução nº 6/2019 do CFP (Conselho Federal de Psicologia), observadas a estrutura do padrão unificado de apresentação de atos oficiais constante no manual de redação do TCDF.

[...]
10.8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

10.8.1 Para cada especialidade/sistema de concorrência, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo especificado no quadro a seguir, respeitados os empates na última posição:

ESPECIALIDADE	QUADRO DE CORREÇÕES DA PROVA DISCURSIVA			
	Ampla concorrência	PcD	Negros	Hipossuficientes
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]
13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
 [...]

13.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

[...]
 h) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1);
 [...]

15.2.1.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
 [...]

ESPECIALIDADE 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA
 [...]

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Lei Complementar nº 840/2011 e alterações: regime disciplinar (deveres, responsabilidades, infrações disciplinares, sanções disciplinares, apuração de infração disciplinar).
 [...]

ESPECIALIDADE 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TI
MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA:
 [...]

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Lei Complementar nº 840/2011 e alterações: regime disciplinar (deveres, responsabilidades, infrações disciplinares, sanções disciplinares, apuração de infração disciplinar).
 [...]

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI: 1 Gestão de contratação de soluções de TI. 2 Legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI e suas alterações. 2.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). 2.2 Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. 2.3 Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.
 [...]

**ANEXO I
 CRONOGRAMA PREVISTO**

Atividade	Datas Previstas
[...]	[...]
Divulgação da relação provisória dos candidatos inscritos (ampla concorrência, pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	14/10/2024
[...]	[...]
Divulgação da relação final dos candidatos inscritos (ampla concorrência, pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	25/10/2024
[...]	[...]

[...]
MÁRCIO MICHEL
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO III
 PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA E DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA**

1 DA COMPROVAÇÃO DE TER ESTUDADO O PRIMEIRO, O SEGUNDO E O TERCEIRO ANO EM ESCOLA PÚBLICA

1.1 Para comprovar que o candidato realizou, integralmente, o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio em escola pública, conforme alínea “b” do subitem 5.4.2 deste edital, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma/certificado de conclusão do ensino médio;
- b) cópia do histórico escolar de todas as séries do ensino médio, em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio. Também serão aceitas declarações, emitidas pelas secretárias das escolas, que atestem de forma clara em qual escola foi realizada o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio.

1.2 A simples entrega das notas referentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro ano não atesta o local em que foram realizadas essas séries, portanto, o histórico escolar exigido no subitem 1.1 deste anexo somente terá validade se obtiver a clara informação do nome e local das escolas onde foram realizados o primeiro e o segundo ano do ensino médio, bem como onde está sendo realizado o terceiro ano.

2 DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA PARA OS CANDIDATOS QUE SOLICITAREM ISENÇÃO DE TAXA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.741/2020

2.1 Para comprovar que faz jus à condição de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

2.1.1 declaração assinada pelo candidato atestando, sob as penas da lei, quantas pessoas compõem a sua família e quantas pessoas recebem renda na sua família, conforme Anexo III.1. De acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC: considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

2.1.2 cópia do RG e do CPF de cada um dos membros da família que possui renda;

2.1.3 Comprovantes de renda bruta dos meses de junho, julho e agosto para aqueles que possuem o contracheque ou documento equivalente antes da data de início das inscrições, e dos meses de julho, agosto e setembro, para aqueles que possuem o contracheque ou documento equivalente após a data de início das inscrições, de cada um dos membros da família que possuem renda em uma das seguintes formas:

- a) cópia dos contracheques ou comprovante de renda bruta similar dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste anexo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;
- b) cópia da CTPS contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco (subsequente a última página que conste o último contrato), e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

c) para aposentados e pensionistas que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, cópia dos extratos do pagamento do benefício, dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste anexo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

d) para autônomos e profissionais liberais que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, declaração, conforme anexo III.2 deste edital, de cada membro da família que se enquadre nessa situação atestando o valor recebido, acrescido de cópia das guias de recolhimento devidamente pagas, ou seja, da comprovação de que o autônomo recolheu os tributos referentes ao serviço autônomo, compatíveis com a renda bruta declarada, nos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital;

e) para trabalhador que exerce atividade rural que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, declaração, conforme anexo III.3 deste edital, de cada membro da família que se enquadre nessa situação atestando o valor da renda bruta recebido nos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital;

f) para famílias que tenham renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e(ou) arrendamento, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), declaração conforme anexo III.4 acrescida de cópia dos recibos dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital, de cada bem alugado/arrendado;

g) para famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e(ou) arrendamento, declaração de que não possuem outras fontes de renda, conforme anexo III.5, acrescida de cópia dos recibos dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital, de cada bem alugado/arrendado.

3 O valor do salário mínimo a ser utilizado no cálculo da renda familiar será o do ano vigente.

ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE FAMÍLIA
TCDF/DF 2024 - AUDITOR

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada na especialidade de _____, residente na(o) _____ (endereço), complemento _____, declaro que a minha família é composta de _____ (número) pessoas das quais _____ (número) recebem renda.

Membros da Família:

Nome completo/possui renda?

- 1) _____ / () sim () não.
- 2) _____ / () sim () não.
- 3) _____ / () sim () não.
- 4) _____ / () sim () não.
- 5) _____ / () sim () não.
- 6) _____ / () sim () não.
- 7) _____ / () sim () não.
- 8) _____ / () sim () não.
- 9) _____ / () sim () não.
- 10) _____ / () sim () não.
- 11) _____ / () sim () não.
- 12) _____ / () sim () não.
- 13) _____ / () sim () não.
- 14) _____ / () sim () não.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO
TCDF/DF 2024 - AUDITOR

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, na Especialidade de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador autônomo, exercendo a função de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.3
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL
TCDF/DF 2024 - AUDITOR

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, na especialidade de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador que exerce atividade rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.4
DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS OU IMÓVEIS
E(OU) ARRENDAMENTO
TCDF/DF 2024 – AUDITOR

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, na especialidade de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que recebi renda bruta nos meses, referente à locação de _____.

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.5
DECLARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVA POR MEIO DE LOCAÇÃO
DE MÓVEIS OU IMÓVEIS E(OU) ARRENDAMENTO
TCDF/DF 2024 – AUDITOR

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo Auditor de Controle Externo – Área Especializada na especialidade de de _____ residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que recebi renda bruta nos meses, referente à locação de _____.

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

EDITAL Nº 19 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE GESTÃO – ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA AUDITORIA E DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO SISTEMAS DE TI, DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO, DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Processo nº 0749001-38.2023.8.07.0000, que teve andamento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, torna pública a inclusão da candidata Kelly Martins Silveira Fernandes, inscrição nº 10001409, no subitem 1.1.3 da Relação final dos candidatos com a inscrição deferida, bem como no resultado provisório na prova discursiva, por meio do subitem 1.1.3 do Edital nº 9 – TCDF/Serviços auxiliares, de 6 de fevereiro de 2024, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão da inclusão acima, os procedimentos para a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova discursiva, apenas para a candidata de que trata este edital.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATA NA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO DEFERIDA

[...]

1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE GESTÃO – ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

[...]

1.1.3 Relação final dos candidatos que se declararam hipossuficientes, na forma da Lei Distrital nº 6.741/2020, com a inscrição deferida, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...] 10001409, Kelly Martins Silveira Fernandes

[...]

2 DA INCLUSÃO DE CANDIDATA NO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA, POR MEIO DO DO SUBITEM 1.1.3 NO EDITAL Nº 9 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE GESTÃO – ESPECIALIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

[...]

1.1.3 Resultado provisório dos candidatos que se declararam hipossuficientes, na forma da Lei Distrital nº 6.741/2020, com a inscrição deferida na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão da prova discursiva, nota provisória na peça de natureza técnica da prova discursiva e nota provisória na prova discursiva.

[...] 10001409, Kelly Martins Silveira Fernandes, 12,98, 18,57, 31,55

[...]

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

2.1 A candidata de que trata este edital poderá ter acesso à imagem da prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 10 horas do dia 6 de setembro de 2024 às 18 horas do dia 7 de setembro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_23, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão nem de disponibilização da imagem da prova discursiva.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade da candidata, que impossibilitem a visualização da imagem da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 A candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desprezite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCDF/Serviços auxiliares, de 1º de agosto de 2023, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova discursiva da candidata de que trata este edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_23, na data provável de 30 de setembro de 2024.

MÁRCIO MICHEL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INEDITORIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF-SINDSAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF-SINDSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 00.579.664/0001-57, com sede no SDS, Bl.“P”, Ed. Venâncio III, 1º Andar, Sala 109/113, CEP: 70.393-902, Brasília/DF, por sua Diretora-Presidente Marli Rodrigues, com fundamento no Art. 24, inciso II c/c Art. 65, Art. 66, alínea a) e Art. 69, § 2º, do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os empregados dos Estabelecimento de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2024 (quinta-feira), às 18h30, em primeira convocação, com quórum estatutário, ou, as 19h em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SindSaúde, para deliberarem acerca da contraproposta da data base 2024. Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

MARLI RODRIGUES

Diretora-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO-CREF7/DF

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR A Presidente do CONSELHO REGIONAL EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO – CREF7/DF, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos, torna pública a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva para cargo de nível superior do quadro de pessoal do CREF7/DF. O concurso público será realizado sob a responsabilidade do Instituto Quadrix e destina-se ao preenchimento das vagas de Analista de Fiscalização e Orientação, bem como ao preenchimento das vagas que ficarem ociosas ou forem criadas dentro do período de validade do concurso público. 2. O concurso público compreenderá as etapas de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e avaliação de títulos, de caráter classificatório. 3. As fases do concurso público serão realizadas na cidade de Brasília/DF. 4. Os candidatos aprovados serão submetidos ao regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e farão jus aos direitos, às vantagens e às obrigações previstas em lei e em normas administrativas internas do CREF7-DF. Havendo qualquer alteração no regime de contratação, por determinação legal, os candidatos aprovados e convocados serão remanejados para o novo regime estabelecido. 5. O edital normativo válido, com todas as normas e os requisitos para a participação no concurso público, pode ser obtido no endereço eletrônico: www.quadrix.org.br, durante o período de inscrições. 6. Todos os editais, comunicados e documentos pertinentes ao concurso público serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.quadrix.org.br>. 7. Será admitida a inscrição exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, até às 23 horas do dia 09 de outubro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF. 8. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 80,00 para o cargo de nível superior. 9. As provas objetivas e discursivas serão realizadas na data de 17 de novembro de 2024 (domingo) na cidade de Brasília/DF, no turno da tarde. Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

NICOLE CHRISTINE DE AZEVEDO SILVA

Presidente

COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

PROCESSO SELETIVO DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO - 2025

O Colégio Militar Dom Pedro II, informa que tornou-se público (<http://www.iades.com.br>) em 30/08/2024, o Edital do processo seletivo do 6º ano do Ensino Fundamental II e da 1ª Série do Ensino Médio. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet no site oficial do IADES (<http://www.iades.com.br>), no período de 09 de setembro de 2024 a 10 de outubro de 2024, conforme cronograma constante no edital normativo.

Ten-Cel QOBM/Comb. MARIA das Graças Costa dos Santos

Comandante do CMDPII